

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	4
DECRETO Nº 01 DE 15 JANEIRO DE 2020 .....	4
DECRETO Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2020. ....	4
DECRETO Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2020. ....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
DECRETO Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 .....	5
LEI Nº 441, DE 06 DE ABRIL DE 1990 .....	7
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BALSAS .....	22
CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	56
RESENHA DE CONTRATO Nº 012/2020 .....	56
RESENHA DE CONTRATO Nº 013/2020 .....	56
RESENHA DE CONTRATO Nº 014/2020 .....	56
RESENHA DE CONTRATO Nº 018/2020 .....	57
RESENHA DE CONTRATO Nº 015/2020 .....	57
RESENHA DE CONTRATO Nº 016/2020 .....	57
RESENHA DE CONTRATO Nº 017/2020 .....	57
RESENHA DE CONTRATO Nº 026/2020 .....	58
DECRETO Nº 02/2020 .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS</b> .....	58
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 .....	58
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001 E 002/2020 .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	59
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019. ....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	59
DECRETO Nº 341/2020 GP .....	59
DECRETO Nº 342/2020 GP .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO</b> .....	59
EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2019. ....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	60
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 .....	60
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2019 .....	60
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2020 .....	61
PORTARIA IPSEMB .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	61
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-SEMAFIPU/PMC .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 001 2020 .....	62
AVISOS DE ADITIVO PP 033 2018 .....	63
AVISOS DE ADITIVO T P 002 2019 .....	63
AVISOS DE ADITIVO T.P 010 2018 .....	63
EXTRATO DE CONTRATO C.P. 003 2019 .....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	64
?AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº001/2020/CPL .....	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2019. ....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	64
RESULTADO DE LICITAÇÃO -? TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 .....	64
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 018/2020 .....	65
DECRETO Nº 020/2020 .....	65
DECRETO Nº 021/2020 .....	65
DECRETO Nº 022/2020 .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2020 PREGÃO PRESENCIAL 035/2019 .....	66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2020 PREGÃO PRESENCIAL 036/2019 .....	70
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2019 .....	77

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2019 .....	77
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 .....	78
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 .....	79
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 .....	79
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 .....	80
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 .....	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019 .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019 .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019 .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019 .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019 .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019 .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019 .....	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019 .....	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.0601.2020.13.030/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2018 .....	82
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA .....	82
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020. ....	83
PORTARIA Nº 004/2020-GP. ....	83
PORTARIA Nº 005/2020-GP. ....	83
PORTARIA Nº 006/2020-GP. ....	84
PORTARIA Nº 007/2020-GP. ....	84
PORTARIA Nº 008/2020-GP. ....	84
PORTARIA Nº 009/2020-GP. ....	84
PORTARIA Nº 010/2020-GP. ....	84
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	85
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2009.001/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019. ....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	85
PORTARIA Nº 001/2020 .....	85
PORTARIA Nº 002/2020 .....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	85
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	85
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	86
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	86
LEI Nº 357/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. ....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	88
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	88
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO .....	91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	91
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 033/2019 - SRP .....	91
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 030/2019 - SRP .....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	132
PORTARIA Nº. 001/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020 .....	132
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	133
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 092/2019 - MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 .....	133
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	135
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL 033/2019- SRP .....	135
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) .....	139
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	142
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	142
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	143
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	143
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	144
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	144
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	144
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	145
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	145
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	145
TERMO DE ADJUDICAÇÃO .....	146
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) .....	146
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	147
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 033/2019. SRP .....	147
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2019 - SRP .....	147
DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 .....	147
DECRETO Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 .....	148
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020. ....	148
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	148
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020-CPL .....	148
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	151

EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	151
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	151
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 - SRP .....	151
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	154
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 .....	154
AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. ....	155
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020. ....	155
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	155
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.10012020.13.0232019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019. ....	155
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.10012020.13.0232019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019. ....	156
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.10012020.13.0232019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 .....	156
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.10012020.13.0232019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 .....	156
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.10012020.13.0232019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 .....	156
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.10012020.13.0232019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019. ....	156
ORDEM DE DE FORNECIMENTO - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO Nº 01.10012020.13.0232019 .....	157
ORDEM DE DE FORNECIMENTO - FUNDEB - CONTRATO Nº 02.10012020.13.0232019 .....	157
ORDEM DE DE FORNECIMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATO Nº 03.10012020.13.0232019 .....	157
ORDEM DE DE FORNECIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CONTRATO Nº 04.10012020.13.0232019 .....	158
ORDEM DE DE FORNECIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATO Nº 05.10012020.13.0232019 .....	158
ORDEM DE DE FORNECIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO Nº 06.10012020.13.0232019 .....	159
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER</b> .....	159
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2020-CPL .....	159
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 .....	159
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....	159
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - CPL/SJP - MA .....	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19002/2019; PROCESSO Nº 19000/2019 PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2019 .....	160
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	160
ERRATA DO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 .....	160
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....	160
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002 - 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 - 2020 .....	160
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004 - 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 - 2020 .....	160
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008 - 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 - 2020 .....	161
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009 - 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 - 2020 .....	161
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PP 017 - 2020 .....	161
AVISO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2019 .....	161
AVISO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 056/2019 .....	162
AVISO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 057/2019 .....	162
AVISO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 058/2019 .....	162
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	162
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0190.179/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CPL .....	162
DECRETO Nº 01/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JANEIRO DE 2020 .....	163
DECRETO Nº 02/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JANEIRO DE 2020 .....	163
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	163
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 017/2020 .....	163
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 018/2020 .....	163
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 019/2020 .....	163
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 021/2020 .....	164
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 022/2020 .....	164
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....	164
LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR .....	164
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020 .....	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 .....	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020 .....	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020 .....	165
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	165
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - ERRATA .....	166
ERRATA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	166
ERRATA DE RESENHA - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO BÁSICO E URBANISMO .....	166
RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2020 .....	166
RESENHA DE CONTRATO Nº 040/2020 .....	166
RESENHA DE CONTRATO Nº 041/2020 .....	166
RESENHA DE CONTRATO Nº 042/2020 .....	167
RESENHA DE CONTRATO Nº 043/2020 .....	167
RESENHA DE CONTRATO Nº 044/2020 .....	167
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2018 .....	167
PORTARIA Nº 49 DE 15 DE JANEIRO DE 2020. ....	167
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	168
LDO - LEI Nº 431/2019 .....	168

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2020**

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo artigo 1º, do DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 e a vista do Parecer do Assessor Jurídico, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2020, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para contratação

da empresa **RAIMUNDA NONATA MARQUES - ME**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para a publicação de avisos e editais de licitação**, do município de Alcântara - MA, 15 de janeiro de 2019. **José Rogério Paixão Lopes - Secretário Municipal de Administração**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: e26c2cc0f7224061971a8e416f7d7393*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**DECRETO Nº 01 DE 15 JANEIRO DE 2020**

**Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020 e dá outras providências.** A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, DECRETA: **Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 10 de fevereiro de 2020 para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma: I - em quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), se recolhido até o dia 10/03/2020; II - parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem juros ou atualizações monetárias, para pagamento até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes (março, abril, maio, junho e julho). Parágrafo único. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2020 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial. § 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - Departamento Municipal de Administração Tributária. § 2º A SEMFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2020, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária. **Art. 3º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pelo IPCA conforme Art. 89 da Lei 351/2014 - CTM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos: I - juros de mora à razão de 1% (um por cento), ao mês calendário ou fração, sobre o valor corrigido; II - multa de mora diária de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. I - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 10 de MARÇO de 2020; **Art. 4º**- Para o esclarecimento de eventuais dúvidas de interpretação ou conseqüentes omissões decorrentes deste decreto-lei será solucionado pela Lei nº 351 de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015; **Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira - MA, 15 de JANEIRO de 2020.

**ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	10.03.2020
1ª Parcela	10.03.2020
2ª Parcela	10.04.2020
3ª Parcela	10.05.2020
4ª Parcela	10.06.2020
5ª Parcela	10.07.2020

**CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO** - Prefeita Municipal

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 4d01ce1888a6324edcc4bfa3577dfca5*

*Código identificador: c896639844e5ae71c0fd59d277056306*

**DECRETO Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de Dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA** - 1º - Ficam atualizados os valores expressos em real constantes nas tabelas em anexo da Lei nº 351 de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015, a partir de 01 de janeiro de 2020. Parágrafo Único - A atualização de que trata o caput deste artigo será feita pela variação do IPCA/IBGE do período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, pelo índice de 4,31 %. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 3º - Revogam-se as disposições em contrario. GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2020. **Carla Fernanda Rego Gonçalves** - Prefeita Municipal

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*

**DECRETO Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DATA DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de Dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA** - **Art. 1º** - Fica estabelecida a data de **10 de fevereiro de 2020** para o lançamento da Taxa de licença e verificação fiscal para emissão de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento para o exercício 2020, em cota única e **com vencimento em 10 de março de 2020**. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições

em contrário GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2020. **Carla Fernanda Rego Gonçalo** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 660973a039aa8dae5e4519e5cc70f8e0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**DECRETO Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA TARIFA DE ÁGUA A SEREM COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 74, inciso II e 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Balsas, combinado com o art. 7º, §7º do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos com a finalidade de melhorar o serviço de distribuição de água, bem como, a qualidade da mesma;

CONSIDERANDO que o serviço de fornecimento de água é essencial, não podendo ser interrompido em hipótese alguma;

CONSIDERANDO o aumento dos custos de operacionalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em especial com o consumo de energia elétrica considerável, e ainda o aumento dos produtos químicos utilizados para o tratamento de água;

CONSIDERANDO o constante aumento populacional e a consequente ampliação da base numérica de consumidores diretos e indiretos, que fazem demandar deste órgão o planejamento em ampliação e redimensionamento das redes de captação, tratamento e distribuição de água, invariavelmente importando na necessidade de viabilização de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros para fazer frente a tais imperiosidades do serviço.

CONSIDERANDO que atualização da referida taxa será baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE somente dos últimos 12 meses, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO que o INPC do ano de 2019 é de 4,48% (quatro vírgula, quarenta e oito por cento), com base nos últimos 12 meses, conforme dados divulgado pelo IBGE o percentual a ser atualizado é de somente 4,31% (quatro vírgula, trinta e um por cento), consistindo em uma atualização bem inferior ao INPC.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado atualização de 4.31% (quatro vírgula, trinta e um por cento), sobre os valores das tarifas de água, a serem cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas - MA, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRICA DO SAAE DE BALSAS-MA

I. CATEGORIAS DE CONSUMO

- 01 - Categoria Residencial
- 02 - Categoria Comercial
- 03 - Categoria Industrial
- 04 - Categoria Pública

A. CATEGORIA RESIDENCIAL:

Água consumida para fins exclusivamente residenciais.

Na categoria **residencial** o consumo mínimo cobrado será de 10 m³ (dez metros cúbicos) mensal.

1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

RESIDENCIAL - 1 ( R1 )

Consumo correspondente a 10 m³ (dez metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL - 2 ( R2 )

Consumo correspondente a 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL - 3 ( R3 )

Consumo correspondente a 16 m³ (dezesesseis metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL - 4 ( R4 )

Consumo correspondente a 17 m³ (dezesete metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL - 5 ( R5 )

Consumo correspondente a 18 m³ (dezoito metros cúbicos) mensal.

2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE CONSUMO

a. RENDA FAMILIAR = R.F.

Inferior a 1 Salário Mínimo = 1

Igual ou superior ao Salário Mínimo = 2

b. PADRÃO HABITACIONAL = P.H.

Piso não lavável, taipa, palha ou assemelhados = 1

Piso lavável, alvenaria, telha, etc... = 2

c. ÚMERO DE HABITANTES = N.H.

Até 03 (três) habitantes = 1

Acima de 03 (três) habitantes = 2

d. DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA = D.D.

Presença de 1 ou mais dependentes = 1

Ausência = 2

3. DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE CONSUMO

R.F	P.H	N.H.	D.D	Faixas de Consumo
1	1	1	1	R1
1	1	2	1	R2
1	2	2	1	R3
1	2	2	2	R4
2	2	2	2	R5

B. CATEGORIA COMERCIAL:

Água consumida em estabelecimentos comerciais.

Na categoria **comercial** o consumo mínimo cobrado será de 10 m³ (dez metros cúbicos) mensal.

1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

COMERCIAL - 1 ( C1 )

Consumo correspondente a 10 m³ (dez metros cúbicos) mensal. Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos

comerciais.

COMERCIAL - 2 ( C2 )

Consumo correspondente a 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos comerciais que utilizam água para fins higiênicos e domésticos. Exemplos: Restaurantes, Hotéis, Hospitais, Clínicas ou assemelhados, Postos, etc.

COMERCIAL - 3 ( C3 )

Consumo correspondente a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos comerciais de grande porte e aqueles que estão em fase de construção.

C. CATEGORIA INDUSTRIAL:

Água consumida em estabelecimentos industriais.

Na categoria **industrial** o consumo mínimo cobrado será de 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS INDUSTRIAL - 1 ( I1 )

Consumo correspondente a 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo as indústrias que utilizam água para fins higiênicos.

Exemplos: Usina, Indústria de roupas e calçados ou assemelhados.

INDUSTRIAL- 2 ( I2 )

Consumo correspondente a 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo as indústrias que utilizam água para fins de higiene e como matéria-prima.

Exemplo: Fábrica de gelo, Sorveteria, Padaria, Indústria de alimentos, Matadouro ou assemelhados.

D. CATEGORIA PÚBLICA:

Água consumida em repartições públicas.

Na categoria **pública** o consumo mínimo cobrado será de 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

PÚBLICA - 1 ( P1 )

Consumo correspondente a 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo todas as repartições públicas que utilizam água.

II. QUADRO DE SERVIÇOS DIVERSOS

Serão cobrados dos usuários os serviços abaixo relacionados:

Os materiais necessários à execução dos mesmos serão fornecidos pelos usuários, ou, a critério do SAAE, serão cobrados dos usuários sob forma de indenização, incluída em conta mensal, no valor comercial vigente.

Serviços	VALOR
Alteração contratual	R\$ 2,00
Corte a Pedido	R\$ 4,00
Modificação do Ramal de água	R\$ 10,00
Emissão da 2ª via de conta de água	R\$ 1,00

Ligação de água residencial ou pública	R\$	15,00
Ligação comercial	R\$	20,00
Ligação Industrial	R\$	20,00
Religação hidráulica	R\$	10,00
Substituição ou reparos de passagem no cavalete	R\$	5,00
Reparo de vazamento nas ligações domiciliares	R\$	5,00
Conservação de hidrômetro	R\$	1,50

III. QUADRO DE MULTAS DEVIDAS

A. MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO

As contas não pagas até o dia do vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, e juro de 0,033 % ao dia (com arredondamento positivo), conforme valores vigentes no mês de quitação.

B. MULTAS POR INFRAÇÃO

Serão cobradas multas por infração cometidas pelos usuários, conforme relação abaixo:

Serviços	Valor
Ligação clandestina de água e/ou esgoto	R\$ 100,00
Religação por conta própria	R\$ 100,00
Fornecimento contínuo de água para vizinho	R\$ 100,00
Danificação de hidrômetro/reposição	R\$ 50,00
Uso de qualquer meio que altere o funcionamento do hidrômetro	R\$ 100,00
Desperdício constante de água	R\$ 50,00
Não cumprimento de intimação de correção nos ramais de água, conforme notificação por escrito do SAAE	R\$ 50,00

IV. QUADRO DE TARIFAS

CATEGORIA RESIDENCIAL - 1 ( Baixa Renda )

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,587
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,704
03	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,587
04	Consumo 21 a 25 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,704
05	Consumo 26 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,058
06	Consumo 31 a 35 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,469
07	Consumo 36 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,469
08	Consumo 41 a 45 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,704
09	Acima de 45 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,704

CATEGORIA RESIDENCIAL - 2 ( Baixa Renda )

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,941
02	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,058
03	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,117

CATEGORIA RESIDENCIAL - 3 ( Popular )

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,058
02	Acima de 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,292

CATEGORIA RESIDENCIAL - 4 ( Popular )

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	2,350
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,292
03	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,409
04	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,528

CATEGORIA RESIDENCIAL - 5

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	2,937
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,352
03	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,468
04	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	2,115

CATEGORIA COMERCIAL

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,468
04	Acima de 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,925

CATEGORIA INDUSTRIAL

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,234
04	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,844

CATEGORIA PÚBLICA

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 30 m³	R\$ / m³	0,505
04	Acima de 30 m³	R\$ / m³	0,941

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 206305ce85482399af1b7b8ea5778186

**LEI Nº 441, DE 06 DE ABRIL DE 1990**

ÍNDICE

TÍTULO I.....	03
CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Preliminares.....	03
TÍTULO II - Do Provimento e Da Vacância.....	04
CAPÍTULO I - Do Provimento.....	04
Seção I - Da Nomeação.....	04
Subseção I - Disposições Gerais.....	04
Subseção II - Do Concurso.....	05
Subseção III - Da Posse.....	06
Subseção IV - Do Estágio Probatório.....	08
Subseção V - Do Exercício.....	08
Subseção VI - Da Substituição.....	10
Seção II - Da Promoção.....	11
Subseção I - Disposições Gerais.....	11
Subseção II - Da Promoção Por Merecimento.....	13
Seção III - Da Reintegração.....	14
Seção IV - Do Aproveitamento.....	14
Seção V - Da Reversão.....	15
Seção VI - Da Readaptação.....	15
CAPÍTULO II - Da Vacância.....	16
TÍTULO III - Dos Direitos e Vantagens.....	16
CAPÍTULO I - Do Tempo De Serviço.....	17
CAPÍTULO II - Da Estabilidade.....	18
CAPÍTULO III - Das Férias.....	18
CAPÍTULO IV - Da Licença Especial.....	19
CAPÍTULO V - Das Licenças.....	20
Seção I - Das Disposições Gerais.....	20
Seção II - Da Licença Para Tratamento De Saúde.....	21
Seção III - Da Licença Por Motivo de Doença Em Pessoa da Família.....	23
Seção IV - Da Licença à Gestante.....	23
Seção V - Da Licença Para Serviço Militar.....	23
Seção VI - Da Licença Para Trato De Interesses Particulares.....	24
CAPÍTULO VI - Do Vencimento e das Vantagens.....	25
Seção I - Das Disposições Preliminares.....	25
Seção II - Do Vencimento.....	26
Seção III - Da Ajuda De Custo.....	28
Seção IV - Das Diárias.....	29
Seção V - Do Salário-Família.....	29
Seção VI - Das Gratificações.....	31
Seção VII - Do Adicional Por Tempo De Serviço.....	32
CAPÍTULO VII - Das Concessões.....	32
CAPÍTULO VIII - Da Assistência.....	33
CAPÍTULO IX - Do Direito De Petição.....	33
CAPÍTULO X - Da Aposentadoria.....	35
CAPÍTULO XI - Do Auxílio-Escolar.....	37
CAPÍTULO XII - Do Auxílio-Alimentação.....	37
CAPÍTULO XIII - Do Auxílio-Transporte.....	38
TÍTULO IV - Do Regime Disciplinar.....	38
CAPÍTULO I - Da Acumulação.....	38
CAPÍTULO II - Do Exercício De Mandado Eletivo.....	39
CAPÍTULO III - Dos Deveres.....	39
CAPÍTULO IV - Das Proibições.....	40
CAPÍTULO V - Da Responsabilidade.....	41
CAPÍTULO VI - Das Penalidades.....	42
TÍTULO V - Do Processo Disciplinar.....	45
CAPÍTULO I - Do Processo.....	45
CAPÍTULO II - Da Prisão Administrativa.....	48
CAPÍTULO III - Da Suspensão Preventiva.....	48
CAPÍTULO IV - Da Revisão.....	49
TÍTULO VI.....	50
CAPÍTULO ÚNICO - Disposições Transitórias e Finas.....	50

LEI Nº 441, DE 06 DE ABRIL DE 1990.

dispõe sobre o estatuto e o regime jurídico dos servidores públicos municipais de balsas.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A partir desta Lei fica instituído o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Balsas.

§ Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionalismo, face à Administração.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

§ 1º - Os órgãos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - O vencimento dos cargos corresponderá a padrões básicos, previamente fixados em lei.

Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições de mesma natureza, de denominação idêntica, de mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade das atribuições.

Art. 6º - Série de Classes é o conjunto de classes de atribuições de mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que compreendem ao padrão básico de vencimento.

Art. 7º - Grupo Ocupacional é o elenco de cargos que guardam entre si certa similitude, natureza e grau de dificuldade.

Art. 8º - É vedado o exercício gratuito de cargos públicos.

TÍTULO II

Do Provimento e Da Vacância

CAPÍTULO I

Do Provimento

Art. 9º - Os cargos públicos municipais são providos por:

- I. nomeação;
- II. promoção (ascensão funcional);
- III. readaptação;
- IV. reintegração;
- V. aproveitamento;
- VI. reversão.

Art. 10 - Compete ao Prefeito Municipal prover, por decreto, os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

§ Único - O decreto de provimento deverá contar, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

- I. a denominação do cargo, grupo ocupacional, classe e referência para a qual será nomeado o servidor;
- II. caráter da investidura;
- III. o fundamento legal.

SEÇÃO I

## Da Nomeação

### SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 11 - A nomeação far-se-á:

- I. em caráter efetivo, para cargo de provimento efetivo de classe;
- II. em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei municipal, assim deva ser provido.

Art. 12 - Não poderá ser nomeado para cargo público municipal, aquele que houver sido condenado por furtos, roubo, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade ideológica ou crime cometido contra a administração pública ou à defesa nacional.

### SUBSEÇÃO II Do Concurso

Art. 13 - Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 14 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante concurso público de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais.

Art. 15 - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

§ 1º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á a favor do mais jovem.

Art. 16 - Observar-se-á na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições regulamentares, as seguintes normas:

- I. não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para e investidura;
- II. independerá de limite de idade a inscrição em concurso de ocupante de cargo ou função pública municipal;
- III. os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade de 01 (um) ano, a critério da Administração;
- IV. os editais deverão conter exigências ou condições que possibilitem a comprovação, por parte do candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos;
- V. aos candidatos assegurar-se-ão meios de recursos nas fases de homologação das inscrições, homologação de concurso e nomeação dos candidatos.

### SUBSEÇÃO III Da Posse

Art. 17 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§ Único - Não haverá posse nos casos de Progressão de Ascensão Funcional.

Art. 18 - Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter completado 18 anos de idade;
- III. estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares;
- V. ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI. habilitar-se previamente em concurso público nos termos deste estatuto, salvo quando se tratar de cargo em comissão;
- VII. atender aos requisitos especiais para o desempenho do cargo e possuir habilitação legal exigida.

§ 1º - A prova das condições a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo será dispensada quando se tratar de ocupante de cargo público municipal.

§ 2º - O Chefe do Executivo poderá fixar os limites de idade para ingresso nas diferentes classes do serviço público municipal, respeitando o limite do inciso II do presente artigo.

Art. 19 - No ato da posse o candidato deverá declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.

§ Único - Se a hipótese for a de que sobrevenha ou possa sobrevir acumulação proibida com a posse, esta será sustada até que respeitados os prazos do artigo 22, se comprove inexistir aquela.

Art. 20 - São competentes para dar posse:

- I. O Prefeito Municipal aos Chefes de Órgãos que lhe forem diretamente subordinados;
- II. Secretário de Administração da Prefeitura aos funcionários em geral.

§ Único - O funcionário declarará, para que figurem obrigatoriamente no termo de posse, os bens e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 21 - Cumpre à autoridade que der posse verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 22 - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação na imprensa oficial ou, na falta desta, por edital afixado na porta da Prefeitura.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que o interessado o requeira justificadamente, antes do término do prazo fixado neste artigo.

§ 2º - Se a posse não se der dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito.

### SUBSEÇÃO IV Do Estágio Probatório

Art. 23 - Estágio Probatório é o período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso para cargo de provimento efetivo, no qual a Administração apura as qualidades do servidor e suas aptidões



para o exercício do cargo e julga da conveniência de sua permanência no serviço.

§ Único - Os requisitos a serem apurados no período do Estágio Probatório são os seguintes:

- I. idoneidade;
- II. disciplina;
- III. pontualidade;
- IV. assiduidade;
- V. eficiência.

Art. 24 - Constatado pelos chefes de repartições o não cumprimento dos requisitos previstos no art. 23, por funcionário sujeito a Estágio Probatório, o Prefeito baixará decreto de exoneração.

Art. 25 - Ficar dispensado de novo Estágio Probatório o funcionário que, já tendo adquirido estabilidade, for nomeado para outro cargo público municipal.

#### SUBSEÇÃO V Do Exercício

Art. 26 - Exercício é o período de desempenho efetivo das atribuições de determinado cargo ou função.

Art. 27 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ Único - O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem, serão comunicadas pelo Chefe do Órgão em que tiver exercício o funcionário ao Órgão de Administração de Pessoal.

Art. 28 - Ao Chefe do Órgão para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art. 29 - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da:

- I. data da publicação oficial do decreto no caso de reintegração;
- II. data da posse, nos demais casos.

§ 1º - O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo, incumbindo ao seu Chefe imediato comunicar o fato ao Órgão de Pessoal.

§ 2º - O funcionário, quando afastado em virtude do disposto nos incisos I, II e III do artigo 73, deverá entrar em exercício imediatamente após o termino de licença ou de afastamento.

§ 3º - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado.

Art. 30 - O afastamento do funcionário de seu órgão para ter exercício em outro, se verificará mediante prévia autorização do Prefeito, para fim determinado e prazo certo.

§ 1º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do funcionário, ex-Ofício ou a pedido.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo acarretará sanções para o funcionário e a chefias responsáveis.

Art. 31 - O funcionário não poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem

vencimento, sem prévia autorização ou designação do Prefeito.

Art. 32 - O funcionário designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Município, com ônus para os cofres municipais, ficará obrigado a prestar serviços ao município pelo menos 02 (dois) anos, devendo ser assinado termo compromisso.

§ Único - Não cumprida essa obrigação, será o município indenizado na quantia total despendida com a viagem, incluindo os vencimentos e as vantagens recebidas.

Art. 33 - Nenhum funcionário será colocado à disposição de qualquer órgão da União, Estado, de Municípios e de suas entidades de administração indireta, com vencimentos ou vantagens do cargo.

§ 1º - O funcionário não poderá permanecer à disposição de outro órgão por mais de 04 (quatro) anos, sem ser requisitado novamente, a não ser depois de decorridos 04 (quatro) anos de serviço efetivo no Município, contados da data do regresso.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao funcionário em exercício de Cargo em Comissão nos governos da União, dos Estados ou Municípios, hipótese em que poderá permanecer afastado da Administração Municipal enquanto perdurar o comissionamento.

Art. 34 - O número de dias que o funcionário afastado da Prefeitura, nos termos do § 1º, do artigo 33 gastar em viagem para reassumir o exercício será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

§ Único - O prazo a que se refere este artigo não poderá ser superior a 07 (sete) dias, contados a partir da dispensa ou exoneração.

Art. 35 - Preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou ainda condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final passado em julgado.

#### SUBSEÇÃO VI Da Substituição

Art. 36 - A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada por todo o período.

§ 2º - Mesmo que, para determinado Cargo ou Função, não esteja prevista a substituição, poderá esta ocorrer, mediante ato da autoridade competente, provadas a necessidade e conveniência da Administração. Neste caso, o substituto perceberá o vencimento correspondente ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição.

§ 3º - O substituto perderá, durante o tempo da substituição remunerada, o vencimento do cargo de que for titular, salvo nos casos de Função Gratificada e de Comissão.

§ 4º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular de cargo ou Função de Direção ou Chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo ou função de mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular e, nesse caso, só perceberá o vencimento correspondente a um Cargo ou a uma Função.

Art. 37 - A reassunção ou vacância do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

## SEÇÃO II Da Promoção

### SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 38 - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, e será feita por merecimento.

Art. 39 - O funcionário poderá concorrer à promoção, deverá satisfazer aos requisitos especiais e à habilitação legal exigidos para o desempenho do cargo, em lei municipal.

Art. 40 - O funcionário promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

§ Único - É de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe, o interstício mínimo para concorrer à promoção.

Art. 41 - O Chefe do Executivo constituirá a Comissão de Promoção, que se reunirá nos meses de outubro à dezembro de cada ano, para preparar as listas de promoção, sempre que houver cargos que desta forma devam ser providos.

§ 1º - A comissão de Promoção organizará para cada classe uma lista de funcionários habilitados à promoção, por ordem de classificação obtida nas provas e no Boletim de merecimento a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do artigo 46.

§ 2º - Divulgadas as listas de classificação de que trata o parágrafo anterior, o funcionário que se julgue prejudicado poderá recorrer para o Prefeito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - As listas de que trata o parágrafo 1º deste artigo terão validade por um 1 (um) ano, contado de sua divulgação oficial.

§ 4º - A promoção produzirá seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do ano seguinte.

§ 5º - Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

Art. 42 - Declarada sem efeito a promoção, será expedido novo decreto em benefício de quem tenha direito.

§ 1º - O funcionário que tenha sua promoção decretada indevidamente, não ficará obrigado a restituir o que, em decorrência tiver recebido, salvo se ficar provada a utilização de meios fraudulentos para sua obtenção.

§ 2º - O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença do vencimento a que tiver direito.

Art. 43 - O funcionário suspenso não concorrerá à promoção dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do término do cumprimento da penalidade.

§ Único - O funcionário classificado à promoção que vier a sofrer pena de suspensão não será promovido, só podendo concorrer a nova promoção depois de decorrido o prazo previsto neste artigo.

Art. 44 - O funcionário que não tiver em exercício, ressalvadas tão somente as hipóteses consideradas como efetivo exercício pelo artigo 61 deste Estatuto, não poderá concorrer à promoção.

### SUBSEÇÃO II Da Promoção Por Merecimento

Art. 45 - Para concorrer à promoção por merecimento, deverá o funcionário, comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorre e, ainda, obter um número mínimo de pontos no Boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - Boletim de Merecimento apurará, unicamente:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. elogios;
- IV. punições;
- V. cursos de treinamento relacionados com as atribuições de classe que estiver ocupando ou da classe a que concorrer.

§ 3º - As provas terão peso 3 (três) e o Boletim, 2 (dois).

§ 4º - O merecimento é adquirido na classe.

§ 5º - Não será classificado para promoção por merecimento, o servidor que não obtiver, em cada uma das provas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu valor total.

Art. 46 - Ocorrendo empate na classificação por merecimento, terá preferência, sucessivamente, o que obtiver maior número de pontos nas provas, o de maior prole e o mais idoso.

### SEÇÃO III Da Reintegração

Art. 47 - A reintegração é o reingresso do funcionário estável no serviço público, quando invalidada a sua demissão com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - A reintegração decorrerá sempre de decisão administrativa ou judiciária.

§ 2º - A decisão administrativa que determinar a reintegração do funcionário será sempre proferida em recurso voluntário do interesse, interposto tempestivamente.

Art. 48 - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; se extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

Art. 49 - Reintegrado o funcionário, quem lhe houver ocupado o lugar será exonerado ou, se ocupava outro cargo, este será reconduzido, sem direito à indenização.

Art. 50 - O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica e aposentado, quando incapaz.

### SEÇÃO IV Do Aproveitamento

Art. 51 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público de funcionário em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento do funcionário será obrigatório:

quando for restabelecido o cargo, de cuja extinção decorreu a disponibilidade;  
quando houver necessidade de prover o cargo anteriormente declarado desnecessário.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental.

Art. 52 - Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de mais tempo de serviço público.

Art. 53 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ Único - Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica será o funcionário aposentado.

#### SEÇÃO V Da Reversão

Art. 54 - Reversão é o reingresso no serviço público do funcionário aposentado, quando insubsistentes os motivos de aposentadoria.

§ Único - Para que a reversão se efetive, é necessário que o aposentado:

não haja completado 70 (setenta) anos de idade;  
não conte mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, incluído o tempo de inatividade se, do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos do sexo feminino;  
seja julgado apto em inspeção médica.

Art. 55 - A reversão far-se-á a pedido ou "ex-offício".

§ Único - A reversão "ex-offício" não poderá dar-se em classe de vencimento inferior ao provento da inatividade.

#### SEÇÃO VI Da Readaptação

Art. 56 - Readaptação é e Investidura do funcionário efetivo em cargo de atribuições mais compatíveis com sua capacidade intelectual e física.

§ 1º - A readaptação dependerá da existência de vaga e será feita a pedido ou "ex-offício", precedida sempre de inspeção médica.

§ 2º - A readaptação para série de classes só se dará na classe Inicial;

§ 3º - A readaptação não acarretará aumento, nem decesso de vencimento.

#### CAPÍTULO II Da Vacância

Art. 57 - A vacância do cargo decorrerá de:  
exoneração;  
demissão;  
promoção;  
ascensão;

aposentadoria;  
posse em outro cargo inacumulável;  
falecimento.

Art. 58 - Dar-se-á a exoneração:

a pedido;  
ex-offício:

quando se tratar de provimento em comissão ou em substituição;  
quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;  
no caso do § 1º, do artigo 29.

Art. 59 - A vaga ocorrerá na data:

- I. do falecimento;
- II. imediata àquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;
- III. da publicação;
- IV. da lei que criar o cargo e conceder lotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado;
- V. do decreto que promover, aposentar, exonerar, demitir ou conceder acesso da posse em outro cargo de acumulação proibida.

### TÍTULO III Dos Direitos e Vantagens

#### CAPÍTULO I Do Tempo de Serviço

Art. 60 - A apuração do tempo de serviço far-se-á em dias.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Operada a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem este número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria por invalidez.

Art. 61 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I. férias;
- II. casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III. luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos a contar do falecimento;
- IV. licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V. moléstia comprovada, até no máximo de 2 (dois) dias do mês, nos termos do artigo 105;
- VI. licença à funcionária gestante;
- VII. convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;
- VIII. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX. missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito;
- X. exercício de cargo de provimento em comissão em Órgão da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive da Administração indireta;
- XI. licença paternidade de 5 (cinco) dias.

Art. 62 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

- I. o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, inclusive autárquico;
- II. o período do serviço prestado como extra numerário, ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;
- III. o período de serviço ativo nas Forças Armadas;
- IV. o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade.

§ Único - O tempo de serviço não prestado ao Município somente será computado á vista de certidão passada pelo órgão competente.

Art. 63 - O período de exercício de mandato federal ou estadual será contado como tempo de serviço apenas para efeito de promoção e aposentadoria.

Art. 64 - É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado.

## CAPÍTULO II Da Estabilidade

Art. 65 - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade após 2 (dois) anos de exercício, quando nomeado por concurso e 5 (cinco) anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo sem concurso.

§ 1º - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica, em qualquer hipótese, aos cargos em comissão.

Art. 66 - O funcionário será demitido, quando estável, em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO III Das Férias

Art. 67 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia da repartição ou serviço, com pagamento de um terço a mais da remuneração.

§ 1º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 105.

§ 2º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o funcionário adquirirá direito às férias.

§ 3º - Durante as férias o funcionário terá direito ao vencimento, ao salário-família, adicional por tempo de serviço e á função comissionada.

§ 4º - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.

Art. 68 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestada a necessidade, de ofício, pelo Chefe do Órgão em que servir o funcionário.

Art. 69 - O funcionário em gozo de férias não será obrigado a interrompê-la por motivo de promoção ou ascensão.

Art. 70 - Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo houver gozado mais de 2 (dois) meses de quaisquer das licenças a que se referem os incisos I e II do artigo 74, bem como, por qualquer período, a do inciso V do artigo 74 e a do artigo 96.

Art. 71 - O funcionário, ao entrar em férias, deverá comunicar ao Chefe imediato seu endereço eventual.

## CAPÍTULO IV Da Licença Especial

Art. 72 - Após cada decênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-á Licença Especial de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º - Os direitos e as vantagens serão os do cargo em comissão, quando o comissionamento abranger 10 (dez) anos ininterruptos no mesmo cargo.

§ 2º - Não se concederá Licença Especial se houver o funcionário em cada decênio:

- I. sofrido pena de suspensão;
- II. faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não;
- III. gozado licença, para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- IV. por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;
- V. para o trato de interesses particulares, por qualquer prazo;
- VI. por motivo de afastamento do cônjuge, quando o funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§ 3º - A Licença Especial poderá ser gozada em 2 (dois) períodos.

Art. 73 - O direito á Licença Especial não tem prazo para ser exercitado.

§ Único - Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de Licença Especial que o funcionário não houver gozado.

## CAPÍTULO V Das Licenças SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 74 - Conceder-se-á licença:

- I. para tratamento de saúde;
- II. por motivo de doença em pessoa da família;
- III. para repouso à gestante;
- IV. para serviço militar;
- V. para o trato de interesses particulares;
- VI. para frequentar curso de especialização ou aperfeiçoamento, mestrado e doutorado (acrescentado pela Lei nº 1020, de 29 de maio de 2008).

Art. 75 - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o previsto no artigo 77.

Art. 76 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias,

contados do término da anterior, será considerada prorrogação desta.

§ Único - O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 77 - O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do inciso IV, do artigo 74, do inciso II, do artigo 86 e do artigo 96.

Art. 78 - A competência para concessão de licença a que se refere o inciso V, será do Prefeito ou de outra autoridade definida em regulamento ou no Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 79 - O funcionário, ao entrar em licença, comunicará ao Chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

Art. 80 - A licença dependerá de inspeção médica e será concedida pelo prazo indicado no laudo; findo o prazo, haverá nova inspeção e o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

#### SEÇÃO II

##### Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 81 - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou ex-offício.

§ 1º - Num e noutro caso é indispensável a inspeção médica que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do funcionário.

§ 2º - A licença superior a 15 (quinze) dias, será concedida mediante inspeção de junta médica.

Art. 82 - No curso da licença, o funcionário abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja em caráter contínuo, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total do vencimento correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar, em ambos os casos.

Art. 83 - No curso da licença, o funcionário poderá ser examinado a requerimento ou ex-offício, ficando obrigado a reassumir imediatamente o cargo, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

Art. 84 - Expirado o prazo do artigo 77, o funcionário será submetido a nova inspeção médica e aposentado, se for julgado inválido para o serviço público.

§ Único - Na hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

Art. 85 - O funcionário que se recusar a submeter-se à inspeção médica, será punido com pena de suspensão, que cessará tão logo se verifique a inspeção.

Art. 86 - Será com vencimento integral a licença concedida ao funcionário:

- I. para tratamento de saúde;
- II. acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, pênfigo foliáceo, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilose anquilosante, nefropatia grave, estados

avanzados de Paget (osteíte deformante);

III. acidentados em serviço ou atacado de doença profissional.

§ Único - A licença a que se refere o inciso II, será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

#### SEÇÃO III

##### Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art 87 - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual, como dependente, ou cônjuge, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º - Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento integral durante os 2 (dois) primeiros meses e com os seguintes descontos, quando ultrapassar esse limite:

- I. 30% (trinta por cento), de 2 (dois) até 6 (seis) meses;
- II. 50% (cinquenta por cento), de 6 (seis) até 12 (doze) meses;
- III. sem vencimento, mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses.

#### SEÇÃO IV

##### Da Licença à Gestante

Art. 88 - À funcionária gestante serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença, com vencimento, mediante inspeção médica;

§ Único - A licença será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 1º - Além do benefício previsto no caput, será concedido mais 60 (dias) de licença remunerada à gestante que provar estar amamentando seu filho. (acrescentado pela Lei nº 1.040, de 18 de dezembro de 2008)

§ 2º - A licença será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário. (substituído pela Lei nº 1.040, de 18 de dezembro de 2008)

§ 3º - Ocorrendo o retorno da funcionária, esta poderá amamentar o filho até a idade de seis meses, duas vezes ao dia, durante a jornada de trabalho. (acrescentado pela Lei nº 1.040, de 18 de dezembro de 2008)

§ 4º - Durante o gozo da licença a que se refere o Parágrafo Primeiro, a gestante licenciada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, bem como, o recém-nascido em amamentação não poderá ser mantido em creche ou instituição similar, sob pena de cessação imediata do benefício e a obrigação da servidora de apresentar-se à repartição em que é lotada no dia seguinte à notificação da cessação do benefício. (acrescentado pela Lei nº 1.040, de 18 de dezembro de 2008)

Art. 89 - Se a criança nascer prematuramente, antes de ser concedida a licença, o início desta se contará a partir da data do parto.

#### SEÇÃO V

##### Da Licença Para Serviço Militar

Art. 90 - Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança Nacional será concedida licença com vencimento.

§ 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Do vencimento será descontada a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se houver optado pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao funcionário desincorporado, conceder-se-á prazo não excedente de 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Art. 91 - Ao funcionário oficial da reserva, aplicam-se as disposições do artigo anterior durante os estágios previstos pelo regulamento militar.

#### SEÇÃO VI

Da Licença Para Trato De Interesses Particulares

Art. 92 - O funcionário estável poderá obter licença sem vencimento para o trato de interesses particulares pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 2º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

Art. 93 - Só poderá ser concedida nova licença para o trato de interesses particulares a que se refere o artigo anterior, depois de decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 94 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 95 - Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser cassada a juízo do Prefeito.

§ Único - Cassada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após divulgação pública do ato.

Art. 96 - A funcionária ou o funcionário efetivo, cujo cônjuge for funcionário federal ou estadual e tiver sido mandado servir ex-officio em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, terá direito a licença sem vencimento.

§ Único - A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído.

Art. 97 - Ao funcionário em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para o trato de interesses particulares.

#### SEÇÃO VII

Da Licença para a Frequentar Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado. (acrescentado pela Lei nº 1020, de 29 de maio de 2008)

Art. 97-A - Será permitido o afastamento do servidor com o objetivo de frequentar curso de especialização ou aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, no âmbito do Município ou em outro ponto do Território Nacional ou no Exterior, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.(acrescentado pela Lei nº 1020, de 29 de maio de 2008).

§ 1º - A permissão somente se efetivará mediante o relacionamento do curso com sua atividade profissional e dependerá de autorização prévia dos chefes de poderes. (acrescentado pela Lei nº 1020, de 29 de maio de 2008)

§ 2º - O afastamento não excederá a 04 (quatro) anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento. (acrescentado pela Lei nº 1020, de 29 de maio de 2008)

§ 3º - Quando os cursos a que refere este artigo ocorrerem na cidade de domicílio do servidor, a liberação para o afastamento ocorrerá somente quando o horário do curso coincidir com o seu horário de trabalho. (acrescentado pela Lei nº 1020, de 29 de maio de 2008)

§ 4º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento de despesa havida com seu afastamento. (acrescentado pela Lei nº 1020, de 29 de maio de 2008)

§ 5º - O servidor beneficiado no tocante a realização dos cursos em epígrafe se comprometerá em aplicar os conhecimentos adquiridos na área específica de competência municipal (acrescentado pela Lei nº 1020, de 29 de maio de 2008).

#### CAPÍTULO VI

Do Vencimento e Das Vantagens

##### SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 98 - Além do vencimento, poderão ser deferidas tão somente as seguintes vantagens:

- I. ajuda de custo;
- II. diária;
- III. salário-família;
- IV. auxílio-doença;
- V. gratificações e adicional por tempo de serviço.

Art. 99 - É permitida a consignação sobre o vencimento, proventos e adicional por tempo de serviço.

Art. 100 - A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do vencimento, provento ou adicional por tempo de serviço.

§ Único - Este limite poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento) quando se tratar de aquisição da casa própria e pensão alimentícia.

Art. 101 - A consignação em folha poderá servir á garantia de:

- I. quantias devidas à Fazenda Pública;
- II. contribuição para montepio, pensão ou aposentadoria, desde que sejam em favor de instituições sociais;
- III. cota para esposa ou filho, em cumprimento de decisão judiciária;
- IV. contribuição para aquisição de casa própria, por intermédio de Institutos de Previdência e Assistência, Caixas Econômicas e demais Órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação.

##### SEÇÃO II

Do Vencimento

Art. 102 - Vencimento é a retribuição ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao padrão fixado em lei.

Art 103 - Perderá o vencimento do cargo efetivo o funcionário:

- I. quando o exercício de cargo em comissão;
- II. quando no exercício de mandato eletivo remunerado;
- III. quando designado para servir em qualquer Órgão da União, do Estado, do Município e de suas autarquias, entidades de economia mista, empresas públicas ou fundações, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ Único - No caso dos incisos I e II deste artigo, o funcionário só poderá optar pelos vencimentos do cargo de que for titular efetivo.

Art. 104 - O funcionário perderá:

- I. o vencimento do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal;
- II. 1/3 (um terço) do vencimento do dia quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora do expediente;
- III. 1/3 (um terço) do vencimento durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva ou prisão preventiva, prisão administrativa, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;
- IV. 2/3 (dois terços) do vencimento durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, de pena que não determine demissão;
- V. o vencimento total durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva ou prisão administrativa, decretadas em caso de alcance ou malversação de dinheiros públicos.

§ 1º - O disposto nos incisos III e IV aplica-se também aos casos de contravenção.

§ 2º - Nenhum desconto se fará no vencimento quando a soma do tempo corresponde aos comparecimentos depois da hora marcada para o início do expediente não exceder a 60 (sessenta) minutos por mês.

§ 3º - O comparecimento depois da primeira hora do expediente ou a retirada antes da última, serão computados como ausência, para todos os efeitos legais.

Art. 105 - Serão relevadas até 2 (duas) faltas durante o mês, motivadas por doenças comprovada mediante inspeção médica.

§ Único - O chefe imediato do funcionário poderá justificar-lhe as faltas, para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 67, até o limite de 6 (seis) por ano e no máximo 2 (duas) por mês.

Art. 106 - Nos casos de faltas sucessivas serão computados, para efeito do desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados, imediatamente anteriores ou imediatamente posteriores.

Art. 107 - As reposições e indenizações à Fazenda Pública poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes da 10ª (décima) parte do vencimento.

§ Único - Não caberá desconto parcelado, quando o funcionário for exonerado, abandonar o cargo ou for demitido.

Art 108 - O vencimento de demais vantagens atribuídas ao funcionário não poderio ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

- I. Pensão alimentícia;
- II. Dívida à Fazenda Pública.

Art. 109 - Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pela Prefeitura, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

§ Único - Respeitado o disposto neste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 110 - É vedada a participação de servidores públicos no produto de arrecadação de tributos e multas.

### SEÇÃO III Da Ajuda De Custo

Art. 111 - Será concedida ajuda de custo ao funcionário que for designado para serviço fora do município.

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de viagem e será fixada pelo Prefeito que, ao arbitrá-la, levará em conta as condições de vida do funcionário e as despesas a realizar.

§ 2º - A ajuda de custo está calculada:

- I. sobre o vencimento do cargo;
- II. sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido da Gratificação, quando se tratar de função por essa forma atribuída.

§ 3º - Não se concederá ajuda de custo ao funcionário posto à disposição de qualquer entidade de direito público.

§ 4º - O funcionário restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 5º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e será proporcional aos dias de serviços não prestados.

### SEÇÃO IV Das Diárias

Art. 112 - Ao funcionário que se deslocar do Município, em objeto de serviço, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de viagem, incluída alimentação e pousada.

§ Único - Não se concederá diária durante o período de trânsito, nem quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 113 - A concessão de diária e seu valor será regulamentada por decreto do Prefeito.

### SEÇÃO V Do Salário-Família

Art. 114 - Será concedido salário-família ao funcionário ativo ou inativo:

- I. Pelo cônjuge do sexo feminino que não exerça atividade remunerada;
- II. Pelo cônjuge quando inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;
- III. Por filho menor de 14 (quatorze) anos e que não exerça atividade remunerada, nem tenha renda própria;
- IV. Por filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos que freqüentar curso superior ou menor de 21 (vinte e um) que freqüentar curso secundário em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;
- V. Por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

§ 1º - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que mediante autorização judicial estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.

§ 2º - Para o efeito deste artigo, considera-se renda própria a importância igual ou superior ao Salário Mínimo.

§ 3º - Considera-se atividade remunerada, suficiente à manutenção do dependente, a contraprestação igual ou superior ao valor do Salário Mínimo.

Art. 115 - Quando a mãe ou o pai forem funcionários municipais ativos ou inativos, e viverem em comum, o salário-família será concedido a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos benefícios.

Art. 116 - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 117 - Ocorrendo o falecimento do servidor, o salário-família continuará a ser pago a seus filhos menores, por intermédio da pessoa, em cuja guarda se encontrem, enquanto jus à concessão.

§ 1º - Em se tratando de dependente maior de 18 (dezoito) anos, com a morte do funcionário, o salário-família passará a ser pago diretamente a ele.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do salário-família a correspondente ao menor que vivia sob a guarda e o sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser o seu responsável.

§ 3º - Caso o servidor não tenha requerido o salário-família relativo aos seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa sob cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos da data do pedido.

Art. 118 - Cada cota do salário-família corresponderá a 1% (um por cento) do Salário Mínimo e será devida a partir do mês de apresentação da Certidão de Nascimento do dependente.

Art. 119 - O salário-família será devido ainda se o funcionário não fizer jus no mês a nenhuma parcela, a título de vencimento ou provento.

Art. 120 - Nenhum desconto incidirá sobre o salário-família, nem servirá este de base a qualquer contribuição, ainda que seja para fins de Previdência Social.

Art. 121 - Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de salário-família, ficará obrigado a restituição do indébito, sem prejuízo das demais cominações

legais.

§ Único - Consideram-se solidariamente responsáveis, para todos os efeitos, os que houverem firmado atestados ou declarações falsas, para efeito de instrução de pedido de salário-família, bem como os que tenham contribuído culposamente para verificação de erro.

Art. 122 - Após 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência de doença mencionada no artigo 86, inciso II, o funcionário terá direito, a título de auxílio, a um mês de vencimento.

Art. 123 - A despesa com o tratamento de acidentado em serviço, correrá por conta dos cofres municipais ou de instituições de assistência social, mediante acordo com o Município.

#### SEÇÃO VI Das Gratificações

Art. 124 - Conceder-se-á gratificação de função:

- I. Pelo desempenho do Cargo de Chefia, Direção ou Secretaria de Colégio;
- II. Pela representação de Gabinete.

Art. 125 - A gratificação de representação de Gabinete será determinada através de Portaria do Prefeito.

Art. 126 - Gratificação de Função é a retribuição mensal pelo desempenho de encargos de Chefia e outros que a lei determinar.

Art. 127 - Não perderá a gratificação de função, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ Único - É proibido conceder gratificação de função, pelo exercício de chefia, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

#### SEÇÃO VII Do Adicional Por Tempo De Serviço

Art. 128 - Por cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O funcionário continuará a perceber, na aposentadoria, o adicional, cujo gozo se encontrava na atividade.

#### CAPITULO VII Das Concessões

Art. 129 - Sem prejuízo do vencimento ou qualquer direito ou vantagem legal, o funcionário poderá faltar ao serviço até 8 (oito) dias consecutivos por motivo de:

- I. casamento;
- II. falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos;
- III. nascimento de filho.

Art. 130 - Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde,



que tiver de afastar-se do Município por imposição de laudo médico oficial, deverá ser concedido o pagamento das passagens pela Prefeitura.

§ Único - O transporte poderá ser concedido, igualmente, a 1 (uma) pessoa da família do funcionário, caso seja indispensável o seu acompanhamento.

Art. 131 - Ao cônjuge ou, na falta dele, a pessoa que provar ter feito despesa em virtude de falecimento de funcionário, ainda que em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento ou provento.

§ 1º - Em caso de acumulação o auxílio-funeral, será pago somente em razão do cargo de maior vencimento do funcionário falecido.

§ 2º - O processo de pagamento de auxílio-funeral terá tramitação sumária, devendo estar concluído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da apresentação do atestado de óbito no Órgão de Administração de pessoal.

Art. 132 - O vencimento e o provento não sofrerão descontos, além dos previstos em Lei.

Art. 133 - Por falecimento de funcionário ocorrido em conseqüência de acidente no desempenho de suas funções, será pago ao cônjuge sobrevivente ou na falta deste, aos dependentes do falecido, até completarem maioria ou passarem a exercer atividades remunerada, uma ajuda mensal equivalente a 2 (duas) vezes o vencimento que percebia por ocasião do óbito.

#### CAPÍTULO VIII Da Assistência

Art. 134 - O município, diretamente ou não, prestará serviços de assistência e previdência a seus funcionários e respectivas famílias, nos termos e condições estabelecidas em lei.

#### CAPÍTULO IX Do Direito de Petição

Art. 135 - É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

Art. 136 - O requerimento, dirigido à Autoridade competente para decidi-lo, será obrigatoriamente examinado pelo órgão de Administração de Pessoal, que encaminhará à decisão final.

§ Único - O requerimento deverá ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis.

Art. 137 - O pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ Único - O pedido de reconsideração deverá ser decidido dentro do prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis.

Art. 138 - Caberá recursos:

- I. quando o pedido de reconsideração não for decidido no prazo legal;
- II. do indeferimento do pedido de reconsideração;
- III. das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à Autoridade imediatamente

superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso que não contiver novos argumentos será rejeitado "in limine".

Art. 139 - O pedido de reconsideração e o recurso não terá efeito suspensivo; o que for provido retroagirá, nos seus efeitos à data do ato impugnado.

Art. 140 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

- I. em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorreram demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- II. em 60 (sessenta) dias, nos demais casos.

Art. 141 - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação do ato impugnado, quando este for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência.

Art. 142 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição uma única vez.

§ Único - A prescrição interrompida recomeçará a correr, pela metade do prazo, da data do ato que interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

#### CAPÍTULO X Da Aposentadoria

Art. 143 - O funcionário será aposentado:

- I. compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- II. a pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de serviços se homem, aos 30 (trinta) anos se mulher, com proventos integrais;
- III. aos 30 (trinta) anos de serviços se homem, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviços se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- IV. aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício, em função de magistério se professor, aos 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
- V. por invalidez.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença, por período não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir anteriormente àquele prazo, pela incapacidade definitiva do servidor para o serviço público.

§ 2º - Será aposentado o funcionário que, depois de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

Art. 144 - O aposentado receberá proventos integrais:

- I. nos casos do inciso II, do artigo 143;
- II. quando invalidado em conseqüência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional;
- III. quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, lepra, cegueira, pênfigo foliáceo, espondiloartrose, nefropatia grave, estados avançados de Paquet (osteíte deformante) com base nas

conclusões da medicina especializada.

§ 1º - Considera-se acidente, para os efeitos desta lei, o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente, a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas funções.

§ 3º - A prova de acidente será feita em processo especial no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão de quem omitir ou retardar a providência.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

§ 5º - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão, aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando invalidado nos termos do inciso II.

Art. 145 - Fora dos casos do artigo anterior, os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço, na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, quando se tratar de funcionário do sexo masculino e 1/30 (um trinta avos) quando do sexo feminino.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria não serão inferiores a 1/3 (um terço) de vencimento da atividade.

Art. 146 - Os proventos dos aposentados serão revistos, sempre que a lei conceder aumento geral de vencimento aos funcionários em atividade.

§ 1º - O reajustamento de que trata este artigo, será feito pelo Órgão de Pessoal, nas bases em que a lei determinar.

§ 2º - Ressalvado o disposto neste artigo, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder à remuneração percebida na atividade.

Art. 147 - Os aposentados receberão, juntamente com os proventos, os adicionais por tempo de serviço, o salário-família, e quaisquer outras vantagens atribuídas aos funcionários por lei, em caráter permanente.

Art. 148 - É automática a aposentadoria compulsória, calculando-se os proventos do aposentado com base no vencimento e nas vantagens a que fizer jus no dia em que atingir a idade limite.

§ Único - O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria, não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao que atingir a idade limite.

Art. 149 - No caso em que tenha sido a aposentadoria concedida por motivo de invalidez, será o aposentado submetido à inspeção médica, após o decurso de cada 3 (três) anos para efeito de reversão.

#### CAPÍTULO XI Do Auxílio-Escolar

Art. 150 - O Auxílio-Escolar será devido ao funcionário ativo, por filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda ou tutela, até a idade de 21 (vinte e um) anos, na forma estabelecida em regulamento.

#### CAPÍTULO XII Do Auxílio-Alimentação

Art. 151 - O Auxílio-Alimentação será devido ao funcionário ativo, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

#### CAPÍTULO XIII Do Auxílio-Transporte

Art. 152 - O Auxílio-Transporte será devido ao funcionário ativo nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma estabelecida em regulamento.

#### TÍTULO IV Do Regime Disciplinar

#### CAPÍTULO I Da Acumulação

Art. 153 - É vedada a acumulação remunerada, exceto:

- a de 2 (dois) cargos de Professor;
- a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
- a de 2 (dois) cargos privativos de médico.

§ 1º - Em quaisquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quando ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 3º - A ressalva do § 2º não se aplica aos aposentados por invalidez.

Art. 154 - O funcionário não poderá perceber por mais de uma função gratificada ou comissionada.

Art. 155 - Verificada em processo administrativo acumulação proibida, e provada boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos; se não o fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de quaisquer deles, a critério da Administração.

§ 1º - Provada má-fé, o funcionário será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

#### CAPÍTULO II Do Exercício de Mandado Eletivo

Art. 156 - O funcionário municipal investido em mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do exercício do cargo ou função.

Art. 157 - O funcionário municipal, quando no exercício de mandato de Prefeito, deverá afastar-se de seu cargo ou função por todo o período do mandato, podendo optar pelos vencimentos, sem prejuízos da verba de representação que couber ao Chefe do Executivo.

§ Único - O funcionário municipal eleito Vice-Prefeito somente será obrigado a afastar-se de seu cargo ou função, quando substituir o Prefeito, podendo usar da opção de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO III Dos Deveres

Art. 158 - São deveres do funcionário:

- exação administrativa;
- assiduidade;

pontualidade;  
discrição;  
urbanidade;  
observância das normas legais e regulamentares;  
obediência às ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;  
representação à autoridade superior sobre irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;  
zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;  
fazer pronta comunicação a seu Chefe imediato do motivo de seu não comparecimento ao serviço;  
manter, nas relações de trabalho, ou não comportamento condizente com a sua qualidade de funcionário público e de cidadão;  
atender prontamente:

às requisições para defesa da Fazenda Pública;  
à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos;  
ao imediato cumprimento de decisões e ordens emanadas do Poder Judiciário.

colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços, sugerindo à Chefia imediata as medidas que julgar necessárias.

#### CAPÍTULO IV Das Proibições

Art. 159 - Ao funcionário é proibido:

referir-se de modo depreciativo em informações, parecer ou despacho às Autoridades e atos da Administração Pública, sendo-lhe permitido, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;  
retirar, sem prévia permissão de autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;  
promover manifestação de apreço ou despreço, fazer circular ou subscrever lista de donativos na repartição;  
valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para terceiros, em prejuízo da dignidade da função;  
participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, exceto, sociedade de economia mista ou empresa pública;  
praticar a usura em quaisquer de suas formas;  
pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento e vantagens de parentes até segundo grau;  
receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;  
cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;  
empregar material da repartição em serviço particular;  
utilizar veículo do Município ou permitir que dele se utilizem para fins alheios ao serviço público;  
praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei ou incompatível com suas atribuições funcionais.

#### CAPÍTULO V Da Responsabilidade

Art. 160 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde administrativa, civil e penalmente.

Art. 161 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões que contravenham o regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos cometam ao funcionário.

Art. 162 - A responsabilidade civil decorre do procedimento doloroso ou culposo que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em prestação mensal, não excedente da décima parte do vencimento, à mingua de outros bens que respondem pela indenização.

§ 2º - Tratando-se dado causado a terceiro, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 163 - A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas do funcionário nessa qualidade.

Art. 164 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentemente entre si, bem assim, as instâncias administrativas civil e penal.

#### CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 165 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.

§ Único - A infração é punível, quer consista em ação, quer em omissão, e independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço.

Art. 166 - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

advertência verbal;  
repreensão;  
multa;  
suspensão;  
destituição de função;  
demissão;  
cassação de aposentadoria.

§ Único - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas as naturezas e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 167 - Não se aplica ao funcionário mais de uma pena disciplinar por infração ou infrações acumuladas que sujam num só processo, mas a Autoridade competente poderá decidir entre as penas cabíveis pela que melhor atenda aos interesses da disciplina e do serviço.

Art. 168 - A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 169 - A pena de suspensão que não excederá de 30 (trinta) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O funcionário, enquanto suspenso, perderá os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário-família.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigando neste caso, o funcionário a permanecer serviço.

Art. 170 - São, dentre outros, motivos determinantes de

destituição de função:

não cumprir ou tolerar que não se cumpra a jornada de trabalho;  
promover ou tolerar o desvio irregular da função;  
retardar a instrução ou o andamento do processo;  
coagir ou aliciar subordinados com o objetivo de natureza político partidária;  
deixar de prestar ao Órgão de Pessoal a informação de que se trata o artigo 24 deste Estatuto.

Art. 171 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

crime contra a Administração Pública, nos termos da lei penal;  
abandono de cargo;  
incontinência pública escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriaguez habitual;  
insubordinação grave em serviço;  
ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;  
aplicação irregular dos dinheiros públicos;  
lesão dos cofres públicos o dilapidação do Patrimônio Público;  
quebra de sigilo de que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;  
incidência em qualquer das proibições de que tratam os incisos V a XII do artigo 159.

§ Único - Considera-se abandono de cargo a ausência do funcionário, sem causa justificada, por mais do 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 172 - O ato que demitir o funcionário municipal mencionará sempre a causa da penalidade e a disposição legal em que se fundamenta.

Art. 173 - Considerada a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a expressão a "bem do serviço público", a qual constará sempre nos decretos de demissão fundados nos incisos I, VI e VII do artigo 171.

Art. 174 - Para imposição de penas disciplinares são competentes:

o prefeito nos casos de demissão, cassação da aposentadoria, bem como suspensão superior a 15 (quinze) dias;  
a autoridade imediatamente subordinada ao Prefeito, responsável pelo órgão em que tenha exercício o funcionário, nos casos de suspensão disciplinar até 15 (quinze) dias;  
o Chefe imediato do funcionário nos casos de advertência verbal e repreensão.

§ 1º - A puna de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.

§ 2º - A pena de destituição de função ou cargo comissionado será aplicada pelo Prefeito.

Art. 175 - São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

a prestação de mais de 15 (quinze) anos de serviço com comportamento e zelo;  
a confissão espontânea da infração;  
a reincidência genérica ou específica na infração.

Art. 176 - Contados da data da infração, proscreverá, na esfera Administrativa:

em 1 (um) ano, a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão;  
em 2 (dois) anos, a falta sujeita à pena de demissão, cassação

de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ Único - A falta administrativa, também prevista como crime na lei penal, prescreverá juntamente com este.

## TÍTULO V Do Processo Disciplinar

### CAPÍTULO I Do Processo

Art. 177 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa ao indiciado.

§ Único - O processo procederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias de destituição de chefia, de demissão e de cassação de aposentadoria.

Art. 178 - São competentes para determinar a instauração de processo administrativo os chefes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 179 - Promoverá o processo uma comissão, designada pela autoridade que o houver determinado e composta de 3 (três) funcionários estáveis e que não estejam, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo função de que sejam exoneráveis "ad nutum".

§ 1º - Ao designar a Comissão, a autoridade indicará, dentre os membros, o respectivo Presidente.

§ 2º - O Presidente da Comissão designará o funcionário que deva servir como Secretário.

Art. 180 - A título de atos preparatórios do tempo inicial do processo administrativo, poderá a Comissão realizar investigação sumária e sindicância, resguardando o sigilo, sempre que necessário.

Art. 181 - O processo administrativo propriamente dito, será aberto por termo inicial indicativo dos atos ou fatos irregulares e dos responsáveis por sua autoria.

§ 1º - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua lavratura, a Comissão transmitirá ao acusado, cópia do termo citando-o para todos os atos do processo, sob pena de revelia.

§ 2º - Achando-se o acusado em lugar inserto, será citado por edital que se publicará 3 (três) vezes no órgão oficial da imprensa, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, apresentar-se para defesa.

§ 3º - Feita a citação, nos termos do parágrafo anterior, dar-se-á ao acusado, como defensor, até que ele compareça, um funcionário municipal estável e que não esteja na ocasião, ocupando cargo ou exercendo função de que seja exonerável "ad nutum".

Art. 182 - Da data da citação ou da abertura de vista ao defensor dativo, correrá o prazo para a defesa prévia, na qual o acusado poderá contrariar a acusação, requerer meios de prova e apreciar os elementos coligidos na fase preliminar de sindicância ou investigação.

§ Único - O acusado terá direito de acompanhar, por si ou por procurador, todos os termos e atos do processo e produzir as provas, em direito permitidas, em prol de sua defesa, podendo a Comissão indeferir a junta das inúteis em relação ao objeto do

processo, ou as inspiradas em processo manifestadamente protelatório.

Art. 183 - Decorrido o prazo, iniciar-se-á o período probatório, no qual a Comissão promoverá os atos que julgar convenientes à instrução do processo, inclusive os requeridos pelo acusado e deferidos.

§ 1º - A comissão poderá citar o acusado para prestar declaração; se for e não comparecer ou se recusar à prestá-la, ser-lhe-á aplicada a pena de confesso quanto à matéria do fato, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos.

§ 2º - A perícia, quando cabível, será feita por técnico escolhido pela Comissão, o qual poderá ser assistido por outro indicado pelo acusado.

Art. 184 - Encerrada pela Comissão a fase probatória, será concedido ao acusado prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de suas razões finais de defesa.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, a critério da Comissão.

Art. 185 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, com razões ou sem elas, a Comissão lançará nos autos o seu relatório final e submeterá o processo a julgamento da Autoridade competente.

Art. 186 - A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o processo disciplinar, salvo se por motivo justificado, este prazo for prorrogado pela autoridade competente.

§ Único - O excesso de prazo importa em responsabilidade de quem lhe der causa, mas não tem consequência a prescrição do processo.

Art. 187 - Recebido o processo com o relatório final, a Autoridade competente proferirá o julgamento no prazo de 20 (vinte) dias, salvo se baixar os autos em diligência, quando se renovará o prazo para conclusão desta.

§ Único - Não decidido o processo no prazo desde, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo, e aguardará o julgamento, solvo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 192.

Art. 188 - A Autoridade a quem for remetido o processo proporá, a quem de direito, no prazo do artigo anterior, as sanções e providências que excederem as de sua alçada.

§ Único - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, caberá o julgamento à Autoridade competente para imposição da pena mais grave.

Art. 189 - Quando a irregularidade, objeto de inquérito ou de processo administrativo constituir crime, o Prefeito comunicará o fato à Autoridade Judicial para os devidos fins e, concluído o processo na esfera administrativa remeterá os autos à Autoridade Judiciária competente, ficando translado na Prefeitura.

Art. 190 - Em qualquer fase do Processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 191 - O Funcionário só poderá ser exonerado, a pedido após a conclusão de processo disciplinar a que responde, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 192 - A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do inquérito, ficando seus membros, em tais casos, dispensados do serviço na repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

## CAPÍTULO II

### Da Prisão Administrativa

Art. 193 - Cabe ao Prefeito, fundamentalmente e por escrito ordenar a prisão administrativa do responsável por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se achem sob a guarda desta, no caso do alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º - O Prefeito comunicará apto à Autoridade Judiciária competente e providenciará, no sentido de ser realizado com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º - A prisão administrativa não excederá de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO III

### Da Suspensão Preventiva

Art. 194 - O prefeito determina a suspensão preventiva do funcionário até 60 (sessenta) dias, para que este não venha influir na apuração da falta cometida.

§ 1º - Findo o prazo de que se trata este artigo, cessarão os efeitos de suspensão preventiva, ainda que o prazo não esteja concluído.

§ 2º - No caso de alcance ou maversão de dinheiro público, o afastamento prolongar-se-á até decisão final do processo administrativo.

Art. 195 - O funcionário terá direito a:

contagem de tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente ou suspenso preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;  
contagem do período de afastamento que exceder ao prazo da suspensão disciplinar aplicada;  
contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida sua inocência.

## CAPÍTULO IV

### Da Revisão

Art. 196 - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação, poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§ 1º - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

§ 2º - Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por quaisquer das pessoas constantes de seu assentamento individual.

Art. 197 - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Art. 198 - O requerimento, devidamente instituído, será encaminhado ao Órgão de Pessoal, que procederá, de conformidade com o disposto Capítulo I deste Título.

Art. 199 - Na inicial o requerimento pedirá dia e hora para

inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 1º - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede do Município prestar depoimento, por escrito

§ 2º - Concluída a revisão, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado à Autoridade competente para julgá-lo.

§ 3º - A Autoridade competente terá 20 (vinte) dias para decidir, salvo se baixar o processo em diligência, quando se renovar o prazo após a conclusão desta.

Art. 200 - Julgada procedente, a revisão tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Disposições Transitórias e Finas

Art. 201 - São considerados estáveis os servidores municipais que possuem mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e admitidos por concurso público.

Art. 202 - A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada em decreto do Chefe do Executivo, não podendo em cada caso ser superior 44 (quarenta e quatro) nem inferior a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ Único - Compete ao Chefe da Repartição ou do serviço antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário, respondendo pelos abusos que cometer.

Art. 203 - Consideram-se pertencentes à família do funcionário além do cônjuge ou filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Art. 204 - Para todos os efeitos previstos neste Estatuto e em leis do Município, os exames de sanidade por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, o Prefeito Municipal poderá designar uma junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico da Prefeitura.

Art. 205 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto.

§ Único - Não se computará no prazo o dia Inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 206 - É vedado ao funcionário servir sob o Chefia imediata do cônjuge ou parente até 2º grau, salvo em função de confiança ou livre escolha, não podendo exceder a de 2 (dois) o seu número.

Art. 207 - São isentos de taxas, emolumentos ou custos os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao funcionário público, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 208 - O funcionário candidato a cargo eletivo, desde que exerça encargos de Chefia, em comissão ou não, deverá desistir na data em que for feita sua inscrição perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

Art. 209 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo ou função pública.

Art. 210 - O presente Estatuto se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas nesta Lei ao Prefeito, quando for o caso.

Art. 211 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 212 - Ficam assegurados aos servidores públicos municipais, os direitos adquiridos até a presente data.

Art. 213 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moizemar Pires Coelho  
Prefeito Municipal

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 6a73af478711d618eaaad606fa5c79ef5

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BALSAS

### ÍNDICE

PREÂMBULO	04
TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	05
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais	05
TÍTULO II - DO MUNICÍPIO	05
CAPÍTULO I - Da Organização Municipal	05
Seção I - Disposições Gerais	05
Seção II - Da Competência do Município	06
Seção III - Da Competência Comum	08
CAPÍTULO II - Das Vedações	09
CAPÍTULO III - Da Administração Pública Municipal	11
CAPÍTULO IV - Dos Bens do Município	14
CAPÍTULO V - Da Intervenção do Município	16
TÍTULO III - DOS PODERES DO MUNICÍPIO	16
CAPÍTULO I - Do Poder Legislativo	16
Seção I - Da Câmara Municipal	16
Seção II - Das Sessões	17
Seção III - Do funcionamento da Câmara	18
Seção IV - Das Comissões	20
Seção V - Do Líder e Vice-Líder	21
Seção VI - Das Atribuições da Câmara Municipal	22
Subseção I - Da Competência Privativa da Câmara	22
Seção VII - Da Competência Exclusiva da Mesa da Câmara	24
Subseção I - Do Presidente	24
Seção VIII - Dos Vereadores	25
CAPÍTULO II - Dos Subsídios dos Agentes Políticos	28
Seção I - Dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais	28
CAPÍTULO III - Do Processo Legislativo	29
Seção I - Disposições Gerais	30
Seção II - Das Emendas a Lei Orgânica Municipal	30
Seção III - Das Leis	30
CAPÍTULO IV - Do Poder Executivo	33
Seção I - Dos Impedimentos	34
Seção II - Das Atribuições do Prefeito	35
Seção III - Da Perda e Extinção do Mandato	37
Seção IV - Dos Auxiliares Direto do Prefeito	38
Seção V - Da Transição Administrativa	41
Seção VI - Das Obras e Serviços Públicos	41
TÍTULO IV - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO	43
CAPÍTULO I - Dos Tributos Municipais	43
CAPÍTULO II - Da Repartição das Receitas Tributárias	44

CAPÍTULO III - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentaria	45
CAPÍTULO IV - Do Orçamento	46
TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	50
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	50
Seção I - Da Saúde	51
Seção II - Da Educação	52
Subseção I - Da Criança e do Adolescente	53
Subseção II - Da Cultura	53
Subseção III - Dos Esportes e Lazer	54
Seção III - Da Política Agrícola	55
Seção IV - Do Meio Ambiente	57
Seção V - Da Política Urbana	57
Seção VI - Dos Transportes	58
Subseção III - Do Trânsito	58
CAPÍTULO II - Da Autonomia Popular	59
CAPÍTULO III - Da Defesa do Consumidor	60
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS	61
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS TRANSITÓRIAS	64

## TÍTULO I

### Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. O Município de Balsas integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Todo o poder emana do povo, que o exercer por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

## CAPÍTULO I

### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 2º. O Município assegura, nos limites da sua competência a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais do Município de Balsas:

- I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. garantir o desenvolvimento Municipal;
- III. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa ou quaisquer outras formas de discriminação.

## TÍTULO II

### Do Município

## CAPÍTULO I

### Da Organização Municipal

## SEÇÃO I

### Disposições Gerais

Art. 4º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único. Salvo exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido num deles não poderá exercer as do outro, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 5º. São símbolos do Município: a bandeira, o brasão e o hino instituídos em lei, representativos de sua história e cultura.

Art. 6º. Constituem bens do Município todas as coisas Móveis e Imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 7º. A incorporação, a criação, a fusão ou desmembramento da área territorial do Município far-se-ão por lei estadual, obedecidos os princípios constantes no § 4º do artigo 18 da Constituição Federal.

## SEÇÃO II

### Da Competência do Município

Art. 8º. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
- III. elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV. criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- VII. instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas;
- VIII. fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX. dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;
- X. dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XI. organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
- XII. organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XIII. planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em zona urbana;
- XIV. estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
- XV. conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XVI. cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XVII. estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
- XVIII. adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
- XIX. regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XX. regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- XXI. fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- XXII. conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
- XXIII. fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XXIV. disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XXV. tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
- XXVI. sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem

- como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XXVII. prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XXVIII. ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
- XXIX. dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
- XXX. regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXXI. organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
- XXXII. fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- XXXIII. dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XXXIV. dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- XXXV. estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
- XXXVI. promover os seguintes serviços:
- mercados, feiras e matadouros;
  - construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
  - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo-se nestes, o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

- regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
- assegurar expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo, deverão exigir reserva de árvores destinadas a:

- zonas verdes e demais logradouros públicos;
- vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo.

§ 2º. A lei complementar de criação de guarda municipal, estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

- afixar as leis, decretos e editais na sede do poder, em lugar visível ao povo, ou publicá-los em jornal oficial, se houver.

### SEÇÃO III Da Competência Comum

Art. 9º. Compete ao Município em comum com o Estado e a União, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes atividades:

- zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- cuidar da saúde e assistência pública, em especial da criança, do idoso, do adolescente e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- preservar as florestas, a fauna, a flora e incentivar o reflorestamento;
- fomentar a produção agropecuária e organizar o estabelecimento alimentar;
- promover e incentivar programas de construção de moradias para as pessoas de baixa renda e melhoria das condições habitacionais existentes e de saneamento básico;
- combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo integração social dos setores desfavorecidos;
- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos de minerais em seus territórios;
- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

### CAPÍTULO II Das Vedações

Art. 10. Ao Município é vedado:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- recusar fé aos documentos públicos;
- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política partidária ou fins estranhos à administração;
- outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;



IX. cobrar tributos:

- a. em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;
- b. no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei instituiu ou aumentou.

- I. utilizar tributos com efeito de confisco;
- II. estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- III. instituir impostos sobre:

- a. patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e outros Municípios;
- b. templos de qualquer culto;
- c. patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos atendidos os requisitos a lei federal;
- d. livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º. A vedação do inciso XII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º. As vedações do inciso XII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações expressas no inciso VII, alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º. As vedações expressas nos incisos VI e XII serão regulamentadas em lei complementar federal.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração Pública Municipal

Art. 11. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

- I. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- II. a investidura em cargo ou emprego político depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III. prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- IV. durante o prazo prorrogável previsto no edital de convo-

cação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carteira;

- V. os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carteira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
- VI. é assegurada ao servidor público civil a livre associação sindical, e o seu direito de greve será exercido nos limites definidos em lei complementar federal;
- VII. é assegurada a participação das pessoas deficientes nos cargos e empregos do Município, obedecendo os critérios estabelecidos por lei;
- VIII. a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
- IX. os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
- X. é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração do serviço público, ressalvados os casos de isonomia constitucionalmente assegurada;
- XI. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a. a de dois cargos de professor;
- b. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c. a de dois cargos privativos de médico.

Art. 12. Os planos de cargo, carreira e salários de serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais, remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargo de escalão superior.

§ 1º. O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º. Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 13. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I. tratando-se mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V. para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 14. Somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias ou fundação pública, em conformidade com autorização do Legislativo.

Art. 15. Aplicam-se aos servidores públicos do Município, quanto a seus direitos e deveres, os princípios constantes na legislação federal.

Art. 16. Os concursos públicos para preenchimento de cargo, emprego ou função na administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 17. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo Único. Os atos de improbidade administrativa importarão a perda de função, disponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em Lei.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público, responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 19. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de defesa de seus direitos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 20. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de Bairro ou de Distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

§ 1º. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitoral inscrito no Município, no Bairro ou no Distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

§ 2º. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 02 (dois) meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente aprovação ou rejeição da proposição.

§ 3º. A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 4º. Serão realizada, no máximo, 02 (duas) consultas por ano e fica vedada a realização de consultas populares nos 04 (quatro) meses que antecedam as eleições para qualquer nível de Governo.

§ 5º. O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta,

devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

Art. 21. O funcionário da Prefeitura que reside e trabalha na Zona Rural, quando convocado pelo Executivo ou secretaria, fará suas despesas de estadia e viagem custeadas pelo Município.

#### CAPITULO IV Dos Bens do Município

Art. 22. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 23. Cabe ao Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços, de conformidade com a lei complementar federal.

Art. 24. Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seu território, desde que requeridas na forma da lei.

Art. 25. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
- II. quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 26. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 27. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 28. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 26, desta Lei Orgânica.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso

comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 29. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Parágrafo Único. É vedada, a qualquer título, a alienação ou cessão de bens pertencentes ao patrimônio municipal, no período de 06 (seis) meses anteriores à eleição, até o término do mandato do Prefeito.

## CAPITULO V

### Da Intervenção do Município

Art. 30. O Município não sofrerá intervenção, salvo quando:

- I. deixar de ser pago, sem motivo de força maior, por 02 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;
- II. não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III. não houver sido aplicado o mínimo da receita municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV. Poder Judiciário der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado ou para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial.

Art. 31. A decretação de intervenção, quando for o caso, obedecerá ao disposto nos arts. 17 e 18 da Constituição Estadual.

## TÍTULO III

### Dos Poderes do Município

## CAPÍTULO I

### Do Poder Legislativo

## SEÇÃO I

### Câmara Municipal

Art. 32. Poder Legislativo do Município é a Câmara Municipal, composta de Vereadores com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema proporcional.

§ 1º. Respeitada a proporcionalidade com a população do Município, o número de Vereadores só poderá ser alterado na forma prevista na Constituição Federal.

§ 2º. *A Câmara Municipal de Balsas, respeitada a proporção populacional, será composta de 15 (quinze) vereadores, devendo ser aumentada sua composição em duas vagas, havendo alteração populacional, respeitado os termos do art. 16, da Constituição Federal e art. 152, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão. (Incluído pela Emenda nº 015, de 10 de setembro de 2003)*

§ 2º. Fica fixado o número de 17 (dezesete) Vereadores para a composição da Câmara Municipal de Balsas, com vigência a partir da legislatura subsequente, devendo ser aumentado sua composição, via decreto legislativo, em consonância com o parâmetro da Constituição Federal. **(Alterado pela Emenda nº 018, de 18 de junho de 2010)**

Art. 33. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 33. A Câmara Municipal de Balsas reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. **(Alterado pela Emenda nº 017, de 15 de março de 2006)**

Parágrafo Único. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

## SEÇÃO II

### Das Sessões

Art. 34. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I. por seu Presidente para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II. pelo Prefeito e pelo Presidente, quando assim o exigir o interesse público relevante ou caso de urgência;
- III. pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos seus membros em caso de interesse interno, urgência ou interesse público relevante;
- IV. na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 35. As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto do inciso XII, art. 46 desta Lei Orgânica.

§ 1º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 2º. As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotados em razão de motivos relevantes.

§ 3º. As Sessões somente poderão ser abertas com a presença da metade mais um dos membros da Câmara.

§ 4º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 36. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 37. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei Orçamentária.

## SEÇÃO III

### Do Funcionamento da Câmara

Art. 38. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º (primeiro) de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo até o dia 15 (quinze) de Janeiro do 1º (primeiro) ano da respectiva legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo devidamente justificado na forma da Lei.

§ 3º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º. Inexistindo o número legal, o Vereador mais idoso permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º. A eleição da Mesa da Câmara para o 2º (segundo) Biênio, far-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro do 2º (segundo) ano do 1º (primeiro) biênio, considerando-se empossados os eleitos em 1º (primeiro) de Janeiro do terceiro ano de cada legislatura, em sessão solene.

§ 6º. Os Postulantes para o cargo da Mesa, deverão oficializar suas chapas até o dia 10 (dez) de dezembro, tanto para início de legislatura, como para renovação da Mesa.

§ 7º. No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declarações dos bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Art. 39. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ressalvado, se reeleito para nova Legislatura.

Art. 39. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, sem prejuízo de outra no caso de reeleito para nova Legislatura. **(Alterado pela Emenda nº 002, de 31-08-1998)**

Art. 40. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º. Qualquer componente da mesa poderá ser destituído da Mesa, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 41. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- I. sua instalação e funcionamento;
- II. posses de seus membros;
- III. eleição e destituição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV. número de reuniões mensais;
- V. comissões;
- VI. sessões;

VII. deliberações;

VIII. todo e qualquer assunto de sua administração indireta.

Art. 42. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§ 1º. A falta de comparecimento de Secretário ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara e, se o Secretário ou Diretor for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e conseqüente cassação do mandato.

§ 2º. O Secretário ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

§ 3º. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários ou Diretores, importando crimes de responsabilidade e recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

#### SEÇÃO IV Das Comissões

Art. 43. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º. As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

- I. discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo (1/10) dos membros da Casa;
- II. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III. convocar os Secretários ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta;
- VII. acompanhar junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º. As Comissões Especiais, criada pelo Presidente e por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º. Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º. As Comissões Parlamentares de Inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento e aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões,

se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

#### SEÇÃO V

Do Líder e Vice-Líder

Art. 44. A maioria, a minoria, as representações partidárias e os blocos parlamentares da Câmara Municipal terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º. Aindicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. Os líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

§ 4º. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

#### SEÇÃO VI

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 45. Compete à Câmara Municipal, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, e com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I. instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II. autorizar isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III. votar o orçamento anual, o plurianual de investimentos e a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV. deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V. autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI. autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII. autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII. autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX. autorizar a alienação de bens imóveis;
- X. autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI. criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
- XII. criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
- XIII. aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XV. delimitar o perímetro urbano;
- XVI. denominar e autorizar a alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII. estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XVIII. zelar pela preservação de sua competência, sustando atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem o Poder regulamentador.

#### SUBSEÇÃO I

Da Competência Privativa da Câmara

Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I. eleger sua Mesa;
- II. elaborar o Regimento Interno;
- III. autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- IV. organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- V. propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- VI. conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VII. julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
  - a. parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
  - b. decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
  - c. rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
- I. processar e julgar os Vereadores, e afastá-los definitivamente de seus cargos ou mandatos, mas casos e condições previstas nas Constituições Federal e Estadual, bem como nesta Lei Orgânica;
- II. autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- III. proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão especial, quando não apresentadas ao Tribunal de Contas dos Municípios até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte;
- IV. aprovar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município com pessoas jurídicas de direito privado;
- V. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- VI. convocar os Secretários ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;
- VII. deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
- VIII. conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida política e particular, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Casa;
- IX. solicitar a intervenção do Estado no Município;
- X. julgar os vereadores nos casos previstos em Lei Federal;
- XI. fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Interna, fundacional, empresas públicas e sociedade de economia mista;
- XII. fixar, observado o que dispõe os art. 37, inciso XI, art. 150, inciso II, art. 153, inciso III e art. 153, § 2º, I, da

Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

#### SEÇÃO VII

Da Competência Exclusiva da Mesa da Câmara

Art. 47. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I. tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II. propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III. apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV. promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
- V. representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI. contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VII. nos projetos de competência da Mesa, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto de vencimentos do item II deste artigo, se assinado pela metade dos vereadores;
- VIII. elaborar, encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 31 (trinta e um) de Agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada Pela Mesa.

Parágrafo Único. A Mesa decidirá sempre pela maioria dos seus membros.

#### SUBSEÇÃO I

Do Presidente

Art. 48. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

- I. representar à Câmara em juízo e fora dele;
- II. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V. promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI. fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII. autorizar as despesas da Câmara;
- VIII. representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX. solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
- X. manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI. encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgãos a que for atribuída tal competência;
- XII. declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
- XIII. apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os balancetes relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XIV. requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XV. exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em lei.

#### SEÇÃO VIII

Dos Vereadores

Art. 49. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 50. É vedado ao Vereador.

§ 1º. Desde a expedição do diploma:

- I. firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II. aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração Pública direta ou indireta municipal, salvo, mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 13 do item I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 2º. Desde a posse:

- I. ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável *ad-nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
- II. exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
- III. ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- IV. patrocinar causa junto aos Municípios em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, do parágrafo primeiro (§ 1º).

Art. 51. Perderá o mandato o Vereador:

- I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III. que se utilizar do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V. que fixar residência fora do Município;
- VI. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º. Além de outros definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, me-

diante provocação da Mesa ou de Partido Político representando na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 52. O Vereador poderá licenciar-se:

I. por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias:

- a. por motivo de doença;
- b. para tratar de interesses particulares.

I. para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 50, § 2º, inciso I desta Lei Orgânica.

§ 2º. O Vereador licenciado nos casos dos incisos I, letra "a" e II deste artigo, fará jus somente à parte fixa dos subsídios e no caso da letra "b" não perceberá qualquer remuneração, cabendo ao suplente convocado, subsídios integrais.

§ 3º. O auxílio de que trata o inciso I, letra "a" poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º. O Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 53. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO II

### Da Remuneração dos Agentes Políticos

#### Do Subsídio dos Agentes Políticos

**(Redação dada pela Emenda nº 011, de 04 de setembro de 2003)**

## SEÇÃO I

### Dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores

## SEÇÃO I

Dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais

**(Redação dada pela Emenda nº 011, de 04 de setembro de 2003)**

Art. 54. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano de legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 54. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal. **(Redação dada pela Emenda nº 012, de 04 de setembro de 2003)**

Art. 55. A remuneração do Prefeito corresponderá a 2% (dois por cento) da receita mensalmente realizada.

Art. 55. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados em parcela única, por iniciativa privativa da Câmara de Vereadores. **(Redação da pela Emenda nº 012, de 04 de setembro de 2003)**

§ 1º. A remuneração do Prefeito e do Presidente da Câmara, será composta de subsídios e de uma verba de representação.

§ 1º. O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal. **(Redação da pela Emenda nº 012, de 04 de setembro de 2003)**

- I. o subsídio do Prefeito corresponderá a 30% (trinta por cento) da remuneração. **(Suprimido pela Emenda nº 014, de 04 de setembro de 2003)**
- II. a verba de representação corresponderá a 70% (setenta por cento) da remuneração. **(Suprimido pela Emenda nº 014, de 04 de setembro de 2003)**
- III. a verba de representação do Presidente da Câmara, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito. **(Suprimido pela Emenda nº 014, de 04 de setembro de 2003)**

§ 2º. A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.

§ 2º. O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal. **(Alterado pela Emenda nº 012, de 04 de setembro de 2003)**

§ 3º. O vencimento de cada Vereador será equivalente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração do Prefeito.

§ 3º. Fica instituída para o Presidente, o Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, verba indenizatória pelas suas funções administrativas, e será fixada pela Câmara, não podendo seus respectivos valores ser superior a um subsídio mensal, podendo ser criada uma proporcionalidade percentual para cada cargo. **(Redação da pela Emenda nº 012, de 04 de setembro de 2003)**

§ 4º. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores, poderão ser atualizados na forma da lei.

§ 5º. Fica assegurado a cada vereador, assessoria legislativa

Art. 56. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando do interesse público.

### CAPÍTULO III Do Processo Legislativo

#### SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 57. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I. emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II. leis complementares;
- III. leis ordinárias;
- IV. leis delegadas;
- V. resoluções;
- VI. decretos legislativos;
- VII. medidas provisórias.

#### SEÇÃO II Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 58. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I. de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. do Prefeito Municipal;
- III. de iniciativa popular.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada quando obtiver, em ambos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

#### SEÇÃO III Das Leis

Art. 59. A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 60. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 1º. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I. Código Tributário do Município;
- II. Código de Obras;
- III. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV. Código de Postura;
- V. Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI. Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII. Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 61. São de iniciativa do Prefeito das Leis que disponham

sobre:

- I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II. servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III. orçamento anual, diretrizes orçamentárias é plano plurianual;
- IV. criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalente e órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso III, do orçamento anual.

Art. 62. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 63. Aprovado o projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

*§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.*

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará os motivos do veto ao Presidente do Poder Legislativo dentro de 48 (quarenta e oito) horas. *(Redação dada pela Emenda nº 010, de 11 de junho de 2003.*

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62 desta Lei Orgânica.



§ 7º. A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 64. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 65. Os projetos de resolução sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 66. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### CAPITULO IV Do Poder Executivo

Art. 67. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários ou Diretores equivalentes.

*Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.*

Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos, simultaneamente, para um mandato de quatro anos, com eleição direta, por sufrágio universal e secreto, podendo quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, serem reeleitos para um único período subsequente. **(Redação dada pela Lei Ordinária nº 685, de 26 de junho de 2000)**

§ 1º. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será no dia 1º (primeiro) de Janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 2º. O termo de compromisso prestado pelo Prefeito no ato da posse será: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem comum e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da igualdade.”**

§ 3º. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 4º. Substitui o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 5º. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

§ 6º. A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura, implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Na ocasião da posse e ao término, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 69. Sem a licença da Câmara dos Vereadores, sob pena de perda do cargo, o Prefeito e o Vice-Prefeito em exercício, não poderão ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, ou afastar-se dos respectivos cargos.

§ 1º. O Vice-Prefeito substitui automaticamente o Prefeito, em caso de emergência ou calamidade pública.

§ 2º. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 3º. No caso de licença por doença ou ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

#### SEÇÃO I Dos Impedimentos

Art. 70. O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, investido no mandato de Prefeito, será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único. Ocorrido o disposto neste artigo, o servidor público terá o seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto por promoção por merecimento.

Art. 71. O Prefeito não poderá, desde a posse:

- I. firmar e manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
- II. exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- III. patrocinar causas contra o Município ou contra suas entidades descentralizadas.

Art. 72. Perderá o mandato o Prefeito que infringir qualquer das proibições no artigo anterior.

#### SEÇÃO II Das Atribuições do Prefeito

Art. 73. Ao Prefeito, como chefe das administrações, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar medidas, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

- I. representar o Município em juízo e fora dele;
- II. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- III. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos desta Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual;
- IV. vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

- V. enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- VI. editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
- VII. dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
- VIII. remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- IX. prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma da lei, salvo as da Câmara de Vereadores;
- X. decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- XI. celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município;
- XII. prestar à Câmara dentro de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
- XIII. publicar e direcionar para a Câmara, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório (balancete) resumido da execução orçamentária;
- XIV. entregar à Câmara Municipal, no prazo legal a parcela correspondente a sua dotação orçamentária;
- XV. solicitar o auxílio da força policial para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;
- XVI. decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
- XVII. convocar extraordinariamente a Câmara;
- XVIII. fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
- XIX. requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
- XX. propor a denominação de vias e logradouros públicos;
- XXI. superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
- XXII. aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
- XXIII. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XXIV. resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;
- XXV. nomear e exonerar os secretários municipais;
- XXVI. o Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos X, XII, XXIII e XXV deste artigo;
- XXVII. enviar à Câmara Municipal a proposta de orçamento permitidas modificações ou projeto orçamentário, enquanto não estiver concluída a votação da parte que deva ser alterada;
- XXVIII. encaminhar ao tribunal ou órgão competente, até o dia 31 (trinta e um) de março, a sua prestação de contas, bem como balanço do exercício findo;
- XXIX. encaminhar à Câmara Municipal, por igual período, cópias da prestação de contas destinada ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XXX. prestar contas da aplicação das dotações entregues pelos governos federal e estadual ao município na forma da lei;
- XXXI. aprovar projetos de edificações e plano de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XXXII. elaborar o Plano Diretor do Município;
- XXXIII. encaminhar cópias ao Legislativo de todos os convênios

firmados com os governos Federal, Estadual e outros órgãos;

- XXXIV. colocar placas com denominação, quando abrir qualquer via pública;
- XXXV. fornecer números de moradia, para as pessoas de baixo poder aquisitivo.
- XXXVI. enviar à Câmara Municipal a proposta de atualização do vencimento dos funcionários municipais.

### SEÇÃO III

#### Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 75. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado no art. 13, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º. É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de Administração em qualquer empresa privada.

§ 2º. A infringência do disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato.

Art. 76. As incompatibilidades declaradas no art. 50, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários ou Diretores equivalentes.

Art. 77. São crimes de responsabilidades do Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 78. São infrações Político-Administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único. O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara Municipal.

Art. 79. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo do Prefeito quando:

- I. ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- III. infringir as normas dos artigos 50 e 69 desta Lei Orgânica;
- IV. perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

### SEÇÃO IV

#### Dos Auxiliares Direto do Prefeito

Art. 80. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários ou diretores equivalentes dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, de reconhecida competência e reputação ilibada.

§ 1º. O Prefeito, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

§ 2º. Os auxiliares apresentarão ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria.

§ 3º. Os auxiliares são solidariamente responsáveis, junto com

este, pelos atos que assumirem, ordenarem ou praticarem.

§ 4º. Os auxiliares deverão comparecer à Câmara, sempre que convocados pela mesma, para prestarem esclarecimentos oficiais.

§ 5º. Não atendendo o chamado da Câmara, sem justificativa, importa em crime de responsabilidade.

§ 6º. Os auxiliares diretos, deverão fazer declarações de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Art. 80-A. Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, declarada em lei de livre nomeação e exoneração pela administração pública direta e indireta, no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Balsas, quando enquadrados nas seguintes hipóteses. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

- I. Os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, desde até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
- II. Os condenados, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - a. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - b. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - c. contra o meio ambiente e a saúde pública; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - d. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - e. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - f. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - g. contra a vida e dignidade sexual; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - h. de redução à condição análoga à de escravo; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - i. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
  - j. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
- I. Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo de esta houver sido suspensa ou anulada pelo poder judiciário, para os 08 (oito) anos

seguintes, contados a partir da data de decisão; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

- II. Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou funcional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgada ou preferido por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
- III. Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão em julgada ou proferido por órgão judicial colegiado, por ato doloroso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
- IV. Os que forem excluídos do exercício da profissão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ética profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
- V. Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder judiciário; **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**
- VI. A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgada ou proferida por órgãos colegiados da justiça Eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

§ 1º. Caberá o poder Executivo Municipal e ao poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

§ 2º. O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inseridos nas vedações do artigo 80-A e incisos. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

§ 3º. As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no art. 80-A, sob pena de responsabilidade. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

§ 4º. As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

§ 5º. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma frustrar a aplicação das disposições da presente emenda, responderá pelo ato na forma da legislação municipal. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

§ 6º. A apuração administrativa a que se refere o art. 5º não excluirá a atuação do ministério público, das autoridades policiais e demais legitimidades para o questionamento do ato respectivo. **(Incluído pela Emenda nº 20, de 22/06/2012)**

#### SEÇÃO V

##### Da Transição Administrativa

Art. 81. Até 15 (quinze) dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

- I. dívidas do Município;
- II. medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
- III. situação dos contratos com concessionários e premissários de serviços públicos;
- IV. estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- V. situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 82. É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para a execução de programas ou projetos, nas proximidades de 03 (três) meses do término de seu mandato, quando não previsto na Legislação Orçamentária, ressalvando os casos de calamidades públicas.

#### SEÇÃO VI

##### Das Obras e Serviços Públicos

Art. 83. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 84. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

- I. o respectivo projeto;
- II. o orçamento de seu custo;
- III. a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- IV. a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- V. os prazos para o seu início e término.

Art. 85. A concessão ou a permissão de serviço público, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º. Serão nulas de pleno direito às concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º. Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

§ 3º. Quanto as inscrições, as firmas locais, devidamente legalizadas, terão maior prioridade.

Art. 86. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 1º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão da imprensa da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

§ 2º. Na concessão ou na permissão de serviço público, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação de mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 87. A criação pelo Município de entidade de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos, só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 88. Entre as modalidades de licitação para alienação, inclusive de bens imóveis, inclui-se leilão, que poderá ser utilizado independentemente do valor, observando-se o prazo mínimo de publicidade de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Ressalvando o disposto no artigo anterior, a alienação de bens imóveis dependerá de concorrência.

§ 2º. Aplica-se às alienações de bens imóveis os limites estabelecidos para compras e serviços.

#### TÍTULO IV

##### Do Sistema Tributário

#### CAPÍTULO I

##### Dos Tributos Municipais

Art. 89. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrente de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 90. Compete ao Município instituir imposto sobre:

- I. propriedade predial e territorial urbana;
- II. transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens móveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre móveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III. venda de varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- IV. serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal;
- V. contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º. O imposto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, criação ou extinção de pessoa jurídica, salvo se,

nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 91. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 92. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 93. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 94. A remissão de crédito tributário somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autoriza ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 95. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

## CAPITULO II

### Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 96. Pertence ao Município, nos termos do art. 158 da Constituição Federal:

- I. o produto de arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimento pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver;
- II. 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial, relativamente a imóveis situados em seu território;
- III. 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto Estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto Estadual sobre as operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V. a parcela do FPM previsto no art. 159, I, B, da Constituição Federal;
- VI. 70% (setenta por cento) da arrecadação, conforme a origem do imposto a que se refere a art. 153, § 5º, da Constituição Federal, incidente sobre ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- VII. 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 97. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos.

## CAPÍTULO III

### Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 98. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios ou órgãos estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º. Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado, serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 99. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

- I. criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- II. acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- III. avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV. verificar a execução dos contratos.

Art. 100. As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

## CAPITULO IV

### Do Orçamento

Art. 101. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumo da execução orçamentária.

Art. 102. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

- I. examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas

apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

- II. examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental. **(Alterado pela Emenda nº 019, de 24 de outubro de 2011.**

§ 2º. Fica determinado 0,20 (vinte centésimos) percentuais para a livre indicação de emenda parlamentar de cada vereador sobre o montante da Lei Orçamentária Anual. **(Alterado pela Emenda nº 019, de 24 de outubro de 2011.**

§ 3º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso: **(Alterado pela Emenda nº 019, de 24 de outubro de 2011.**

- I. sejam compatíveis com o plano plurianual;  
II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a. dotação para pessoal e seus encargos;  
b. serviço de dívida; ou

I. sejam relacionados:

- a. com a correção de erros ou omissões; ou  
b. com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. **(Alterado pela Emenda nº 022, de 27 de maio de 2019).**

§ 5º. As emendas parlamentares serão encaminhadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo por meio de planilhas individuais dos vereadores juntamente com a devolução da Lei Orçamentária Anual (LOA), para a devida inclusão no Orçamento. **(Alterado pela Emenda nº 022, de 27 de maio de 2019).**

§ 6º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do parágrafo 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. **(Alterado pela Emenda nº 022, de 27 de maio de 2019).**

§ 7º. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal. **(Alterado pela Emenda nº 022, de 27 de maio de 2019).**

§ 8º. As programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos exclusivo dos impedimentos de ordem técnica. **(Alterado pela Emenda nº 022, de 27 de maio de 2019).**

Art. 103. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;  
II. o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;  
III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 104. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º. O não cumprimento do disposto na "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 105. A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à Sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 106. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Art. 107. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 108. O Município, para execução de projetos, programas, obras, Serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Art. 109. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 110. Orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:

- I. a autorização para abertura de créditos suplementares;
- II. a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 111. São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou a assunção de obrigação diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III. a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, comprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
- IV. a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os art. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 128 inciso IX desta Lei Orgânica e apresentação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 110, inciso II desta Lei Orgânica;
- V. a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI. a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro sem prévia autorização legislativa;
- VII. a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII. a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, funções e fundos, inclusive dos mencionados no art. 103 desta Lei Orgânica;
- IX. a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência ou exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura extraordinária somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 112. Os recursos correspondentes às doações orçamentárias destinadas à Câmara, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

Art. 113. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de

estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

## TÍTULO V

### Da Ordem Econômica e Social

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Art. 114. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 115. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, e defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social.

§ 1º. O Município adotará programas especiais destinados à erradicação das causas da pobreza, dos fatores de marginalização e das discriminações, com vista à emancipação social dos carentes de sua comunidade.

§ 2º. O Município promoverá o incentivo ao turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção social e cultural.

§ 3º. A lei disciplinará a atuação do Poder Público Municipal e os segmentos envolvidos no setor, com vistas ao estímulo da produção artesanal típica do Município.

§ 4º. O Município favorecerá a organização dos trabalhadores rurais em cooperativas, com vistas à sua promoção econômica social.

Art. 116. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 117. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

## SEÇÃO I

### Da Saúde

Art. 118. Sempre que possível, o Município promoverá:

- I. formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
- II. serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
- III. combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
- IV. serviços de assistência à maternidade e à infância.

Parágrafo Único. Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 119. A inspeção e assistência médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo Único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 120. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

Art. 121. O Município e o Estado possibilitarão às comunidades da zona rural assistência médica, odontológica, farmacêutica e social utilizando unidade móveis de atendimento.

Art. 122. Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, órgão encarregado de elaborar a política de combate às drogas no âmbito do Município, nas áreas de prevenção, Assistência e repressão ao Tráfego de Drogas.

Parágrafo Único. Fica assegurado o orçamento anual do Município, um percentual dos recursos públicos, para o COMEN.

Art. 123. É de responsabilidade do Sistema Único de Saúde, no município, garantir o cumprimento das normas legais que dispuseram sobre as condições e requisitos que facilitam a remoção de órgão, tecido e substâncias humanas, para fins de transplantes, pesquisas ou tratamento, bom como a coleta, processamento e a transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo o tipo de comercialização.

Art. 124. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão fiscalizador e colaborador no desenvolvimento dos programas de saúde, composto paritariamente por representantes do Poder Público e por profissionais da área com atuação nos limites territoriais do Município.

## SEÇÃO II Da Educação

Art. 125. O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino de 1º Grau, com a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 126. O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito na escola municipal;
- V. garantia de padrão de qualidade;
- VI. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede escolar municipal;
- VII. gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade e do magistério;
- VIII. atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX. anualmente o Município aplicará, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da receita resultante de imposto, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

- X. fica assegurado nas localidades onde existem mais de 15 (quinze) educandos, a instalação de escola municipal;
- XI. atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero (0) a 06 (seis) anos de idade;
- XII. oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- XIII. garantia do ensino religioso no currículo fundamental.

Art. 127. O Poder Público municipal poderá destinar dotações orçamentárias a outros níveis de ensino, na rede escolar municipal, subvenções e auxílios a estabelecimentos escolares de comprovada natureza comunitária, confessional, conecista ou filantrópica, sediados no Município, desde que plenamente atendida a prioridade de aplicação dos recursos nas unidades educacionais de 1º Grau e de educação pré-escolar por ele mantidas.

§ 1º. A comprovação da natureza comunitária, das instituições neste artigo, ficará a cargo do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. O Município contribuirá para o fortalecimento das Escolas Comunitárias, mantidas pela "Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, mediante convênios de cooperação técnica-financeira e/ou comodato.

## SUBSEÇÃO I Da Criança e do Adolescente

Art. 128. É dever do Poder Executivo Municipal promover ações voltadas para assegurar, com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, o direito à vida, à alimentação, ao lazer, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Art. 129. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, controlador, orientador e formulador da política municipal de atendimento dos direitos da infância e da adolescência, bem como fiscalizador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular partidária por meio de organizações representativas da sociedade civil nos termos da lei.

§ 1º. O Poder Público Municipal, manterá fundo especial vinculado ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mobilizará recursos do orçamento Municipal, das Transferências Estaduais e Federais e de outras fontes.

## SUBSEÇÃO II Da Cultura

Art. 130. O Município assegurará o acesso a todas as fontes de Cultura, apoiando e incentivando as diversas manifestações de natureza cultural.

Art. 131. O Patrimônio cultural do Município é constituído dos bens materiais e imateriais portadores de referências às identidades, às ações e à memória dos diferentes grupos que se destacaram na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais, entre os quais:

- I. as obras, objetos, documentos, monumentos e outras manifestações artístico-culturais;



- II. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
- III. as formas de expressão;
- IV. os modos de criar, fazer e viver;
- V. as criações científicas, tecnológicas e artísticas.

Art. 132. O Poder Público Municipal e todo cidadão, são responsáveis pela proteção ao patrimônio cultural do Município, através de sua conservação e manutenção sistemática e por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamentos, desapropriações e de outras formas de acautelamento e preservação, com vistas a assegurar para a comunidade o seu uso social.

§ 1º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural do Município serão punidos na forma da lei.

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas do Município.

§ 3º. *A Associação Artística Balsense (AAB) fica instituída como órgão responsável pelo desenvolvimento das tradições, costumes e cultura do nosso Município, de forma harmônica e coordenada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

§ 3º. A Associação Artística Balsense (AAB) fica instituída como órgão responsável pelo desenvolvimento das tradições, costumes e cultura do nosso Município, de forma harmônica e coordenada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ressalvada a organização dos festejos alusivos ao padroeiro "Santo Antonio", que fica sobre a deliberação da comissão organizadora do evento religioso. **(Alterado pela Emenda nº 001, de 26 de março de 2003)**

Parágrafo Único. Constará na Lei Orçamentária verba destinada à ajuda de custo à Associação Artística Balsense.

### SUBSEÇÃO III Dos Esportes e Lazer

Art. 133. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas, proporcionando a comunidade meios de recreação sadia e construtiva, mediante:

- I. reservas de espaços verdes ou livres, em forma de parques municipais, bosques, jardins, praias e assemelhados, como base física da recreação urbana;
- II. construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunal;
- III. aproveitamento e adaptação de rios, cachoeiras, vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de lazer.

Art. 134. Os Serviços municipais de esporte e recreação articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.

Art. 135. Fica assegurado na Lei Orçamentária anual do Município um percentual como ajuda de custo a Liga Esportiva Balsense (LEB), entidade responsável pelo desenvolvimento do Esporte Amador, Futebol de Salão, Voleibol e Atletismo.

### SEÇÃO III Da Política Agrícola

Art. 136. Compete ao Município estimular a produção agro-

pecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 7º, da Constituição Federal, dando prioridade à pequena propriedade rural através de planos de apoio ao pequeno produtor que lhe garantam, especialmente assistência técnica, jurídica e escoamento da produção, através da abertura e conservação de estradas municipais.

§ 1º. O Município manterá assistência técnica e extensão rural ao mini e pequeno produtor em cooperação com o Estado.

§ 2º. O Município organizará programas de abastecimento alimentar, dando prioridade aos produtores provenientes das pequenas propriedades rurais.

Art. 137. O Poder Público Municipal, para preservação do meio ambiente, manterá mecanismo de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais lançados nos rios e córregos localizados no território do Município, e do uso do solo rural, no interesse do combate à erosão e na defesa de sua conservação.

Art. 138. Para efeito de cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o Município manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal de Agricultura, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representante do poder público, sindicatos rurais e representantes da sociedade civil.

§ 1º. Para fins de implantação de sua política agrícola, o poder público municipal deverá constituir um Fundo Municipal de Agricultura, gerida pelo Conselho Municipal de Agricultura (CMA).

§ 2º. O Conselho Municipal de Agricultura (CMA) deve desenvolver os seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com apoio do serviço de assistência técnica e extensão rural.

Art. 139. Caberá ao Município, dentro de sua competência, através da Secretaria da Agricultura, coordenar a política agrícola do Município dentro do plano municipal de desenvolvimento.

§ 1º. São objetivos da política agrícola:

- I. fixação do homem no campo;
- II. desenvolvimento de uma educação agrícola com incentivo à associação dos agricultores;
- III. diversificação das culturas;
- IV. produção de alimentos, armazenagem e comercialização;
- V. incentivos a técnicas alternativas de recuperação e conservação dos solos e recursos naturais;
- VI. incentivos às agroindústrias;
- VII. aumento da produtividade agrícola.

§ 2º. São instrumentos da política agrícola:

- I. ensino voltado à realidade agrícola;
- II. criação de um parque de máquinas destinado à prestação de serviços aos pequenos produtores;
- III. assistência técnica e extensão rural;
- IV. eletrificação rural;
- V. silos comunitários;
- VI. banco de sementes;
- VII. hortas comunitárias;
- VIII. feiras livres com isenção de imposto.

§ 3º. O Município, visando a justiça social, colabora na execução da Reforma Agrária.

#### SEÇÃO IV Do Meio Ambiente

Art. 140. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade da vida, importando-se a todos, e em especial ao Município, o dever de zelar por sua preservação e recuperação em benefício das gerações presentes e futuras.

Art. 141. É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará a necessidade de conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnósticos de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

Art. 142. O Poder Público Municipal manterá obrigatoriamente o Conselho de Meio Ambiente, órgão coletivo autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, Entidades Ambientistas, Representantes da Sociedade Civil, que entre suas atribuições serão definidas em Leis complementares.

Art. 143. O Município, na forma do disposto no art. 23, III, VI e VII da Constituição Federal, não permitirá:

- I. a devastação da flora nas nascentes e margens dos rios e ao redor dos lagos e lagoas de seu território;
- II. a devastação da fauna, vedadas as práticas que submetem os animais à crueldade;
- III. a implantação de projetos ou qualquer outro meio de ocupação nos locais de pouso e reprodução de espécies migratórias e nativas;
- IV. a destruição de paisagens notáveis;
- V. a ocupação de áreas definidas como de proteção ao Meio Ambiente.

Art. 144. Aplica-se ao Município, no que couber, as regras constantes dos arts. 241 a 250, da Constituição do Estado.

#### SEÇÃO V Da Política Urbana

Art. 145. A Política Urbana a ser formulada e executada pelo poder público municipal, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população.

Art. 146. O Plano Diretor do Município disporá:

- I. sobre o parcelamento do solo, seu uso e ocupação, as construções, as edificações e a sua altura, a proteção ao Meio Ambiente, o licenciamento e a fiscalização, bem assim sobre os parâmetros urbanísticos básicos, sociais, ambientais, turísticos e de utilização pública.

Art. 147. O Poder Público Municipal, com a finalidade de assegurar às funções sociais da cidade, adequado o aproveitamento do solo urbano não edificado ou não utilizado, adotará as seguintes medidas, na forma da lei:

- I. imposto progressivo sobre imóvel;

- II. desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- III. contribuição de melhorias;
- IV. tributação dos vazios urbanos;
- V. parcelamento ou edificação compulsórios;
- VI. discriminação de terras públicas, destinadas prioritariamente a assentamentos da população de baixa renda.

Art. 148. Incumbe à Administração Municipal, promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte.

Parágrafo Único. Incumbe ao Município determinar um prazo para as construções ou edificações de lotes cedidos para tais fins.

#### SEÇÃO VI Dos Transportes

Art. 149. O Transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do poder público municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários meios de transportes.

##### SUBSEÇÃO I Do Trânsito

**(Acrescentada pela Emenda nº 009, de 31 de outubro de 2001)**

Art. 149-A. O município tem, no âmbito de sua circunscrição, a gestão do trânsito efetuada através do Departamento Municipal de Trânsito. **(Acrescentado pela Emenda nº 009, de 31 de outubro de 2001)**

§ 1º. O Departamento Municipal de Trânsito tem suas atribuições definidas em Lei, obedecendo ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro. **(Acrescentado pela Emenda nº 009, de 31 de outubro de 2001)**

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual, bem como as leis do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão prever receitas e despesas provenientes da atuação do órgão referido no "caput". **(Acrescentado pela Emenda nº 009, de 31 de outubro de 2001)**

Art. 150. Fica assegurada a participação popular organizada no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre os sistemas de transportes.

Art. 151. É dever do Poder Público Municipal, fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

§ 1º. O Poder Público Municipal, deverá efetuar o planejamento e a operação ao sistema de transporte local.

§ 2º. O Executivo Municipal definirá, segundo o critério do Plano Diretor, o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

§ 3º. A operação e execução dos sistemas será feita de forma direta, cessando progressivamente as formas de concessão ou permissão, nos termos da lei municipal.

§ 4º. O Poder Público Municipal só permitirá a entrada, em circulação, de novos ônibus municipais, desde que estejam adaptados para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência física e motora.

CAPÍTULO II  
Autonomia Popular

Art. 152. As Associações ou Conselhos de Bairro consultivos ou deliberativos devem estabelecer as prioridades do bairro da elaboração do orçamento municipal, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 153. A participação popular poderá, respeitadas as Constituições Federal e Estadual, se apresentar de várias formas, através de:

1. plebiscito;
2. referendo;
3. iniciativa popular de leis;
4. emendas à Lei Orgânica;
5. veto popular;
6. participação de órgãos colegiados;
7. cogestão administrativa;
8. tribuna popular.

Art.154. Toda Entidade da sociedade civil de âmbito Municipal, poderá requerer ao Prefeito ou outra autoridade do Município, a realização de audiência pública para que esclareça determinado ato ou projeto de administração.

Art. 155. A audiência pública só poderá ser requerida quando tratar de:

- I. projetos de licenciamento que envolvem impacto ambiental;
- II. atos que envolvem modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município;
- III. realização de obras que comprometam o orçamento anual do Município.

Parágrafo Único. A audiência de que trata este artigo, deverá ser divulgada em pelo menos 02 (dois) órgãos de imprensa de circulação municipal, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO III  
Defesa do Consumidor

Art. 156. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

Art. 157. A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:

- a. formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;
- b. fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
- c. zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
- d. emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;
- e. receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
- f. propor soluções, melhorias e medidas legislativa de defesa do consumidor;
- g. por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária,

inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;

- h. denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras;
- i. buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
- j. orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal e rádio);
- k. incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Art. 158. A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

Art. 159. A COMDECON será dirigida por um presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;
- II. submeter ao Prefeito os programas de trabalho, mantidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das entidades mencionadas;
- III. exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO VI  
Disposições Gerais Finais

Art. 160. Serão ministradas na rede de ensino municipal, a partir de 1991, as disciplinas: Ecologia e Meio-Ambiente, Educação para o Trânsito, Educação Sexual e Educação Anti-Tóxicas.

Art. 161. A remuneração dos assessores da Câmara não poderá ultrapassar, mensalmente, o subsídio de Vereador.

Art. 162. Fica proibida homenagem a pessoas vivas, mediante atribuições de seus nomes, a quaisquer vias, obras ou prédios públicos do município.

Parágrafo Único. Ressalvadas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, poderão receber méritos, homenagens ainda com vida.

Art. 163. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

*Art. 164. O Prefeito e os Vereadores, em razão do exercício do cargo, se for atacado de moléstias que inabilite para o desempenho de suas funções, terá as despesas de tratamento médico-hospitalar custeado pelo Município.*

Art. 164. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, que no exercício do cargo, forem acometidos de moléstia, sofrerem acidentes de qualquer natureza, terão as despesas de tratamento médico-hospitalar custeadas pelo Município. **(Alterado Pela Emenda nº 016, de 27 de maio de 2005)**

*Parágrafo Único. Se o Prefeito e os Vereadores falecer no exercício, as despesas com seu funeral serão custeadas pelo Município.*

Parágrafo Único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, que no exercício do cargo, vierem a falecer, as despesas com seu funeral serão custeadas pelo Município. **(Alterado Pela Emenda nº 016, de 27 de maio de 2005)**

Art. 165. Os Cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter Cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 166. O uso do carro oficial, de caráter exclusivo, só será permitido ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 167. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das funções públicas.

§ 1º. A lei assegurará aos servidores da Administração direta, isonomia de vencimentos para cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º. Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

§ 3º. Aplica-se, quando da Aposentadoria desses Servidores, o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 168. É facultado aos Vereadores criar um Fundo Especial, dos referidos vencimentos, para posteriores auxílios e amparos.

Art. 169. Enquanto não surgir Universidade em Balsas, constará na Lei Orçamentária, Verba destinada a ajuda de custo à "CASA DO ESTUDANTE" em São Luís - MA.

Art. 170. O Município fixará os seus feriados nos termos da Legislação Federal.

Art. 171. Os Hospitais e similares do Município são obrigados a promover a incineração do seu lixo hospitalar, sob pena do Município cassar a licença para funcionamento.

Art. 172. São inalienáveis, impenhoráveis, na forma da lei federal, os bens do patrimônio municipal.

Art. 173. As Medidas Provisórias do art. 74, inciso VI desta Lei Orgânica, somente será admitida para atender a demanda imprevisíveis, urgentes como calamidade pública, conforme deliberação do legislativo.

Art. 174. Os Novos Postos Revendedores de Combustíveis, só serão instalados com a permissão da Prefeitura, atendendo os seguintes preceitos:

- I. distância mínima de 1.000 (um mil) metros, dos hospitais, asilos, creches, escolas, quartéis e templos religiosos;
- II. distância mínima de 1.000 (um mil) metros, de

*estacionamentos congêneres;*

- III. possua área, no mínimo, de 4.000 (quatro mil) metros quadrados.

Art. 174. Os Novos Postos Revendedores de Combustíveis, só serão instalados com a permissão da Prefeitura, atendendo os seguintes preceitos, que serão objeto de fiscalização do Município **(Alterado pela Emenda nº 002, de 30 de junho de 1999)**.

- I. quando localizados em ruas centrais, possuam dispositivos de segurança, bastante aeração, estacionamento compatível; **(Alterado pela Emenda nº 002, de 30 de junho de 1999)**.
- II. quando localizados na rodovia, além dos dispositivos de segurança, estacionamento compatível, possuam área mínima de 4.000 (quatro mil) metros quadrados; **(Alterado pela Emenda nº 002, de 30 de junho de 1999)**.
- III. os postos de combustíveis em funcionamento, ficam asseguradas as condições até hoje permitidas, ressalvado o direito do Município em fiscalizar os dispositivos de segurança. **(Alterado pela Emenda nº 002, de 30 de junho de 1999)**.

Art. 175. O Pagamento do funcionalismo público municipal, será efetuado até o quinto dia do mês subsequente.

#### TITULO VII Das Disposições Legais Transitórias

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a presente Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º. Promulgada a Lei Orgânica, caberá ao Legislativo, reformular, instituir ou adaptar às normas nela contidas, a contar de sua publicação:

- I. Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II. a Lei de Organização do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo submeterá à apreciação do Legislativo no prazo de 01 (um) ano contado da vigência desta Lei, projeto de lei estruturando o sistema municipal de ensino, que conterà, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnica-pedagógica do órgão municipal de educação, bem como, outros projetos de leis complementares que instituem:

- I. Plano Diretor;
- II. plano de carreira do magistério municipal;
- III. estatuto do magistério municipal;
- IV. Conselho Municipal de Educação;
- V. plano municipal plurianual de educação;
- VI. a Lei de Organização Administrativa da Prefeitura.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais em exercício, na data da promulgação da Constituição Federal, por 05 (cinco) anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma do art. 19 da Constituição do Estado, são considerados estáveis no serviço público.

Art. 5º. É assegurado o exercício acumulado de 02 (dois) cargos de profissionais da área de saúde que estejam em

exercício na Administração Pública Municipal, na data da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 6º. A revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos, poderá ser feita no prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 7º. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica, para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 8º. Esta lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será Promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Balsas-MA, 05 de Abril de 1990

VEREADORES (CONSTITUINTES):

MANOEL MESSIAS MIRANDA FILHO  
PRESIDENTE

IVAN MOTA BARBOSA  
RELATOR E 1º SECRETÁRIO

MARIA APARECIDA C. DE SOUSA  
2ª SECRETÁRIA

- ANTÔNIO ADOLFO P. FONSECA
- ANTÔNIO JOSÉ PINHEIRO
- CELSO NOGUEIRA DA SILVA
- DOMINGOS COMES HOLANDA
- JAIR NUNES CARAÇA
- JOAQUIM COELHO JUNIOR
- JOSE AUGUSTO C. RODRIGUES
- LUIZ GONZAGA DA S. FILHO
- MANOEL MACHADO
- SEBASTIÃO LOPES SARAIVA

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 31cdb85b88f85acd461d5bc82e7d0613*

## CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO

ÍNDICE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Da Higiene das Vias Públicas

CAPÍTULO III - Da Higiene das Habitações

CAPÍTULO IV - Da Higiene da Alimentação

CAPÍTULO V - Da Higiene dos Estabelecimentos

TÍTULO III

DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I - Da Moralidade e do Sossego Público

CAPÍTULO II - Dos Divertimentos Públicos

CAPÍTULO III - Dos Locais de Culto

CAPÍTULO IV - Do Trânsito Público

CAPÍTULO V - Das Medidas Referentes aos Animais

CAPÍTULO VI - Da Extinção de Insetos Nocivos

CAPÍTULO VII - Do Empachamento das Vias Públicas

CAPÍTULO VIII - Dos inflamáveis e Explosivos

CAPÍTULO IX - Da Exploração de Pedreiras, Cascalharias, Olarias e Depósito de Areia e Saibro.

CAPÍTULO X - Dos Muros e Cercas

CAPÍTULO XI - Dos Anúncios e Cartazes

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I - Do licenciamento dos Estabelecimentos Industriais e comerciais e Prestação de Serviços.

Seção I - Das Indústrias e do Comércio de Serviços.

Seção II - Do Comércio ambulante.

CAPÍTULO II - Do Horário de Funcionamento

TÍTULO V

CAPÍTULO I - Das Infrações e das Penas

CAPÍTULO II - Dos Autos de Infração

CAPÍTULO III - Do Processo de Execução

CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este código tem como finalidade instituir as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem estar público, da localização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os municípios.

Art. 2º. Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais em geral compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste

código.

Art. 3º. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita as prescrições deste código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

TÍTULO II  
DA HIGIENE PÚBLICA  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Compete à Prefeitura zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e a saúde e o bem estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 5º. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, dos mananciais d'água e suas margens, das habitações particulares e coletivas, da alimentação incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios e dos estábulos e pocilgas.

Art. 6º. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo Único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO II  
DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 7º. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art. 8º. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta, fronteiriças à sua residência.

§ 1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 9º. É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou qualquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 10. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 11. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

- I. Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
- II. Consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua, ou, leitos dos rios e riachos;
- III. conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV. Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V. Aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos.

Art. 12. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 13. É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro da cidade e povoações, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 14. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R. ( Maior Valor de Referência).

CAPÍTULO III  
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 15. Os proprietários ou inquilinos de quaisquer habitações são obrigados a conservá-las em bom estado de higiene e asseio sempre que necessário restaurar as suas condições de pintura externa ou interna.

Art. 16. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único. Os terrenos baldios, em qualquer zona, deverão ter o seu interior conservado em estado de limpeza, isento de matos, capim, poças d'água, entulhos de lixo, satisfazendo ainda, ao que dispõe o art. 9º.

Art. 17. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

Parágrafo Único. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 18. O lixo domiciliar será acondicionado em embalagem apropriada, para ser removido pelo serviço de limpeza pública, conforme regulamentação.

Parágrafo Único. Não serão considerados como lixos, os resíduos das indústrias e oficinas, ou restos de materiais de construção, ou entulhos provenientes de construções e demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folha e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

Art. 20. Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

§ 1º. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento d'água, banheiros e privadas em número proporcional ao dos seus moradores.

§ 2º. Não serão permitidas nos prédios da cidade, das vilas e dos povoados de rede de abastecimento d'água, a abertura ou manutenção de cisternas.

Art. 21. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de

estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a critério da Prefeitura, as chaminés poderão substituídas por aparelhamento eficiente que produza idêntico efeito.

Art. 22. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R. (Maior Valor de Referência)

#### CAPÍTULO IV DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 23. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 24. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

§ 1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§ 2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 25. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais encernentes aos estabelecimentos de gênero alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

- I. O estabelecimento terá, para depósito de verduras que devem ser consumidas sem coação, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
- II. AS frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, limpas e afastadas um metro no mínimo das ombreiras das portas externas;

Parágrafo Único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 26. É proibido ter em depósito ou exposto a venda:

- I. Aves doentes;
- II. Frutas não razonadas;
- III. Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 27. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gênero alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 28. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 29. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos com gêneros deverão ter:

- I. O piso e as paredes da salas de elaboração dos produtos, revestidos de ladrilhos até a altura de dois metros;
- II. As salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas telados de moscas.

Art. 30. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições desse código que lhe são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:

- I. Os boxes, carrinhos e caixas deverão ser vistoriados pela Prefeitura, atendendo aos padrões mínimos, de higiene e segurança do município;
- II. Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentam em perfeitas condições de higiene sob pena de que serão inutilizadas;
- III. Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e de insetos;
- IV. Usarem vestuários adequados e limpos;
- V. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 31. A venda ambulante de sorvete, refrescos, doces, guloseimas. Pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação de tempo ou de elementos maléficis de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

§ 1º. É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.

§ 2º. O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios poderá ser feito em vasilhas abertas.

Art. 32. Não é permitido o comércio da carne de bovinos, suínos ou caprinos que não tenham sido abatidos em matadouro sujeitos a fiscalização pública.

Parágrafo Único. Os matadouros deverão obedecer regras de determinadas de acordo com regulamentação municipal.

Art. 33. O Prefeito Municipal poderá para garantir do abastecimento regular da cidade, firmar convênios com um ou mais pessoas que se queiram responsabilizar pelo mesmo, mediante ato em que se estabeleçam obrigações mútuas entre a municipalidade e o interessado.

Art. 34. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R. (Maior Valor de Referência).

#### CAPÍTULO V DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 35. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos com gêneros observar o seguinte:

- I. A lavagem da louça e talheres deverão fazer-se em água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
- II. A higienização da louça e talheres deverá ser feita com água fervente;
- III. Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
- IV. A louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas e ventilados, não podendo ficar expostos às poeiras e às moscas;
- V. Instalações sanitárias independentes para homens e mulheres.

Art. 36. Nos açougues, além das disposições gerais deste código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatório:

- I. Uso Obrigatório de serra manual ou elétrica para cortar ossos.
- II. O cômodo terá que ter piso e paredes revestidos de cerâmicas até a altura mínima de dois metros.
- III. Os vendedores usarão, durante o trabalho blusas e bonés brancos, apropriados, rigorosamente limpos.

Art. 37. Os estabelecimentos que se refere os artigos 35 e 36 são obrigados a manter seus empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

Art. 38. Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas, golas individuais e água corrente.

Art. 39. Nos hospitais, casas de saúde e maternidade, além das disposições gerais deste código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

- I. A existência de uma lavanderia a água quente com instalação completa de desinfecção;
- II. A existência de depósito apropriado para roupa servida;
- III. A instalação de necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, das habitações vizinhas e situados de maneiras que o seu interior não seja devassado ou descortinado.
- IV. A instalação de uma cozinha com o mínimo, três peças, destinadas respectivamente a depósito de gêneros; preparo de comidas e a distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças terem os pisos e paredes revestidas de cerâmicas e azulejos até a altura mínima de dois metros.

Art. 40. As cocheiras e estábulos existentes na cidade, vilas ou povoações de Município deverão, além da observância de outras disposições deste código, que lhes forem aplicadas, obedecer ao seguinte:

- I. Possuir muros divisórios com três metros de altura separando-se dos terrenos limítrofes;
- II. Conservar a distância mínima de dois metros e meio entre a construção e divisa do lote;

- I. Possuir sarjetas de revestimento impermeável para água residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;
- II. Possuir depósito para estrume, à prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas a qual ser diariamente
- III. Está faltando.....
- IV. Manter completa separação entre os possíveis

compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

- V. Obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros de alinhamento do logradouro.

Art. 41. Na infração de qualquer disposição deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 à 1000 M.V.R. (Maior Valor de Referência).

### TÍTULO III DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

#### CAPÍTULO I DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 42. Os proprietários de estabelecimento em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único. As desordens, algazarra ou barulho, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 43. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

- I. Os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II. Os de buzinas, clarins, tímpanos e quaisquer outros aparelhos;
- III. A propaganda realizada com alto falantes, bumbos, tambores, cornetas, etc., sem a devida autorização da Prefeitura;
- IV. Os produzidos por arma de fogo;
- V. Os de moinhos, bombas e demais jogos ruidosos;
- VI. Os de apitos ou silvos de sereia de fábrica, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de trinta segundos ou depois das 22 horas;
- VII. Os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.

Parágrafo Único. Excetua-se das proibições deste artigo:

- I. Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiro e polícia, quando em serviço;
- II. Os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 44. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 5 e depois das 22 horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 45. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7 e depois das 18 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residência.

Art. 46. As instalações elétricas, só poderão funcionar, quando tiverem dispositivos capazes de eliminar as correntes parasitas, diretas ou induzidas, às oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à recepção de som e imagem.

Parágrafo Único. As máquinas e aparelhos que, a despeito aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem reduções sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das dezoito horas, nos dias úteis.



Art. 47. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R. (Maior Valor de Referência).

## CAPÍTULO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 48. Divertimentos públicos, para os efeitos deste código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 49. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da prefeitura.

Parágrafo Único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, e procedida a vistoria policial.

Art. 50. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo código de obras:

- I. Tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
- II. As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservados sempre livres de grades móveis ou qualquer objeto que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
- III. Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.
- IV. Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
- V. Haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras;
- VI. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 51. Os programas anunciados serão executados integralmente não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º. Em caso de modificação de programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.

§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entrada.

Art. 52. Os bilhetes de entrada não a poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, estádio, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 53. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 metros de hospitais, casas de saúde ou maternidade.

Art. 54. Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste código, deverão ser observadas as seguintes:

- I. A parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo, entre as

duas, mais que as indispensáveis comunicações de serviço;

- II. A parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.

Art. 55. Para funcionamento de cinemas serão ainda observadas as seguintes disposições:

- I. Só poderão funcionar em pavimentos térreos;
- II. Os aparelhos de projeção ficarão em cabines de fácil saída, construídas de material incombustível;
- III. No interior das cabines não poderão existir maior número de películas do que as necessárias para as sessões de cada dia e ainda assim deverão elas estar depositadas em recipientes especiais, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.

Art. 56. A armação de circos de pano ou parque de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

§ 1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 15 dias.

§ 2º. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º. A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

§ 4º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações, pela autoridade da Prefeitura.

Art. 57. Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de valores de referência vigentes no Município, como garantia de despesa com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão reduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 58. Na localização de "dancings", ou estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego da população.

Art. 59. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo Único. Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 60. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R. (Maior Valor de Referência).

### CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 61. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido pixar suas paredes e muros, ou neles colocar cartazes.

Art. 62. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 63. As igrejas, templos e casas de culto não poderão contar maior número de assistentes, a qualquer de seus ofícios, do que a lotação comportada por suas instalações.

Art. 64. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor 05 a 500 M.V.R. (Maior Valor de Referência) .

### CAPÍTULO IV DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 65. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 66. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências de policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha de dia e luminosa à noite.

Art. 67. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º. Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito por tempo não superior a 03(três) horas.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos ao livre trânsito.

Art. 68. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 69. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 70. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R. (Maior Valor de Referência).

### CAPÍTULO V DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 71. É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 72. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas, caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art. 73. O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo Único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 74. É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal.

Parágrafo Único. Aos proprietários de cevas atualmente existentes na sede municipal, fica marcado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste código, para a remoção dos animais.

Art. 75. É igualmente proibida a criação, no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo Único. Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 40 deste código, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Art. 76. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º. Tratando-se de cães não registrados, será o mesmo doado a outro interessado, se não for retirado por seu dono, dentro de dez dias, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 2º. Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, em que os animais serão igualmente doados.

§ 3º. Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do art. 73 deste código.

Art. 77. Haverá, na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento de taxa respectiva.

Art. 78. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 79. É expressamente proibido:

- I. Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
- II. Criar pombos nos forros das casas de residência.

Art. 80. É proibida a criação de aves domésticas, tais como, galinhas, patos, perus, sem as condições mínimas de higiene e segurança, que importem em desagravo à vizinhança.

Art. 81. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar crueldade contra os mesmos.

Art. 82. Na infração de que trata este capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R.(Maior Valor de Referência).

Parágrafo Único. Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

#### CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art. 83. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigatório a extinguir os formigueiros existentes dentro da sua propriedade.

Art. 84. Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigueiro, será feita intimação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 20(vinte) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 85. Se no prazo fixado, não for extinto o formigueiro a Prefeitura incumbir-se-à de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% pelo trabalho de administração, além da multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R.(Maior Valor de Referência).

#### CAPÍTULO VII DO EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 86. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.

§ 1º. Quando os tapumes forem constituídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível.

§ 2º. Dispensa o tapume quando se tratar de:

- I. Construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a dois metros;
- II. Pinturas ou pequenos reparos.

Art. 87. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Apresentarem perfeitas condições de segurança;
- II. Terem a largura do passeio, até o máximo de 2 metros;
- III. Não causarem dano às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e da distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. O andaime deveria ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 30(trinta) dias.

Art. 88. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

- I. Serem aprovados pela Prefeitura, quanto à sua localização;
- II. Não perturbarem o trânsito público;
- III. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
- IV. Serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo Único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item

IV a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável as despesas da remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 89. Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 66 deste código.

Art. 90. O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura.

Parágrafo Único. Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 91. É proibido podar, cotar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expressivo da Prefeitura.

Art. 92. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios nem afixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura.

Art. 93. Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas e as balanças para pesagem de veículos só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições respectiva instalação.

Art. 94. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 95. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão, ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam às seguintes condições:

- I. Terem sua localização aprovada pela Prefeitura;
- II. Apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;
- III. Não perturbarem o trânsito público;
- IV. Serem de fácil remoção.

Art. 96. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito uma faixa do passeio de largura mínima de dois metros.

Art. 97. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Prefeitura.

§ 1º. Dependerá, ainda, de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.

§ 2. No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.

Art. 98. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R.(Maior Valor de Referência).

#### CAPÍTULO VIII DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art.99. São considerados inflamáveis;

- I. O fósforo e os materiais fosforados;
- II. A gasolina e demais derivados de petróleo;
- III. Os éteres, alcoóis, a aguardente e os óleos em geral;
- IV. Os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
- V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados(135º).

Art. 100. Consideram-se explosivos;

- I. Os fogos de artifícios;
- II. A nitroglicerina e seus compostos derivados;
- III. A pólvora e o algodão-pólvora;
- IV. As espoletas e os estopins;
- V. Os fulminados, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI. Os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 101. É absolutamente proibido:

- I. Fabricar sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
- II. Manter depósito de substância inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e segurança;
- III. Depositar ou conservar na vias públicas mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§ 1º. Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar à venda provável de vinte dias.

§ 2º. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de 30(trinta) dias desde que os depósitos estejam localizados a uma distância de 250 metros da habitação mais próxima e a 150 metros das ruas ou estradas. Se as distâncias a que se refere este parágrafo forem superiores a 500 metros, é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 102. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial da Prefeitura.

§ 1º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio por tateis, em quantidade e disposição convenientes.

§ 2º. Todas as dependências e anexos aos depósitos de explosivos inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 103. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§ 1º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art.104. É expressamente proibido:

- I. Queimar fogos de artifício, bombas e buscapés,

morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;

- II. Soltar balões em toda a extensão do Município;
- III. Fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura;
- IV. Utilizar, sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do município;
- V. Fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes.

§ 1º. A proibição de que tratam os itens I, II e III poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo públicos ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º. Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 105. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósito de outros inflamáveis fica sujeita a licença especial da prefeitura.

§ 1º. A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§ 2º. A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessário ao interesse da segurança.

Art. 106. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 1.000 M.V.R.( Maior Valor de Referência), além da responsabilidade civil ou criminal do infrator, se for o caso.

#### CAPÍTULO IX DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHARIAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 107. A exploração de pedreiras, cascalharias, olarias e depósitos de areia e de saibro depende de licença da Prefeitura, que a concederá, observados os preceitos deste código e do plano diretor.

Art. 108. A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do município deve obedecer às seguintes prescrições:

- I. As chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanções nocivas;
- II. Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de águas, o explorador será obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades, à medida que for retirado o barro.

Art. 109. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalharias com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas ou evitar a obstrução dos mananciais.

Art. 110. É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do município:

- I. A jusante do local em que recebem contribuições de esgotos;

- II. Quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos;
- III. Quando possibilitarem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
- IV. Quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obras construídas nas margens ou sobre leitos dos rios.

Art. 111. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 1.000 M.V.R. (Maior Valor de Referência). Além da responsabilidade civil ou criminal que couber.

#### CAPÍTULO X DOS MUROS E CERCAS

Art.112. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los e cercá-los nos prazos fixados pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso não seja cumprido os prazos fixados poderá a administração municipal efetuar a construção de muros ou cercas e emitir guia para cobrança das despesas da construção.

Art. 113. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma da art. 588 do Código Civil.

Parágrafo Único. Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas mais que exijam cercas especiais.

Art. 114. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e cuidados ou com grades de ferro ou madeiras assentes sobre alvenarias, devendo em qualquer caso ter uma altura de um metro e oitenta centímetros.

Art. 115. Os terrenos rurais, especialmente os destinados à pecuária, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

- I. Cercas de arames farpado, com três fios, no mínimo, e um metro e quarenta centímetros de altura;
- II. Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
- III. Telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinqüenta centímetros.

Art. 116. Será aplicada multa correspondente ao valor de 5 a 500 M.V.R.(Maior Valor de Referência) a todo aquele que :

- I. Fizer cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas neste capítulo;
- II. Danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber:

#### CAPÍTULO XI DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 117. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum. Depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§ 1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º. Incluem-se, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 118. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 119. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

- I. Pela sua natureza provoquem aglomerações ao trânsito público;
- II. De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III. Sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
- IV. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
- V. Contenham incorreções de linguagem;
- VI. Façam uso de palavras em língua estrangeira salvo aquelas que por insuficiência do nosso léxico, a ele se hajam incorporados;
- VII. Pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 120. Os pedidos de licença para a publicação ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

- I. A indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;
- II. A natureza do material de confecção;
- III. As dimensões;
- IV. As inscrições e o texto;
- V. As cores empregadas.

Art. 121. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotada.

Art. 122. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo Único. Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou repartições de anúncios dependerão apenas de comunicação escrita à Prefeitura.

Art. 123. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo poderão ser apreendidos e retirados pela prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta lei.

Art. 124. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R. (Maior Valor de Referência).

#### TÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

##### CAPÍTULO I

##### DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

##### SEÇÃO I

##### DAS INDÚSTRIAS E DO COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGALIZADOS.

Art. 125. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial ou prestacional poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo Único. O requerimento deverá especificar com clareza:

- I. O ramo do comércio ou da indústria;
- II. A área ocupada e o número de empregados;
- III. O local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 126. Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadram dentro das proibições constantes do art.13 deste código.

Art. 127. A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões outros estabelecimentos congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art.128. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 129. Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 130. A licença de localização poderá ser casada:

- I. Quando se tratar de negócios diferentes ao requerido;
- II. Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou de sossego e segurança pública;
- III. Se o licenciado se negar a exibir o Alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo.
- IV. Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este capítulo.

##### SEÇÃO II

##### DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 131. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do

município e do que preceitua este código.

Art. 132. Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos,

- I. Está faltando...
- II. Está faltando...
- III. Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

Parágrafo Único. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 133. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

- I. Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
- II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- III. Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Art. 134. Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 500 M.V.R.(maior Volume de Referência), além da penalidade fiscal cabível.

##### CAPÍTULO II

##### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 135. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestacionais no município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato e as condições do trabalho.

I. Para indústria de modo geral:

- a. abertura e fechamento entre 07:00 e 18:00, nos dias úteis;
- b. nos domingos e feriados.

§ 1º. Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, aos estabelecimentos que se dedicam as atividades de impressão de jornais, laticínio, frios industriais, purificação e distribuição de energia elétrica, gás, água, serviços de esgoto, serviço de transporte coletivo ou outras atividades que a juízo da autoridade federal competente seja estendida tais prerrogativas.

I. Para o comércio e prestacional de modo geral.

- a. abertura e o fechamento das 08:00 às 18:00hs., nos dias úteis;
- b. nos dias previstos na alínea b, do inciso anterior, os estabelecimento permanecerão fechados.

Art. 136. O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestacionais,

segundo suas necessidades, para atender ao interesse público.

Art. 137. Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais todos os estabelecimentos relacionados aos anexos I e II deste código.

Art. 138. Por constituir-se serviços de utilidade pública as farmácias funcionarão em horários especiais, conforme dispuser a escala de plantão determinada pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. As farmácias que não estiverem de plantão, em casos de urgência, deverão atender ao público qualquer hora do dia e da noite.

§ 2º. Quando fechadas, as farmácias deverão manter fixadas em suas portas um placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art. 139. Todas as atividades, industriais, salvo as exceções deste código, deverão encerrar suas jornadas semanais de funcionamento, obrigatoriamente, sábado às 12:00 horas, sob pena de cassação do Alvará e da aplicação da pena e da multa.

Art.140. As infrações resultante do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 10 a 1.000 M.V.R.(Maior Valor de Referência).

#### ANEXO I

ATIVIDADE	Horário de func. Normal de segunda a sexta-feira	Horário de func. Especial sábado
Mercearia e Supermercado	06:00 às 20:00 hs	06:00 às 20:00hs
Quitanda	06:00 às 20:00 hs	06:00 às 20:00hs
Padaria	05:00 às 22:00hs	05:00 às 20:00hs
Barbearia e Cabeleireiros	08:00 às 20:00hs	08:00 às 22:00hs
Dist. De jornais e revistas	06:00 às 20:00hs	06:00 às 18:00hs
Farmácias	08:00 às 20:00hs	08:00 às 18:00hs
Vídeo Clube	08:00 às 20:00hs	08:00 às 18:00hs

#### ANEXO II

ATIVIDADE	Horário de func. Normal segunda a sexta-feira	Horário de func. Especial sábado domingo e feriados
Restaurantes, bares, botequins, lanchonetes e soverterias	07:00 às 24:00hs	07:00 às 02:00hs
Cabarés, dancins e similar	20:00 às 02:00hs	20:00 às 03:00hs
Teatro e cinemas	14:00 às 22:00hs	14:00 às 24:00hs
Funerárias	24 horas p/ dia	24 horas p/ dia

### TÍTULO V

#### CAPÍTULO I

#### DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 142. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou ato baixado pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

Art. 143. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 144. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer será pecuniária e consistirá em multa observados os limites máximos estabelecidos neste código.

Art. 145. A penalidade pecuniária será juridicamente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantia ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 146. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo Único. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I. A maior ou menor gravidade da infração;
- II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.

Art. 147. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo Único. Reincidente é o que violar preceito deste código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 148. As penalidades a que se refere este código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da art. 159 do Código Civil.

Parágrafo Único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 149. Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura, quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único. A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 150. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das despesas e multas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 151. Não são diretamente puníveis das penas definidas neste código:

- I. Os incapazes na forma da lei;
- II. Os que forem coagidos a cometer a infração;

Art. 152. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

- I. Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
- II. Sobre curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o Deficiente Mental;
- III. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

#### CAPÍTULO II DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 153. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 154. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de Serviços, por qualquer servidor municipal ou quaisquer pessoas que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 155. Ressalvada a hipótese do artigo anterior citado são autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.

Art. 156. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício.

Art. 157. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e neles deverão constar:

- I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II. O nome de quem o lavrou, relatando-se em toda a clareza o fato constante da infração e os por menores que possam servir atenuante ou de agravante à ação;
- III. O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência, CPF ou céd. De Identidade;
- IV. A disposição infringida;
- V. A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 158. Recusando-se infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 159. O infrator terá o prazo de 48 horas para apresentação de defesa, devendo fazê-la, em requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 160. Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5(cinco) dias.

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 160df1d9e451e679ff3111538aa97d4a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

### **RESENHA DE CONTRATO Nº 012/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 012/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **J. M. M. DO NASCIMENTO EIRELI**, CNPJ/MF sob nº **03.093.175/0001-89**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e

subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ R\$ 297.686,10 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2020**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, Srª Maria Orlene Carvalho Chaves CPF nº 765.206.253-53 e **JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO** CPF. nº. 819.131.333-20, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 07 de janeiro 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 4734da2d53788370da393c0526d42226*

### **RESENHA DE CONTRATO Nº 013/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 013/2020. PARTES: **Fundo municipal de Assistência Social CNPJ nº 20.267.965/0001-52** e a Empresa **J. M. M. DO NASCIMENTO EIRELI**, CNPJ/MF sob nº **03.093.175/0001-89**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ R\$ 79.354,40 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**. Dotação Orçamentaria: 08 243 0008 2.062 Manut. e Func. do CRAS, 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 08 244 0008 2.075 Manut. e Func. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 08 244 0008 2.064 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2020**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, Srª **Luiza de Fátima Soares Macedo**, **CPF nº 039.195.313-37** e **JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO** CPF. nº. 819.131.333-20, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 07 de janeiro 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: c5e2017babd1937fae007a7920cbea52*

### **RESENHA DE CONTRATO Nº 014/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 014/2020. PARTES: Município de Benedito Leite-MA **CNPJ nº 06.096.218/0001-78** e a Empresa **J. M. M. DO NASCIMENTO EIRELI**, CNPJ/MF sob nº **03.093.175/0001-89**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de



janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 48.260,30 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos)**. Dotação Orçamentária: Programa Atividade: 04.122.0002 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2020**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, e **JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO** CPF. nº. 819.131.333-20, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 07 de janeiro 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 99ba150a16abe7892da83728da622a62*

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 018/2020. PARTES: **Fundo municipal de Assistência Social CNPJ nº CNPJ nº 20.267.965/0001-52** e a Empresa **J. M. M. DO NASCIMENTO EIRELI**, CNPJ/MF sob nº **03.093.175/0001-89**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 57.859,14 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze reais)**. Dotação Orçamentária: Programa Atividade: 08 243 0008 2.062 Manut. e Func. do CRAS, 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 08 244 0008 2.075 Manut. e Func. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 08 244 0008 2.064 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2020**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, e **JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO** CPF. nº. 819.131.333-20, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 07 de janeiro 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 4fa87f2b722bb9c025e5cccc4a57b702*

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 015/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 015/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA - **Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite - MA**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.011.532/0001-76 e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, vencedora da **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza)** em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de saúde de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ R\$ 395.748,81** (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: 10 301 0004 2.049 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2020. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Secretária Municipal de Saúde, a Srª Maria Orlene Carvalho Chaves, inscrito no CPF nº 765.206.253-53 e **Raimunda Martins Barbosa**, CPF. nº. CPF. nº 487.564.583-04 - Proprietária. Benedito Leite - MA, 07 de janeiro de 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 675779af7bf0f2ed8d7588b2e568df84*

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 016/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 016/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.191.285/0001-19 e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, vencedora da **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 - SRP**. OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza)** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e **FUNDEB** de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 100.681,64** (cem mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 12 361 0007 2.078 Manut. e Func. da Rede de Ensino Fundamental - 40%; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 12 361 0007 2.044 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, 3.3.90.30.00 - Material de consumo DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2020. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Secretária Municipal de Saúde, a Srª Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 e **Raimunda Martins Barbosa**, CPF. nº. CPF. nº 487.564.583-04 - Proprietária. Benedito Leite - MA, 07 de janeiro de 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 12f96eb100a9e98f721170c434ab7e91*

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 017/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.218/0001-78 e a Empresa **R. M. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, vencedora da **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza)** em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 89.161,71 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos)**. Dotação Orçamentária: 04.122.0002 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, 3.3.90.30.00 - Material de

consumo DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2020. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39 e **Raimunda Martins Barbosa**, CPF. nº CPF. nº 487.564.583-04 - Proprietária. Benedito Leite - MA, 07 de janeiro de 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 818ef4173744ad266a32283e6563d5c2*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 026/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 026/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA - **Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite - MA**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.011.532/0001-76 e a Empresa T. L. R. DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.608.572/0001-53, vencedora da PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias mandibular e maxilar, parcial e total para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 10 301 0004 2.049 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2020. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39, Secretária Municipal de Saúde, a Srª Maria Orlene Carvalho Chaves, inscrito no CPF nº 765.206.253-53 e Thys Lorraine Rodrigues de Sousa, CPF. nº. 041.761.011-48 - Proprietária. Benedito

Leite - MA, 13 de janeiro de 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 0dda9d86dee31fae05f9da90c36e972e*

#### **DECRETO Nº 02/2020**

##### **DECRETO Nº 02/2020**

**Dispõe sobre a redução de salários do Prefeito e Vice-Prefeito para o ano de 2020, e dá outras providências.**

**RAMON CARVALHO DE BARROS**, prefeito municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** planejamento orçamentário e definição do cronograma de pagamento de precatórios e Requisições de Pequenos Valores;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de redução de despesas e manutenção do equilíbrio financeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, bloqueios do Fundo de Participação do Município, por parte da Receita Federal do Brasil, para pagamentos de débitos referentes ao INSS de gestões anteriores;

##### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reduzido o salário do prefeito e do vice-prefeito no ano de 2020, de 14.000,00, para 10.000,00 e 7.000,00, para 5.000,00, respectivamente.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Benedito Leite-MA, 01 de janeiro de 2020.

**Ramon Carvalho de Barros**

-Prefeito Municipal-

Publique-se e Cumpra-se

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: f70c482fec312bbc59bd4532d05426d6*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços em treinamento, manutenção e suporte técnico online e presencial do Sistema de Gestão Escolar Livre (I-EDUCAR) e concessão de licença em módulos adicionais de interesse da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações definidas no Termo de Referência do Edital e seus Anexos. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. nº 123/2006 e suas alterações. MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 29 de janeiro de 2020 às 09:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo gratuitamente ou adquiri-lo em horário de expediente. Para maiores informações e esclarecimentos pelo e-mail: cplbjs@gmail.com. Bom Jesus das Selvas/MA. 15 de janeiro de 2019. Edson da Conceição Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES*  
*Código identificador: eb795ce2b2119995c58efc56b1073702*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001 E 002/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços da construção de 01 (uma) unidade escolar com 08 salas e 01 (uma) quadra coberta com vestiário, na rua Bequimão s/nº no bairro Nova Bom Jesus, conforme Edital, seus Anexos e Projeto Básico. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 04 de fevereiro de 2020 às 08:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo ou obtê-lo gratuitamente. Para maiores informações e esclarecimentos pelo e-mail:

cplbjs@gmail.com. Bom Jesus das Selvas/MA, 15 de janeiro de 2020. Edson da Conceição Silva - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços da construção de 01 (uma) Academia de Saúde no Povoado Vila Tropical, conforme Edital, seus Anexos e Projeto Básico. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 05 de fevereiro de 2020 às 08:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo ou obtê-lo gratuitamente. Para maiores informações e esclarecimentos pelo e-mail: cplbjs@gmail.com. Bom Jesus das Selvas/MA, 15 de janeiro de 2020. Edson da Conceição Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES  
Código identificador: d6e1acca0f192768ad45810b426dccc3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO  
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.**  
**CONTRATADO:** T T & R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 25.214.952/0001-39. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.512.462/0001-77. **OBJETO:** Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA **OBJETO DO ATADAMENTO;** acresce no valor original R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais), DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 04 DE NOVEMBRO DE 2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. PP 003/2019. BASE LEGAL art. 65, inciso I, alíneas "b" da Lei nº 8.666/93. Fundo Municipal de Saúde - **Sec. Pollyanna Martins Castro.** Brejo/MA, 04 de Novembro de 2019.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: a647715b1685af321f074fce53707df8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### DECRETO Nº 341/2020 GP

**O PREFEITURO MUNICIPAL DE BURITI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, VI da Lei Orgânica Municipal e legislação que alterou a estrutura administrativa do município.

#### RESOLVE

**Art. 1** - Nomear o Sr. **Ravel do Nascimento Reis**, servidor comissionado, **Raimundo Francildo Silva de Sousa**, Servidor efetivo, **José Maria Vasconcelos Freire**, servidor efetivo, para comporem a comissão permanente de Licitação-CPL, para o exercício de 2020.

**Parágrafo Único** - A Presidência e Secretaria dessa comissão serão exercidas respectivamente pelo segundo e terceiro nomeados.

**Art. 2** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registri-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Buriti/MA, 02 de Janeiro de 2020

**Lourinaldo Batista da Silva - Prefeito Municipal.**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 9e03174db669edb57d9e1714e86f3744

### DECRETO Nº 342/2020 GP

**O PREFEITURO MUNICIPAL DE BURITI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, VI da Lei Orgânica Municipal e legislação que alterou a estrutura administrativa do município. **RESOLVE**

**Art. 1** - Nomear o Sr. **Ravel do Nascimento Reis**, para a função de Pregoeiro deste município.

**Art. 2** - Designar o Sr. **Raimundo Francildo de Sousa** e o Sr. **José Maria Vasconcelos Freire** como equipe de apoio do Pregoeiro deste Município.

**Art. 3** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Buriti/MA, 02 de Janeiro de 2020.

**Lourinaldo Batista da Silva - Prefeito Municipal.**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: cf60398c549bdba697a87ae5fcec70a2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

### EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2019.

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. **TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2019.** Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

EMPRESA:

**SEBASTIÃO ALVES DOS REIS -ME**

**AV. SÃO LUIS, Nº08, BAIRRO - VILA APARECIDA**

**CIDADE: PARAIBANO - MA**

**CNPJ:12.026.961/0001-08**

**INS. EST. 12.333.937-5**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Secretaria Municipal de Educação VALOR: R\$ 249.615,24 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).**

Buriti Bravo - MA, em 15 de janeiro de 2020. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretaria Municipal de Plan. Adm. e Finanças

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: f1d198ecd4c38bbf5088b1f1e7a2d144

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020.** O COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE BURITICUPU/MA, legitimado pelo Decreto Municipal nº 017/2019 e Portaria nº 297/2019, com o objetivo de garantir a participação social no processo de concepção do referido Plano, torna pública e

convida toda população para participar da Audiência Pública para apresentação e debate do PMSB, que acontecerá na Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 - A, Centro, Buriticupu/MA, no dia 19 de fevereiro de 2020, a partir das 08:00hs (manhã). Buriticupu - MA, 15 de janeiro de 2020. **Jailson Soares Teixeira** - Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA  
Código identificador: 522a691a652934c7b19158c80a85b13e

**DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2019**

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E FIXA O APORTE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 352 de 21 de outubro de 2015; DECRETA: Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo será de 18,33% (dezoito vírgula trinta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo constituída da seguinte forma: a) 16,33 (dezesseis vírgula trinta e três por cento) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários; b) 2,00% (dois por cento) da Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. § 1º Fica instituído o Aporte Financeiro Mensal referente à amortização do déficit atuarial do RPPS. § 2º Os valores constantes no art. 2º deste Decreto, referente ao Aporte Financeiro é de responsabilidade exclusiva da prefeitura que deverá ser paga mensalmente esse valor fixado. § 3º Os índices e valores referente ao custo normal e Aporte Financeiro será reavaliado anualmente por ocasião de elaboração dos cálculos atuariais. Art. 2º Para o exercício de 2019 e subsequentes, às contribuições a cargo do ente relativo ao Aporte Financeiro destinado à amortização do déficit atuarial, será conforme a tabela abaixo:

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	PAGAMENTO MENSAL
2019	R\$ 142.060.348,40	R\$ 2.362.308,89	R\$ 8.523.620,90	R\$ 191.644,30
2020	R\$ 148.221.660,41	R\$ 3.455.942,02	R\$ 8.893.299,62	R\$ 280.366,21
2021	R\$ 153.659.018,01	R\$ 5.388.822,21	R\$ 9.219.541,08	R\$ 437.172,74
2022	R\$ 157.489.736,88	R\$ 7.425.956,96	R\$ 9.449.384,21	R\$ 602.437,02
2023	R\$ 159.513.164,12	R\$ 9.571.634,05	R\$ 9.570.789,85	R\$ 776.506,88
2024	R\$ 159.512.319,92	R\$ 9.892.014,67	R\$ 9.570.739,20	R\$ 802.498,03
2025	R\$ 159.191.044,45	R\$ 10.212.395,29	R\$ 9.551.462,67	R\$ 828.489,17
2026	R\$ 158.530.111,83	R\$ 10.532.775,91	R\$ 9.511.806,71	R\$ 854.480,32
2027	R\$ 157.509.142,63	R\$ 10.853.156,53	R\$ 9.450.548,56	R\$ 880.471,47
2028	R\$ 156.106.534,66	R\$ 11.173.537,15	R\$ 9.366.392,08	R\$ 906.462,62
2029	R\$ 154.299.389,59	R\$ 11.493.917,76	R\$ 9.257.963,38	R\$ 932.453,77
2030	R\$ 152.063.435,20	R\$ 11.814.298,38	R\$ 9.123.806,11	R\$ 958.444,91
2031	R\$ 149.372.942,93	R\$ 12.134.679,00	R\$ 8.962.376,58	R\$ 984.436,06
2032	R\$ 146.200.640,50	R\$ 12.455.059,62	R\$ 8.772.038,43	R\$ 1.010.427,21
2033	R\$ 142.517.619,31	R\$ 12.775.440,24	R\$ 8.551.057,16	R\$ 1.036.418,36
2034	R\$ 138.293.236,23	R\$ 13.095.820,86	R\$ 8.297.594,17	R\$ 1.062.409,50
2035	R\$ 133.495.009,54	R\$ 13.416.201,48	R\$ 8.009.700,57	R\$ 1.088.400,65
2036	R\$ 128.088.508,64	R\$ 13.736.582,10	R\$ 7.685.310,52	R\$ 1.114.391,80
2037	R\$ 122.037.237,06	R\$ 14.056.962,72	R\$ 7.322.234,22	R\$ 1.140.382,95
2038	R\$ 115.302.508,57	R\$ 14.377.343,34	R\$ 6.918.150,51	R\$ 1.166.374,09
2039	R\$ 107.843.315,74	R\$ 14.697.723,95	R\$ 6.470.598,94	R\$ 1.192.365,24
2040	R\$ 99.616.190,73	R\$ 15.018.104,57	R\$ 5.976.971,44	R\$ 1.218.356,39
2041	R\$ 90.575.057,60	R\$ 15.338.485,19	R\$ 5.434.503,46	R\$ 1.244.347,54
2042	R\$ 80.671.075,87	R\$ 15.658.865,81	R\$ 4.840.264,55	R\$ 1.270.338,69
2043	R\$ 69.852.474,61	R\$ 15.979.246,43	R\$ 4.191.148,48	R\$ 1.296.329,83
2044	R\$ 58.064.376,65	R\$ 16.299.627,05	R\$ 3.483.862,60	R\$ 1.322.320,98
2045	R\$ 45.248.612,20	R\$ 16.620.007,67	R\$ 2.714.916,73	R\$ 1.348.312,13
2046	R\$ 31.343.521,26	R\$ 16.940.388,29	R\$ 1.880.611,28	R\$ 1.374.303,28
2047	R\$ 16.283.744,25	R\$ 17.260.768,91	R\$ 977.024,66	R\$ 1.400.294,42
2048	R\$ 0,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de dezembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2020**

**CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997; Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019, que define em R\$ 3.440,29 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) o valor anual mínimo nacional por aluno para o exercício de 2019, em atendimento à Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Considerando as disposições do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, combinado com o art. 2º da Lei Municipal nº 394, de 20 de março de 2018. **R E S O L V E:** Art. 1º Fica reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) o piso salarial dos professores da rede pública municipal de ensino de Buriticupu - MA. Parágrafo único. Aplica-se o índice mencionado no caput deste artigo para reajustar o vencimento base dos cargos de Professor nível I e Professor nível II. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2020. Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,** em 15 de janeiro de 2020. José Gomes Rodrigues - ?Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA  
Código identificador: 8f546e2ef6c98fcc49abd877c5cc5a48

**PORTARIA IPSEMB**

**PORTARIA Nº 228/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre a concessão de benefício de pensão por morte em favor da senhora, **Maria Risonete Medeiros Lopes** e dá outras providências. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei; **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder benefício de pensão por morte em favor da senhora, **Maria Risonete Medeiros Lopes**, com proventos integrais mensais no valor de R\$ 1.197,60 (um mil e cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), portadora do RG nº 045519722012-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 643.284.653-68, cônjuge do segurado **Waldez da Silva Lopes**, falecido, com fundamentos nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 118/2005, ressalvado os direitos de outros dependentes, que por ventura venham a habilitar-se. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.** Francisco Dias Almeida **Presidente IPSEMB** Portaria 226/2019

Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 38d2403bd66968d915214cfd7228e429

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-SEMAFIPU/PMC**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-SEMAFIPU/PMC</b>						
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019-PMC</b>						
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019-CPL/PMC</b>						
<b>VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES</b>						
<b>BENEFICIÁRIO DA ATA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI</b>						
<b>CNPJ: 05.433.885/0001-36</b>				<b>FONE/FAX: (99)4102-3810</b>		
<b>ENDEREÇO: Rua Espanha, nº 878, Vila Redenção - Imperatriz-MA</b>						
<b>E-MAIL: bellomontedistribuidora@hotmail.com</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo José Farias da Silva</b>						
<b>CPF Nº: 026.163.083-04</b>				<b>RG Nº: 028733432005-7 SSP-MA</b>		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>						
<b>BANCO: Brasil</b>			<b>AGÊNCIA: 3975-6</b>		<b>CONTA: 25.506-8</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
1	PNEU 225/65 R17	UND	20	FIRESTONE	570,00	11.400,00
2	PNEU 255/75 R15	UND	30	CONTINENTAL	664,00	19.920,00
3	PNEU 265/70 R16	UND	30	GOODYER	592,00	17.760,00
4	PNEU 205/70 R16	UND	30	GOODYER	570,00	17.100,00
5	PNEU 900X20	UND	80	GT	982,00	78.560,00
6	PNEU 215X17.5	UND	30	TORNEL	858,00	25.740,00
7	PNEU 7.50X16	UND	25	CENTELIA	544,00	13.600,00
8	PNEU 1000X20	UND	25	GENERAL TIRE	1.200,00	30.000,00
9	PNEU 275.80X22.5	UND	30	GOODYER	1.592,00	47.760,00
10	PNEU 12.4X24	UND	10	GOODYER	2.358,00	23.580,00
11	PNEU 18.4X30	UND	10	TITAN	4.265,00	42.650,00
12	PNEU 17.5X25	UND	15	TITAN	3.255,00	48.825,00
13	PNEU 12.5X80X18	UND	8	TITAN	1.645,00	13.160,00

14	PNEU 14.00X24	UND	15	BRIDGESTONE	2.350,00	35.250,00
15	PNEU 205/70 R16 CHRONO 110R	UND	20	BARUM	578,00	11.560,00
16	PNEU 175/70 R13	UND	15	CONTINENTAL	200,00	3.000,00
17	PNEU LT 245/70 R16 SCORPION ATR	UND	40	TORTUGA	619,00	24.760,00
18	CÂMARA DE AR 900X20	UND	80	TORTUGA	125,00	10.000,00
19	CÂMARA DE AR 215X17.5	UND	30	TORTUGA	98,00	2.940,00
20	CÂMARA DE AR 7.50X16	UND	60	QBOM	81,00	4.860,00
21	CÂMARA DE AR 1000X20	UND	25	QBOM	152,00	3.800,00
22	CÂMARA DE AR 275.80/22.5	UND	20	QBOM	85,00	1.700,00
23	CÂMARA DE AR ARO 13	UND	10	QBOM	36,00	360,00
24	CÂMARA DE AR ARO 16	UND	12	RDR	79,00	948,00
25	VÁLVULA 900X20	UND	40	RDR	33,00	1.320,00
26	VÁLVULA 215X17.5	UND	40	RDR	12,00	480,00
27	VÁLVULA 7.50X16	UND	40	RDR	53,00	2.120,00
28	VÁLVULA 1000X20	UND	50	RDR	12,00	600,00
29	VÁLVULA 275.80/22.5	UND	60	RDR	12,00	720,00
30	VÁLVULA 255/75 R15	UND	70	CARRETEIRO	6,50	455,00
31	FITA PROTETORA 900X20	UND	80	CARRETEIRO	30,00	2.400,00
32	FITA PROTETORA 7.50X16	UND	25	CARRETEIRO	25,00	625,00
33	FITA PROTETORA 1000X20	UND	25	CARRETEIRO	35,00	875,00
34	FITA PROTETORA 275.80X22.55	UND	15	CARRETEIRO	34,00	510,00
35	FITA PROTETORA 12.4X24	UND	10	CARRETEIRO	69,00	690,00
<b>Valor Total do Registro</b>						<b>500.028,00</b>

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 9214ca33c0c62ce3f982a1d033c53664

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 001 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020. REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 - Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por item. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA, SOM, ILUMINAÇÃO, SHOW COM BANDAS LOCAIS, BANHEIROS QUÍMICO, TELÃO, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇA NÃO ARMADO PARA AS FESTIVIDADES DESTA MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Art.15 Inciso II, Decreto Municipal nº 16/2015, Lei Nº 10.520/20, Lei Complementar nº123/2006 alterada pela lei complementar 147/2014, PRAZO DA VALIDADE DA ATA: 12 (Doze Meses). DATA DE ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Neste ato representado pelo Sr. Sueliton Lacerda Figueiredo, Secretário Mun. de Adm. Fin. e Gestão; Cassio Antônio Paula Batista, Secretaria Mun. de Saúde; Antônio Carlos Gregores de Araújo, Secretaria Mun. de Educação e Cultura.

**DADOS DA EMPRESA VENCEDORA**

EMPRESA: **L.A. CARVALHO EVENTOS-ME - CNPJ Nº 05.625.772/0001-32**, sediada na Rua Graça Aranha Nº 1282, Centro, Estreito/MA, neste ato representada pelo o Sr. Lindomar Araújo Carvalho, portador do RG Nº 33.480.434.913.884 SESP-GO e CPF Nº 845.833.043-15

**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------

1	Serviço de locação de palco e camarins: 1 ( um ) palco para atender atrações nacionais, modelo 02 águas em alumínio p50, medindo 16mts de frente, 14mts de profundidade, 11mts de pé direito, com área de serviços, coberta e protegida, de 08x08mts, na lateral do palco, (para uso de equipamentos de sonorização) no mesmo nível do piso do palco, piso confeccionado em compensado naval de 20 mm, ou superior, sendo acarpetado, possuindo 02 escadas de acesso, saia preta, 03 camarins em octonorme medindo 05x05 mts, climatizados, acarpetado, mobiliados com 01 espelho de corpo inteiro, 01 sofá de 03 lugares, um cabideiro, e uma cadeira estofada, com banheiro portátil executivo, e 8 cadeiras brancas de plástico, coberto com tendas e aria de estar, totalmente iluminados e aterrados, fechamento em toda extensão do palco e camarins, 04 extintores, 4 aterramentos triangular, para o palco, toda estrutura em total normas de segurança. Onde a empresa vencedora: 1. Apresentará ARTs de montagem e desmontagem com devidos engenheiros responsável, 2. Armará o palco no local onde será definido pelo o CONTRATANTE. 3. Executará a montagem do palco, fornecendo todo o material e mão de obra necessários. Disponibilizará uma equipe de no mínimo 06(seis) pessoas, uniformizados com seus devidos EPI's de segurança, para prestação de serviços gerais, de montagem e desmontagem de toda a estrutura usada no evento. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.) COTA DE 80 %	DIÁRIA	8	R\$ 10.832,00	R\$ 86.656,00
1	Serviço de locação de palco e camarins: 1 ( um ) palco para atender atrações nacionais, modelo 02 águas em alumínio p50, medindo 16mts de frente, 14mts de profundidade, 11mts de pé direito, com área de serviços, coberta e protegida, de 08x08mts, na lateral do palco, (para uso de equipamentos de sonorização) no mesmo nível do piso do palco, piso confeccionado em compensado naval de 20 mm, ou superior, sendo acarpetado, possuindo 02 escadas de acesso, saia preta, 03 camarins em octonorme medindo 05x05 mts, climatizados, acarpetado, mobiliados com 01 espelho de corpo inteiro, 01 sofá de 03 lugares, um cabideiro, e uma cadeira estofada, com banheiro portátil executivo, e 8 cadeiras brancas de plástico, coberto com tendas e aria de estar, totalmente iluminados e aterrados, fechamento em toda extensão do palco e camarins, 04 extintores, 4 aterramentos triangular, para o palco, toda estrutura em total normas de segurança. Onde a empresa vencedora: 1. Apresentará ARTs de montagem e desmontagem com devidos engenheiros responsável, 2. Armará o palco no local onde será definido pelo o CONTRATANTE. 3. Executará a montagem do palco, fornecendo todo o material e mão de obra necessários. Disponibilizará uma equipe de no mínimo 06(seis) pessoas, uniformizados com seus devidos EPI's de segurança, para prestação de serviços gerais, de montagem e desmontagem de toda a estrutura usada no evento. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.) COTA DE 20%	DIÁRIA	2	R\$ 10.832,00	R\$ 21.664,00

2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER ARTISTAS NACIONAIS : (EVENTOS DE GRANDE PORTES) SOM GRANDE PORTE, PA 48, COM 24 CAIXAS DE CADA LADO, 48 CAIXAS, D e B, NEXO, ELECTROVOZ, VERTEC JBL (SIMILAR OU SUPERIOR), COM TODA A AMPLIFICAÇÃO RESPECTIVA DO PA, 56 VIAS DE MULTICABO, COM SISTEMA DE MULTIPINO COM 02 BACIAS DE PLUGAGEM, DE 02 BANDAS, DE CADA VEZ, EM SISTEMA DE FESTIVAL, 6 CAIXAS LINE ARRAY PARA FRONT FILL IGUAL AO PA, 01(UM) SISTEMA DE SIDE FILL COM 02 SUB DE CADA LADO, E 04 LINE ARRAY DE CADA LADO IGUAL AO PA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE PA E PALCO, 02 CONSOLES DIGITAIS PROFILE, PMSD RH, MIX RACK (SIMILAR OU SUPERIOR), 16 MONITORES SM4000 OU SUPERIOR, 20 PRATICAVEL COM RODAS, SISTEMA FESTIVAL, ROSCO, FILLE, OU PANTOGRAFICO, TOTALMENTE ACARPETADOS, MEDINDO 2X1 MTS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE BACK LINE, COM EQUIPAMENTOS SUFICIENTE PARA OS SHOWS DE DIVERSOS GENEROS, (E ATENDENDO OS RIDER DE ARTISTAS NACIONAIS, REGIONAIS, E LOCAIS, 01(UM) BATERIA YAMAHA, PEARL, TAMA, OU GRETSCH(SIMILAR OU SUPERIOR), 03 MICROFONES SHURE UR4, E TODA MICROFONAGEM, CUBOS DE GUITARRA, BAIXO, SANFONA, TECLADOS, E METAIS, TODA CABEAÇÃO, GARRAS, PEDESTAIS, DIRECTBOX, CONFORME AS ATRAÇÕES, A SE APRESENTAR. Executará a montagem de som, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários. 1. Deverá atender às necessidades das bandas a ser definidas pela administração. 2. Disponibilizará uma equipe de no mínimo 07(sete) pessoas, dentre as quais 02(dois) técnico de áudio, e auxiliares técnicos, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda estrutura do evento, todos com devido itens de segurança, (EPI) Equipamentos de proteção individual. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.) COTA DE 80%	DIÁRIA	8	R\$ 14.665,00	R\$ 117.320,00
2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER ARTISTAS NACIONAIS : (EVENTOS DE GRANDE PORTES) SOM GRANDE PORTE, PA 48, COM 24 CAIXAS DE CADA LADO, 48 CAIXAS, D e B, NEXO, ELECTROVOZ, VERTEC JBL (SIMILAR OU SUPERIOR), COM TODA A AMPLIFICAÇÃO RESPECTIVA DO PA, 56 VIAS DE MULTICABO, COM SISTEMA DE MULTIPINO COM 02 BACIAS DE PLUGAGEM, DE 02 BANDAS, DE CADA VEZ, EM SISTEMA DE FESTIVAL, 6 CAIXAS LINE ARRAY PARA FRONT FILL IGUAL AO PA, 01(UM) SISTEMA DE SIDE FILL COM 02 SUB DE CADA LADO, E 04 LINE ARRAY DE CADA LADO IGUAL AO PA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE PA E PALCO, 02 CONSOLES DIGITAIS PROFILE, PMSD RH, MIX RACK (SIMILAR OU SUPERIOR), 16 MONITORES SM4000 OU SUPERIOR, 20 PRATICAVEL COM RODAS, SISTEMA FESTIVAL, ROSCO, FILLE, OU PANTOGRAFICO, TOTALMENTE ACARPETADOS, MEDINDO 2X1 MTS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE BACK LINE, COM EQUIPAMENTOS SUFICIENTE PARA OS SHOWS DE DIVERSOS GENEROS, (E ATENDENDO OS RIDER DE ARTISTAS NACIONAIS, REGIONAIS, E LOCAIS, 01(UM) BATERIA YAMAHA, PEARL, TAMA, OU GRETSCH(SIMILAR OU SUPERIOR), 03 MICROFONES SHURE UR4, E TODA MICROFONAGEM, CUBOS DE GUITARRA, BAIXO, SANFONA, TECLADOS, E METAIS, TODA CABEAÇÃO, GARRAS, PEDESTAIS, DIRECTBOX, CONFORME AS ATRAÇÕES, A SE APRESENTAR. Executará a montagem de som, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários. 1. Deverá atender às necessidades das bandas a ser definidas pela administração. 2. Disponibilizará uma equipe de no mínimo 07(sete) pessoas, dentre as quais 02(dois) técnico de áudio, e auxiliares técnicos, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda estrutura do evento, todos com devido itens de segurança, (EPI) Equipamentos de proteção individual. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.) COTA DE 80%	DIÁRIA	2	R\$ 14.665,00	R\$ 29.330,00
3	ILUMINAÇÃO: 01 (UM) GRIDE TODO EM P50 12 MTS POR 10 MTS, COM 06(SEIS) LINHAS AEREA, E GOL EM P75, DE 12 MTS DE LARGURA, 24 MOVING BIM 7R 20 CANAIS, 16 MOVING HEARD 700, 32 PAR LED RGBWA, 16 ATOMIC 3000, 12 ELIPSON IDAL 750 COM IRIS, 24 PAR 64, 12 MINI BRUT DE 6 LAMPADAS, 01 CONSOLE MA LIGHT, 03 MAQUINAS DE FUMAÇA 3000, 10 SET LIGHT, 02 CANHÃO SEGUIDOR, E LUZ DE SERVIÇO, 12 CINTAS DE SEGURANÇA DE 1 TONELADA OU SUPERIOR, 12 TALHAS DE 1 TONELADA OU SUPERIOR, ONDE A EMPRESA VENCEDORA: 1. Executará a montagem de iluminação, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários. 2. Deverá atender às necessidades das bandas a ser definidas pela administração. 3. Disponibilizará uma equipe de no mínimo 06(seis) pessoas, dentre as quais 01(um) técnico de luz, e auxiliares técnicos, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda estrutura do evento, todos com devido itens de segurança, (EPI) Equipamentos de proteção individual. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.)	DIÁRIA	10	R\$ 7.665,00	R\$ 76.650,00
4	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED: 01 (UM) TELÃO DE LED 08X05 MTS, P6 OU P4, COM TODA A CABEAÇÃO NECESSARIA, 01(UM) TECNICO DE ILUMINAÇÃO, E AUXILIARES. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.)	DIÁRIA	10	R\$ 4.165,00	R\$ 41.650,00
5	LOCAÇÃO DE GERADORES: GERADOR DE ENERGIA, 260 KVA, ABASTECIDO, ATERRADO, 01 EXTINTOR CONTRA INCENDIO, COM FECHAMENTO AO SEU CONTOURNO, E PLACAS DE ADVERTENCIA, CONTRA CHOQUE. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.)	DIÁRIA	20	R\$ 2.665,00	R\$ 53.300,00
6	Locação de tendas: Tendas 10 x10 brancas, piramidal, anti chama, com Bo e estrutura tubular galvanizada. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.)	DIÁRIA	50	R\$ 765,00	R\$ 38.250,00
7	Locação de tendas: Tendas 06 x 06 brancas, piramidal, anti chama, com Bo e estrutura tubular galvanizada. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.)	DIÁRIA	90	R\$ 332,00	R\$ 29.880,00
8	BANHEIROS QUIMICOS: MASCULINO, E FEMININO, TODOS COM FECHAMENTOS EM REDOR, E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.)	DIÁRIA	300	R\$ 242,00	R\$ 72.600,00
9	SEGURANÇAS NAO ARMADOS: SERVIÇO DE EQUIPE DE SEGURANÇAS FORMADOS, UNIFORMIZADOS, CAPACITADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS. (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.)	DIÁRIA	390	R\$ 104,00	R\$ 40.560,00
10	Bandas Local: (Todo serviço colocado as despesas de qualquer natureza por conta do contratado.)	DIÁRIA	15	R\$ 3.660,00	R\$ 54.900,00
11	Fechamento : Placa de fechamento em tubos e material em ferro galvanizado. Tamanho 2X2	MT	800	R\$ 27,50	R\$ 22.000,00

12	Estrutura de Alumínio: Usada para suporte de telões e portal de entrada da avenida local do evento. Treliça de alumínio em P30 ou P50.	MT	600	R\$ 21,50	R\$ 12.900,00
13	Disciplinadores: Locação com montagem e desmontagem de placas de fechamento com dimensões de 2 mts x 1mt de altura, em ferro galvanizado em forma de grade.	MT	600	R\$ 10,90	R\$ 6.540,00
14	Show Pirotécnico : Serviços de show pirotécnico duração de 10 minutos	UND	2	R\$ 5.398,00	R\$ 10.796,00
<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ : 714.996,00 (Setecentos e quatorze mil novecentos e noventa e seis reais)</b>					

Estreito/MA - 15 de Janeiro de 2020. Osvaldo Silva da Costa. Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: cb2679d6919c7fc239d0317a40d59b1b

**AVISOS DE ADITIVO PP 033 2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2018062901 - Referente ao Pregão Presencial Nº 033/2018 - Processo Administrativo Nº 058/2018 - CPL. OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Pertinente para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento Térmico de Resíduos da Saúde. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula quarta do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 6 (Seis) Meses. PARTES - CONTRATADO: R. E. R. EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 01.195.098/0001-42, sediada a Av. Rio Grande do Norte, Qd 8, Lote 01/02, Setor Industrial de Taquaralto, Palmas/TO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de Dezembro de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cassio Antonio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: d6f880ca70d495aef355b41e60e4f204

**AVISOS DE ADITIVO T P 002 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
EXTRATO DE ADITIVO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019020801 - Referente à Tomada de Preço Nº 002/2019 - Processo Administrativo Nº 016/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de melhoria do aterro sanitário no município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula Sétima e Decima Oitava do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 300 (Trezentos) dias. PARTES - CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ de Nº 07.214.148/0001-78, sediada na Rua da Paz, nº 07, Jardim Oriental, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de Novembro de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: b7a61d8707c9d9f433a7c2c451b06739

**AVISOS DE ADITIVO T.P 010 2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
EXTRATO DE ADITIVO  
EXTRATO DO 3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO 2018061401 - Referente à Tomada de Preço Nº 010/2018 - Processo Administrativo Nº 055/2018. OBJETO: Contratação de uma Praça Pública no bairro Cabrazem no município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula Sétima e Decima

Oitava do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias. PARTES - CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ de Nº 07.214.148/0001-78, sediada na Rua da Paz, nº 07, Jardim Oriental, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de Novembro de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: f01e7f27759ecb58fdbab8246ae5aef93

#### EXTRATO DE CONTRATO C.P. 003 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
EXTRATO DE CONTRATO - Referente à Concorrência Pública Nº 003/2019 - Processo administrativo Nº 069/2019 - CPL CONTRATO: Nº 2020010701/2020; 2020010702/2020; 2020010703/2020. OBJETO: A Contratação de empresa do ramo pertinente para Concessão Onerosa precedida de construção de Bens Público, relativo a 04 (quatro) Quiosques, destinado a exploração comercial, obedecendo as normas, conforme Especificações constantes do (Projeto Básico). PARTES - CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 09.011.896/0001-89, com sede na Rua Projetada B Nº 1607- Centro de Governador Edison Lobão/MA, a Empresa: ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.264/0001-09, com sede na Rua Pirapora nº 100 - A- Bananal - Governador Edison Lobão/MA; e a Empresa: GABRIELA EMILIA PIRES MILHOMEM 02715114354, inscrita no CNPJ Nº 20.862.114/0001-58, sediada a Rua Projetada Nº 50, Centro, Estreito/MA. Com o VALOR DA OFERTADO PELAS EMPRESAS: GABRIELA EMILIA PIRES MILHOMEM 02715114354, inscrita no CNPJ Nº 20.862.114/0001-58 que Ofertou o Valor de: R\$ 219,56 (Duzentos e Dezenove Reais e Cinquenta e seis Centavos) mensais, equivalente a 22% do salário Mínimo Vigente. Totalizando o Valor de R\$ 79.041,16 (Setenta e Nove Mil Quarenta e Um Reais e Dezesesseis Centavos), em Trinta anos. No LOTE 1. E a empresa ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.264/0001-09, ofertou o valor de: R\$ 239,52 (Duzentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos) mensais, equivalente a 24% do salário Mínimo Vigente. Totalizando o Valor de R\$ 86.227,20 (Oitenta e Seis Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos), em Trinta anos, nos LOTES 2 e 3. A empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.011.896/0001-89, ofertou o valor de: R\$ 249,50 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais) mensais, equivalente a 25% do salário Mínimo Vigente. Totalizando o Valor de R\$ 89.820,00 (Oitenta e Nove Mil e Oitocentos e Vinte Reais), em Trinta anos. No LOTE 4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Janeiro de 2020. Vigência do Contrato 30 (Trinta) anos. Fundamento: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/20014, LEI Nº 155/2016 LEI MUNICIPAL Nº 09/2010, LEI MUNICIPAL Nº 017/2019 (LEI FEDERAL Nº 8.987/95) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003-2019. Autoridade Competente conforme Decreto Nº024/2016, Sueliton Lacerda Figueiredo-Secretário Municipal de Administração Finanças e Gestão.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: c98258087367000835cadc8e1e610700

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

##### ?AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº001/2020/CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº001/2020/CPL.** A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Presidente e Membros da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o Nº 001/2020/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de 01 (um) Parque Natural, na zona urbana, no município de Formosa da Serra Negra/MA, em conformidade com o anexo I (Projeto Básico). **DATA DE ABERTURA:** 04/02/2020 às 9: 00 h na sede da prefeitura Municipal, situado na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra / MA. TIPO: Menor Preço **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08: 00 às 12: 00 h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resma de papel A4 na sala da CPL. Formosa da Serra Negra /MA 15/01/2020. REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA. Presidente da CPL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI  
Código identificador: 5b8d104015c1ebd116d8db4a49aafb88

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.25.11.001/2019.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n - Bairro: Vila Viana - CEP: 65.943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **CONTRADA: C. S. CONSTRUCAO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº 02.472.985/0001-83 sediada na Rua Candido Mendes, nº 06 - Bairro: Centro - CEP: 65.276-000 - Turilândia/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reconstrução de pontes sobre o Rio Mearim no Povoado Porto do Sibil e sobre o Rio Grajaúzinho na Comunidade Bastiana na zona rural do Município de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I (Projeto Básico). E Proposta da Licitante vencedora, referente a Carta Convite Nº **001/2019. VALOR CONTRATUAL: R\$ 254.663.97 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).** Base Legal, Lei Federal nº 8.666/93. Formosa da Serra Negra - MA, 16 de dezembro de 2019. JANES CLEI DA SILVA REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI  
Código identificador: 61ed94149eea1120e8736b54d3f85fc6

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO -? TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA**



**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A SEREM CONSTRUÍDOS NOS POVOADOS ALTO LINDO, MACAÚBA, PASSAGEM DE PEDRA E QUEM-QUEM, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS BÁSICOS.** Sagrou-se vencedora a empresa: **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.549/0001-91, adjudicada no valor de **R\$ 999.904,73 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 03 de janeiro de 2020 - Gracilene Barros Macêdo - Presidente da CPL - Decreto nº 001/2020.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 5ced0605e81c570756e4cdbca31295c0*

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 018/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO: nº 018/2020**

**REFERENCIA:** Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2019 - CPL. CONTRATO: nº 018/2020. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A SEREM CONSTRUÍDOS NOS POVOADOS ALTO LINDO, MACAÚBA, PASSAGEM DE PEDRA E QUEM-QUEM, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS BÁSICOS. PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA. CONTRATADA: SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.549/0001-91, estabelecida na Praça Martinho Nogueira, 12, Centro - Fortaleza dos Nogueiras/Ma. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 999.904,73 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais e setenta e três centavos).** **FONTE DE RECURSO:** Código da Ação: **17.512.0611.1-011 - Construção de Sistema de Abastecimento D'água e Saneamento;**; Elemento de despesas: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações e Termo de Convênio SICONV Nº 854975/2017. **VALIDADE:** 270 (duzentos e setenta) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2020. **Fundamento:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Autoridade Competente **Aleandro Gonçalves Passarinho** - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, Secretário Municipal de InfraEstrutura, Urbanismo e Saneamento, o Srº José Ribamar Pereira de Oliveira, inscrita no CPF nº 435.934.023-00 e Gilmar Nogueira de Brito - CPF nº 812.035.943-72 - Representante legal da empresa e Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: cb7c03311cdcc0d417d9a0bc8406db03*

**DECRETO Nº 020/2020**

**DECRETO Nº 020/2020**, de 10 de Janeiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. EXONERAR** - o(a) Sr.(a) **CLAUDIO HENRIQUE SOUZA SANTOS**, do Cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Sec Mun de Saúde, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/01/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2020.

**Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*

*Código identificador: dcab2055b9ca8dd01dbe06c3334553c4*

**DECRETO Nº 021/2020**

**DECRETO Nº 021/2020**, de 10 de janeiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. NOMEAR** - o(a) Sr.(a) **MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO**, para o Cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/01/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2020.

**Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*

*Código identificador: 3ab325ad1f5d0634cd600a5a40193f19*

**DECRETO Nº 022/2020**

**Decreto nº 022/2020**, de 10 de Janeiro de 2020.

**DESIGNA O(A) SENHOR(A) MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUN DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(a) Senhor(a) **MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO**, inscrito no Registro Geral sob nº 6830982-SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 449.246.663-00 para, em conjunto com o Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal, inscrita no Registro Geral sob o nº 049591162013-0-SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 427.785.143-68, exercerem a função pública de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal Saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras, podendo, para tanto, movimentar todas as contas bancárias da aludida Secretaria, mediante cadastramento no SIB - Sistema de Informações Bancárias.

§ 1º. A ordenação de despesas de que trata o *caput* deste artigo, engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

§ 2º. O pagamento a que alude o parágrafo anterior será realizado através da emissão e assinatura de ordens de pagamento, transferências bancárias, cheques e outros

instrumentos legais de pagamentos da despesa pública, conforme o caso.

§ 3º. As despesas a que alude o *caput* deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao ordenamento jurídico, em especial às Leis Federais nºs 8.666/983, 10.520/02, 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/01/2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de Agosto de 2019.

**Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 949c01ccfe27d7b696acdd0d3405bca2*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2020 PREGÃO PRESENCIAL 035/2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2020 PREGÃO PRESENCIAL 035/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ENTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1911.002/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo Presente instrumento aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, o Senhor Valterli Santos de Nascimento portador do CPF: 896.701.403-15, representante da empresa: **VALTERLI S. DE NASCIMENTO - ME (VALTER CLIMATIZAÇÃO CNPJ: 22.010.159/0001-20**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 035/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos/serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar para entender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2019**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA: VALTER CLIMATIZAÇÃO - CNPJ: 22.010.159/0001-20</b>
<b>END. RUA ANTONINO LAGES, Nº 1249, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO</b>
<b>CODÓ - MARANHÃO</b>
<b>TEL: 99.98136-1053</b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos nos equipamentos e demais pertinentes ao Edital, serão

executados na sede da Contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação das Secretarias Municipais sob pena de rescisão de contrato

- a. PRAZO DE ENTREGA SERVIÇOS: Imediato, até 04 (quatro) horas após o recebimento para a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Pedido ou Empenho/Ordem de Fornecimento e o recebimento do veículo.
- a. FORMA DE ENTREGA: Os serviços serão entregue, após de executados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 035/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

VALTER CLIMATIZAÇÃO - CNPJ: 22.010.159/0001-20					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Instalação de Ar condicionado Split, de 12.000 BTUS 220V;	Und	25	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
2	Instalação de Ar condicionado Split, de 18.000 BTUS 220V;	Und	25	R\$ 390,00	R\$ 9.750,00
3	Instalação de Ar condicionado Split, de 22.000 BTUS 220V;	und	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
4	Instalação de Ar condicionado Split, de 30.000 BTUS 220V;	und	35	R\$ 590,00	R\$ 20.650,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 49.900,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 035/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 035/2019- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 035/2019- SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de DOM PEDRO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias - MA, 09 de janeiro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA  
**Antônio Soares de Sena**

ORGÃO PARTICIPANTE  
**VALTERLI S. DE NASCIMENTO - ME (VALTERLI CLIMATIZAÇÃO)**  
CNPJ: 22.010.159/0001-20  
Representante: Valterli Santos de Nascimento portador do CPF: 896.701.403-15  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 0a7f3cd0257672d6e761833ff559a172*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2020 PREGÃO PRESENCIAL 036/2019

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2020 PREGÃO PRESENCIAL 036/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARNES, POLPAS DE FRUTAS, FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1911.003/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**, as licitantes: **FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA MARINHO CPF: Nº 881.719.063-20** e **FLAVIO DE SOUSA ASSIS, CPF: nº 009.022.263-63**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 036/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de carnes, polpas de frutas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>LICITANTE 1</b>
--------------------

FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA MARINHO - CPF Nº 881.719.063-20
--

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO - GONÇALVES DIAS MARANHÃO

**LICITANTE 2**

FLAVIO DE ASOUSA ASSIS CPF: 009.022.263-63

Endereço: RUA NEREU RAMOS SN, CENTRO GONÇALVES DIAS - MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município e/ou na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a solicitação, todos estabelecidos nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 036/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA MARINHO**  
**RUA RUI BARBOSA, CENTRO**  
**GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000**  
**CPF: 881.719.063-20**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	<b>ABACAXI</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Unid.	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
2	<b>ABOBORA</b> , com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem fermentos ou defeitos, turgentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Unid.	200	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00
3	<b>ALFACE LISA</b> , com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Unid.	250	R\$ 3,25	R\$ 812,50

4	<b>ALHO</b> de 1ª qualidade, peso médio por cabeça 35 à 50gr. Embalagem primária: sacos plásticos ou de papel. Embalagem secundária: caixas de plásticos para transporte	Kg	100	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
5	<b>BANANA</b> , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Dz	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
6	<b>BATATA DOCE</b> , com casca roxa e isenta de substancias terosas.	Kg	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
7	<b>BATATA INGLESA</b> , branca de 1ª qualidade. Apresentação: Peso médio por unidade 120g. Embalagem primária: caixas de plástico para transporte, retornáveis	Kg	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
8	<b>BETERRABA</b> vermelha de 1ª qualidade, apresentação: fresca de boa aparência, sem talos, peso médio unitário 150g à 300g. Embalagem primária: caixas plásticas, retornáveis, para transporte.	Kg	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
9	<b>CEBOLA</b> branca de 1ª qualidade, peso médio unitário de 80 a 100g, embalagem em caixas retornáveis para transporte	Kg	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
10	<b>CENOURA</b> , de 1ª qualidade, peso médio de 120g a 180g., embalagem secundária: caixas plásticas ou de madeira ou de papelão.	Kg	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
11	<b>CHEIRO VERDE</b> , Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livres de resíduos.	Maço	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
12	<b>COUVE</b> , com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço	150	R\$ 2,10	R\$ 315,00
13	<b>FRANGO</b> , inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característicos, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIM ou SIE.	Kg	1000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
14	<b>LARANJA</b> , tamanho médio, no ponto maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Dz	150	R\$ 6,25	R\$ 937,50
15	<b>LIMÃO</b> , tamanho médio, no ponto maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Dz	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
16	<b>MACAXEIRA</b> , fresca, minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantida;	Kg	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
17	<b>MAMÃO</b> , fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
18	<b>MAXIXE</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem machucado, livres de resíduos de fertilizantes;	Unid	150	R\$ 1,10	R\$ 165,00



19	<b>MELANCIA</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes;	Unid	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
20	<b>OVOS</b> , médios, cor branca ou rosa de granja familiar;	Dz	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
21	<b>PEPINO</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00
22	<b>PIMENTÃO</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes;	Kg	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
23	<b>QUIABO</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Dz	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
24	<b>REPOLHO</b> , tamanho médio, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	150	R\$ 6,30	R\$ 945,00
25	<b>TOMATE</b> , tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uni-forme e brilho.	Kg	250	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
26	<b>VINAGREIRA</b> , com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Maço	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
27	<b>CHUCHU</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Kg	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
28	<b>CORAÇÃO BOVINO</b> resfriado, embalado em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kg	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
29	<b>CARNE BOVINA</b> , de 2º qualidade, magra, moída. resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kg	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
30	<b>CARNE BOVINA</b> de 2º qualidade ( com osso). resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kg	1500	R\$ 12,50	R\$ 18.750,00

31	<b>CARNE BOVINA</b> , de 1º qualidade, bife, sem osso, sem gordura ou pele. resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kg	1800	R\$ 22,00	R\$ 39.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 119.150,00</b>

**FLAVIO DE SOUSA ASSIS**  
**RUA NEREU RAMOS SN, CENTRO**  
**GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000**  
**CPF: 009.022.263-63**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNT	V.TOTAL
32	<b>Polpa de Frutas sabor cajú</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kg	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
33	<b>Polpa de Frutas sabor goiaba</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kg	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
34	<b>Polpa de Frutas sabor acerola</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kg	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
35	<b>Polpa de Frutas sabor cajá</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kg	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
35	<b>Polpa de Frutas sabor Maracujá</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kg	500	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 32.600,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 036/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 036/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 036/2019 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias - MA, 09 de janeiro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA  
**Antônio Soares de Sena**

FLAVIO DE SOUSA ASSIS  
CPF: 009.022.263-63  
DAP: SDW000902226360803181055  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR**

FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA MARINHO  
CPF: 881.719.063-20  
DAP: SDW0881719063202606190629  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 7e346aa39ff868e24388c8b28e2dc5f7

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
035/2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 035/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**VALTERLI S. DE NASCIMENTO - ME (VALTER CLIMATIZAÇÃO**  
**RUA ANTONINO LAGES, Nº 1249, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO**  
**CODÓ - MARANHÃO**  
**CNPJ: 22.010.159/0001-20**

1	Instalação de Ar condicionado Split, de 12.000 BTUS 220V;	Und	25	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
2	Instalação de Ar condicionado Split, de 18.000 BTUS 220V;	Und	25	R\$ 390,00	R\$ 9.750,00
3	Instalação de Ar condicionado Split, de 22.000 BTUS 220V;	und	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
4	Instalação de Ar condicionado Split, de 30.000 BTUS 220V;	und	35	R\$ 590,00	R\$ 20.650,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 49.900,00</b>

Gonçalves Dias (MA) em 08 de janeiro de 2020

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 9eb519f4bd233b581a9b5b63028ae9e9

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
036/2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
------	-----------	------	-------	--------	---------

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 036/2019**, as Empresas vencedoras abaixo citadas, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA MARINHO**  
**RUA RUI BARBOSA, CENTRO**  
**GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000**  
**CPF: 881.719.063-20**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	<b>ABACAXI</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Unid.	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
2	<b>ABOBORA</b> , com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Unid.	200	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00
3	<b>ALFACE LISA</b> , com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Unid.	250	R\$ 3,25	R\$ 812,50
4	<b>ALHO</b> de 1ª qualidade, peso médio por cabeça 35 a 50gr. Embalagem primária: sacos plásticos ou de papel. Embalagem secundária: caixas de plásticos para transporte	Kg	100	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
5	<b>BANANA</b> , de 1ª qualidade, gráudas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Dz	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
6	<b>BATATA DOCE</b> , com casca roxa e isenta de substâncias tóxicas.	Kg	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
7	<b>BATATA INGLESA</b> , branca de 1ª qualidade. Apresentação: Peso médio por unidade 120g. Embalagem primária: caixas de plástico para transporte, retornáveis	Kg	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
8	<b>BETERRABA</b> vermelha de 1ª qualidade, apresentação: fresca de boa aparência, sem talos, peso médio unitário 150g a 300g. Embalagem primária: caixas plásticas, retornáveis, para transporte.	Kg	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
9	<b>CEBOLA</b> branca de 1ª qualidade, peso médio unitário de 80 a 100g, embalagem em caixas retornáveis para transporte	Kg	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
10	<b>CENOURA</b> , de 1ª qualidade, peso médio de 120g a 180g, embalagem secundária: caixas plásticas ou de madeira ou de papelão.	Kg	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
11	<b>CHEIRO VERDE</b> , Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livres de resíduos.	Maço	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
12	<b>COUVE</b> , com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço	150	R\$ 2,10	R\$ 315,00
13	<b>FRANGO</b> , inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característicos, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIM ou SIE.	Kg	1000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
14	<b>LARANJA</b> , tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Dz	150	R\$ 6,25	R\$ 937,50
15	<b>LIMÃO</b> , tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Dz	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
16	<b>MACAXEIRA</b> , fresca, minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantida;	Kg	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
17	<b>MAMÃO</b> , fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
18	<b>MAXIXE</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucado, livres de resíduos de fertilizantes;	Unid	150	R\$ 1,10	R\$ 165,00
19	<b>MELANCIA</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes;	Unid	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
20	<b>OVOS</b> , médios, cor branca ou rosa de granja familiar;	Dz	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
21	<b>PEPINO</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00
22	<b>PIMENTÃO</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes;	Kg	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
23	<b>QUIABO</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Dz	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00

24	<b>REPOLHO</b> , tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	150	R\$ 6,30	R\$ 945,00
25	<b>TOMATE</b> , tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uni-forme e brilho.	Kg	250	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
26	<b>VINAGREIRA</b> , com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Maço	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
27	<b>CHUCHU</b> , tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Kg	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
28	<b>CORAÇÃO BOVINO</b> resfriado, embalado em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kg	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
29	<b>CARNE BOVINA</b> , de 2ª qualidade, magra, moída, resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kg	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
30	<b>CARNE BOVINA</b> de 2ª qualidade ( com osso), resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kg	1500	R\$ 12,50	R\$ 18.750,00
31	<b>CARNE BOVINA</b> , de 1ª qualidade, bife, sem osso, sem gordura ou pele, resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kg	1800	R\$ 22,00	R\$ 39.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 119.150,00</b>

**FLAVIO DE SOUSA ASSIS**  
**RUA NEREU RAMOS SN, CENTRO**  
**GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000**  
**CPF: 009.022.263-63**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
32	<b>Polpa de Frutas sabor cajá</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg.	Kg	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
33	<b>Polpa de Frutas sabor goiaba</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg.	Kg	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
34	<b>Polpa de Frutas sabor acerola</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg.	Kg	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
35	<b>Polpa de Frutas sabor cajá</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg.	Kg	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
35	<b>Polpa de Frutas sabor Maracujá</b> , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg.	Kg	500	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 32.600,00</b>

Gonçalves Dias (MA) em 08 de janeiro de 2020

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: 8c9d202c8b81cdfba796f5626acdf5f

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº.**  
**001/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº.**  
**001/2019, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE**  
**PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE**  
**ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS -**  
**MA E A EMPRESA CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA -**  
**EPP, AV DAVI ALVES SILVA, 190, LETRA B, CENTRO,**  
**DAVINÓPOLIS - MA - CEP 65927-000, CNPJ Nº**

**21.161.632/0001-07, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.448.542-1, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO POVOADO MATA DA CIGARRA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.** Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa **CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Av Davi Alves Silva, 190, Letra B, Centro, Davinópolis - MA - CEP 65927-000, CNPJ Nº 21.161.632/0001-07, Inscrição Estadual Nº 12.448.542-1, representado pelo Sr. Salustiano Santos de Assunção Junior, CPF 912.401.663-20, residente na Cidade de São Luís - MA, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº 001.1807.2019.10.001.2019 derivado da CONCORRENCIA Nº. 001/2019, com a finalidade da **prestação de serviços de construção de escolas no povoado Mata da Cigarra zona rural do Município**, firmado em 18 de julho de 2019, aditando a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 18 de julho de 2019 até 18 de janeiro de 2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 15/05/2020. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: 02 - - - - - Poder Executivo, 02.07 - - - - - - - FUNDEB, 12.361.0126.1.026 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar, 4.4.90.51.00 - - - - - Obras e Instalações, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 15 de janeiro de 2020. Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, **CONTRATANTE**, CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 21.161.632/0001-07, Representante: Salustiano Santos de Assunção Junior, CPF 912.401.663-20, **CONTRATADA**

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: adbf4fed18866b30481768abcccd217*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
002.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº.  
001/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRENCIA Nº. 001/2019, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - EPP, AV DAVI ALVES SILVA, 190, LETRA B, CENTRO, DAVINÓPOLIS - MA - CEP 65927-000, CNPJ Nº 21.161.632/0001-07, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.448.542-1, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO SANTA TEREZA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.** Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR

256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa **CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Av Davi Alves Silva, 190, Letra B, Centro, Davinópolis - MA - CEP 65927-000, CNPJ Nº 21.161.632/0001-07, Inscrição Estadual Nº 12.448.542-1, representado pelo Sr. Salustiano Santos de Assunção Junior, CPF 912.401.663-20, residente na Cidade de São Luís - MA, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº 002.1807.2019.10.001.2019 derivado da CONCORRENCIA Nº. 001/2019, com a finalidade da **prestação de serviços de construção de escola no Povoado Santa Tereza Zona Rural do Município**, firmado em 18 de julho de 2019, aditando a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 18 de julho de 2019 até 18 de novembro de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 14/03/2020. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: 02 - - - - - Poder Executivo, 02.07 - - - - - - - FUNDEB, 12.361.0126.1.026 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar, 4.4.90.51.00 - - - - - Obras e Instalações, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 15 de novembro de 2019. Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, **CONTRATANTE**, CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 21.161.632/0001-07, Representante: Salustiano Santos de Assunção Junior, CPF 912.401.663-20, **CONTRATADA**

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 56db210f1de6d2fce50ea0bc99f84920*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
003.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº.  
001/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRENCIA Nº. 001/2019, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.785.719/0001-73, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO PATIOBA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.** Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, estabelecida na Travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ: 03.785.719/0001-73 Insc. Estadual: 12.325.540-6, neste ato representado pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso casado empresário, CFF: 471.155.723-72, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº 003.1807.2019.10.001.2019 derivado da CONCORRENCIA Nº. 001/2019, com a finalidade da **prestação de serviços de construção de escola no povoado Patioba Zona Rural do Município**, firmado em 18 de julho de 2019, aditando a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei

8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 18 de julho de 2019 até 18 de janeiro de 2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 14/05/2020. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: 02 - - - - - Poder Executivo, 02.07 - - - - - FUNDEB, 12.361.0126.1.026 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar, 4.4.90.51.00 - - - - - Obras e Instalações, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 15 de janeiro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, **CONTRATANTE**, CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73, Representante: Lailson Fernandes Cardoso -CPF: 471.155.723-72, **CONTRATADA**

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: f5319e815a199b646713733d1e8235f5*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
004.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº.  
001/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
004.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº.  
001/2019, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE  
PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS -  
MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI,  
inscrita no CNPJ: 03.785.719/0001-73, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE  
ESCOLA NO POVOADO JAPÃOZINHO ZONA RURAL DO  
MUNICÍPIO.** Pelo presente instrumento a **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça  
João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita  
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º  
06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio  
Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF:  
470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias -  
MA, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI,  
estabelecida na Travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93,  
Centro, Gonçalves Dias - MA, adiante denominada Contratada,  
inscrita no CNPJ: 03.785.719/0001-73 Insc. Estadual:  
12.325.540-6, neste ato representado pelo Sr. Lailson  
Fernandes Cardoso casado empresário, CFF: 471.155.723-72,  
ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº  
004.1807.2019.10.001.2019 derivado da CONCORRÊNCIA Nº.  
001/2019, com a finalidade da **prestação de serviços de  
construção de escola no povoado Japãozinho Zona Rural  
do Município**, firmado em 18 de julho de 2019, aditando a  
vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando as demais  
cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei  
8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica  
prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 18 de julho de  
2019 até 18 de janeiro de 2020, por mais 120 (cento e vinte)  
dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até  
o dia 14/05/2020. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento  
dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação  
orçamentaria: 02 - - - - - Poder Executivo, 02.07 - - - - -  
FUNDEB, 12.361.0126.1.026 - Construção, Reforma e  
Ampliação de Unidade Escolar, 4.4.90.51.00 - - - - - Obras e  
Instalações, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E,  
por estarem assim acordados, assinam o presente Termo  
Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das

testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 15 de  
janeiro de 2020. Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA,  
Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, **CONTRATANTE**,  
CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº  
03.785.719/0001-73, Representante: Lailson Fernandes  
Cardoso -CPF: 471.155.723-72, **CONTRATADA**

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: a45cbe51d0f9d614009cd70a4e790085*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
005.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº.  
001/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
005.1807.2019.10.001.2019 DA CONCORRÊNCIA Nº.  
001/2019, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE  
PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS -  
MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI,  
inscrita no CNPJ: 03.785.719/0001-73, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE  
ESCOLA NO POVOADO LAGOA DA CRUZ ZONA RURAL  
DO MUNICÍPIO.** Pelo presente instrumento a **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça  
João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita  
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º  
06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio  
Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF:  
470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias -  
MA, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI,  
estabelecida na Travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93,  
Centro, Gonçalves Dias - MA, adiante denominada Contratada,  
inscrita no CNPJ: 03.785.719/0001-73 Insc. Estadual:  
12.325.540-6, neste ato representado pelo Sr. Lailson  
Fernandes Cardoso casado empresário, CFF: 471.155.723-72,  
ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº  
005.1807.2019.10.001.2019 derivado da CONCORRÊNCIA Nº.  
001/2019, com a finalidade da **prestação de serviços de  
construção de escola no Povoado Lagoa da Cruz Zona  
Rural do Município**, firmado em 18 de julho de 2019, aditando  
a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando as demais  
cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei  
8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica  
prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 18 de julho de  
2019 até 18 de janeiro de 2020, por mais 120 (cento e vinte)  
dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até  
o dia 14/05/2020. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento  
dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação  
orçamentaria: 02 - - - - - Poder Executivo, 02.07 - - - - -  
FUNDEB, 12.361.0126.1.026 - Construção, Reforma e  
Ampliação de Unidade Escolar, 4.4.90.51.00 - - - - - Obras e  
Instalações, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E,  
por estarem assim acordados, assinam o presente Termo  
Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das  
testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 15 de  
janeiro de 2020. Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA,  
Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, **CONTRATANTE**,  
CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº  
03.785.719/0001-73, Representante: Lailson Fernandes  
Cardoso -CPF: 471.155.723-72, **CONTRATADA**

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: fd62b4b1e3bdb53e9b78aaab5f751c65*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1001.2020.13.034/2019.**



**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. **data DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 02.956.13/0001-28, Av. Ind. Gil Martins, 1203 Bairro Pio XII Teresina - PI. **REPRESENTANTE:** Marcio Fernandes Pinheiro Veloso, portador do CPF Nº 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 224.278,12(duzentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e doze centavos). **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.302.0091.2.009 Manut. Atividade Médico - Hospitalares 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 7f48571d9d928cb415ba4ebd42dd69be*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1001.2020.13.034/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 02.956.13/0001-28, Av. Ind. Gil Martins, 1203 Bairro Pio XII Teresina - PI. **REPRESENTANTE:** Marcio Fernandes Pinheiro Veloso, portador do CPF Nº 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 280.144,00(duzentos e oitenta mil cento e quarenta e quatro reais) **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0284.2.007 Manutenção da Farmácia Básica 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 78939a7ccea787e88520e7b3e3b8e385*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1001.2020.13.034/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 02.956.13/0001-28, Av. Ind. Gil Martins, 1203 Bairro Pio XII Teresina - PI. **REPRESENTANTE:** Marcio Fernandes Pinheiro Veloso, portador do CPF Nº 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.236,50(quatro mil duzentos e trinta e seis

reais e cinquenta centavos). **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde10.301.0090.2.044 Manutenção do Programa Saúde Bucal 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 11cc0939d108b01104d47b6f89afe2d6*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1001.2020.13.034/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de materiais hospitalares para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** L. F. SOARES - ME LISERV, Rua 18 De Janeiro Nº 126 Centro, Fortuna - MA, CNPJ: 28.300.102/0001-41, Inscrição Estadual: 12.535.455-0. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO BRUNO CALADO DE MELO, CPF Nº 096.816.194-47, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 338.624,20(trezentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde10.302.0091.2.009 Manut. Atividade Médico - Hospitalares 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: b6766449439af67885c80303c9454fbb*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1001.2020.13.034/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** L. F. SOARES - ME LISERV, Rua 18 De Janeiro Nº 126 Centro, Fortuna - MA, CNPJ: 28.300.102/0001-41, Inscrição Estadual: 12.535.455-0. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO BRUNO CALADO DE MELO, CPF Nº 096.816.194-47 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 43.622,00(quarenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais) **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde10.301.0090.2.044 Manutenção do Programa Saúde Bucal 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: fc4534f87425f9cb3b43ebb9fbacf763*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1001.2020.13.034/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**DE FORNECIMENTO Nº 006.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** A S LUSTOSA(LUSTOSA) CNPJ: 26.142.468/0001-04, Rua Treze De Maio Nº 3834, B. Tabuleta, Teresina -PI **REPRESENTANTE:** Eduardo Soares Lustosa, portador do CPF Nº 831.350.493-53 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 228.897,88(duzentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.302.0091.2.009 Manut. Atividade Médico - Hospitalares 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: de2dcd52eac1f59f46396bb1262ffaa0*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.1001.2020.13.034/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** A S LUSTOSA(LUSTOSA) CNPJ: 26.142.468/0001-04, Rua Treze De Maio Nº 3834, B. Tabuleta, Teresina -PI **REPRESENTANTE:** Eduardo Soares Lustosa, portador do CPF Nº 831.350.493-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 280.144,00(duzentos e oitenta mil cento e quarenta e quatro reais) **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0284.2.007 Manutenção da Farmácia Básica 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: cec6ac39a26e958f7b30a2495faf88c8*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.1001.2020.13.034/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.1001.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** A S LUSTOSA(LUSTOSA) CNPJ: 26.142.468/0001-04, Rua Treze De Maio Nº 3834, B. Tabuleta, Teresina -PI **REPRESENTANTE:** Eduardo Soares Lustosa, portador do CPF Nº 831.350.493-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.236,50(quatro mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.044 Manutenção do Programa Saúde Bucal 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04

Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 75bac74c3d6f6afc883af2fcc54d3e2c*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.0601.2020.13.030/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.0601.2020.13.030/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2018. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades do fundo municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **CONTRATADO:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME. Praça São Sebastião Nº 490 Centro De Presidente Dutra - MA CEP: 65.760-000 CNPJ: 01.672.176/0001-52. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF Nº 253.848.804-49 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 283.152,56 (duzentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **ORGÃO:** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c9e7703549593bd5e173bf32813f782*

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA,** por meio Comitê Gestor Municipal de Parcerias Público Privado, faz saber a todos que estará aberta, a partir da 08:00 horas do dia **16/01/2020** até às 23:59 do dia **16/02/2020** a **CONSULTA PÚBLICA** com a finalidade de tornar pública os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídico e Ambiental do Sistema de Iluminação Municipal (zona urbana e rural) e submeter aos possíveis interessados o conteúdo técnico e administrativo da minuta de EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, contendo entre seus anexos a minuta de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO, MINUTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO, para a realização de licitação na modalidade concorrência pública, para contratar parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para a **MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA (ZONA URBANA E RURAL)** com a troca de todo o Parque de Iluminação existente por Lâmpadas de Led de última geração, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Decreto Federal 8.428/15 e Decreto Municipal 040/2019 que institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI. As informações sobre a minuta do edital e seus anexos estarão disponíveis no site eletrônico do Município (<https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>) bem como na Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro - Gonçalves Dias, CEP: 65.775-000, Estado do Maranhão, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das **08:00 h às 13:00 hs**, sendo este o mesmo local onde deverão ser protocoladas eventuais sugestões, dúvidas, no mesmo horário que

possibilitem a Administração Municipal a construção de um projeto expansivo e atual, devendo os interessados apresentarem, obrigatoriamente, juntamente com a sugestão/pedido de esclarecimento escrita, qualificação que possibilite sua identificação e resposta, não sendo admitidas manifestações anônimas. Também poderão ser apresentadas sugestões/pedidos de esclarecimentos, por meio do e-mail: (comitegestorpublico@gmail.com) também com apresentação de qualificação. Todas as respostas serão igualmente publicadas para conhecimento de todos os interessados.

**Gonçalves Dias - MA**, 15 de janeiro de 2020.

**ANTONIO SOARES DE SENA**  
Presidente do Comitê CGP-PPP  
Gonçalves Dias

**Arquivo (s) relacionado (s):**

- I. MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS;
- II. MINUTAS DE CONTRATOS;
- III. MINUTA DE ÍNDICE DE INDICADORES DE DESEMPENHO;
- IV. MINUTA DE AGENTE BANCÁRIO.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: 9e65490a4a77665639617744d4d0096d

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12, inciso II, alínea f, artigo 53, incisos III e XV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República, assim como nos artigos 2º, caput, 5º, alínea "g", e 6º, do Decreto - lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **DECRETA:** **Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública e desapropriado em favor deste Município, o imóvel de 1.430,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados), de propriedade de Marcelina Vinhas da Silva e Rafaela Vinhas da Silva, abaixo descrito: **IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:** Imóvel urbano com área total de 1.430,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados), localizado na Rua Rui Barbosa, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, objeto de matrícula nº0267, fls.110, do Livro nº02, de Registro Geral de Imóvel do Cartório de Ofício único Extrajudicial de Gonçalves Dias - MA, com as seguintes descrições: vértice A, de coordenadas -5.153592° - 44.300100°; deste, segue confrontando com a Rua Rui Barbosa; com a seguinte distância: 22 m até o vértice B, de coordenadas -5.153391° -44.300156°; deste, segue confrontando com a Av. Getúlio Vargas; com a seguinte distância: 65,00 m até o vértice D, de coordenadas -5.153552° -44.300739°; deste, segue confrontando com Terreno de Terceiros; com a seguinte distância: 22,00 m até o vértice C, de coordenadas -5.153772° -44.300654° deste, segue confrontando com o Terreno da Sra. Maria do Lili; com a seguinte distância: 65,00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. **Parágrafo único.** O imóvel indicado no caput deste artigo está averbado no correspondente registro imobiliário. **Art. 2º** A presente desapropriação destina-se a instalação e funcionamento do Hospital Público municipal de Gonçalves Dias, nos termos do artigo 5º, "g" do Decreto - Lei nº 3.365/41. **Art. 3º** O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, sendo que o Município se dispõe a pagar

amigavelmente às expropriadas o valor da indenização expropriatória até o montante da avaliação, a partir da publicação do presente Decreto. **Art.4º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação. **Art.5º** É parte integrante deste Decreto o anexo I- Planta Topográfica. **Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto serão cobertas com recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias. **Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. **Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2020. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.** ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020. Área Total: 1.430,00 m<sup>2</sup> Perímetro: 174,00 m croqui de localização. PROJETO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO. LOCAL: R. RUI BARBOSA, CENTRO, G.DIAS/MA . ASSUNTO: CADASTRAL. FOLHA: 02 REV. ESCALA: 1 : 75. AUTOR DO PROJETO: Eng. Ullisses Silva. PROPRIETÁRIO: Marcela Vinhas da Silva e Rafaela Vinhas da Silva. DATA: 09/12/2019.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**  
Código identificador: e5d2f9623f0798efc977e1f89c485735

**PORTARIA Nº 004/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 004/2020-GP. Gonçalves Dias - MA, 10 de janeiro de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE: Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) Ana Clécia Liberato Sousa, Mat. de nº 722-1 RG de nº 013353512000-2 e CPF de nº 000.184.673-69, Antônio Lima Viana, Mat. de nº 721-1, RG de nº 000022516494-9 e CPF de nº 804.293.601-00, Francisca Silva Costa, Mat. de nº 729-1, RG de nº 60360296-7 e CPF de nº 960.346.023-00, Merilany Pereira dos Santos Mat. de nº 723-1, RG de nº 029867732005-5 e CPF de nº 676.708.303-87, e Raimunda de Oliveira Saraiva Mat. de nº 676-1, RG de nº 21629862002-4 e CPF de nº 032.455.313-70, com Lotação no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA. Art. 2º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**  
Código identificador: aa4646d59e5321dec71a642366071538

**PORTARIA Nº 005/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 005/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 10 de janeiro de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº

165/2013, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **MARIA DOS REIS MOURA DE SOUSA**, Portadora da Cédula de Identidade nº **013341072000-0-SSP-MA**, C.P.F nº **038.505.703-20**, no cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. **ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 2f64aea1f3e5a083df573f79bdc152d2

#### PORTARIA Nº 006/2020-GP.

**PORTARIA Nº 006/2020-GP.** Gonçalves Dias-Ma, 10 de janeiro de 2020. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2013, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **FERNANDA WATINA SILVA GUIMARAES**, Portadora da Cédula de Identidade nº **041766762011-6-SSP-MA**, C.P.F nº **607.709.473-01**, no cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. **ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 63df3453ae1ab5e11483a9c4ef50a520

#### PORTARIA Nº 007/2020-GP.

**PORTARIA Nº 007/2020-GP.** Gonçalves Dias-Ma, 10 de janeiro de 2020. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2013, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **FRANCISCA SILVA COSTA**, Portadora da Cédula de Identidade nº **000060360296-7-SSP-MA**, C.P.F nº **960.346.023-00**, no cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. **ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Código identificador: 7eba30782ec9e9779245406d93dfe1e9

#### PORTARIA Nº 008/2020-GP.

**PORTARIA Nº 008/2020-GP.** Gonçalves Dias-Ma, 10 de janeiro de 2020. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2013, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **ARTANIA DA SILVA OLIVEIRA**, Portadora da Cédula de Identidade nº **070217702019-8-SSP-MA**, C.P.F nº **040.737.721-20**, no cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. **ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 7d85a5ee3bdbb9553c69fd532e9d7934

#### PORTARIA Nº 009/2020-GP.

**PORTARIA Nº 009/2020-GP.** Gonçalves Dias-Ma, 10 de janeiro de 2020. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2013, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o senhor **ANTONIO OLIVEIRA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade nº **069278412019-7-SSP-MA**, C.P.F nº **280.960.613-72**, no cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. **ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: dda2a9b6f300b1beach0cf33e0ba6c07

#### PORTARIA Nº 010/2020-GP.

**PORTARIA Nº 010/2020-GP.** Gonçalves Dias-Ma, 10 de janeiro de 2020. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o senhor **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**, Portador do RG Nº **225020947 SSP/MA** e C.P.F nº **818.783.623-72**, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com Lotação no **GABINETE DO PREFEITO**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em

contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: c5517a4aae74c5a212d9437056385810*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2009.001/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

**REFERÊNCIA:**

Processo Administrativo nº 02.2009.001/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA, através de sua representante legal, a Senhora **MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1. ANULAR** os autos do Processo Administrativo nº **02.2009.001/2019**, instaurado pela CPL do Município, que resultou no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Sessão remarçada com data prevista para o dia 11 de outubro de 2019 às 10:00 (Dez) horas, por ter sido feriado Municipal conforme Decreto nº 028/2019 que segue acostado nos autos do processo, sendo prorrogado para dia o 15 (Quinze) dias do mês de outubro de 2019 às 10:00 (Dez) horas, pelos motivos abaixo citados;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos;

CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa que adquiriu o edital tendo em vista que o processo teve sua sessão suspensão, não acontecendo julgamento e posterior homologação;

CONSIDERANDO a conveniência, a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência.

**Art. 2.** Cumpra-se e encaminhe cópia ao Ministério Público e demais órgãos cabíveis.

GOVERNADOR ARCHER - MA, em 08 de janeiro de 2020.

**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**

Prefeita Municipal  
CPF: 278.509.433-68

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO*  
*Código identificador: f205566d6bd5742a61be362ad97274aa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**PORTARIA Nº 001/2020**

PORTARIA Nº 001/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUCIANA ROCHA VIEIRA, portadora do RG n.º 000037530694-3 SESP/MA do CPF n.º 738.424.513-34, do Cargo de Coordenadora de Atenção Básica de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 107/2017, de 10 de Maio de 2017.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

A Secretária Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros, Aos 02 de Janeiro de 2020.

Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 42cccea1d7f14b7174539fa70a2b782d*

**PORTARIA Nº 002/2020**

PORTARIA Nº 002/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELILIA VIRGINIA NUNES COSTA CARNEIRO, portadora do CPF n.º 003.213.233-60, para exercer o Cargo de Coordenadora de Atenção Básica de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 107/2017, de 10 de Maio de 2017.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

A Secretária Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros, Aos 02 de Janeiro de 2020.

Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: e8baa259d5f17f15528d07d1958673e1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: Processo Administrativo nº. 039/2019 - Pregão Presencial SRP nº 021/2019. ORGÃO:** Município de Icatu/MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão

Presencial SRP n.º 021/2019, em favor das empresas **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **15.377.501/0001-69**, e **PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º **17.149.510/0001-28**, com o valor global de **R\$ 2.504.537,30 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, consiste na Ata de Registro de Preços n.º 003/2020, para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos hospitalares, medicamentos da farmácia básica, insumos e material da atenção básica, insumos hospitalares, material médico-hospitalares, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA. Icatu/MA de 03 de janeiro de 2020. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA** Secretária Municipal de Saúde do Município de Icatu/MA.

Publicado por: **CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Código identificador: **82952e65cb7743c8f728a2144c748fbf**

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**REF.: Processo Administrativo nº. 034/2019 - Pregão Presencial SRP nº 019/2019. ORGÃO:** Município de Icatu/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 019/2019, em favor da empresa **C. ANDRÉ SILVA BRANDAO-ME**, inscrita no CNPJ nº 32.787.765/0001-00, com o valor global de **R\$ 966.380,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços n.º 002/2020, para “**eventual e futura** contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução dos eventos culturais no ano de 2020 de interesse da Prefeitura Municipal de Icatu/MA”. Icatu/MA de 08 de janeiro de 2020. **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES** - Secretário Municipal de Administração do município de Icatu/MA.

Publicado por: **CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Código identificador: **af8b4c48d5131185626c157442fe2893**

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**REF.: Processo Administrativo nº. 031/2019 - Pregão Presencial SRP nº 017/2019. ORGÃO:** Município de Icatu/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 017/2019, em favor das empresas **PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.737.867/0001-18, **FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.378.432/0001-91, **FERREIRA & BORGES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.645.117/0001-01, e **A DE A RIBEIRO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 11.430.463/0001-00, com o valor global de **R\$ 1.610.683,73 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços n.º 017/2019, para “**eventual e futura** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, para atender as demandas da prefeitura municipal de Icatu/ma, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração, para o exercício de 2020”. Icatu/MA de 23 de dezembro de 2019. **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES** - Secretário Municipal de Administração do município de Icatu/MA.

Publicado por: **CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Código identificador: **8449e68dc62f1479f51452c8a78a13d7**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### LEI Nº 357/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 357/2019 de 16 de dezembro de 2019.

**Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A presente Lei, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, sendo a Escola 1 Catarina Pimentel a primeira escola municipal em tempo integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pelos componentes da Equipe Gestora de Educação de Itinga do Maranhão, junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar Integral de 08 (oito) horas diárias, e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II - ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV - prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos,

secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;

VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII - ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Escolas de Educação Integral.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II - carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III - carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV - plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

V - programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI - diretrizes operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

VIII - guia de ensino e aprendizagem e guia de aprendizagem - documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

IX - desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

X - projeto pedagógico de educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 8 horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 5º A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

§ 1º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos do quadro ou por servidores na condição de temporários, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, será coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções;

- I - Agentes de Portaria;
- II - Auxiliares Administrativos;
- III - Auxiliares de Serviços Gerais;
- IV - Facilitadores;
- V - Professores I;
- VI - Professores II;
- VII - Secretário Escolar;
- VIII - Orientadores Educacionais;
- IX - Supervisores.
- X - Diretor de Unidade Escolar;

Art 7º- Fica instituído o regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Municipais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão

especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

Art. 8º São atribuições específicas do Núcleo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

I - aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V - propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII - realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicada e regulamentada em portaria do Secretário Municipal de Educação;

VIII - participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI - acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII - promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º. São atribuições específicas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação; orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV - estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

V - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VI - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

VII - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

VIII - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

Art. 10. São atribuições específicas serão especificadas em decreto sancionado pelo Prefeito Municipal...

Art. 11- As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação Integral.

Art. 12-. As especificidades do Programa de Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 16 de dezembro de 2019.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: 6b5a14a5606376f0f1623a3163c436f2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PMJ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP.** Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, através da Prefeitura Municipal de Jatobá, inscrita no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, CEP 65.693-000, JATOBÁ-MA, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 062367132017-5 SSP/MA e do CPF nº 400.864.963-87, resolvem registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades desta Administração Pública (Secretaria de Educação PNAE e os fundos municipais FMS e FMAS, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, como Órgão Gerenciador, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011 e Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie: **LOTE I** - Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades desta Administração Pública (Secretaria de Educação - PNAE e os fundos municipais FMS e FMAS). **Nome empresarial:** JOÃO MODESTO DE CARVALHO SOUSA, **CNPJ nº:** 14.351.305/0001-52, **Endereço:** Praça de Eventos Maria Rita, s/nº, Centro - Jatobá/MA, **Telefone:** (99) 99155-6510, **E-mail:** modestojoao937@gmail.com, **Representante legal:** João Modesto de Carvalho Sousa, **CPF nº:** 000.009.643-10.

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Quant.	P. Unit.	V. Total
25	Pão massa fina 50g tipo hot-dog		Pacote com 12 unid.	12000	4,50	54.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>54.000,00</b>

**Nome empresarial:** SANTOS E MENEZES LTDA-EPP. **CNPJ nº:** 11.288.180/0001-75, **Endereço:** Rodovia BR 135, nº 500,



Centro, Colinas - MA, **Telefone:** (99) 3552-1198 e 3552-1245, **E-mail:** santosemenezes@hotmail.com, **Representante legal:** Francisco das Chagas Vieira Costa, **CPF nº:** 176.367.013-91.

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Quant.	P. Unit.	V. Total
1	Achocolatado em pó (ingredientes: açúcar, maltodextrina, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, enriquecido com vitaminas).	Apti	1kg	2000	9,70	19.400,00
2	Açúcar cristal branco de origem vegetal constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos.	Mana	1 kg	2000	2,10	4.200,00
3	Alho in natura	Nova era	Pacote 200g	600	5,30	3.180,00
4	Arroz polido, classe longo fino, tipo 1.	Mana	1Kg	1000	3,30	3.300,00
5	Batata inglesa, fresca, inteira e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	In natura	1kg	800	4,00	3.200,00
6	Biscoito tipo cream cracker	3 maio	Pacote 400g	3500	3,50	12.250,00
7	Biscoito tipo maisena	3 maio	Pacote de 400g	3500	3,85	13.475,00
8	Calabresa	Frimesa	1Kg	1000	15,50	15.500,00
9	Canjica de milho	Ideal	1Kg	2500	7,80	19.500,00
10	Carne moída congelada bovino - musculo. Isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeurose, tendões, etc.	Mafrifar	1Kg	1000	14,60	14.600,00
11	Cebola branca, tamanho médio, fresca, inteira e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	In natura	1kg	500	3,70	1.850,00
12	Cenoura, fresca, inteira e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	In natura	1kg	500	3,70	1.850,00
13	Coco ralado	Bom coco	Pacote de 100g	3000	2,30	6.900,00
14	Colorífico natural obtido a partir do urucum, sem adição de sal.	Kimimo	Pacote com 50g	800	0,65	520,00
15	Condimento completo em pó constituído de alho, pimenta e outros.	Tia dede	1Kg	1000	5,25	5.250,00
16	Condimento completo líquido constituído de vinagre, alho, pimenta do reino e outros.	Viana	Garrafa de 900ml	1000	7,15	7.150,00
17	Feijão cariyoquina - grupo: anão, classe: cariyoquina. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos.	Ideal	1 kg	3000	4,80	14.400,00
18	Feijão preto tipo 01 - Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos.	Ideal	1 kg	2000	5,45	10.900,00
19	Feijão sempre verde - Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos.	Ideal	1kg	2000	4,30	8.600,00
20	Franço, resfriado ou congelado (Não temperado)	Bonasa	1Kg	4000	8,80	35.200,00
21	Leite em pó integral enriquecido com vitaminas. Isento infos, odores estranhos e substâncias nocivas.	Italac	Pacote de 200g	3500	4,40	15.400,00
22	Macarrão parafuso	Santa amalia	Pacote de 500g	2500	2,50	6.250,00
23	Milho branco para mungunzá	Dona clara	Pacote de 500g	2500	2,80	7.000,00
24	Óleo de soja refinado não transgênico	Mana	Garrafa de 900ml	2500	3,99	9.975,00
26	Peito de frango congelado	Marinha	1kg	6500	12,30	79.950,00
27	Polpa de fruta	Bezerra	1kg	4500	12,90	58.050,00
28	Preparado líquido concentrado para refresco sabor goiaba, caju, acerola (natural)	Jandaia	Garrafa de 500ml	6500	2,90	18.850,00
29	Sal refinado, iodado, para tempero.	Dunorte	1kg	1200	0,65	780,00
30	Sardinha ao azeite	Pescador	Lata de 250g	2000	3,70	7.400,00
31	Sardinha ao molho de tomate	Pescador	Lata de 250g	2000	3,70	7.400,00
32	Tapioca(goma)	Comum	1Kg	3500	4,50	15.750,00
33	Vinagre de vinho tinto	Marata	Garrafa de 500ml	1750	1,50	2.625,00
<b>TOTAL</b>						<b>430.655,00</b>

Importa o Lote I no Valor de **R\$ 484.655,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco reais).**

**1. Da vinculação:** 1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados. **2. Da expectativa do fornecimento:** 2.1. O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Jatobá, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento. 2.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata. 2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Jatobá a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições. 2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer. **3. Da vigência da ata de registro de preços:** 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:** 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Jatobá, através do Gabinete do prefeito, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais. 4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Jatobá, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento. 4.2. A Prefeitura Municipal de Jatobá adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de

fornecimento. 4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias. 4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços. 4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **5. Da readequação de preços:** 5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. 5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Jatobá promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado. 5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Jatobá à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos. 5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Jatobá sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalazar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento. 5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados. **6. Das alterações na ata de registro de preços:** 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando: 6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Jatobá, promover as necessárias junto aos fornecedores. 6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura: 6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. 6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Jatobá poderá: 6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Jatobá irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida. **7. Do cancelamento do registro de preços:** 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte,

nas seguintes situações: 7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Jatobá: 7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços; 7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido; 7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro; 7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos; 7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade; 7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Jatobá. 7.1.2. Pela empresa: 7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Jatobá; 7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata. 7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação. 7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jatobá, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata. 7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto. 7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Jatobá não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida. 7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Jatobá, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Jatobá, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:** 8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora: 8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata. 8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos. **9. Da formalização dos contratos:** 9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Jatobá, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: 9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou Ordem de Execução de Serviço, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com

entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo V do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. 9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

**10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):** 10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo: 10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços; 10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Jatobá (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la. 10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Jatobá-MA. 10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes. 10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem. **11. Das disposições finais:** 11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s); 11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jatobá; 11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Jatobá, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Jatobá notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias; 11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Jatobá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa; 11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Jatobá reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social; 11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o

nome da Prefeitura Municipal de Jatobá, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora; 11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. **12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:** 12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Jatobá-MA ([www.jatoba.ma.gov.br](http://www.jatoba.ma.gov.br)) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). **13. Dos casos omissos:** 13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 347/2011, Decreto Municipal nº 008/2018 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. **14. Do Foro:** 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Jatobá (MA), 08 de janeiro de 2020, CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Jatobá-MA**, Sra. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal. FORNECEDORES REGISTRADOS: **JOÃO MODESTO DE CARVALHO SOUSA**, CNPJ nº: 14.351.305/0001-52, João Modesto de Carvalho Sousa, CPF nº: 000.009.643-10, Empresário. **SANTOS & MENEZES LTDA EPP**, CNPJ nº 11.288.180/0001-75, Francisco das

Chagas Vieira Costa, CPF nº 176.367.013-91, Gerente administrativo.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES*  
*Código identificador: 47f0472e0eb37b44b02011de6fa891f4*

### **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.1911/2019/SECAF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP**

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades desta Administração Pública (Secretaria de Educação - Fundeb e os fundos municipais FMS e FMAS). **EMPRESAS VENCEDORAS: LOTE I - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. JOÃO MODESTO DE CARVALHO SOUSA (PANIFICADORA JOÃO PEDRO) VALOR: R\$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais). **SANTOS E MENEZES - EPP (O BARATÃO). VALOR: R\$ 430.655,00** (Quatrocentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 20/12/2019 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22 de janeiro de 2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 20 de dezembro de 2019, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES*  
*Código identificador: 4d996b513a5a916fcc75252e6df20420*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 033/2019 - SRP**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**Processo Administrativo nº 02.1811.008/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 06/12/2019**

**HORÁRIO: 11:00 HORAS**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

#### **PREGÃO PRESENCIAL 033/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1811.008/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 03 (tres) dias do mês de janeiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora HELIENAY PEREIRADE SÁ CAMPELO**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **Senhor JOLBERTH BARBOSA LIMA**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e a **Senhora MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos

Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 001/2020 e a Senhora: **RAUL MAGALHÃES BRITO** portadora do CPF: 041.934.373-37, representante da empresa: **ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o Nº **17.262.342/0001-82**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 028/2017 de 20 de novembro de 2017, em face da proposta vencedora apresentadas no Pregão Presencial nº 033/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pela autoridade administrativa, **RESOLVE: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2019**, bem como da proposta comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA	
CNPJ: 17.262.342/0001-82	Inscrição Estadual:
Endereço: AV CENTRAL, N: 2500, BAIRRO CENTRO, MIRADOR/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99) 3556-0052	EMAIL: RAYRONBARBOSA@HOTMAIL.COM

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- a) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno, conforme os prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros..
- c) manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool e óleo diesel;
- d) abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, lotados nas Secretarias Municipais e demais setores que compõem a Administração com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- e) Obedecer, além das alíneas citadas acima, todas as normas e condições dispostas no contrato para o fornecimento dos materiais.
- f) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo do fornecimento;

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>COMBUSTÍVEL A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum	8000	2000	10.000	lit	R\$4,76	R\$47.600,00
2	Óleo diesel BS10	72000	18000	90.000	lit	R\$3,76	R\$338.400,00
3	Óleo diesel comum	8000	2000	10.000	lit	R\$3,71	R\$37.100,00
4	Óleo lubrificante	240	60	300	lit	R\$18,80	R\$5.640,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$428.740,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum	8000	2000	10.000	lit	R\$4,76	R\$47.600,00
2	Óleo diesel BS10	16000	4000	20.000	lit	R\$3,76	R\$75.200,00
3	Óleo diesel comum	8000	2000	10.000	lit	R\$3,71	R\$37.100,00
4	Óleo lubrificante	240	60	300	lit	R\$18,80	R\$5.640,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$165.540,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL PARA A EDUCAÇÃO - RECURSOS: FUNDEB</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
2	Óleo Diesel Bs10	104000	26000	130.000	lit	R\$3,76	R\$488.800,00
3	Óleo diesel comum	40000	10000	50.000	lit	R\$3,71	R\$185.500,00
4	Óleo lubrificante	240	60	300	lit	R\$18,80	R\$5.640,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$679.940,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL PARA A EDUCAÇÃO - RECURSOS: MDE</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum	8000	2000	10.000	lit	R\$4,76	R\$47.600,00
2	Óleo diesel BS10	40000	10000	50.000	lit	R\$3,76	R\$188.000,00
3	Óleo diesel comum	16000	4000	20.000	lit	R\$3,71	R\$74.200,00
4	Óleo lubrificante	240	60	300	lit	R\$18,80	R\$5.640,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$315.440,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL PARA A EDUCAÇÃO - RECURSOS: PNATE</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum	4000	1000	5.000	lit	R\$4,76	R\$23.800,00
2	Óleo diesel Bs10	4000	1000	5.000	lit	R\$3,76	R\$18.800,00
3	Óleo diesel comum	4000	1000	5.000	lit	R\$3,71	R\$18.550,00
4	Óleo lubrificante	80	20	100	lit	R\$18,80	R\$1.880,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$63.030,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL PARA A EDUCAÇÃO - RECURSOS: QSE</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL

1	Gasolina comum	8000	2000	10.000	lit	R\$4,76	R\$47.600,00
2	Óleo Diesel BS10	32000	8000	40.000	lit	R\$3,76	R\$150.400,00
3	Óleo diesel comum	16000	4000	20.000	lit	R\$3,71	R\$74.200,00
4	Óleo lubrificante	80	20	100	lit	R\$18,80	R\$1.880,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$274.080,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum	16000	4000	20.000	lit	R\$4,76	R\$95.200,00
2	Óleo diesel BS10	32000	8000	40.000	lit	R\$3,76	R\$150.400,00
3	Óleo diesel comum	8000	2000	10.000	lit	R\$3,71	R\$37.100,00
4	Óleo lubrificante	80	20	100	lit	R\$18,80	R\$1.880,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$284.580,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL PARA A SAÚDE- RECURSOS: PAB</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum	8000	2000	10.000	lit	R\$4,76	R\$47.600,00
2	Óleo diesel BS10	32000	8000	40.000	lit	R\$3,76	R\$150.400,00
3	Óleo diesel comum	8000	2000	10.000	lit	R\$3,71	R\$37.100,00
4	Óleo lubrificante	80	20	100	lit	R\$18,80	R\$1.880,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$236.980,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	28000	7000	35.000	Lt	R\$4,76	R\$166.600,00
2	Óleo diesel BS10	104000	26000	130.000	lit	R\$3,76	R\$488.800,00
3	Óleo diesel comum	40000	10000	50.000	lit	R\$3,71	R\$185.500,00
4	Óleo lubrificante	80	20	100	lit	R\$18,80	R\$1.880,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$842.780,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL PARA A SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>							
ITEM	Especificação do produto	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum	4000	1000	5.000	lit	R\$4,76	R\$23.800,00
2	Óleo diesel BS10	8000	2000	10.000	lit	R\$3,76	R\$37.600,00
3	Óleo diesel comum	12000	3000	15.000	lit	R\$3,71	R\$55.650,00
4	Óleo lubrificante	80	20	100	lit	R\$18,80	R\$1.880,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$118.930,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$3.410.040,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de

contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 033/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação



com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 033/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

MIRADOR - MA, 03 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR - MA

**HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO**

Secretária Municipal De Saúde

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MIRADOR - MA

**THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ**

Secretária Municipal De Assistencia Social

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRADOR - MA

**JOLBERTH BARBOSA LIMA**

Secretário Municipal De Administração

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA

**MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO**

Secretária Municipal De Educação

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA**

**CPNJ Nº 17.262.342/0001-82**

Representante Legal: Raul Magalhães Brito Portadora Do Cpf: 041.934.373-37

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 7d9d2bb7f8be8b9950f96168baab6975

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 030/2019 - SRP****PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****Processo Administrativo nº 02.1811.005/2019****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA: 05/12/2019****HORÁRIO: 11:00 HORAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.****Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 030/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (TIPO: EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, KIT GESTANTE, KIT BEBÊ, DESPORTIVO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1811.005/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 03 (tres) dias do mês de janeiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora HELIENAY PEREIRADE SÁ CAMPELO**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **Senhor JOLBERTH BARBOSA LIMA**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e a **Senhora MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 002/2020 e o Senhor: **RAUL MAGALHÃES BRITO** portador do CPF: 041.934.373-37, a Senhora: **ANA MARIA GORETE MARTINS LUSTOSA** portadora do CPF: 192.956.693-04, o Senhor: **JOACIR JOSÉ DOS SANTOS** portador do CPF: 021.959.683-20, o **ADALBERTO ROCHA DE ABREU** portador do CPF: 398.279.333-53, representantes das empresas: **R. MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)** inscrita no CPNJ sob o Nº **11.288.180/0001-75**, **A.G.M. LUSTOSA - EIRELI( BABY DISNEY PAPELARIA)** inscrita no CPNJ sob o Nº **11.107.729/0001-88**, **SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)** inscrita no CPNJ sob o Nº **11.288.180/0001-75**, **A.R. DE ABREU & CIA LTDA( COCAIS DISTRIBUIDORA)** inscrita no CPNJ sob o Nº **10.464.744/0001-10**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 028/2017 de 20 de novembro de 2017, em face da proposta vencedora apresentadas no Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas, **RESOLVERAM: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futura e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos (tipo: expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios, didático e pedagógico, kit gestante, kit bebê, desportivo e suprimentos de informática) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019**, bem como da proposta comerciais da PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: <b>R. MAGALHÃES BRITO &amp; CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)</b>	
<b>CNPJ: 11.288.180/0001-75</b>	Inscrição Estadual: 124366473
Endereço: AV. LUIS GONZAGA CARNEIRO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99)8827-8784 / (99)9981-4151	EMAIL: rayronbarbosa@hotmail.com

Dados da Empresa: Razão Social: <b>SANTOS &amp; MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)</b>	
<b>CNPJ: 11.288.180/0001-75</b>	Inscrição Estadual: 121541010
Endereço: RUA MACEDO FILHO, Nº 448, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 3552 - 1351	EMAIL: santosemenezes@hotmail.com

Dados da Empresa: Razão Social: <b>A.G.M. LUSTOSA - EIRELI( BABY DISNEY PAPELARIA)</b>	
<b>CNPJ: 11.107.729/0001-88</b>	Inscrição Estadual: 12.708.457-6
Endereço: AV. DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 A, BAIRRO CENTRO, COLINAS- MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 3552 - 1108	EMAIL: agmlbabydisney@hotmail.com

Dados da Empresa: Razão Social: <b>A.R. DE ABREU &amp; CIA LTDA( COCAIS DISTRIBUIDORA)</b>	
<b>CNPJ: 10.464.744/0001-10</b>	Inscrição Estadual: 12308824-0
Endereço: RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686, BAIRRO CENTRO, TIMOM/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 99 3212 0681	EMAIL: cocais.distribuidora@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração e Educação ou em lugares determinados por cada Secretaria, localizado na sede do Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 030/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>SANTOS &amp; MENEZES LTDA - (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)</b>					
<b>RUA MACEDO FILHO, N 448, CENTRO, COLINAS - MA / 65690-000</b>					
<b>CNPJ: 11.288.180/0001-75 - INSCRIÇÃO EST. 121541010</b>					
<b>LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO TIPO: EXPEDIENTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	V. UNITARIO	V. Total
1	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA EM POLIONDA	UND	80	R\$7,30	R\$584,00
2	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50	CX	40	R\$3,40	R\$136,00
3	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº2/0, CX C/ 100	CX	40	R\$2,89	R\$115,60

4	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº4/0, CX C/ 100	CX	40	R\$2,80	R\$112,00
20	LIGA ELASTICA CAIXA COM 25GR	CX	40	R\$3,05	R\$122,00
21	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	UND	80	R\$15,50	R\$1.240,00
	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	UND	120	R\$39,50	R\$4.740,00
22	LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA C/100 FOLHAS	UND	80	R\$15,95	R\$1.276,00
23	PASTA AZ EM PAPELÃO REFORÇADO, PLASTIFICADO COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO NA COR PRETA	UND	160	R\$6,80	R\$1.088,00
24	PASTA SUSPENSIVA COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES	CX	24	R\$162,00	R\$3.888,00
25	PERFURADOR COM CAPACIDADE DE PERFURAR 50 FOLHAS DE PAPEL	UND	16	R\$215,00	R\$3.440,00
26	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20 MOLDURA EM ALUMÍNIO, CHAPA DE MADEIRA VITRIFICADA BRANCO BRILHANTE.	UND	80	R\$308,00	R\$24.640,00
27	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	UND	240	R\$3,00	R\$720,00
28	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX 500FLS	CX	160	R\$168,50	R\$26.960,00
29	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	CX	80	R\$29,00	R\$2.320,00
30	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR PRETA	CX	40	R\$29,00	R\$1.160,00

**Valor Total do Lote** **R\$72.541,60**

**LOTE III - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: DIDÁTICO-PEDAGÓGICO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	V. UNITARIO	V. Total
68	BORRACHA BICOLOR RETANGULAR, CX COM 40 UNID	CAIXA	40	R\$51,90	R\$2.076,00
69	BORRACHA BRANCA MACIA, CX COM 40 UNID.	CAIXA	16	R\$41,00	R\$656,00
70	CADERNO BROCHURA PAUTADO C/ 96 FLS CAPA FLEXIVEL	UND	800	R\$5,00	R\$4.000,00
71	CADERNO TIPO UNIVERSITÁRIO COM 200 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL	UND.	80	R\$5,50	R\$440,00
72	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	CAIXA	40	R\$31,25	R\$1.250,00
76	CARTOLINA GUACHE, CORES VARIADAS	FOLHAS	400	R\$1,00	R\$400,00
78	COLA COM GLITER, 23 GR CAIXA C/ 06 CORES	CAIXA	48	R\$8,75	R\$420,00
79	COLA DE ISOPOR 90GR, CX COM 12 UNID	CAIXA	48	R\$15,25	R\$732,00
80	COLA EM BASTÃO	UND.	80	R\$2,10	R\$168,00
82	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 12MMX40M	UND.	8	R\$1,00	R\$8,00
83	FITA CREPE, MEDINDO 28MMX40M	UIND.	96	R\$5,00	R\$480,00
84	FITA GOMADA 38MM X 50M	UND.	160	R\$4,00	R\$640,00
86	GIZ DE CERA, CX COM 12 CORES	CX	320	R\$73,45	R\$23.504,00
87	GIZÃO DE CERA, CX COM 12 CORES	CAIXA	120	R\$3,60	R\$432,00
89	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 10MM DE ESPESSURA	UND.	80	R\$3,50	R\$280,00
90	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 20MM DE ESPESSURA	UND.	160	R\$4,00	R\$640,00
91	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 15MM DE ESPESSURA	UND.	80	R\$4,25	R\$340,00

94	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	UND.	40	R\$169,00	R\$6.760,00
96	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 12 CORES	CAIXA	160	R\$3,35	R\$536,00
97	PAPEL 40KG	FOLHAS	320	R\$1,25	R\$400,00
98	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX500FLS	CAIXA	160	R\$168,50	R\$26.960,00
105	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	FOLHAS	40	R\$1,10	R\$44,00
107	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	UND	240	R\$4,35	R\$1.044,00
108	PISTOLA PARA USO DE BASTÃO DE COLA QUENTE TAM. M	UND	80	R\$27,00	R\$2.160,00
109	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	UND.	160	R\$0,69	R\$110,40
110	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM REFORÇADA	UND.	80	R\$2,20	R\$176,00
111	TESOURA EM AÇO INOX TAMANHO GRANDE, COM CABO DE PLASTICO	UND.	80	R\$12,90	R\$1.032,00
112	TESOURA PARA PICOTAR, COM CABO PLÁSTICO	UNID.	80	R\$2,00	R\$160,00
113	TESOURA PEQUENA SEM PONTA, CABO DE PLÁSTICO, CAIXA C/ 20 UND.	CAIXA	80	R\$23,20	R\$1.856,00
116	CADERNO DE DESENHO	UND	400	R\$2,20	R\$880,00
117	CALCULADRA GRANDE	UNID	40	R\$25,00	R\$1.000,00
118	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ - ESCOLAR AO 3º ANO	UND	800	R\$2,00	R\$1.600,00
119	PINCEL PARA PINTURA CX COM 12 UND	CX	64	R\$32,00	R\$2.048,00
121	TINTA PARA PINCEL MARCADOR - CORES AZUL E PRETO (CX C/ 12 UND)	CX	32	R\$56,00	R\$1.792,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$85.024,40</b>

**LOTE V - MATERIAL TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	V. UNITARIO	V. Total
152	ADOÇANTE: SOLUÇÃO, NÃO CALÓRICO. EMBALAGEM: FRASCO COM, NO MÍNIMO 110 ML E BICO DOSADOR	UNID	80	R\$3,00	R\$240,00
153	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM (FARDO COM 6 (SEIS) DE 1,1/5).	FARDO	400	R\$13,00	R\$5.200,00
154	BISCOITO DE LEITE, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO 100G DE 1ª QUALIDADE APRESENTAR AMOSTRA	PCT	800	R\$6,00	R\$4.800,00
157	FLOCÃO DE ARROZ - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	160	R\$2,00	R\$320,00
158	FLOCÃO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	320	R\$1,20	R\$384,00
159	LEITE DE GADO EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 400 G. 1ª QUALIDADE, APRESENTAR AMOSTRA.	UNID	1600	R\$8,00	R\$12.800,00
160	MARGARINA - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	240	R\$3,30	R\$792,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$24.536,00</b>

**LOTE VI - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: EXPEDIENTE). ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	V. UNITARIO	V. Total
162	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50	CX	400	R\$2,10	R\$840,00
166	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 228X185MM	UND	4000	R\$0,25	R\$1.000,00

170	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESSURA DE 2CM	UND	200	R\$2,30	R\$460,00
171	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESSURA DE 5CM	UND	200	R\$5,00	R\$1.000,00
172	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX	UND	200	R\$1,70	R\$340,00
173	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS	UND	200	R\$7,20	R\$1.440,00
174	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA APROPRIADO PARA GRAMPEAR: TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.	und	200	R\$74,00	R\$14.800,00
175	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	200	R\$21,00	R\$4.200,00
181	PASTA AZ EM PAPELÃO REFORÇADO, PLASTIFICADO COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO NA COR PRETA	UND	200	R\$6,00	R\$1.200,00
182	PASTA SUSPENSA COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES	CX	80	R\$95,00	R\$7.600,00
183	PERFURADOR COM CAPACIDADE DE PERFURAR 50 FOLHAS DE PAPEL	UND	120	R\$22,00	R\$2.640,00
184	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,80 MOLDURA EM ALUMÍNIO, CHAPA DE MADEIRA VITRIFICADA BRANCO BRILHANTE.	UND	120	R\$103,00	R\$12.360,00
185	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	UND	200	R\$3,00	R\$600,00
186	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX500FLS	CX	120	R\$150,00	R\$18.000,00
187	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	CX	120	R\$31,00	R\$3.720,00
188	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR PRETA	CX	120	R\$31,00	R\$3.720,00
189	MARCA TEXTO CX COM 12 UNIDADE EM CORES VARIADAS	CX	8	R\$18,00	R\$144,00
190	ALMOFADA PARA CARIMBO	UN	16	R\$18,00	R\$288,00
191	TINTA PARA CARIMBO CX COM 6 UNIDADES	CX	8	R\$25,00	R\$200,00
192	CARBONO CAIXA COM 100 FLS	CX	8	R\$12,00	R\$96,00

**Valor Total do Lote** **R\$74.648,00**

**LOTE IX - MATERIAL TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE ASISSISTÊNCIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	V. UNITARIO	V. Total
238	ACHOCOLATADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, CAIXA COM 30 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	CX	160	R\$108,50	R\$17.360,00
241	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM (FARDO COM 6 (SEIS) DE 1,1/5).	FARDO	160	R\$11,85	R\$1.896,00
242	BISCOITO DE LEITE, EMBALGEM COM, NO MÍNIMO 100G DE 1ª QUALIDADE APRESENTAR AMOSTRA	PCT	400	R\$4,95	R\$1.980,00
243	BISCOITO: ÁGUA E SAL, CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 200G, DE 1ª QUALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA	PCT	400	R\$4,95	R\$1.980,00

244	CAFÉ MOÍDO E TORRADO: EMPACOTADO A VÁCUO - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DE 250G, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NA ABIC. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	FRDO	200	R\$48,75	R\$9.750,00
246	FLOCÃO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	160	R\$2,20	R\$352,00
247	LEITE DE GADO EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 400 G. 1ª QUALIDADE, APRESENTAR AMOSTRA.	UNID	400	R\$7,50	R\$3.000,00
Valor Total do Lote					R\$36.318,00

**LOTE X - MATERIAL DE CONSUMO TIPO: EXPEDIENTE - SEC ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	V. UNITARIO	V. Total
249	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA EM POLIONDA	UND	40	R\$7,40	R\$296,00
253	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, CX COM 12 FRASCOS	CX	24	R\$15,00	R\$360,00
254	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 228X185MM	UND	800	R\$1,00	R\$800,00
258	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESURA DE 2CM	UND	400	R\$1,60	R\$640,00
260	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX	UND	80	R\$1,00	R\$80,00
261	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 23/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	UND	8	R\$112,00	R\$896,00
262	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS	UND	24	R\$9,00	R\$216,00
264	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 23/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	16	R\$10,00	R\$160,00
265	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	40	R\$4,00	R\$160,00
267	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	40	R\$8,50	R\$340,00
269	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	UND	80	R\$15,00	R\$1.200,00
270	LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA C/100 FOLHAS	UND	80	R\$15,00	R\$1.200,00
271	PASTA AZ EM PAPELÃO REFORÇADO, PLASTIFICADO COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO NA COR PRETA	UND	160	R\$7,00	R\$1.120,00
273	PERFURADOR COM CAPACIDADE DE PERFURAR 50 FOLHAS DE PAPEL	UND	16	R\$220,00	R\$3.520,00
275	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	UND	160	R\$3,00	R\$480,00
276	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX500FLS	CX	80	R\$165,00	R\$13.200,00
Valor Total do Lote					<b>R\$24.668,00</b>

**LOTE XII - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: DIDÁTICO-PEDAGÓGICO) SEC ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	V. UNITARIO	V. Total
314	BASTÃO COLA QUENTE FINO, APROX 7 MM DIÂMETRO	KG	40	R\$21,50	R\$860,00
318	CADERNO BROCHURA PAUTADO C/ 96 FLS CAPA FLEXIVEL	UND	400	R\$5,00	R\$2.000,00

319	CADERNO TIPO UNIVERSITÁRIO COM 200 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL	UND.	40	R\$5,30	R\$212,00
323	CARTOLINA COMUM, CORES VARIADAS	FOLHAS	400	R\$0,45	R\$180,00
324	CARTOLINA GUACHE, CORES VARIADAS	FOLHAS	80	R\$1,00	R\$80,00
325	COLA BRANCA, 90GR, CX COM 12 UNID	CAIXA	40	R\$12,00	R\$480,00
326	COLA COM GLITER, 23 GR CAIXA C/ 06 CORES	CAIXA	32	R\$8,50	R\$272,00
327	COLA DE ISOPOR 90GR, CX COM 12 UNID	CAIXA	16	R\$15,00	R\$240,00
331	FITA CREPE, MEDINDO 28MMX40M	UNID.	96	R\$5,00	R\$480,00
336	HIDROCOR GROSSO, CAIXA C/ 12 UNID.	CAIXA	80	R\$7,00	R\$560,00
337	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 10MM DE ESPESSURA	UND.	80	R\$3,00	R\$240,00
342	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	UND.	40	R\$174,00	R\$6.960,00
343	MARCA TEXTO, CAIXA COM 12UN. VERDE, AMARELO E LARANJA	CAIXA	16	R\$185,00	R\$2.960,00
346	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX500FLS	CAIXA	80	R\$192,00	R\$15.360,00
355	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	UND	80	R\$4,00	R\$320,00
356	PISTOLA PARA USO DE BASTÃO DE COLA QUENTE TAM. M	UND	80	R\$27,00	R\$2.160,00
357	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	UND.	160	R\$63,00	R\$10.080,00
358	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM REFORÇADA	UND.	80	R\$2,00	R\$160,00
359	TESOURA EM AÇO INOX TAMANHO GRANDE, COM CABO DE PLASTICO	UND.	80	R\$12,50	R\$1.000,00
360	TESOURA PARA PICOTAR, COM CABO PLÁSTICO	UNID.	80	R\$1,60	R\$128,00
361	TESOURA PEQUENA SEM PONTA, CABO DE PLÁSTICO, CAIXA C/ 20 UNID.	CAIXA	56	R\$25,00	R\$1.400,00
363	TINTA P/TECIDO C/ 12 UNID	CX	16	R\$24,00	R\$384,00
365	CALCULADRA GRANDE	UNID	40	R\$30,00	R\$1.200,00
366	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ - ESCOLAR AO 3º ANO	UND	400	R\$2,00	R\$800,00
367	PINCEL PARA PINTURA CX COM 12 UNID	CX	8	R\$30,00	R\$240,00
368	QUADRO NEGRO (VERDE)	UND	64	R\$302,00	R\$19.328,00
369	TINTA PARA PINCEL MARCADOR - CORES AZUL E PRETO (CX C/ 12 UNID)	CX	32	R\$57,00	R\$1.824,00
370	TNT (TECIDO) CORES DIVERSAS:VERMELHO, PRETO, BRANCO, VERDE, AMARELO, AZUL	MTS	80	R\$0,90	R\$72,00

**Valor Total do Lote**
**R\$69.980,00**
**LOTE XIV - MATERIAL TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SEC ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	V. UNITARIO	V. Total
398	ACHOCOLATADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, CAIXA COM 30 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	CX	50	R\$143,00	R\$7.150,00
399	AÇÚCAR REFINADO: EM PACOTES DE UM 1KG - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO NÚMERO DO LOTE. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	1.000	R\$2,00	R\$2.000,00
400	ADOÇANTE: SOLUÇÃO, NÃO CALÓRICO. EMBALAGEM: FRASCO COM, NO MÍNIMO 110 ML E BICO DOSADOR	UNID	100	R\$3,20	R\$320,00



401	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM (FARDO COM 6 (SEIS) DE 1,1/5).	FARDO	300	R\$13,00	R\$3.900,00
402	BISCOITO DE LEITE, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO 100G DE 1ª QUALIDADE APRESENTAR AMOSTRA	PCT	1.000	R\$6,00	R\$6.000,00
403	BISCOITO: ÁGUA E SAL, CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 200G, DE 1ª QUALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA	PCT	1.000	R\$3,40	R\$3.400,00
404	CAFÉ MOÍDO E TORRADO: EMPACOTADO A VÁCUO - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DE 250G, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NA ABIC. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	PCT	600	R\$5,00	R\$3.000,00
405	FLOCÃO DE ARROZ - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	200	R\$2,00	R\$400,00
406	FLOCÃO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	400	R\$1,20	R\$480,00
407	LEITE DE GADO EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 400 G. 1ª QUALIDADE, APRESENTAR AMOSTRA.	UNID	2.000	R\$8,00	R\$16.000,00
408	MARGARINA - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	300	R\$3,20	R\$960,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$43.610,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$431.326,00</b>

<b>RAUL MAGALHÃES BRITO &amp; CIA LTDA - (ZÉ DO FEIRA MIX)</b>							
<b>AV. LUIZ GONZAGA CARNEIRO, N 100, CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE - MA / 65860 - 000</b>							
<b>CNPJ: 20.192.172/0001-11 - INSCRIÇÃO EST. 12436647-3</b>							
<b>LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO TIPO: EXPEDIENTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
5	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, CX COM 12 FRASCOS	CX	32	8	40	R\$16,00	R\$640,00
6	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 228X185MM	UND	1600	400	2000	R\$1,00	R\$2.000,00
7	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 229X324MM	UND	1600	400	2000	R\$0,25	R\$500,00
8	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 240X340MM	UND	1600	400	2000	R\$0,25	R\$500,00
9	ENVELOPE PARDO, COR BRANCA, MEDINDO 229X324MM	UND	800	200	1000	R\$0,25	R\$250,00
10	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESSURA DE 2CM	UND	800	200	1000	R\$2,00	R\$2.000,00
11	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESSURA DE 5CM	UND	800	200	1000	R\$3,10	R\$3.100,00
12	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX	UND	80	20	100	R\$1,60	R\$160,00
13	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 23/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	UND	16	4	20	R\$105,00	R\$2.100,00

14	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS	UND	32	8	40	R\$9,75	R\$390,00
15	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA APROPRIADO PARA GRAMPEAR: TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.	und	8	2	10	R\$19,00	R\$190,00
16	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 23/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	16	4	20	R\$10,80	R\$216,00
17	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	40	10	50	R\$4,75	R\$237,50
18	GRAMPO PARA GRAMPEAR TIPO ROCAMA 26/8 COM CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	32	8	40	R\$6,25	R\$250,00
19	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	40	10	50	R\$8,60	R\$430,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$12.963,50</b>

**LOTE III - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: DIDÁTICO-PEDAGÓGICO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
65	APONTADOR S/ DEPÓSITO, 1 FURO, CX COM 12 UNID	CAIXA	40	10	50	R\$25,00	R\$1.250,00
66	BASTÃO COLA QUENTE FINO, APROX 7 MM DIÂMETRO	KG	40	10	50	R\$21,00	R\$1.050,00
67	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO, APROX. 11 DIÂMETRO	KG	40	10	50	R\$43,95	R\$2.197,50
73	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA CAIXA C/50 UNID, COR VERMELHA	CAIXA	16	4	20	R\$31,00	R\$620,00
74	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA CAIXA C/50 UNID, COR PRETA	CAIXA	8	2	10	R\$30,99	R\$309,90
75	CARTOLINA COMUM, CORES VARIADAS	FOLHAS	560	140	700	R\$0,60	R\$420,00
77	COLA BRANCA, 90GR, CX COM 12 UNID	CAIXA	80	20	100	R\$12,00	R\$1.200,00
81	FOLHA DE E.V.A., CORES VARIADAS	UND.	1600	400	2000	R\$1,35	R\$2.700,00
85	GIZ BRANCO 40 X 64 UNID	CX	320	80	400	R\$63,00	R\$25.200,00
88	HIDROCOR GROSSO, CAIXA C/12 UND.	CAIXA	80	20	100	R\$7,35	R\$735,00
92	LÁPIS DE COR LONGO, CAIXA COM 12 CORES	CAIXA	400	100	500	R\$5,65	R\$2.825,00
93	LÁPIS PRETO N 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	80	20	100	R\$36,05	R\$3.605,00
95	MARCA TEXTO, CAIXA COM 12UN. VERDE, AMARELO E LARANJA	CAIXA	32	8	40	R\$185,00	R\$7.400,00
99	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, CAIXA COM 8X400 FLS.	CAIXA	8	2	10	R\$40,00	R\$400,00
100	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	FOLHAS	400	100	500	R\$1,30	R\$650,00
101	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS	FOLHAS	640	160	800	R\$3,00	R\$2.400,00

102	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	FOLHAS	160	40	200	R\$3,35	R\$670,00
103	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	FOLHAS	320	80	400	R\$0,85	R\$340,00
104	PAPEL DE SEDA PACOTE COM 100 FLS - CORES VARIADAS	PACOTE	40	10	50	R\$30,50	R\$1.525,00
106	PAPEL PARDO 66CM POR 99CM	FOLHAS	640	160	800	R\$0,70	R\$560,00
114	TINTA GUACHE 6X15G, CORES VARIADAS	CAIXA	160	40	200	R\$3,60	R\$720,00
115	TINTA P/TECIDO C/ 12 UND	CX	40	10	50	R\$23,75	R\$1.187,50
120	QUADRO NEGRO (VERDE)	UND	64	16	80	R\$300,00	R\$24.000,00
122	TNT (TECIDO) CORES DIVERSAS:VERMELHO, PRETO, BRANCO, VERDE, AMARELO, AZUL E ESTAMPADO	MTS	400	100	500	R\$1,00	R\$500,00

**VALOR TOTAL DO LOTE**
**R\$82.464,90**
**LOTE V - MATERIAL TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
150	ACHOCOLATADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, CAIXA COM 30 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	CX	40	10	50	R\$147,00	R\$7.350,00
151	AÇÚCAR REFINADO: EM PACOTES DE UM 1KG - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO NÚMERO DO LOTE. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	800	200	1000	R\$2,15	R\$2.150,00
155	BISCOITO: ÁGUA E SAL, CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 200G, DE 1ª QUALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA	PCT	800	200	1000	R\$3,80	R\$3.800,00
156	CAFÉ MOÍDO E TORRADO: EMPACOTADO A VÁCUO - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DE 250G, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NA ABIC. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	PCT	800	200	1000	R\$5,50	R\$5.500,00

**VALOR TOTAL DO LOTE**
**R\$18.800,00**
**LOTE VI - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: EXPEDIENTE). ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
161	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA EM POLIIONDA	UND	240	60	300	R\$5,00	R\$1.500,00
163	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº2/0, CX C/ 100	CX	400	100	500	R\$1,10	R\$550,00
164	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº4/0, CX C/ 100	CX	400	100	500	R\$2,35	R\$1.175,00
165	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, CX COM 12 FRASCOS	CX	400	100	500	R\$14,50	R\$7.250,00
167	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 229X324MM	UND	4000	1000	5000	R\$0,25	R\$1.250,00

168	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 240X340MM	UND	4000	1000	5000	R\$0,25	R\$1.250,00
169	ENVELOPE PARDO, COR BRANCA, MEDINDO 229X324MM	UND	4000	1000	5000	R\$0,25	R\$1.250,00
176	GRAMPO PARA GRAMPEAR TIPO TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.COM CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	160	40	200	R\$22,00	R\$4.400,00
177	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	160	40	200	R\$7,00	R\$1.400,00
178	LIGA ELÁSTICA CAIXA COM 25GR	CX	200	50	250	R\$2,20	R\$550,00
179	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	UND	160	40	200	R\$13,50	R\$2.700,00
180	LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA C/100 FOLHAS	UND	160	40	200	R\$10,00	R\$2.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$25.275,00</b>

**LOTE IX - MATERIAL TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE ASISSISTÊNCIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
239	AÇÚCAR REFINADO: EM PACOTES DE UM 1KG - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO NÚMERO DO LOTE. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	400	100	500	R\$3,00	R\$1.500,00
240	ADOÇANTE: SOLUÇÃO, NÃO CALÓRIFICO. EMBALAGEM: FRASCO COM, NO MÍNIMO, 110 ML E BICO DOSADOR	UNID	400	100	500	R\$4,00	R\$2.000,00
245	FLOCÃO DE ARROZ - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	160	40	200	R\$2,00	R\$400,00
248	MARGARINA - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	160	40	200	R\$3,05	R\$610,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$4.510,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$144.013,40</b>

**COTA RESERVADA 20%**
**LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO TIPO: EXPEDIENTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA RESERVADA	V. UNITARIO	V. Total
1	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA EM POLIONDA	UND	20	R\$7,50	R\$150,00
2	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50	CX	10	R\$3,50	R\$35,00
3	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº2/0, CX C/ 100	CX	10	R\$3,00	R\$30,00
4	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº4/0, CX C/ 100	CX	10	R\$2,90	R\$29,00
20	LIGA ELASTICA CAIXA COM 25GR	CX	10	R\$3,15	R\$31,50
21	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	UND	20	R\$16,30	R\$326,00

	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	UND	30	R\$41,50	R\$1.245,00
22	LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA C/100 FOLHAS	UND	20	R\$16,60	R\$332,00
23	PASTA AZ EM PAPELÃO REFORÇADO, PLASTIFICADO COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO NA COR PRETA	UND	40	R\$6,85	R\$274,00
24	PASTA SUSPENSIVA COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES	CX	6	R\$163,00	R\$978,00
25	PERFURADOR COM CAPACIDADE DE PERFURAR 50 FOLHAS DE PAPEL	UND	4	R\$215,00	R\$860,00
26	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20 MOLDURA EM ALUMÍNIO, CHAPA DE MADEIRA VITRIFICADA BRANCO BRILHANTE.	UND	20	R\$315,00	R\$6.300,00
27	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	UND	60	R\$3,25	R\$195,00
28	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX 500FLS	CX	40	R\$170,00	R\$6.800,00
29	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	CX	20	R\$29,50	R\$590,00
30	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR PRETA	CX	10	R\$29,50	R\$295,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$18.470,50</b>

**LOTE III - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: DIDÁTICO-PEDAGÓGICO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA RESERVADA	V. UNITARIO	V. Total
68	BORRACHA BICOLOR RETANGULAR, CX COM 40 UNID	CAIXA	10	R\$52,50	R\$525,00
69	BORRACHA BRANCA MACIA, CX COM 40 UNID.	CAIXA	4	R\$42,00	R\$168,00
70	CADERNO BROCHURA PAUTADO C/ 96 FLS CAPA FLEXIVEL	UND	200	R\$5,25	R\$1.050,00
71	CADERNO TIPO UNIVERSITÁRIO COM 200 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL	UND.	20	R\$5,85	R\$117,00
72	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	CAIXA	10	R\$32,00	R\$320,00
76	CARTOLINA GUACHE, CORES VARIADAS	FOLHAS	100	R\$1,20	R\$120,00
78	COLA COM GLITER, 23 GR CAIXA C/ 06 CORES	CAIXA	12	R\$8,90	R\$106,80
79	COLA DE ISOPOR 90GR, CX COM 12 UNID	CAIXA	12	R\$15,60	R\$187,20
80	COLA EM BASTÃO	UND.	20	R\$2,20	R\$44,00
82	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 12MMX40M	UND.	2	R\$1,10	R\$2,20
83	FITA CREPE, MEDINDO 28MMX40M	UIND.	24	R\$5,20	R\$124,80
84	FITA GOMADA 38MM X 50M	UND.	40	R\$4,10	R\$164,00
86	GIZ DE CERA, CX COM 12 CORES	CX	80	R\$76,00	R\$6.080,00
87	GIZÃO DE CERA, CX COM 12 CORES	CAIXA	30	R\$3,75	R\$112,50
89	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 10MM DE ESPESSURA	UND.	20	R\$3,70	R\$74,00

90	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 20MM DE ESPESSURA	UND.	40	R\$4,25	R\$170,00
91	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 15MM DE ESPESSURA	UND.	20	R\$4,50	R\$90,00
94	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	UND.	10	R\$173,50	R\$1.735,00
96	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 12 CORES	CAIXA	40	R\$3,50	R\$140,00
97	PAPEL 40KG	FOLHAS	80	R\$1,30	R\$104,00
98	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX500FLS	CAIXA	40	R\$170,00	R\$6.800,00
105	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	FOLHAS	10	R\$1,15	R\$11,50
107	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	UND	60	R\$4,50	R\$270,00
108	PISTOLA PARA USO DE BASTÃO DE COLA QUENTE TAM. M	UND	20	R\$28,50	R\$570,00
109	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	UND.	40	R\$0,70	R\$28,00
110	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM REFORÇADA	UND.	20	R\$2,30	R\$46,00
111	TESOURA EM AÇO INOX TAMANHO GRANDE, COM CABO DE PLASTICO	UND.	20	R\$13,00	R\$260,00
112	TESOURA PARA PICOTAR, COM CABO PLÁSTICO	UNID.	20	R\$2,10	R\$42,00
113	TESOURA PEQUENA SEM PONTA, CABO DE PLÁSTICO, CAIXA C/ 20 UND.	CAIXA	20	R\$24,80	R\$496,00
116	CADERNO DE DESENHO	UND	100	R\$2,25	R\$225,00
117	CALCULADRA GRANDE	UNID	10	R\$25,90	R\$259,00
118	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ - ESCOLAR AO 3º ANO	UND	200	R\$2,20	R\$440,00
119	PINCEL PARA PINTURA CX COM 12 UND	CX	16	R\$32,53	R\$520,48
121	TINTA PARA PINCEL MARCADOR - CORES AZUL E PRETO (CX C/ 12 UND)	CX	8	R\$58,00	R\$464,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$21.866,48</b>

**LOTE V - MATERIAL TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA RESERVADA	V. UNITARIO	V. Total
152	ADOÇANTE: SOLUÇÃO, NÃO CALÓRICO. EMBALAGEM: FRASCO COM, NO MÍNIMO 110 ML E BICO DOSADOR	UNID	20	R\$3,50	R\$70,00
153	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM (FARDO COM 6 (SEIS) DE 1,1/5).	FARDO	100	R\$13,50	R\$1.350,00
154	BISCOITO DE LEITE, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO 100G DE 1ª QUALIDADE APRESENTAR AMOSTRA	PCT	200	R\$6,10	R\$1.220,00
157	FLOCÃO DE ARROZ - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	40	R\$2,30	R\$92,00
158	FLOCÃO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	80	R\$1,40	R\$112,00
159	LEITE DE GADO EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 400 G. 1ª QUALIDADE, APRESENTAR AMOSTRA.	UNID	400	R\$8,50	R\$3.400,00
160	MARGARINA - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	60	R\$3,50	R\$210,00

<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$6.454,00</b>
<b>LOTE VI - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: EXPEDIENTE). ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COTA RESERVADA</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>V. Total</b>
162	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50	CX	100	R\$2,30	R\$230,00
166	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 228X185MM	UND	1000	R\$0,30	R\$300,00
170	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESSURA DE 2CM	UND	50	R\$2,50	R\$125,00
171	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESSURA DE 5CM	UND	50	R\$5,10	R\$255,00
172	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX	UND	50	R\$1,90	R\$95,00
173	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS	UND	50	R\$7,50	R\$375,00
174	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA APROPRIADO PARA GRAMPEAR: TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.	und	50	R\$75,50	R\$3.775,00
175	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	50	R\$22,00	R\$1.100,00
181	PASTA AZ EM PAPELÃO REFORÇADO, PLASTIFICADO COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO NA COR PRETA	UND	50	R\$7,00	R\$350,00
182	PASTA SUSPENSIVA COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES	CX	20	R\$98,00	R\$1.960,00
183	PERFURADOR COM CAPACIDADE DE PERFURAR 50 FOLHAS DE PAPEL	UND	30	R\$25,00	R\$750,00
184	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,80 MOLDURA EM ALUMÍNIO, CHAPA DE MADEIRA VITRIFICADA BRANCO BRILHANTE.	UND	30	R\$105,00	R\$3.150,00
185	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	UND	50	R\$3,30	R\$165,00
186	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX500FLS	CX	30	R\$155,00	R\$4.650,00
187	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	CX	30	R\$32,00	R\$960,00
188	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR PRETA	CX	30	R\$32,00	R\$960,00
189	MARCA TEXTO CX COM 12 UNIDADE EM CORES VARIADAS	CX	2	R\$20,00	R\$40,00
190	ALMOFADA PARA CARIMBO	UN	4	R\$20,00	R\$80,00
191	TINTA PARA CARIMBO CX COM 6 UNIDADES	CX	2	R\$27,00	R\$54,00
192	CARBONO CAIXA COM 100 FLS	CX	2	R\$14,00	R\$28,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$19.402,00</b>
<b>LOTE IX - MATERIAL TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE ASISSISTÊNCIA</b>					

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA RESERVADA	V. UNITARIO	V. Total
238	ACHOCOLATADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, CAIXA COM 30 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	CX	40	R\$109,00	R\$4.360,00
241	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM (FARDO COM 6 (SEIS) DE 1,1/5).	FARDO	40	R\$11,95	R\$478,00
242	BISCOITO DE LEITE, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO 100G DE 1ª QUALIDADE APRESENTAR AMOSTRA	PCT	100	R\$5,00	R\$500,00
243	BISCOITO: ÁGUA E SAL, CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 200G, DE 1ª QUALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA	PCT	100	R\$5,00	R\$500,00
244	CAFÉ MOÍDO E TORRADO: EMPACOTADO A VÁCUO - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DE 250G, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NA ABIC. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	FRDO	50	R\$49,00	R\$2.450,00
246	FLOCÃO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	40	R\$2,24	R\$89,60
247	LEITE DE GADO EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 400 G. 1ª QUALIDADE, APRESENTAR AMOSTRA.	UNID	100	R\$7,54	R\$754,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$9.131,60</b>
<b>Valor Total</b>					<b>R\$75.324,58</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$219.337,98</b>

**A.R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA)**
**RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686, BAIRRO CENTRO, TIMOM - MA / 65.630-300**
**CNPJ: 10.464.744/0001-10 - INSCRIÇÃO EST. 12308824-0**
**LOTE II - MATERIAL DE HIGIENE e LIMPEZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
31	AVENTAL DE TECIDO	UND	160	40	200	R\$5,15	R\$1.030,00
32	ÁGUA SANITÁRIA, 1000ML, CX COM 12UNID	CX	200	50	250	R\$24,05	R\$6.012,50
33	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8°, 1000ML, CX COM 12 UNID	CX	40	10	50	R\$50,13	R\$2.506,50
34	AROMATIZANTE EM SPRAY 300ML, CX COM 12 UNID	CX	12	3	15	R\$94,03	R\$1.410,45
35	CESTO DE LIXO TELADO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 10L	UND	160	40	200	R\$4,61	R\$922,00
36	COPO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, 180ML CX C 2.500 UND	CX	80	20	100	R\$78,57	R\$7.857,00



37	COPO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, 50ML CX C 5000 UND	CX	32	8	40	R\$104,90	R\$4.196,00
38	DESINFETANTE, 1000 ML, BACTERICIDA E GERMICIDA, AROMAS: LAVANDA FLORAL CITRIUS. CX COM 12 UND	CX	320	80	400	R\$32,39	R\$12.956,00
39	DESODORIZADOR EM PEDRA P/ VASO SANITÁRIO, C/ 24 UNID	CX	8	2	10	R\$75,72	R\$757,20
40	DETERGENTE LIQUIDO, 500 ML, CX. COM 24 UNID	CX	160	40	200	R\$38,59	R\$7.718,00
41	ESPANADOR EM FIBRA NATURAL	CX	8	2	10	R\$14,29	R\$142,90
42	ESPONJA DE LIMPEZA FACE DUPLA, PCT COM 60 UNIDADES.	PCT	80	20	100	R\$38,54	R\$3.854,00
43	FLANELA MACIA, 39 CM X 59 CM, EMBALAGEM COM 12 UND	DZ	40	10	50	R\$38,54	R\$1.927,00
44	GUARDANAPO TAMANHO GRANDE, PCT C/ 50 UNID, CX C/ 10 PCTS.	CX	16	4	20	R\$38,54	R\$770,80
45	LIMPA ALUMÍNIO, 500 ML, CX COM 24 UND	CX	32	8	40	R\$27,82	R\$1.112,80
46	LIXEIRA DE COLETA SELETIVA, CAPACIDADE P/ 50L	UND	40	10	50	R\$38,54	R\$1.927,00
47	LIXEIRA PLÁSTICA RESISTENTE, GRANDE 60LT C/ TAMP	UND	48	12	60	R\$24,23	R\$1.453,80
48	LUVAS EMBORRACHADAS TAMANHO M. e G	PAR	160	40	200	R\$7,87	R\$1.574,00
49	PÁ DE LIXO BASE EM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA.	UND	80	20	100	R\$4,32	R\$432,00
50	PALHA DE AÇO, 60GR, PCT COM 8 UNID, FARDO COM 14 PCTS.	FDO	80	20	100	R\$19,09	R\$1.909,00
51	PANO DE CHÃO, 38CM X 62 CM.	UNID.	480	120	600	R\$4,18	R\$2.508,00
52	PANO DE PRATO, BRANCO, MACIO, DE 38CM X 38 CM.	UNID.	400	100	500	R\$3,25	R\$1.625,00
53	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, FOLHA PICOTADA, COM 48 ROLOS DE 30 MTS.	FDO	160	40	200	R\$47,11	R\$9.422,00
54	RODO COM 40 CM E COM CABO DE MADEIRA.	UND	160	40	200	R\$8,07	R\$1.614,00
55	SABÃO EM BARRA, 200GR, CX COM 50 UNID	CX	40	10	50	R\$78,67	R\$3.933,50
56	SABÃO EM PÓ, 500GR, CX COM 20 UNID	CX	160	40	200	R\$78,67	R\$15.734,00
57	SACO P/ LIXO 250 X 30LT, FARDO C/ 100UND	FDO	64	16	80	R\$21,26	R\$1.700,80
58	SACO PRETO REFORÇADO O/ LIXO, 100ML, FARDO C/ 100UND	FDO	48	12	60	R\$21,26	R\$1.275,60
59	TOUCA DE TECIDO	UND	80	20	100	R\$4,37	R\$437,00
60	VASSOURA DE PELO 40CM CABO DE MADEIRA	UND	240	60	300	R\$4,75	R\$1.425,00
61	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA.	UNID.	80	20	100	R\$12,90	R\$1.290,00
62	VASSOURA PARA SANITÁRIO	UND	80	20	100	R\$7,87	R\$787,00
63	TOALHA DE MÃO	UND	80	20	100	R\$7,87	R\$787,00

64	CERA LÍQUIDA VERMELHA E INCOLOR (CX 24 UNID)	CX	40	10	50	R\$89,08	R\$4.454,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$107.461,85</b>
<b>LOTE VII - MATERIAL DE HIGIENE e LIMPEZA - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
193	AVENTAL DE TECIDO	UND	80	20	100	R\$3,38	R\$338,00
194	ÁGUA SANITÁRIA, 1000ML, CX COM 12UNID	CX	120	30	150	R\$19,22	R\$2.883,00
195	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8°, 1000ML, CX COM 12 UNID	CX	160	40	200	R\$74,90	R\$14.980,00
196	AROMATIZANTE EM SPRAY 300ML, CX COM 12 UNID	CX	80	20	100	R\$72,98	R\$7.298,00
197	CESTO DE LIXO TELADO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 10L	UND	200	50	250	R\$4,34	R\$1.085,00
198	COPO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, 180ML CX C 2.500 UNID	CX	240	60	300	R\$67,22	R\$20.166,00
199	COPO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, 50ML CX C 5000 UNID	CX	160	40	200	R\$71,06	R\$14.212,00
200	DESINFETANTE, 1000 ML, BACTERICIDA E GERMICIDA, AROMAS: LAVANDA FLORAL CITRIUS. CX COM 12 UNID	CX	160	40	200	R\$25,94	R\$5.188,00
201	DESODORIZADOR EM PEDRA P/ VASO SANITÁRIO, C/ 24 UNID	CX	80	20	100	R\$27,67	R\$2.767,00
202	DETERGENTE LIQUIDO, 500 ML, CX. COM 24 UNID	CX	80	20	100	R\$27,67	R\$2.767,00
203	ESPONJA DE LIMPEZA FACE DUPLA, PCT COM 60 UNIDADES.	PCT	240	60	300	R\$20,18	R\$6.054,00
204	FLANELA MACIA, 39 CM X 59 CM, EMBALAGEM COM 12 UNID	DZ	80	20	100	R\$19,22	R\$1.922,00
205	GUARDANAPO TAMANHO GRANDE, PCT C/ 50 UNID, CX C/ 10 PCTS.	CX	80	20	100	R\$13,46	R\$1.346,00
206	LIXEIRA DE COLETA SELETIVA, CAPACIDADE P/ 50L	UND	80	20	100	R\$63,09	R\$6.309,00
207	LIXEIRA PLÁSTICA RESISTENTE, GRANDE 60LT C/ TAMPA	UND	120	30	150	R\$63,38	R\$9.507,00
208	LUVAS EMBORRACHADAS TAMANHO M. e G	PAR	240	60	300	R\$6,16	R\$1.848,00
209	PÁ DE LIXO BASE EM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA.	UND	120	30	150	R\$6,07	R\$910,50
210	PALHA DE AÇO, 60GR, PCT COM 8 UNID, FARDO COM 14 PCTS.	FDO	120	30	150	R\$13,46	R\$2.019,00
211	PANO DE CHÃO, 38CM X 62 CM.	UNID.	240	60	300	R\$5,06	R\$1.518,00
212	PANO DE PRATO, BRANCO, MACIO, DE 38CM X 38 CM.	UNID.	240	60	300	R\$2,90	R\$870,00
213	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, FOLHA PICOTADA, COM 48 ROLOS DE 30 MTS.	FDO	160	40	200	R\$92,18	R\$18.436,00

214	RODO COM 40 CM E COM CABO DE MADEIRA.	UND	160	40	200	R\$7,51	R\$1.502,00
215	SABÃO EM BARRA, 200GR, CX COM 50 UNID	CX	160	40	200	R\$32,66	R\$6.532,00
216	SABÃO EM PÓ, 500GR, CX COM 20 UNID	CX	160	40	200	R\$61,66	R\$12.332,00
217	SACO P/ LIXO 250 X 30LT, FARDO C/ 100UND	FDO	160	40	200	R\$33,14	R\$6.628,00
218	SACO PRETO REFORÇADO O/ LIXO, 100ML, FARDO C/ 100UND	FDO	160	40	200	R\$31,70	R\$6.340,00
219	VASSOURA DE PELO 40CM CABO DE MADEIRA	UND	160	40	200	R\$7,51	R\$1.502,00
220	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA.	UNID.	160	40	200	R\$8,18	R\$1.636,00
221	VASSOURA PARA SANITÁRIO	UND	160	40	200	R\$3,76	R\$752,00
222	TOALHA DE MÃO	UND	80	20	100	R\$4,44	R\$444,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$160.091,50</b>

**LOTE XI - MATERIAL DE HIGIENE e LIMPEZA - SEC ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
279	AVENTAL DE TECIDO	UND	80	20	100	R\$5,31	R\$531,00
280	ÁGUA SANITÁRIA, 1000ML, CX COM 12UNID	CX	160	40	200	R\$24,77	R\$4.954,00
281	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8°, 1000ML, CX COM 12 UNID	CX	40	10	50	R\$50,13	R\$2.506,50
282	AROMATIZANTE EM SPRAY 300ML, CX COM 12 UNID	CX	8	2	10	R\$94,03	R\$940,30
283	CESTO DE LIXO TELADO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 10L	UND	160	40	200	R\$4,61	R\$922,00
284	COPO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, 180ML CX C 2.500 UND	CX	80	20	100	R\$78,57	R\$7.857,00
285	COPO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, 50ML CX C 5000 UND	CX	32	8	40	R\$104,90	R\$4.196,00
286	DESINFETANTE, 1000 ML, BACTERICIDA E GERMICIDA, AROMAS: LAVANDA FLORAL CITRIUS. CX COM 12 UND	CX	160	40	200	R\$32,39	R\$6.478,00
287	DESODORIZADOR EM PEDRA P/ VASO SANITÁRIO, C/ 24 UNID	CX	8	2	10	R\$75,72	R\$757,20
288	DETERGENTE LIQUIDO, 500 ML, CX. COM 24 UNID	CX	80	20	100	R\$38,54	R\$3.854,00
289	ESPANADOR EM FIBRA NATURAL	CX	8	2	10	R\$14,29	R\$142,90
290	ESPONJA DE LIMPEZA FACE DUPLA, PCT COM 60 UNIDADES.	PCT	40	10	50	R\$38,54	R\$1.927,00
291	FLANELA MACIA, 39 CM X 59 CM, EMBALAGEM COM 12 UND	DZ	40	10	50	R\$38,54	R\$1.927,00
292	GUARDANAPO TAMANHO GRANDE, PCT C/ 50 UNID, CX C/ 10 PCTS.	CX	16	4	20	R\$27,82	R\$556,40
293	LIMPA ALUMÍNIO, 500 ML, CX COM 24 UND	CX	16	4	20	R\$38,59	R\$771,80

294	LIXEIRA DE COLETA SELETIVA, CAPACIDADE P/ 50L	UND	32	8	40	R\$24,25	R\$970,00
295	LIXEIRA PLÁSTICA RESISTENTE, GRANDE 60LT C/ TAMPA	UND	40	10	50	R\$30,82	R\$1.541,00
296	LUVAS EMBORRACHADAS TAMANHO M. e G	PAR	80	20	100	R\$7,87	R\$787,00
297	PÁ DE LIXO BASE EM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA.	UND	80	20	100	R\$4,32	R\$432,00
298	PALHA DE AÇO, 60GR, PCT COM 8 UNID, FARDO COM 14 PCTS.	FDO	40	10	50	R\$19,09	R\$954,50
299	PANO DE CHÃO, 38CM X 62 CM.	UNID.	240	60	300	R\$4,18	R\$1.254,00
300	PANO DE PRATO, BRANCO, MACIO, DE 38CM X 38 CM.	UNID.	240	60	300	R\$3,25	R\$975,00
301	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, FOLHA PICOTADA, COM 48 ROLOS DE 30 MTS.	FDO	80	20	100	R\$47,11	R\$4.711,00
302	RODO COM 40 CM E COM CABO DE MADEIRA.	UND	80	20	100	R\$8,07	R\$807,00
303	SABÃO EM BARRA, 200GR, CX COM 50 UNID	CX	24	6	30	R\$78,67	R\$2.360,10
304	SABÃO EM PÓ, 500GR, CX COM 20 UNID	CX	80	20	100	R\$78,67	R\$7.867,00
305	SACO P/ LIXO 250 X 30LT, FARDO C/ 100UND	FDO	56	14	70	R\$21,26	R\$1.488,20
306	SACO PRETO REFORÇADO O/ LIXO, 100ML, FARDO C/ 100UND	FDO	40	10	50	R\$21,26	R\$1.063,00
307	TOUCA DE TECIDO	UND	80	20	100	R\$21,30	R\$2.130,00
308	VASSOURA DE PELO 40CM CABO DE MADEIRA	UND	160	40	200	R\$4,37	R\$874,00
309	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA.	UNID.	80	20	100	R\$12,90	R\$1.290,00
310	VASSOURA PARA SANITÁRIO	UND	80	20	100	R\$7,87	R\$787,00
311	TOALHA DE MÃO	UND	80	20	100	R\$7,87	R\$787,00
312	CERA LÍQUIDA VERMELHA E INCOLOR (CX 24 UND)	CX	40	10	50	R\$89,08	R\$4.454,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$73.852,90</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$341.406,25</b>

**A.G.M. LUSTOSA - EIRELI - (BABY DISNEY PAPELARIA)**
**AV. DR. OSANO BRANDÃO, N 428 - A, CENTRO, COLINAS - MA / 65690-000**
**CNPJ: 11.107.729/0001-88, INSCRIÇÃO EST. 12.708.457-6**
**LOTE IV - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
123	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE, MÉDIA 40CM DE DIÂMETRO	UND	80	20	100	R\$7,40	R\$740,00
124	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, 16L S TAMPA	UND	80	20	100	R\$7,00	R\$700,00
125	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, 30L C/TAMPA	UND	120	30	150	R\$12,65	R\$1.897,50
126	BACIA PLÁSTICA GRANDE	UND	80	20	100	R\$12,75	R\$1.275,00

127	BANDEJA PLASTICA QUADRADA NAS CORES AMARELO, AZUL E VERMELHO	UND	80	20	100	R\$5,20	R\$520,00
128	JARRA PARA SUCO PLASTICO CAPACIDADE 2 LITROS	UND	80	20	100	R\$5,45	R\$545,00
129	PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO	UND	40	10	50	R\$3,15	R\$157,50
130	ÇAÇAROLA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 50CM, ALTURA 21CM	UND	24	6	30	R\$50,15	R\$1.504,50
131	CUZCUZEIRA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 38CM	UND	24	6	30	R\$23,45	R\$703,50
132	ESCORREDOR DE MACARRÃO DIÂMETRO 50CM, ALTURA 52,50CM	UND	32	8	40	R\$5,42	R\$216,80
133	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 30CM, ALTURA 6CM	UND	32	8	40	R\$21,45	R\$858,00
134	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	UND	4	1	5	R\$79,60	R\$398,00
135	CONCHA DE ALUMÍNIO	UND	80	20	100	R\$3,80	R\$380,00
136	COLHER GRANDE DE ALUMÍNIO	UND	80	20	100	R\$38,00	R\$3.800,00
137	COLHER DE PLASTICO RESISTENTE	UND	400	100	500	R\$4,80	R\$2.400,00
138	KIT PRATO, COLHER E COPO DE PLÁSTICO	UND	1320	330	1650	R\$3,15	R\$5.197,50
139	COPO TIPO CANECA DE PLASTICO RESISTENTE	UNID	800	200	1000	R\$1,40	R\$1.400,00
140	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UND	32	8	40	R\$36,85	R\$1.474,00
141	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	8	2	10	R\$64,90	R\$649,00
142	GARRAFA TÉRMICA 10 LITROS PARA ÁGUA	UND	8	2	10	R\$70,80	R\$708,00
143	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO PARA CAFÉ	UND	40	10	50	R\$17,95	R\$897,50
144	SACO DE FIBRA 60 KG	UND	160	40	200	R\$1,30	R\$260,00
145	SACOLA PLÁSTICA GRANDE	UND	160	40	200	R\$0,15	R\$30,00
146	FILTRO DE BARRO COM VELAS	UND	80	20	100	R\$80,40	R\$8.040,00
147	BALDE DE 100L COM TAMPA	UND	80	20	100	R\$65,75	R\$6.575,00
148	PAPEIRO MÉDIO	UND	40	10	50	R\$11,35	R\$567,50
149	FAÇA GRANDE PARA COZINHA	UND	48	12	60	R\$13,45	R\$807,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$42.701,30</b>

**LOTE VIII - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA - ASSISTÊNCIA SOCIAL****V. TOTAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
223	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE, MÉDIA 40CM DE DIÂMETRO	UND	80	20	100	R\$11,00	R\$1.100,00
224	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, 16L S TAMPA	UND	120	30	150	R\$6,40	R\$960,00
225	BANDEJA PLASTICA QUADRADA NAS CORES AMARELO, AZUL E VERMELHO	UND	72	18	90	R\$24,25	R\$2.182,50
226	JARRA PARA SUCO PLASTICO CAPACIDADE 2 LITROS	UND	64	16	80	R\$7,30	R\$584,00
227	ÇAÇAROLA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 50CM, ALTURA 21CM	UND	64	16	80	R\$51,80	R\$4.144,00
228	CUZCUZEIRA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 38CM	UND	72	18	90	R\$65,80	R\$5.922,00

229	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 30CM, ALTURA 6CM	UND	48	12	60	R\$21,20	R\$1.272,00
230	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	UND	24	6	30	R\$104,50	R\$3.135,00
231	COLHER GRANDE DE ALUMÍNIO	UND	8	2	10	R\$4,70	R\$47,00
232	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO	UND	24	6	30	R\$18,99	R\$569,70
233	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE LONGO CX COM 6	CX	8	2	10	R\$18,35	R\$183,50
234	CONJUNTO DE XÍCARA GRANDE CX COM 12	CX	4	1	5	R\$34,80	R\$174,00
235	CONJUNTO DE XÍCARA PEQUENA CX COM 12	CX	4	1	5	R\$34,75	R\$173,75
236	POTE P/ BISCOITO EM PLÁSTICO RESISTENTE TAM PEQUENO	UN	4	1	5	R\$15,30	R\$76,50
237	POTE P/ BISCOITO EM PLÁSTICO RESISTENTE TAM GRANDE	UN	4	1	5	R\$18,30	R\$91,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$20.615,45</b>
<b>LOTE X - MATERIAL DE CONSUMO TIPO: EXPEDIENTE - SEC ADMINISTRAÇÃO</b>							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
250	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50	CX	40	10	50	R\$3,50	R\$175,00
251	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº2/0, CX C/ 100	CX	40	10	50	R\$3,00	R\$150,00
252	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº4/0, CX C/ 100	CX	40	10	50	R\$3,00	R\$150,00
255	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 229X324MM	UND	800	200	1000	R\$0,15	R\$150,00
256	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 240X340MM	UND	800	200	1000	R\$0,25	R\$250,00
257	ENVELOPE PARDO, COR BRANCA, MEDINDO 229X324MM	UND	800	200	1000	R\$0,25	R\$250,00
259	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESSURA DE 5CM	UND	400	100	500	R\$1,50	R\$750,00
263	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA APROPRIADO PARA GRAMPEAR: TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.	und	4	1	5	R\$18,50	R\$92,50
266	GRAMPO PARA GRAMPEAR TIPO ROCAMA 26/8 COM CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	32	8	40	R\$6,50	R\$260,00
268	LIGA ELASTICA CAIXA COM 25GR	CX	40	10	50	R\$3,20	R\$160,00
272	PASTA SUSPensa COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES	CX	24	6	30	R\$163,00	R\$4.890,00
274	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,80 MOLDURA EM ALUMÍNIO, CHAPA DE MADEIRA VITRIFICADA BRANCO BRILHANTE.	UND	40	10	50	R\$325,00	R\$16.250,00
277	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	CX	80	20	100	R\$30,00	R\$3.000,00
278	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA C/50 UNID, COR PRETA	CX	40	10	50	R\$30,00	R\$1.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE							R\$28.027,50
LOTE XII - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: DIDÁTICO-PEDAGÓGICO) SEC ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT. TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
313	APONTADOR S/ DEPÓSITO, 1 FURO, CX COM 12 UNID	CAIXA	40	10	50	R\$25,30	R\$1.265,00
315	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO, APROX. 11 DIÂMETRO	KG	40	10	50	R\$45,10	R\$2.255,00
316	BORRACHA BICOLOR RETANGULAR, CX COM 40 UNID	CAIXA	40	10	50	R\$52,00	R\$2.600,00
317	BORRACHA BRANCA MACIA, CX COM 40 UNID.	CAIXA	16	4	20	R\$42,00	R\$840,00
320	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	CAIXA	40	10	50	R\$31,50	R\$1.575,00
321	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA CAIXA C/50 UNID, COR VERMELHA	CAIXA	16	4	20	R\$31,50	R\$630,00
322	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA CAIXA C/50 UNID, COR PRETA	CAIXA	8	2	10	R\$31,60	R\$316,00
328	COLA EM BASTÃO	UND.	80	20	100	R\$2,10	R\$210,00
329	FOLHA DE E.V.A., CORES VARIADAS	UND.	800	200	1000	R\$1,30	R\$1.300,00
330	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 12MMX40M	UND.	8	2	10	R\$0,90	R\$9,00
332	FITA GOMADA 38MM X 50M	UND.	160	40	200	R\$3,40	R\$680,00
333	GIZ BRANCO 40 X 64 UNID	CX	320	80	400	R\$64,00	R\$25.600,00
334	GIZ DE CERA, CX COM 12 CORES	CX	320	80	400	R\$75,00	R\$30.000,00
335	GIZÃO DE CERA, CX COM 12 CORES	CAIXA	80	20	100	R\$3,20	R\$320,00
338	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 20MM DE ESPESSURA	UND.	80	20	100	R\$3,50	R\$350,00
339	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 15MM DE ESPESSURA	UND.	80	20	100	R\$4,00	R\$400,00
340	LÁPIS DE COR LONGO, CAIXA COM 12 CORES	CAIXA	400	100	500	R\$5,00	R\$2.500,00
341	LÁPIS PRETO N 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	40	10	50	R\$35,50	R\$1.775,00
344	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 12 CORES	CAIXA	160	40	200	R\$3,00	R\$600,00
345	PAPEL 40KG	FOLHAS	160	40	200	R\$1,00	R\$200,00
347	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, CAIXA COM 8X400 FLS.	CAIXA	8	2	10	R\$42,00	R\$420,00
348	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	FOLHAS	400	100	500	R\$1,00	R\$500,00
349	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS	FOLHAS	400	100	500	R\$3,00	R\$1.500,00
350	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	FOLHAS	80	20	100	R\$3,30	R\$330,00
351	PAPEL CRÉPOM CORES VARIADAS	FOLHAS	160	40	200	R\$0,90	R\$180,00
352	PAPEL DE SEDA PACOTE COM 100 FLS - CORES VARIADAS	PACOTE	40	10	50	R\$31,00	R\$1.550,00
353	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	FOLHAS	40	10	50	R\$0,90	R\$45,00
354	PAPEL PARDO 66CM POR 99CM	FOLHAS	320	80	400	R\$0,60	R\$240,00
362	TINTA GUACHE 6X15G, CORES VARIADAS	CAIXA	160	40	200	R\$3,50	R\$700,00
364	CADERNO DE DESENHO	UND	400	100	500	R\$2,00	R\$1.000,00

<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$79.890,00</b>
<b>LOTE XIII - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA - SEC ADMINISTRAÇÃO</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COTA PRINCIPAL</b>	<b>COTA RESERVADA</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
371	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE, MÉDIA 40CM DE DIÂMETRO	UND	80	20	100	R\$7,30	R\$730,00
372	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, 16L S TAMPA	UND	80	20	100	R\$6,90	R\$552,00
373	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, 30L C/TAMPA	UND	80	20	100	R\$12,70	R\$1.016,00
374	BACIA PLÁSTICA GRANDE	UND	80	20	100	R\$12,70	R\$1.016,00
375	BANDEJA PLASTICA QUADRADA NAS CORES AMARELO, AZUL E VERMELHO	UND	80	20	100	R\$5,00	R\$400,00
376	JARRA PARA SUCO PLASTICO CAPACIDADE 2 LITROS	UND	80	20	100	R\$5,55	R\$444,00
377	PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO	UND	40	10	50	R\$3,10	R\$124,00
378	ÇAÇAROLA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 50CM, ALTURA 21CM	UND	24	6	30	R\$49,90	R\$1.197,60
379	CUZCUZEIRA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 38CM	UND	24	6	30	R\$23,40	R\$561,60
380	ESCORREDOR DE MACARRÃO DIÂMETRO 50CM, ALTURA 52,50CM	UND	32	8	40	R\$5,30	R\$169,60
381	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 30CM, ALTURA 6CM	UND	8	2	10	R\$21,20	R\$169,60
382	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	UND	4	1	5	R\$79,50	R\$318,00
383	CONCHA DE ALUMÍNIO	UND	80	20	100	R\$3,60	R\$288,00
384	COLHER GRANDE DE ALUMÍNIO	UND	80	20	100	R\$3,60	R\$288,00
385	COLHER DE PLASTICO RESISTENTE	UND	400	100	500	R\$4,80	R\$1.920,00
386	KIT PRATO, COLHER E COPO DE PLÁSTICO	UND	1320	330	1650	R\$3,15	R\$4.158,00
387	COPO TIPO CANECA DE PLASTICO RESISTENTE	UNID	800	200	1000	R\$1,35	R\$1.080,00
388	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UND	32	8	40	R\$37,10	R\$1.187,20
389	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	8	2	10	R\$65,00	R\$520,00
390	GARRAFA TÉRMICA 10 LITROS PARA ÁGUA	UND	8	2	10	R\$69,00	R\$552,00
391	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO PARA CAFÉ	UND	16	4	20	R\$17,50	R\$280,00
392	SACO DE FIBRA 60 KG	UND	160	40	200	R\$1,20	R\$192,00
393	SACOLA PLÁSTICA GRANDE	UND	160	40	200	R\$0,10	R\$16,00
394	FILTRO DE BARRO COM VELAS	UND	48	12	60	R\$79,30	R\$3.806,40
395	BALDE DE 100L COM TAMPA	UND	80	20	100	R\$65,00	R\$5.200,00
396	PAPEIRO MÉDIO	UND	40	10	50	R\$11,20	R\$448,00
397	FACA GRANDE PARA COZINHA	UND	48	12	60	R\$13,10	R\$628,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$27.262,80</b>
<b>LOTE XV - MATERIAIS ESPORTIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COTA PRINCIPAL</b>	<b>COTA RESERVADA</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>V. TOTAL</b>



409	REDE PARA TÊNIS DE MESA P104 DA DHS PROFISSIONAL, COM SUPORTE EM AÇO, FABRICADA EM ALGODÃO REFORÇADO PARA MAIOR DURABILIDADE, COR AZUL COM A FAIXA SUPERIOR NA COR BRANCA, DENTRO DO REGULAMENTO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS DE MESA (ITTF). TAMANHO OFICIAL 15CM (ALTURA) X 1,78 M (COMPRIMENTO) PODENDO SE	UNID	8	2	10	R\$122,50	R\$1.225,00
410	BOLA DE TÊNIS DE MESA, EM EMACETATO DE CELULÓIDE, NA COR BRANCA, PESO 2,7G, DIÂMETRO DE 40MM.	UNID	8	2	10	R\$5,00	R\$50,00
411	BOLA DE TÊNIS DE MESA, EM EMACETATO DE CELULÓIDE, NA COR LARANJA, PESO 2,7G, DIÂMETRO DE 40MM.	UNID	8	2	10	R\$5,00	R\$50,00
412	KIT DE JOGO LANÇA BOCHA, COM 01 BASE LANÇADORA DE FERRO E 01 JOGO DE BOCHAS, DIMENSÃO 90CM X 60 CM.	UNID	8	2	10	R\$1.880,00	R\$18.800,00
413	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA - RAQUETE DE TÊNIS DE MESA APROVADA PELA ITTF, DE BORRACHA LISA, CLASSIFICAÇÃO 3 ESTRELAS, CABO PERSONALIZADO, CLASSIFICAÇÃO DE 0 A 10, VELOCIDADE 8, EFEITO 9 E CONTROLE.	UNID	16	4	20	R\$33,50	R\$670,00
414	BOMBA PARA ENCHIMENTO DE BOLAS COM DUPLA AÇÃO, CORPO FORJADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CABO EM PLÁSTICO REFORÇADO TIPO "T", PLATAFORMA DE APOIO EM AÇO, ALTURA TOTAL: 480MM.	UNID	16	4	20	R\$77,50	R\$1.550,00
415	JOGO DE COLETES COM 20 PEÇAS, DUPLA FACE, NAS CORES VERMELHA E AZUL DE EXCELENTE QUALIDADE, TAMANHO M, COM NUMERAÇÃO DE 1 A 20, EM TECIDO POLIÉSTER, VIÉS DE ACABAMENTO NA GOLA E LATERAIS, COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS ENCAPADOS.	UNID	8	2	10	R\$148,00	R\$1.480,00
416	BOLA PARA FUTEBOL DE 5 COM GUIZO, COSTURADA A MÃO, CONFECCIONADA EM LAMINADO DO P.U. (POLIURETANÍUM). PRODUTO ESPECÍFICO PARA DEFICIENTES.	UNID	120	30	150	R\$83,00	R\$12.450,00
417	TRAVE DE GOL, CONFECCIONADA DE FERRO, CHAPA DE 2,65MM DE ESPESURA, DIMENSÕES 9MX 1,30M, NA COR BRANCA.	UNID	16	4	20	R\$1.930,00	R\$38.600,00

418	REDE VOLEIBALL OFICIAL (2 FAIXAS), CONFECCIONADA COM FIO 2MM DE ESPESSURA, 100% POLIPROPILENO - PP (SEDA) COM MALHA QUADRADA DE 10X10 CM SEM NÓ, CONTENDO MEDIDAS APROXIMADAS DE 10,00 DE COMPRIMENTO X 1,00 DE ALTURA COM LONAS Nº 10 DE ALGODÃO, SENDO A LONA SUPERIOR COM 7 CM DE LARGURA E A INFERIOR COM 5 CM DE LARGURA, POR DENTRO DE CADA PONTA DA FAIXA DEVERÁ TER UM ACABAMENTO EM COURO SINTÉTICO QUE SERVE PARA IMPEDIR QUE O CABO DE AÇO CORTE A FAIXA, ILHÓS METÁLICO PARA AMARRAÇÃO DA REDE, COM QUADRO ESTRUTURAL NAS LATERAIS COM CORDAS PARA AMARRAÇÃO. REDE COM TRATAMENTO ULTRA VIOLETA (UV) COMPROVANDO POR LAUDO TÉCNICO.	UNID	16	4	20	R\$393,00	R\$7.860,00
419	POSTE PARA VÔLEI FEDERADO OFICIAL, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO 3" POLEGADAS, CHAPA 11, ARGOLAS PARA FIXAÇÃO DA REDE, 3 (TRÊS) REGULAGENS DE ALTURA MASCULINO E FEMININO, PONTEIRA DO POSTE COM ROLDANA, CATRACA PARA AJUSTE DO CABO DE AÇO/CORDA, MEDIDA OFICIAL 2,75M.	UNID	16	4	20	R\$585,00	R\$11.700,00
420	ANTENA OFICIAL PARA VOLEI, CONFECCIONADA COM FIBRA DE VIDRO, DIÂMETRO 3/8 X 1,80 M DE ALTURA, NAS CORES OFICIAIS BRANCO E VERMELHO.	UNID	16	4	20	R\$77,00	R\$1.540,00
421	REDE BASQUETE OFICIAL, CONFECCIONADA COM FIO 6MM DE ESPESSURA, 100% POLIPROPILENO (SEDA), FABRICADA COM MALHA 7X7CM, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,45 X 0,40CM.	UNID	16	4	20	R\$53,00	R\$1.060,00
422	TABELA/CESTA DE BASKETBALL OFICIAL EM MDF NAVAL; MEDIDAS: ALTURA 1,20M E LARGURA DE 1,80M; ESPESSURA DA TABELA 3CM; PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO; ACOMPANHA ARO E REQUADRO METÁLICO; ARO EM AÇO CARBONO NA COR LARANJA, COM REFORÇO E DIÂMETRO DE 46CM; REDE EM NYLON NO FIO 2 E MALHA 7X7; CONTÉM: 1 TABELA, 1 REDE E 1 ARO.	UNID	16	4	20	R\$690,00	R\$13.800,00
423	BERIMBAU GRANDE COMPLETO, ACOMPANHA: VARETA, CAXIXI, PEDRA.	UNID	8	8	16	R\$63,00	R\$1.008,00

424	ATABAQUE COURO DE BOI E AFINADO COM CUNHA - CAPOEIRA E PERCUSSÃO - TAMANHO MÉDIO - TARRAXA.	UNID	4	1	5	R\$455,00	R\$2.275,00
425	PANDEIRO PROFISSIONAL EM MADEIRA E COURO PARA CAPOEIRA E PERCUSSÃO - TAMANHO ÚNICO.	UNID	4	1	5	R\$200,00	R\$1.000,00
426	KIT MINI TRAVE DESMONTÁVEL EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA ACOMPANHA CANTONEIRAS PARA CONEXÃO DOS TUBOS CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E PAR DE REDES COM MEDIDAS APROXIMADAS 0,80 DE COMPRIMENTO X 0,50 DE ALTURA X 0,50 DE FUNDO INFERIOR.	UNID	16	4	20	R\$180,00	R\$3.600,00
427	KIT DE MINI BALIZA EM PVC DE 6CM, DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 244X183CM.	KIT	32	8	40	R\$68,00	R\$2.720,00
428	COLCHONETE REVESTIDO EM NYLON EMBORRACHADO EM ESPUMA, DENSIDADE D33, DIMENSÕES APROXIMADAS 50CM X 100CM.	UNID	16	4	20	R\$40,00	R\$800,00
429	CANELEIRA COM PESO DE 1 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 12X 19 X 8CM (PAR).	UNID	160	40	200	R\$30,00	R\$6.000,00
430	BAMBOLE: CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO/POLIETILENO SUPER-REFORÇADO, ALTA DENSIDADE DIÂMETRO APROXIMADO: 63CM. TUBO DE NO MÍNIMO 1.6 MM E PAREDE DE 1.2 MM, CORES DIVERSAS.	UNID	640	160	800	R\$1,00	R\$800,00
431	<b>JOGO DA MEMÓRIA (FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS),</b> CONFECCIONADAS EM MDF, IMPRESSAS EM POLICROMIA, CADA PEÇA MEDINDO 50X50X2,8MM. ACONDICIONADAS EM CAIXA DE MADEIRA.	KIT	40	10	50	R\$20,00	R\$1.000,00

432	<b>CAMA ELÁSTICA</b> 3.00 MT - MANTA DE SALTO AZUL, ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO (INT.E EXT.) SISTEMA DE IMPULSÃO POR 64 MOLAS, 04 PÉS INTEIROS EM "W", 08 HASTES LATERAL COM ISOLAMENTO COLORIDO, ESCADA 03 DEGRAUS, LONA DE SALTO COLORIDA C/ PROTEÇÃO UV, PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA C/ REVESTIMENTO EM PVC (NÃO ABSORVE ÁGUA), REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA (MALHA 10), SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE (FÁCIL DE MONTAR), SUPORTA ATÉ 110 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO: 3,00 MTS (DIÂMETRO), DISTÂNCIA DO CHÃO ATÉ A LONA 88CM (ALTURA), 80 CM (ALTURA), PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO 75 KG, EMBALAGEM (CAIXA DE PAPELÃO), MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.	UNID	4	1	5	R\$1.800,00	R\$9.000,00
433	BOLA DENTE DE LEITE 300 G - PARA EXERCÍCIOS, BRINCADEIRAS E ATIVIDADES LÚDICAS	UNID.	800	200	1000	R\$7,50	R\$7.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$146.538,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$345.035,05</b>

**COTA RESERVADA DE 20 %****LOTE X - MATERIAL DE CONSUMO TIPO: EXPEDIENTE - SEC ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA RESERVADA	V. UNITARIO	V. Total
249	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA EM POLIONDA	UND	10	R\$7,50	R\$75,00
253	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, CX COM 12 FRASCOS	CX	6	R\$15,50	R\$93,00
254	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 228X185MM	UND	200	R\$1,10	R\$220,00
258	ESCARCELA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, C/ ESPESSURA DE 2CM	UND	100	R\$2,00	R\$200,00
260	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX	UND	20	R\$1,50	R\$30,00
261	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 23/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	UND	2	R\$113,00	R\$226,00
262	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS	UND	6	R\$9,50	R\$57,00
264	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 23/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	4	R\$11,00	R\$44,00

265	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	10	R\$4,50	R\$45,00
267	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	10	R\$9,00	R\$90,00
269	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	UND	20	R\$16,00	R\$320,00
270	LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA C/100 FOLHAS	UND	20	R\$16,50	R\$330,00
271	PASTA AZ EM PAPELÃO REFORÇADO, PLASTIFICADO COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO NA COR PRETA	UND	40	R\$7,10	R\$284,00
273	PERFURADOR COM CAPACIDADE DE PERFURAR 50 FOLHAS DE PAPEL	UND	4	R\$222,00	R\$888,00
275	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	UND	40	R\$3,20	R\$128,00
276	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX500FLS	CX	20	R\$169,00	R\$3.380,00

**Valor Total do Lote** **R\$6.410,00**

**LOTE XII - MATERIAL DE CONSUMO (TIPO: DIDÁTICO-PEDAGÓGICO) SEC ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA RESERVADA	V. UNITARIO	V. Total
314	BASTÃO COLA QUENTE FINO, APROX 7 MM DIÂMETRO	KG	10	R\$22,00	R\$220,00
318	CADERNO BROCHURA PAUTADO C/ 96 FLS CAPA FLEXIVEL	UND	100	R\$5,20	R\$520,00
319	CADERNO TIPO UNIVERSITÁRIO COM 200 FOLHAS, CAPA FLEXIVEL	UND.	10	R\$5,50	R\$55,00
323	CARTOLINA COMUM, CORES VARIADAS	FOLHAS	100	R\$0,50	R\$50,00
324	CARTOLINA GUACHE, CORES VARIADAS	FOLHAS	20	R\$1,10	R\$22,00
325	COLA BRANCA, 90GR, CX COM 12 UNID	CAIXA	10	R\$12,40	R\$124,00
326	COLA COM GLITER, 23 GR CAIXA C/ 06 CORES	CAIXA	8	R\$9,00	R\$72,00
327	COLA DE ISOPOR 90GR, CX COM 12 UNID	CAIXA	4	R\$15,30	R\$61,20
331	FITA CREPE, MEDINDO 28MMX40M	UIND.	24	R\$5,10	R\$122,40
336	HIDROCOR GROSSO, CAIXA C/ 12 UND.	CAIXA	20	R\$7,05	R\$141,00
337	ISOPOR PLACA 1,00MX0,50 (COMP X ALT) 10MM DE ESPESURA	UND.	20	R\$3,40	R\$68,00
342	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	UND.	10	R\$175,00	R\$1.750,00
343	MARCA TEXTO, CAIXA COM 12UN. VERDE, AMARELO E LARANJA	CAIXA	4	R\$186,00	R\$744,00
346	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CAIXA C/ 10 RESMASX500FLS	CAIXA	20	R\$192,80	R\$3.856,00
355	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	UND	20	R\$4,10	R\$82,00
356	PISTOLA PARA USO DE BASTÃO DE COLA QUENTE TAM. M	UND	20	R\$28,00	R\$560,00
357	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	UND.	40	R\$64,50	R\$2.580,00
358	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM REFORÇADA	UND.	20	R\$2,10	R\$42,00
359	TESOURA EM AÇO INOX TAMANHO GRANDE, COM CABO DE PLASTICO	UND.	20	R\$13,00	R\$260,00
360	TESOURA PARA PICOTAR, COM CABO PLÁSTICO	UNID.	20	R\$1,90	R\$38,00
361	TESOURA PEQUENA SEM PONTA, CABO DE PLÁSTICO, CAIXA C/ 20 UND.	CAIXA	14	R\$25,30	R\$354,20
363	TINTA P/TECIDO C/ 12 UND	CX	4	R\$24,50	R\$98,00

365	CALCULADRA GRANDE	UNID	10	R\$31,00	R\$310,00
366	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ - ESCOLAR AO 3º ANO	UND	100	R\$2,25	R\$225,00
367	PINCEL PARA PINTURA CX COM 12 UND	CX	2	R\$32,50	R\$65,00
368	QUADRO NEGRO (VERDE)	UND	16	R\$306,60	R\$4.905,60
369	TINTA PARA PINCEL MARCADOR - CORES AZUL E PRETO (CX C/ 12 UND)	CX	8	R\$58,90	R\$471,20
370	TNT (TECIDO) CORES DIVERSAS:VERMELHO, PRETO, BRANCO, VERDE, AMARELO, AZUL	MTS	20	R\$1,20	R\$24,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$17.820,60</b>

**LOTE XIV - MATERIAL TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SEC ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	COTA RESERVADA	V. UNITARIO	V. Total
398	ACHOCOLATADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, CAIXA COM 30 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	CX	10	R\$146,00	R\$1.460,00
399	AÇÚCAR REFINADO: EM PACOTES DE UM 1KG - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO NÚMERO DO LOTE. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	200	R\$2,10	R\$420,00
400	ADOÇANTE: SOLUÇÃO, NÃO CALÓRICO. EMBALAGEM: FRASCO COM, NO MINIMO 110 ML E BICO DOSADOR	UNID	20	R\$3,50	R\$70,00
401	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM (FARDO COM 6 (SEIS) DE 1,1/5).	FARDO	60	R\$13,50	R\$810,00
402	BISCOITO DE LEITE, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO 100G DE 1ª QUALIDADE APRESENTAR AMOSTRA	PCT	200	R\$6,10	R\$1.220,00
403	BISCOITO: ÁGUA E SAL, CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 200G, DE 1ª QUALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA	PCT	200	R\$3,50	R\$700,00
404	CAFÉ MOÍDO E TORRADO: EMPACOTADO A VÁCUO - COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DE 250G, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NA ABIC. 1ª QUALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	PCT	120	R\$5,40	R\$648,00
405	FLOCÃO DE ARROZ - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	40	R\$2,20	R\$88,00
406	FLOCÃO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	80	R\$1,50	R\$120,00
407	LEITE DE GADO EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 400 G. 1ª QUALIDADE, APRESENTAR AMOSTRA.	UNID	400	R\$8,50	R\$3.400,00
408	MARGARINA - EMBALAGEM DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	60	R\$3,50	R\$210,00

<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$9.146,00</b>
<b>Valor Total</b>					<b>R\$33.376,60</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$378.411,65</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 030/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;



IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 030/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 030/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

MIRADOR - MA, 03 de Janeiro de 2020.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR - MA

**HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO**

Secretária Municipal De Saúde

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MIRADOR - MA

**THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ**

Secretária Municipal De Assistencia Social

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRADOR - MA

**JOLBERTH BARBOSA LIMA**

Secretário Municipal De Administração

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA

**MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO**

Secretária Municipal De Educação

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**A.G.M. LUSTOSA - EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA)**

CNPJ Nº 11.107.729/0001-88

REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa - CPF: 192.956.693-04

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

---

**A.R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA)**

CNPJ Nº 10.464.744/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: Adalberto Rocha de Abreu - CPF: 398.279.333-53

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

**R.MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)**

CNPJ Nº 20.192.172/0001-1

REPRESENTANTE LEGAL: Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

**SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)**

CNPJ Nº 11.288.180/0001-75

REPRESENTANTE LEGAL: Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683-20

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 0006c64bf14f2da0fda55cf9fd8d70c9*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**PORTARIA Nº. 001/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

**Dispõe sobre substituição de membro da Comissão de Processo Administrativo e dá outras providências.**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NA PESSOA DO SR. SECRETÁRIO FÁBIO GOMES DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, contidos no art.37, *caput*, da Constituição Federal, o disposto no art. 178 da Lei Municipal nº 34/1998 (Dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Montes Altos/ MA);

Considerando a recente denúncia do SINTEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Montes Altos/MA, bem como o expediente entregue à Procuradoria Geral do Município, pela Câmara Municipal de Vereadores, dando conta da suposta irregularidade na aplicação do dinheiro do FUNDEB;

Considerando conquanto seja comprovado que de fato as irregularidades ocorreram, não podemos fazer pre-julgamentos nesta fase perfunctória, visto a não ocorrência, ainda, do exercício do contraditório e da ampla defesa, como também

ferir as Leis e os princípios atinentes ao ordenamento jurídico administrativo, mais especificamente Lei Municipal nº 34/1998 e Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Considerando a desistência a pedido da servidora **EVA CÁSSIA MOURA FERREIRA;**

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Substituir a servidora pública **EVA CÁSSIA MOURA FERREIRA pela servidora NEUSILDETE MARIA SOUSA GUIMARÃES, passando a** Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos seguintes membros, servidores efetivos: **WEBER ALBUQUERQUE NEIVA, MORGANA BARROS DA SILVA e NEUSILDETE MARIA SOUSA GUIMARÃES,** ficando presidida a Comissão, pelo primeiro.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter vigência por um prazo de 60(sessenta) dias, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa, podendo ser prorrogada por igual período, revogando-se todos os dispositivos pertinentes à matéria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, MONTES ALTOS/ MA, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**FÁBIO GOMES DE SOUSA**

Secretário Municipal de Adm., Plan. e Finanças  
Portaria nº 174/2019- GAB

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: f9f3a039758a87a69c9e85595f8dfac5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº:  
092/2019 - MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 001/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº: 092/2019 -** Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 001/2020 Pregão Presencial Edital nº: 001/2020 Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** Ao(s) quinze dia(s) do mês de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, situada à Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Cultura, o Senhor Arildo Carlos Ferreira da Costa, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 432.046.002-20, doravante simplesmente de GERENCIADOR DA ATA, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 001/2020**, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) **J.I. MARQUES - EPP**, portadora do CNPJ/MF sob o nº **24.630.431/0001-08**, localizada Avenida Tabajara, nº 02, Quadra 24, Centro, na cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, CEP: 65.390-000, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**, autorizado no processo licitatório n.º 092/2019, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor do serviços conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 823.800,00 (oitocentos e vinte e três mil e oitocentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNTD	V. UNIT	V. extenso	V. TOTAL	V. extenso
------	-----------	-------	-----	------	---------	------------	----------	------------

1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PROFSSIONAL DE GRANDE PORTE: sistema de sonorização de grande porte: mesas de som: 1 console digital digidesign venue mixrack 48x32 com 3 dsps, 1 console digital allen&heath live 112 48x 24, 2 console digital soundcraft vi 3000 64x 27, 1 console digital yamaha c13 56 x 32, 2 processadores bss fids 366t, 1 processadores dbx 4800, 2 processadores dbx vnu360, 2 processadores dbx 260, 1 processador hotsound dms8 pa 24 caixas line array jbl v13200 amplificação digital powertec 4x 4000 watts 16 caixas subwoofer jbl v13600 amplificação slim etelj 10.000 watts, monitor, 2 caixas line array jbl selenium lh 1210, 4 caixas sb-850, 2 monitores de palco modelo sm-400, 8 monitores ev 1502 2, 1 monitor p/ bateria active sky sky sound 1000 2x15" + ti 2 2 sub 850 2x18", 4 power play behringer ha8000 com fones portapro e akg backline, 1 set contra-baixo hart system ha5500 c/ caixas xl 410 e 115, 1 amplificador de guitarra fender twin reverb, 1 set guitarra marshal jcm900, 1 amplificador de guitarra jazz chorus, 1 amplificador de guitarra tube one, 1 amplificador de acordeon pevey kba 300, microfones, 8 mics sennreiser e835, 2 mics akg d-112, 2 mics shure sm 91, 4 mics akg c-1000, 1 kit bateria 7 mics shure 1 kit 5 mics shure, 5 mics sem fio sm-58, 16 mics beta 57, 12 mics beta 58a, 22 mics sm 58 shure, 18 mics sm 57 shure, devendo estar montado e revisado 24hs antes do evento.	JBL	DIÁRIAS	12	R\$ 6.000,00	seis mil reais	R\$ 72.000,00	setenta e dois mil reais
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PROFSSIONAL DE MEDIO PORTE: 1.1-sistema de pa line array contendo:02 torres de spm p a montadas nas laterais do palco (1 e r),sendo 01 sistema line array fly pa, contendo no mínimo 16 caixas acústicas profissionais (8 por lado), com gabinete em madeira prensada, tratada (compensado naval, mdf) ou materiais compostos (fiberglass, plásticos injetados de alta resistência), pintados com tintas resistentes as intempéries climáticas, para médio grades e médio agudos, ativas, com estrutura para fly, contendo cada 02 alto falantes de alta performance para frequência médio graves, com potência de no mínimo 800 watts rms cada, e 01 corneta de directividade constante com driver de diagrama de titânio e gargante de no mínimo 03 "para reprodução de médios e agudos, com potência de no mínimo 150 watts rms,01 sistema de sub-woofer contendo no mínimo 150 watts rms,01 sistema sub-woofer contendo no mínimo 16 caixas acústicas profissionais(08 por lado)com gabinete em madeira prensada, tratada (compensado naval, mdf) ou materiais compostos(fiberglass, plásticos injetados de alta resistência), pintados com tintas resistentes as intempéries climáticas.	LUMIX PRO	DIÁRIAS	12	R\$ 5.000,00	cinco mil reais	R\$ 60.000,00	sessenta mil reais
3	ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA: 48 Refletores de Lâmpadas Par 64 Foco 1, 2 e 5, 12 Refletores Locolight ou ACL, 6 Refletores Elipsoidal, 8 Refletor Set Light de 1000 w, 4 Refletores Molefay ou Mini Brutt com 06 lâmpadas DWE, 4 Strobo (Atomic 3000 ou similar), 1 Mesa controladora computadorizada com 2048 canais (Avolite Peel 2008, Grammalifull Slave ou similar), 2 Dimmer Rack DMX com 12 canais de 4000 watts por canal, 1 Máquina de Fumaça, 1 Ventiladores para Máquina de Fumaça, 1 Câmbio Seguidor HMI 1200, 1 Grde (estrutura espacial em alumínio para sustentação da iluminação para atender a área de 08 metros de altura, 12 metros de largura e 10 metros de profundidade com duas linhas de Q30).	LUMIX	DIÁRIAS	12	R\$ 2.500,00	dois mil e quinhentos reais	R\$ 30.000,00	trinta mil reais
4	GRUPO GERADOR móvel, com capacidade de 180 Kva, trifásico, com tensão de 380 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído 75 Db a 1,5 metros, com 08 cabos flexíveis de 95mm, com 25 metros de comprimento, quadro de barramento de cobre para conexão intermediária, com isoladores e chaves inversora para duas fonte de energia elétrica, dimensionada de acordo com a potencia do Grupo Gerador, com haste de aterramento em cobre de 3 metros de comprimento com cordoalha de cobre nu 16mm², com conectores, incluindo abastecimento	STEMAC	DIÁRIAS	12	R\$ 2.000,00	dois mil reais	R\$ 24.000,00	vinte e quatro mil reais
5	Falco: Para show, medindo 14 X 12 mts, mobilio duas águas, coberto com lona nightanday e ou vinitor. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito, com camarim climatizado. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 horas antes do evento.	EURATEC	DIÁRIAS	12	R\$ 6.500,00	seis mil e quinhentos reais	R\$ 78.000,00	setenta e oito mil reais
6	LOCAÇÃO DE GRID DE ILUMINAÇÃO: q30 com estrutura em alumínio, medindo 08 x 06 x 6m, com 4 pés q 30, 02 linhas soltas de q50 sobre estrutura, com os devidos adaptadores, conexões e acessórios necessários para a montagem das mesas, com total segurança, conforme necessidade de cada apresentação-grid de alimentação tipo trave q-50, estrutura em alumínio para instalação de painel de led 6m de altura x 08m de comprimento.	EURATEC	DIÁRIA	12	R\$ 2.000,00	dois mil reais	R\$ 24.000,00	vinte e quatro mil reais
7	DECORAÇÃO: Decoração da Praça Principal, Avenidas da cidade nas festividade.	GIM	EVENTO	3	R\$ 8.000,00	oito mil reais	R\$ 24.000,00	vinte e quatro mil reais
8	SEGURANÇA DO EVENTO - homens treinados para realizar a segurança do evento.	GIM	DIÁRIA	320	R\$ 120,00	cento e vinte reais	R\$ 38.400,00	trinta e oito mil e quatrocentos reais
9	Contratação de danças populares (bumba-boi, danças folclóricas etc...)	UNID		15	R\$ 1.200,00	mil e duzentos reais	R\$ 18.000,00	dezoito mil reais
10	BANDA LOCAL: Contratação de cantores de renome local.	UNID		15	R\$ 8.000,00	oito mil reais	R\$ 120.000,00	cento e vinte mil reais
11	BANDA NACIONAL: Contratação de atrações musicais (artista/banda) de médio porte, com reconhecimento de nacional, estilo musical e repertório de predominância forró, forro pé de serra, sertanejo, Axé e religiosa.	UNID		4	R\$ 40.000,00	quarenta mil reais	R\$ 160.000,00	cento e sessenta mil reais

12	BANDA REGIONAL: Contratação de atrações musicais (artista/banda) com reconhecimento em nível de região no estado, estilo musical e repertório de predominância todos os ritmos para realização de show.		UNID	10	R\$ 15.000,00	quinze mil reais	R\$ 150.000,00	cento e cinquenta mil reais
13	BLOCOS CARNAVALESÇOS: Contratação de blocos populares e grupos culturais.		UND	10	R\$ 1.000,00	mil reais	R\$ 10.000,00	dez mil reais
14	BANHEIROS QUÍMICOS: Banheiros Químicos/ diário com serviços de higienização	STANDARD	UNID	110	R\$ 140,00	cento e quarenta reais	R\$ 15.400,00	dez mil e quatrocentos reais
<b>TOTAL (oitocentos e vinte e três mil e oitocentos reais)</b>							<b>R\$ 823.800,00</b>	

1. - **DO OBJETO (ART. 55, I):** 1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital. 02- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. 2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. 2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa. **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1-** O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município. 3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 3.4- Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. **04 - DO PREÇO (ART.55, III) 4.1** - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 001/2020.4.2** Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Presencial nº 001/2020**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram. **05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 5.1-** Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência. 5.2- O prazo para retirada da Ordem de serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras. 5.3- O início do serviços pela empresa

deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da OS enviada pelo setor de compras do Município. **06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III) 6.1** - Contraprestação mensal, a medida do consumo. 6.2- O pagamento será efetuado através de crédito bancário, da seguinte forma: 50 % (cinquenta por cento) no momento da assinatura do instrumento contratual, e o restante em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo. 6.3- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento. **07 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, II) 7.1-** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio. 7.2- Se a qualidade dos bens serviços deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. 7.3- Cada serviço deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.4- Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota- fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso.** 7.5- A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. 7.6- A cópia da Ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata. **08 - DAS PENALIDADES 8.1-** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração. 8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de serviços, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos. 8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade. 8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei. **09 - DOS REAJUSTAMENTOS**

- DE PREÇOS 9.1-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
2. - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; 9.4- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.5- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação. 9.6- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: 9.7- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e- Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;9.8- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  3. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1-** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.10.2- A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.11- **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1-** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: 11.2- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 11.3- A detentora não retirar qualquer Ordem de serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa; 11.4- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;11.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;11.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;11.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;11.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;11.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.11.10- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses

previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.11.11- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.12- **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**12.1- As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.13- **DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 13.1-** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.14- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1-** Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 001/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)14.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.14.3- Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.14.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).Município de Pio XII /MA, 15 de janeiro de 2020.**Arildo Carlos-Ferreira da Costa-Secretário Municipal de Cultura-Gerenciador-J.I. MARQUES - EPP -Licitante Registrada.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 39364ca64ddf095922f2de889e0fb363*

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL 033/2019- SRP

**Processo Administrativo nº 02.2811.0006/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2019 - Sistema de Registro  
de Preços (SRP)  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
DATA: 20/12/2019  
HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL 033/2019- SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A OBJETIVANDO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E  
EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGEM,  
LUBRIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM  
VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MÁQUINAS PESADAS PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
DUTRA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
02.2811.0006/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 07 (Sete) dias do mês de Janeiro do ano de 2020, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, Rua Presidente Castelo Branco, S/N, Centro, CEP: 65.760.000, PRESIDENTE DUTRA - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.138.366/0001-08, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora: Bruna Heloísa Nogueira, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**, e o senhor: Alain Fernandes Ferreira CPF:782.128.473-49 representante da empresa **FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME CNPJ: 17.701.859/0001-20**, detentora do registro, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decretos Municipal nº 456/2014 de 02 de janeiro de 2014 e 458/2014 de 04 de janeiro de 2014, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos/serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços lavagem, lubrificação e serviços de borracharia em veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2019**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>Dados da Empresa:</b>	
Razão Social: FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME	Inscrição Estadual: 124043526
CNPJ: 17.701.859/0001-20	Inscrição Municipal: 021000958107711
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 255 - Centro, Presidente Dutra - Ma.	EMAIL: malagueta-noticias@hotmail.com
Tel./Fax: (99) 98818-2428	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Executar os serviços conforme especificados no Edital e Termo de Referência, entregar os serviços no prazo estabelecidos, onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município/Secretaria, conforme o caso, devendo obedecer também o especificado abaixo:

a. PRAZO DE ENTREGA SERVIÇOS: Imediato, no mesmo dia do recebimento para a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Pedido ou Empenho/Ordem de Fornecimento e o recebimento do veículo, devendo obedecer os seguintes prazos.

a. FORMA DE ENTREGA: Os serviços serão entregues, após de executados, nas Secretarias Municipais e ou através de motorista que for buscar os veículos na sede da Contratada.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 033/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	PRINC	RESERV.	QNT.	VALOR	TOTAL
1	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	640	160	800	R\$ 38,50	R\$ 30.800,00
2	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	800	200	1000	R\$ 61,50	R\$ 61.500,00
3	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	1200	300	1500	R\$ 103,50	R\$ 155.250,00
4	LAVAGEM DE MOTO	UND	480	120	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
5	LAVAGEM DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	600	150	750	R\$ 198,50	R\$ 148.875,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE PEQUENO PORTE	UND	280	70	350	R\$ 21,50	R\$ 7.525,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE MÉDIO PORTE	UND	520	130	650	R\$ 34,50	R\$ 22.425,00
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE GRANDE PORTE	UND	320	80	400	R\$ 81,50	R\$ 32.600,00
9	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS	UND	1080	270	1350	R\$ 14,00	R\$ 18.900,00
10	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	120	30	150	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00



TOTAL						R\$
						489.200,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 033/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas

justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 033/2019- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 033/2019- SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Presidente Dutra (MA) em 07 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08  
Bruna Heloísa Nogueira  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME  
CNPJ: 17.701.859/0001-20  
Representante: Alain Fernandes Ferreira CPF:782.128.473-49  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: e0691a7bf885b6fe016da1e5a0711dc2

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**Processo Administrativo nº 02.2811.001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019 - Sistema de Registro de Preços (SRP)**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 19/12/2019**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.**  
**PREGÃO PRESENCIAL 028/2019- SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2811.001/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, Avenida José Olavio Sampaio, S/N, Centro, CEP: 65.760.000, PRESIDENTE DUTRA - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.138.366/0001-08, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora: Bruna Heloísa Nogueira, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**, e o senhor: Maria Neuza da SilvaTavares, portadora do CPF: 572.208.163-91 representante da empresa **M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)** CNPJ: 07.114.264/0001-15 detentora do registro, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 456/2014, de 02 de janeiro de 2014 e nº 458/2014 de 03 de janeiro de 2014, em face da proposta vencedora apresentada no

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa:	
Razão Social: M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)	Inscrição Estadual: 12.216.424-5.
CNPJ: 07.114.264/0001-15	Inscrição Municipal: 511.000.462.411.701
Endereço: Av José Olavio Sampaio - s/n Presidente Dutra - MA	EMAIL: postofalcao@bol.com.br
Tel./Fax: (99) 3663-0626	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Fornecer os produtos dispostos no Termo de Referência às Secretarias Municipais no horário estabelecido, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 028/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus

empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ÓLEO DIESEL COMUM							
ITEM	SECRETARIA	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Secretaria Municipal de Administração	lts	8.000	2.000	10.000	R\$ 4,09	R\$ 40.900,00
2	Sec. Saúde	lts	48.000	12.000	60.000	R\$ 4,09	R\$ 245.400,00
3	Sec. Educação	lts	256.000	64.000	320.000	R\$ 4,09	R\$ 1.308.800,00
4	Sec. Agricultura	lts	5.600	1.400	7.000	R\$ 4,09	R\$ 28.630,00
5	Sec. Infraestrutura	lts	128.000	32.000	160.000	R\$ 4,09	R\$ 654.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>557.000</b>	<b>R\$ 4,09</b>	<b>R\$ 2.278.130,00</b>
ÓLEO DIESEL S10							
ITEM	SECRETARIA	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
6	Sec. Infraestrutura	lts	120.000	30.000	150.000	R\$ 4,14	R\$ 621.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>150.000</b>	<b>R\$ 4,14</b>	<b>R\$ 621.000,00</b>
GASOLINA							
ITEM	SECRETARIA	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
7	Secretaria Municipal de Administração	lts	40.000	10.000	50.000	R\$ 4,74	R\$ 237.000,00
8	Sec. Saúde	lts	104.000	26.000	130.000	R\$ 4,74	R\$ 616.200,00
9	Sec. Educação	lts	7.200	1.800	9.000	R\$ 4,74	R\$ 42.660,00
10	Sec. Assistência	lts	16.000	4.000	20.000	R\$ 4,74	R\$ 94.800,00
11	Sec. Agricultura	lts	4.000	1.000	5.000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
12	Sec. Infraestrutura	lts	17.600	4.400	22.000	R\$ 4,74	R\$ 104.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>236.000</b>	<b>R\$ 4,74</b>	<b>R\$ 1.118.640,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 4.017.770,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata,

sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do

compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a

sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 028/2019- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 028/2019- SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Presidente Dutra (MA) em 13 de janeiro de 2019.

**BRUNA HELOÍSA NOGUEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e finanças  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)**  
CNPJ: 07.114.264./0001-15  
Representante: Maria Neuza da SilvaTavares, portadora do CPF: 572.208.163-91  
**FORNECEDOR**

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: e5699090a6102053a3e1f0e10103ba7d

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 456/2014 e 458/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 033/2019**, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços lavagem, lubrificação e serviços de borracharia em veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 255 CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 17.701.859/0001-20**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124043526**

Nas especificações que seguem abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUDEB					
DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QNT.	VALOR	TOTAL
1	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	350	R\$ 38,50	R\$ 13.475,00
2	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	400	R\$ 61,50	R\$ 24.600,00
3	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	650	R\$ 103,50	R\$ 67.275,00
4	LAVAGEM DE MOTO	UND	240	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE PEQUENO PORTE	UND	140	R\$ 21,50	R\$ 3.010,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE MÉDIO PORTE	UND	260	R\$ 34,50	R\$ 8.970,00
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE GRANDE PORTE	UND	180	R\$ 81,50	R\$ 14.670,00
9	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS	UND	540	R\$ 14,00	R\$ 7.560,00
10	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	60	R\$ 19,50	R\$ 1.170,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 144.090,00</b>

Presidente Dutra (MA) em 03 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Jurivaldo Carvalho de Souza  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 112587c23aa7f7f0b6549bd8eba72a08

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 456/2014 e 458/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do Pregão Presencial nº 033/2019, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços lavagem, lubrificação e serviços de borracharia em veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 255 CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 17.701.859/0001-20**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124043526**

Nas especificações que seguem abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QNT.	VALOR	TOTAL
1	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	310	R\$ 38,50	R\$ 11.935,00
2	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	300	R\$ 61,50	R\$ 18.450,00
3	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	500	R\$ 103,50	R\$ 51.750,00
4	LAVAGEM DE MOTO	UND	180	R\$ 14,00	R\$ 2.520,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE PEQUENO PORTE	UND	105	R\$ 21,50	R\$ 2.257,50
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE MÉDIO PORTE	UND	195	R\$ 34,50	R\$ 6.727,50
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE GRANDE PORTE	UND	130	R\$ 81,50	R\$ 10.595,00
9	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS	UND	405	R\$ 14,00	R\$ 5.670,00
10	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	45	R\$ 19,50	R\$ 877,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 110.782,50</b>

Presidente Dutra (MA) em 03 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

José Francisco Cravalho da Costa  
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 3e5a10c146a3e3cf724a2ec598a12fe9*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 456/2014 e 458/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do Pregão Presencial nº 033/2019, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços lavagem, lubrificação e serviços de borracharia em veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 255 CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 17.701.859/0001-20**

### INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124043526

Nas especificações que seguem abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QNT.	VALOR	TOTAL
1	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	140	R\$ 38,50	R\$ 5.390,00
2	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	100	R\$ 61,50	R\$ 6.150,00
4	LAVAGEM DE MOTO	UND	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE PEQUENO PORTE	UND	35	R\$ 21,50	R\$ 752,50
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE MÉDIO PORTE	UND	65	R\$ 34,50	R\$ 2.242,50
9	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS	UND	135	R\$ 14,00	R\$ 1.890,00
10	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.557,50</b>

Presidente Dutra (MA) em 03 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

WINISTAN CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 61b97a26c7fe7f225c4a9e03f6962b08*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 456/2014 e 458/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do Pregão Presencial nº 033/2019, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços lavagem, lubrificação e serviços de borracharia em veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 255 CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 17.701.859/0001-20**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124043526**

Nas especificações que seguem abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QNT.	VALOR	TOTAL
2	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	R\$ 61,50	R\$ 12.300,00
3	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	350	R\$ 103,50	R\$ 36.225,00
4	LAVAGEM DE MOTO	UND	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
5	LAVAGEM DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	750	R\$ 198,50	R\$ 148.875,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE PEQUENO PORTE	UND	70	R\$ 21,50	R\$ 1.505,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE MÉDIO PORTE	UND	130	R\$ 34,50	R\$ 4.485,00

8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE GRANDE PORTE	UND	90	R\$ 81,50	R\$ 7.335,00
9	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS	UND	270	R\$ 14,00	R\$ 3.780,00
10	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 216.770,00</b>

Presidente Dutra (MA) em 03 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Bruna Heloísa Nogueira  
Sec. de Administração e Finanças

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 6c28a9cd7d31ca136616e11a1605a401

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 de 02 de janeiro de 2014 e 458/2014, de 04 de janeiro de 2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 028/2019-SRP**, Objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)**  
**AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, S/N, CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 07.114.264/0001-15**  
**INSC EST: 122164245**

Nas especificações que seguem abaixo:

ÓLEO DIESEL COMUM					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
5	Sec. Infraestrutura	lts	160.000	R\$ 4,09	R\$ 654.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>160.000</b>	<b>R\$ 4,09</b>	<b>R\$ 654.400,00</b>
ÓLEO DIESEL S10					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
6	Sec. Infraestrutura	lts	150.000	R\$ 4,14	R\$ 621.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000</b>	<b>R\$ 4,14</b>	<b>R\$ 621.000,00</b>
GASOLINA					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
12	Sec. Infraestrutura	lts	22.000	R\$ 4,74	R\$ 104.280,00
<b>TOTAL</b>			<b>22.000</b>	<b>R\$ 4,74</b>	<b>R\$ 104.280,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.379.680,00</b>

Presidente Dutra (MA) em 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Jurivan Carvalho de Souza  
Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: c789d6a15f45c0b8dc7e50b2b7b8a213

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456/2014 de 02 de janeiro de 2014 e 458/2014 de 04 de janeiro de 2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 028/2019-SRP**, Objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)**  
**AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, S/N, CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 07.114.264/0001-15**  
**INSC EST: 122164245**

Nas especificações que seguem abaixo:

ÓLEO DIESEL COMUM					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	Sec. Educação	lts	320.000	R\$ 4,09	R\$ 1.308.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>320.000</b>	<b>R\$ 4,09</b>	<b>R\$ 1.308.800,00</b>
GASOLINA					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
9	Sec. Educação	lts	9.000	R\$ 4,74	R\$ 42.660,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.000</b>	<b>R\$ 4,74</b>	<b>R\$ 42.660,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.351.460,00</b>

Presidente Dutra (MA) em 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Jurivaldo Carvalho De Souza  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 2b9d9fe59f94fe0f453f8961ac4da02a

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456/2014 de 02 de janeiro de 2014 e 458/2014 de 04 de janeiro de 2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 028/2019-SRP**, Objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina)



para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)**  
**AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, S/N, CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 07.114.264/0001-15**  
**INSC EST: 122164245**

Nas especificações que seguem abaixo:

GASOLINA					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
10	Sec. Assistencia	Lts	20.000	R\$ 4,74	R\$ 94.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000</b>	<b>R\$ 4,74</b>	<b>R\$ 94.800,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 94.800,00</b>

Presidente Dutra (MA) em 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

WINISTAN CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 7e7dd3796c2d316b770f5eef3e3a3aa0*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456/2014 de 02 de janeiro de 2014 e 458/2014 de 04 de Janeiro de 2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 028/2019-SRP**, Objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)**  
**AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, S/N, CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 07.114.264/0001-15**  
**INSC EST: 122164245**

Nas especificações que seguem abaixo:

ÓLEO DIESEL COMUM					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	Sec. Saúde	Lts	60.000	R\$ 4,09	R\$ 245.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000</b>	<b>R\$ 4,09</b>	<b>R\$ 245.400,00</b>
GASOLINA					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
8	Sec. Saúde	Lts	130.000	R\$ 4,74	R\$ 616.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>130.000</b>	<b>R\$ 4,74</b>	<b>R\$ 616.200,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 861.600,00</b>

Presidente Dutra (MA) em 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

José Francisco Carvalho da Costa  
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: b167176bec71c1a4113dca90a967e233*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456/2014 de 02 de janeiro de 2014 e 458/2014 de 04 de Janeiro de 2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 028/2019-SRP**, Objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)**  
**AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, S/N, CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 07.114.264/0001-15**  
**INSC EST: 122164245**

Nas especificações que seguem abaixo:

ÓLEO DIESEL COMUM					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Secretaria Municipal de Administração	Lts	10.000	R\$ 4,09	R\$ 40.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000</b>	<b>R\$ 4,09</b>	<b>R\$ 40.900,00</b>
GASOLINA					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
7	Secretaria Municipal de Administra	Lts	50.000	R\$ 4,74	R\$ 237.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000</b>	<b>R\$ 4,74</b>	<b>R\$ 237.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 277.900,00</b>

Presidente Dutra (MA) em 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Bruna Heloísa Nogueira  
Sec. de Administração e Finanças

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 43e2bf719f7a4d17341ad9ae736fc87e*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### SEC. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei

Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456/2014 de 02 de janeiro de 2014 e 458/2014 de 04 de Janeiro de 2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 028/2019-SRP**, Objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)**  
**AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, S/N, CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 07.114.264/0001-15**  
**INSC EST: 122164245**

Nas especificações que seguem abaixo:

ÓLEO DIESEL COMUM					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
4	Sec. Agricultura	lts	7.000	R\$ 4,09	R\$ 28.630,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000</b>	<b>R\$ 4,09</b>	<b>R\$ 28.630,00</b>
GASOLINA					
ITEM	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
11	Sec. Agricultura	Lts	5.000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000</b>	<b>R\$ 4,74</b>	<b>R\$ 23.700,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 52.330,00</b>

Presidente Dutra (MA) em 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Lucianna Rodrigues da Silva Carvalho  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Combate a Pobreza

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: ad51ef4070d3f7c97e460c02109ba5f3*

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 02.2811.001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019 - Sistema de Registro de Preços (SRP)**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 19/12/2019**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, adjudico o objeto para o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades das Secretarias Municipais à proponente abaixo registrada, juntando-se as quantidades das cotas principal e reservada

#### EMPRESA:

**M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO)**  
**AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, S/N, CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 07.114.264/0001-15**  
**INSC EST: 122164245**

ÓLEO DIESEL COMUM							
ITEM	SECRETARIA	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

1	Secretaria Municipal de Administração	lts	8.000	2.000	10.000	R\$ 4,09	R\$ 40.900,00
2	Sec. Saúde	lts	48.000	12.000	60.000	R\$ 4,09	R\$ 245.400,00
3	Sec. Educação	lts	256.000	64.000	320.000	R\$ 4,09	R\$ 1.308.800,00
4	Sec. Agricultura	lts	5.600	1.400	7.000	R\$ 4,09	R\$ 28.630,00
5	Sec. Infraestrutura	lts	128.000	32.000	160.000	R\$ 4,09	R\$ 654.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 4,09</b>	<b>R\$ 2.278.130,00</b>
ÓLEO DIESEL S10							
ITEM	SECRETARIA	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
6	Sec. Infraestrutura	lts	120.000	30.000	150.000	R\$ 4,14	R\$ 621.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>150.000</b>	<b>R\$ 4,14</b>	<b>R\$ 621.000,00</b>
GASOLINA							
ITEM	SECRETARIA	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
7	Secretaria Municipal de Administra	Lts	40.000	10.000	50.000	R\$ 4,74	R\$ 237.000,00
8	Sec. Saúde	Lts	104.000	26.000	130.000	R\$ 4,74	R\$ 616.200,00
9	Sec. Educação	Lts	7.200	1.800	9.000	R\$ 4,74	R\$ 42.660,00
10	Sec. Assistência	Lts	16.000	4.000	20.000	R\$ 4,74	R\$ 94.800,00
11	Sec. Agricultura	Lts	4.000	1.000	5.000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
12	Sec. Infraestrutura	Lts	17.600	4.400	22.000	R\$ 4,74	R\$ 104.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>236.000</b>	<b>R\$ 4,74</b>	<b>R\$ 1.118.640,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 4.017.770,00</b>

Presidente Dutra - MA, 19 de dezembro de 2019

Regifran de Almeida Silva  
Pregoeiro

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: edc83850a081bb06423f1bd9538d7d57*

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

**Processo Administrativo nº 02.2811.0006/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2019 - Sistema de Registro de Preços (SRP)**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 20/12/2019**

**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**CONTINUAÇÃO: 23/12/2019**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

#### EMPRESA:

**FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 255 CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 17.701.859/0001-20**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124043526**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	PRINC	RESER	QNT.	VALOR	TOTAL
1	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	640	160	800	R\$ 38,50	R\$ 30.800,00
2	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	800	200	1000	R\$ 61,50	R\$ 61.500,00
3	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	1200	300	1500	R\$ 103,50	R\$ 155.250,00
4	LAVAGEM DE MOTO	UND	480	120	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
5	LAVAGEM DE MAQUINAS DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	600	150	750	R\$ 198,50	R\$ 148.875,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE PEQUENO PORTE	UND	280	70	350	R\$ 21,50	R\$ 7.525,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE MÉDIO PORTE	UND	520	130	650	R\$ 34,50	R\$ 22.425,00
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE GRANDE PORTE	UND	320	80	400	R\$ 81,50	R\$ 32.600,00
9	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS	UND	1080	270	1350	R\$ 14,00	R\$ 18.900,00
10	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	120	30	150	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 489.200,00</b>

Presidente Dutra - MA, 23 de Dezembro de 2019.

Regifran de Almeida Silva  
Pregoeiro

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 7d9c106810fa7aff49b660a7853bb7b2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º  
031/2019 - SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019 - Sistema de Registro  
de Preços - SRP**

**Processo Administrativo nº 02.2811.0004/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 20/12/2019**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

**OFICINA E CHAVEIRO QUINCAS LTDA - ME**  
**AV. JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 964, CENTRO.**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA.**  
**CNPJ: 08.756.429/0001-15**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.408.714-0**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	C. PRINCIPAL	C. RESERVADA	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS:	HORAS	2.400	600	3.000	175,00	525.000,00
	í SERVIÇOS DE MECANICA						
	í SERVIÇOS ELÉTRICOS						
<b>subtotal</b>							<b>525.000,00</b>
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS:	HORAS	2.400	600	3.000	155,00	465.000,00
	í LANTERNAGEM						
	í PINTURA						
<b>subtotal</b>							<b>465.000,00</b>
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS:	HORAS	1.600	400	2.000	145,00	290.000,00
	í ALINHAMENTO						
	í BALANCEAMENTO						
<b>subtotal</b>							<b>290.000,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 1.280.000,00</b>

Presidente Dutra - MA, 26 de dezembro de 2019.

Regifran de Almeida Silva  
Pregoeiro Oficial

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 456067305bdc7513f7b9e2c71851aa2d

**PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.2811.0006/2019. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços lavagem, lubrificação e serviços de borracharia em veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 15:00 horas do dia 20 de dezembro de 2019, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: **FERNANDES E FERNANDES LTDA - ME**, sediada na Rua Getúlio Vargas, 255 - Centro, Presidente Dutra - Ma, neste ato representa pelo Alain Fernandes Ferreira CPF:782.128.473-49, onde foram apenas recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta de preços e remarcada a sessão para o dia 23 de dezembro de 2019. Continuada a sessão após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, em 23 de dezembro de 2019. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 3cc452177293d56b0e3a4a5510faaee1

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
031/2019 - SRP**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2019 - SRP. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.2811.0004/2019. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos (alinhamento, balanceamento e outros) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2019, na sala da CPL, onde compareceu o seguinte licitante **OFICINA E CHAVEIRO QUINCAS LTDA**, CNPJ: **08.756.429/0001-15**, o qual foram recebidos os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, sendo remarcada a abertura da sessão para a próxima segunda - feira dia 23/12/2019, às 09:00h, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: **OFICINA E CHAVEIRO QUINCAS LTDA**, CNPJ: **08.756.429/0001-15**, sediada na av Joe Olavo sampaio nº 964, Centro, CEP 65760.000, Presidente Dutra - MA neste ato representa pelo Sr. Afranio Costa da Silva - CPF Nº 493.459.583-04, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra situada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, em 23 de dezembro de 2019. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 59fd6f0779ec31065571ccab483e9d92

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
033/2019. SRP**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
033/2019. SRP - RESULTADO DO JULGAMENTO DE**

**DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

**DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 DISPÕE  
SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE DESENV.DA  
INDÚSTRIA DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E**

**COMÉRCIO, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar o Senhor, **JOSÉ DOUGLAS MENDES PENHA**, Do Cargo em Comissão de, **DIRETOR DE DESENV. DA INDÚSTRIA**, da Secretaria de Indústria e Comércio, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 56215ab6f0b8eaac914b2e1a75548fa6

#### DECRETO Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

**DECRETO Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DE PROJETOS E PROGRAMAS DA ÁREA EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear Senhor, **ANDRESSON CARLOS JARDINS PEREIRA DA SILVA**, Do Cargo em Comissão de, **SUPERVISOR DE PROJETOS E PROGRAMAS DA ÁREA EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: c6f33903eb17322fbc2191bd0cb8fd50

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

#### Convocação de Classificados (Cadastro de Reserva) no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Classificados (Cadastro de Reserva) no Concurso Público Municipal Nº 001/2018, Área da Educação abaixo relacionados, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 15/01/2020, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal localizada na Av. José Olavo Sampaio s/n (2º pavimento) - Centro - Presidente Dutra-MA, no horário de 8:00 às 13:00h., para suprimento de necessidades no Serviço Público Municipal.

**Chek-list de documentos a serem apresentados - xerox**

#### autenticada:

- 1-Cédula de Identidade
  - 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF
  - 3-Comprovante de endereço atualizado
  - 4-Carteira de Habilitação
  - 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe
  - 6-Número da conta corrente na Caixa Econômica Federal- Ag. Pres. Dutra-MA.
  - 7-Certidão de Nascimento ou Casamento
  - 8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.
  - 9-Certificado de reservista (sexo masculino).
  - 10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital 001/2012.
  - 11-02(duas) fotos 3x4 colorida.
  - 12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei(documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).
  - 13-Declaração de bens atualizada
  - 14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.
  - 15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.
- Obs-Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício(nova).

#### CONVOCADOS:

##### - MÉDICO CLÍNICO GERAL:

MAX FELIX EVANGELISTA  
JOÃO PEDRO LEITE LIMA

##### - MÉDICO GINECOLOGISTA:

NATÁLIA MARIA MARTINS MOURA

##### - ENFERMEIRO

CLEYCE PALOMA MOURA BARROS  
BRUNO VINICIUS ALVES FERNANDES DE SOUZA

##### - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

CAMILA DE SOUSA MOTA

##### - ODONTOLOGO

JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA  
MARIANA DA SILVA CARNEIRO

Presidente Dutra, 15 de Janeiro de 2020.

#### JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 6b3c4bf86e4abe1bae93682c0bd4aaa1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020-CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020-CPL.** A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.671/0001-76, representada pela Prefeita, a **Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, brasileira, residente e

domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 508.907.513-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 3.037/2019-PMSAM, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL, RESOLVE:** registrar os preços dos utensílios de copa e cozinha propostos pela empresa **W. V. PESSOA COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.278.965/0001-43, Insc. Estadual nº 12.456512-3, localizada da na Av. Sotero dos Reis, nº 77, Cohab Anil III - São Luís - MA, CEP nº 65.053-090, representada pelo Sr. **Wallace Vasconcelos Pessoa**, portador do RG nº 033918032007-9 e inscrito no CPF sob o nº 610.582.413-03, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de utensílios de copa e cozinha para atender a demanda das Secretarias de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde de Santo Amaro do Maranhão a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 17/2019 - PMSAM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com adocumentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 3.037/2019 - PMSAM. Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 10/2018. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.** A Contratada fica obrigada a fornecer materiais contidos no Termo de Referência. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital.** **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ORGAO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer

órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação. **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora. **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora. **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no art. 10, VIII, no Decreto Municipal nº 10/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 9, § 3º, do referido Decreto Municipal. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo **ORGAO GERENCIADOR**, quando: a)A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c)Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; d)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002. D)Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) **ORGAO(S) PARTICIPANTE(S)** ou pelo **ORGAO GERENCIADOR** ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedor(s) será(ao) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de

Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 17/2019 - PMSAM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Santo Amaro do Maranhão, 15 janeiro de 2020. Talita Araújo da Silva Tavares - Presidente CPL-PMSAM; Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita Municipal - Santo Amaro do Maranhão. **W. V. PESSOA COMÉRCIO EIRELI - Wallace Vasconcelos Pessoa - RG nº 033918032007-9 - CPF Nº 610.582.413-03 . ANEXO I DA ATA**

Item	Discriminação	Unid	Quant	Valor R\$	
				Unit	Total
01	<b>Assadeiras Média, material aço inox inoxidável</b> - Assadeira cozinha comercial, material aço inox formato retangular altura 5 cm, largura 40 cm e comprimento 60 cm. Para uso em fornos gás e elétrico. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, sem emendas aparentes, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização, MARCA NORTILAR.	Und	30	42,40	1.272,00
02	<b>Assadeiras em Alumínio Pequena.</b> ASSADEIRA COZINHA COMERCIAL, MATERIAL ALUMÍNIO REFORÇADO, FORMATO RETANGULAR, ALTURA 4,5 CM, LARGURA 26 CM, COMPRIMENTO 37 CM - Fabricado em alumínio polido. Para uso em fornos gás e elétrico. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, sem emendas aparentes, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização, MARCA NORTILAR.	Und	15	23,56	353,40
03	<b>Avental frontal para cozinha,</b> confeccionado em tecido, tamanho G, costura nas beiradas, tiras, aplicação cozinha industrial, MARCA CS.	Und	255	15,00	3.825,00
04	<b>Bandeja grande inox,</b> bandeja em aço inoxidável, formato retangular, medindo aprox. 47 cm de comprimento e 27 cm largura. Aplicação servir refeições, características adicionais com alça, MARCA BRINOX.	Und	99	25,20	2.494,80
05	<b>Bandeja Plástica</b> -Bandeja retangular, de plástico, alta, branca 15 litros. 360X350x130, MARCA PLASUTIL.	Und	20	27,99	559,80
06	<b>Caldeirão industrial</b> - PANELA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 50 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO TRIPO/COM ALÇAS E TAMPA, TIPO CALDEIRÃO, DIÂMETRO 40 CM. Próprio para cozinhas de hotéis e restaurantes, MARCA NORTILAR.	Und	120	249,00	29.880,00
07	<b>Caneca para merenda</b> - Caneca Plástica para merenda escolar de 300 a 350 ml. em polipropileno grosso de alta qualidade, MARCA APAS.	Und	2400	1,49	3.576,00
08	<b>Copo descartável para água 180 ml</b> -COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/ SUCO E REFRIGERENTE, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, MARCA FONPLAST.	Cx	930	45,85	42.640,50
09	<b>Copo descartável para água 50 ml</b> -COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, DE ACORDO C/ NORMA ABNT, NBR 14865, COR BRANCO, MARCA FONPLAST.	Cx	900	46,86	42.174,00
10	<b>Coador de café</b> - Coador de café, nome coador tecido café. Coador de pano em 100% algodão, diâmetro mínimo de 13cm em arame galvanizado de 34mm e alça com revestimento tipo espagete em PVC, comprimento máximo do saco 18cm, MARCA COLONIAL.	Und	100	1,59	159,00
11	<b>Colher</b> - COLHER MESA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, Ideal para servir porções com praticidade e precisão, MARCA BRINOX.	Und	150	2,75	412,50
12	<b>Concha</b> - CONCHA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 200 ML, COMPRIMENTO 31,50 CM, MARCA BRINOX.	Und	125	47,78	5.972,50
13	<b>Kit Colher merenda</b> - com alça lateral. Iiso nas partes internas e externas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas, frisos na base, pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100 ° C por 20 minutos, volume de 300 ml. COLHER em polipropileno, material de primeira, com alça lateral, Iiso nas partes internas e externas, formato arredondado, pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100 ° C por 20 minutos, volume de 08ml. TODOS NA COR AZUL, MARCA APAS.	Und	2010	3,94	7.919,40
14	<b>Copo Plástico acrílico</b> - COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL ACRÍLICO, CAPACIDADE 200 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE, MARCA AZZU.	Und	100	3,46	346,00
15	<b>Copos Plástico</b> - COPO, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 300 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AZUL, MARCA AZZU.	Und	60	2,70	162,00
16	<b>Colher de Pau</b> -COLHER PAU, MATERIAL MADEIRA, TAMANHO PEQUENO, COMPRIMENTO 50 CM, MARCA ALVES.	Und	20	7,83	156,60
17	<b>Cuscuzeira</b> - Cuscuzeira em aço inoxidável, com alça e tampa, com capacidade mínima de 05 litros, MARCA NORTILAR.	Und	32	82,38	2.636,16
18	<b>Faca para cozinha inox,</b> FACa, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, COMPRIMENTO LÂMINA 12 POL., COMPRIMENTO CABO 15 CM, LARGURA LÂMINA 4,5 CM, APLICAÇÃO CORTAR CARNE, MARCA TRAMONTINA.	Und	195	7,90	1.540,50
19	<b>Forma para bolo</b> - FORMA, MATERIAL ALUMÍNIO, FORMATO REDONDA, ALTURA 10 CM, APLICAÇÃO BOLO, DIÂMETRO 10 CM, MARCA NORTILAR.	Und	107	148,00	15.836,00

20	<b>Faqueiro de inox</b> - Contendo 06 facas SERRILHADAS, 06 GARFOS DE MESA, 06 COLHERES DE MESA, 06 COLHERES DE CHÁ, LÂMINAS E CABOS MONOBLOCOS, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA; FACAS COM O PODER DE CORTAR E GRANDE DURABILIDADE; GARFOS E COLHERES COM ESPESSURA DO AÇO E AS ESTAMPAGENS DAS LÂMINAS QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA AOS PRODUTOS, EVITANDO DEFORMAÇÕES, PODENDO IR À MÁQUINA DE LAVAGEM, MARCA TRAMONTINA.	Und	12	36,88	442,56
21	<b>Frigideira alumínio</b> - Frigideira, material alumínio, tipo funda, diâmetro 30 cm, material cabo alumínio, MARCA PANELUX.	Und	77	60,00	4.620,00
22	<b>Forma de bolo</b> -Forma P/ Bolo / Pudim - Produzida em alumínio com furo no centro e diâmetro de 24 cm, MARCA NORTILAR.	Und	102	20,84	2.125,68
23	<b>Garrafa plástica água</b> - GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 1 L, FORMATO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA ROSCÁVEL E AMPOLA EM VIDRO, MARCA INVICTA.	Und	116	14,04	1.628,64
24	<b>Garrafa térmica pressão para café</b> - GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 1,80 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRESSÃO, AMPOLA DE VIDRO, MARCA INVICTA.	Und	55	51,66	2.841,30
25	<b>Jarra plástica transparente,</b> JARRA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 02 L, MODELO COM TAMPA, COR INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM GRADUAÇÃO DE 5 ML, MARCA SANREMO.	Und	160	8,00	1.280,00
26	<b>Jarra para Suco</b> - JARRA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE 02 L, MODELO COM ALÇA SEM TAMPA, COR TRANSPARENTE INCOLOR, APLICAÇÃO ÁGUA, MARCA SANREMO.	Und	82	9,69	794,58
27	<b>Jogo de hermético quadrado</b> - KIT composto por 6 caixas plásticas fechadas, com tampa, para mantimentos/alimentos (tamanhos variados), sendo: 02 (duas) caixas tamanho grande, com capacidade de 30 a 40 litros; 02 (duas) caixas tamanho médio, com capacidade de 18 a 25 litros; 02 (duas) caixas tamanhos pequeno, com capacidade de 13 a 15 litros. Dimensões e tolerâncias: Tamanho Grande: Capacidade 40 litros; altura 200mm; largura 350mm; comprimento 550mm; tolerância de +/-10%; espessura mínima parede 2,5mm. Tamanho Médio: Capacidade 24 litros; altura 150mm; largura 270mm; comprimento 400mm; tolerância de +/-10%; espessura mínima parede 2,0mm. Tamanho Pequeno: Capacidade 13 litros; altura 121mm; largura 270mm; comprimento 400mm; tolerância de +/-10%; espessura mínima parede 2,0mm. Características gerais: Fabricação em polipropileno virgem, atóxico e inodoro; empalhafado; design retangular; com tampa do mesmo material e com trava; resistência térmica a 100º Celsius por no mínimo 20 minutos; com acabamento perfeito, isentas de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização; ser passível de ser reciclado mecanicamente, MARCA SANREMO.	Jogo	11	329,74	3.627,14
28	<b>Kit Escorredores de Alumínio</b> - ESCORREDOR, MATERIAL ALUMÍNIO, ALTURA 35 CM, DIÂMETRO 60 CM, CAPACIDADE 70 L, APLICAÇÃO MASSA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALÇAS REFORÇADAS, MARCA NORTILAR.	Und	40	178,98	7.159,20
29	<b>Caixas Plásticas para mantimentos</b> - CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL POLIETILENO, COMPRIMENTO 89 CM, LARGURA 56 CM, ALTURA 48 CM, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, SALADAS, ETC, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA FECHADA, CAPACIDADE 180 L, MARCA PARAMOUNT	Und	30	186,84	5.605,20
30	<b>Panela (Tacho) 12 litros</b> - TACHO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO, COM TAMPA MEDINDO NO MÍNIMO 40 CM DE DIÂMETRO E CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 LITROS. EXCLUSIVO ME/EPP, MARCA NORTILAR.	Und	55	69,89	3.843,95
31	<b>Panela (Tacho) 16 litros</b> - TACHO, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 16 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇA, MARCA NORTILAR.	Und	55	226,34	12.448,70
32	<b>Panela (Tacho) 20 litros</b> -TACHO, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ORLAE 2 ALÇAS, DIÂMETRO BOCA 45 CM, ALTURA 19 CM, MARCA NORTILAR.	Und	35	67,42	2.359,70
33	<b>Pote retangular</b> - Pote alimentos, material aço inoxidável, capacidade 3 kg, características adicionais tampa hermética, MARCA TRAMONTINA.	Und	122	18,54	2.261,88
34	<b>Panela Caçarola 10 litros</b> -Caçarola, material: alumínio, capacidade:10 l, características adicionais: tampa e alça, MARCA NORTILAR.	Und	72	45,97	3.309,84
35	<b>Panela Caçarola 20 litros alumínio com tampa</b> -CAÇAROLA Panela Alumínio 20L- panela com tampa e alça. Altura 18 cm, espessura de 5 mm e diâmetro de 38 cm. Capacidade: 20 litros. Material: Alumínio, MARCA NORTILAR.	Und	50	108,89	5.444,50
36	<b>Panela de Pressão 10 litros</b> - PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE 10 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO EXTERNO, MARCA PANELUX.	Und	50	127,23	6.361,50
37	<b>Panela de pressão 4,5 litros</b> - PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 4,50 L, MATERIAL CABO BAQUELITE, SISTEMA SEGURANÇA VÁLVULAS FUNCIONAM, SEGURANÇA E BORRACHA SEGURANÇA, MARCA PANELUX.	Und	60	33,04	1.982,40
38	<b>Papeiro alumínio</b> - Papeiro em alumínio reforçado, sem tampa, com cabo de baquelite, tamanho pequeno, capacidade 1,3 litros, MARCA NORTILAR.	Und	70	9,86	690,20
39	<b>Prato para merenda</b> - PRATO FUNDO PLÁSTICO ESCOLAR (ATÓXICO). Diâmetro 18 a 22 cm, capacidade mínima 600ml, MARCA APAS.	Und	3200	2,08	6.656,00
40	<b>Saleiro Plástico</b> - saleiro de plástico 500G. Com capacidade para 500ml. Com tampa, MARCA COZA.	Und	77	14,94	1.150,38
41	<b>Toalha rosto,</b> Toalha de rosto institucional 100% algodão, MARCA MARGEX.	Und	290	0,49	142,10
42	<b>Tocas para cozinha</b> -TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO, MARCA SANTA CLARA.	Und	160	0,80	128,00
43	<b>Tabua de Polietileno</b> - Tabua de corte, em polietileno, diversas cores, tamanho médio, como pegador, medidas 50x30x1,5cm. Cor definida no momento da solicitação, MARCA PLASUTIL.	Und	101	59,71	6.030,71
44	<b>Taça transparente</b> - TAÇA, MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE INCOLOR, ALTURA 16,10 CM, DIÂMETRO 7,30 CM, CAPACIDADE 300 ML, USO ÁGUA, MARCA NADIR.	Dúzia	03	5,70	17,10
45	<b>Vasilhas do Tipo plástico</b> - RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 500 ML, COMPONENTES COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTO R, GRADUAÇÃO GRADUADO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, ATÓXICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL, MARCA PLASUTIL.	Conj	01	1,04	1,04
<b>Valor Total R\$</b>					<b>244.868,46</b>

O valor global dos itens para aquisição dos materiais importa em R\$ 244.868,46 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Santo Amaro

do Maranhão, 15 de janeiro de 2020. Talita Araújo da Silva Tavares - Presidente CPL-PMSAM; Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita Municipal - Santo Amaro do Maranhão. W. V. PESSOA COMÉRCIO EIRELI - Wallace Vasconcelos Pessoa - RG nº 033918032007-9 - CPF Nº 610.582.413-03.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: e04ad52bd21255579514f6cb2f539534

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2019 firmado em 24/07/2019, fundamentado no Pregão Presencial nº 014/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: NOLETO GOMES & GARRETO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 14.790.140/0001-15. Objeto: contratação de empresa do ramo para prestação dos serviços na realização de eventos, referente aos Festejos de São Domingos do Gusmão, sede do Município e Nossa Senhora do Desterro, povoado Santa Tereza. Objeto do Termo Aditivo: cláusula segunda do contrato inicial, aditivando o mesmo em R\$57.420,50 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondente a 25 % (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Inicial, a partir da assinatura deste, com base no Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Domingos do Azeitão - MA, 23 de Agosto de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Adriano Vieira Garreto - Sócio Proprietário da empresa Contratada.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA  
Código identificador: c7fa96a24a57a926cd2880eae037b6e5

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**Processo Administrativo nº 02.2511.0002/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 17/12/2019**  
**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM E S10, GASOLINA E ETANOL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2511.0002/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 2 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, à Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, CEP: 65.790-000, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, portadora do CNPJ/MF nº 06.113.690/0001-71, reuniram-se na sala da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Zaira Freitas Ferreira Frota, Secretária Municipal de Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 002/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 008/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)
ROD. BR 135, KM 382
BAIRRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.557.456/0001-70

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Fornecer os produtos dispostos no Termo de Referência às Secretarias Municipais no horário estabelecido, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

COTA PRINCIPAL				
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)				
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITARIO
1	GASOLINA COMUM	LT	189.000	R\$ 4,33
2	DIESEL COMUM	LT	600.000	R\$ 3,72
3	DIESEL S10	LT	190.400	R\$ 3,73
Total				R\$ 3.057.080,00
COTA RESERVADA				
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)				
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITARIO
1	GASOLINA COMUM	LT	67.800	R\$ 4,33
2	DIESEL COMUM	LT	100.000	R\$ 3,72
3	DIESEL S10	LT	67.000	R\$ 3,73
Total				R\$ 764.270,00
TOTAL				R\$ 3.821.350,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 023/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial,



os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2020.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
MARANHÃO - MA  
Zaira Freitas Ferreira Frota

\_\_\_\_\_  
D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)  
CNPJ: 05.557.456/0001-70  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: f32e0b213d1b194499986f1fbb0c8ab7

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 023/2019**, para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeira.

**D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)  
ROD. BR 135, KM 382  
BAIRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO -  
MA  
CNPJ: 05.557.456/0001-70**

COTA PRINCIPAL					
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)					
ORD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	150.000	R\$ 4,53	R\$ 679.500,00
2	DIESEL COMUM	LT	400.000	R\$ 3,72	R\$ 1.488.000,00
4	DIESEL S10	LT	190.400	R\$ 3,73	R\$ 710.192,00
Total					R\$ 3.057.692,00
COTA RESERVADA					
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)					
ORD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	47.400	R\$ 4,33	R\$ 205.242,00
2	DIESEL COMUM	LT	100.000	R\$ 3,72	R\$ 372.000,00
4	DIESEL S10	LT	47.600	R\$ 3,73	R\$ 177.548,00
Total					R\$ 754.790,00
TOTAL					R\$ 3.812.350,00

São Domingos do Maranhão (MA) em 07 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: f7a25b3e989a134f6a1bf4054af4e430

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019**

**Processo Administrativo nº 02.2511.0002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 17/12/2019  
HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

**D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)  
ROD. BR 135, KM 382**

**BAIRRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA**

**CNPJ: 05.557.456/0001-70**

COTA PRINCIPAL				
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)				
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITARIO
1	GASOLINA COMUM	LT	109.000	R\$ 4,33
2	DIESEL COMUM	LT	400.000	R\$ 3,72
3	DIESEL S10	LT	190.400	R\$ 3,73
Total				R\$ 3.057.080,00
COTA RESERVADA				
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)				
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITARIO
1	GASOLINA COMUM	LT	47.400	R\$ 4,33
2	DIESEL COMUM	LT	100.000	R\$ 3,72
3	DIESEL S10	LT	47.600	R\$ 3,73
Total				R\$ 764.270,00
TOTAL				R\$ 3.821.350,00

São Domingos do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2020.

Francisca Adeilma Silva  
Pregoeira Oficial

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 6606188e28f2eb7cde57d23e848bf310

**AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 02.0801.003/2020.** A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública, do tipo Menor Preço por item, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsmda@hotmail.com.. São Domingos do Maranhão (MA), 14 de janeiro de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira - Presidente Da CPL.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: e76f3a6ae22ad3ce52583e26f2d487c0

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 02.0801.001/2020.** A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar (locação de veículos automotivos com motorista) para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 007/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 28 de janeiro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsmda@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 14 de janeiro de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira - Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: a3f9465c26cec935bd62549490d7122c

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.0801.002/2020.** A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decretos Municipais nº 007 e 008/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 28 de janeiro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsmda@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 14 de janeiro de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira - Pregoeiro - Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: a982010437604a93a3f20c88c585f762

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.10012020.13.0232019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.10012020.13.0232019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves da Secretaria Municipal de Obras. **OBJETO:** Fornecimento

parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10). **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001-70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.679.100,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 760b2e936c7a22458f6fae87282d8f34*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.10012020.13.0232019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.10012020.13.0232019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10) para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001--70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 696.420,00 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 106b5eda57ddec2f91e89c31769ca10*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.10012020.13.0232019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.10012020.13.0232019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10 e etanol) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001-70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 931.080,00 (novecentos e trinta e um mil e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 512c72abe7b9aa87b2cbe84dde7b4668*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.10012020.13.0232019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.10012020.13.0232019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves do Fundo Municipal de Assistencia Social. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10 e etanol) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistencia Social. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001--70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 104.190,00 (cento e quatro mil, cento e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 48003f9a3fd8fa2051cc708e1fb8f8c4*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.10012020.13.0232019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.10012020.13.0232019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10 e etanol) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001--70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 117.670,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: c574533ba2893205390445bc39f3eb59*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.10012020.13.0232019.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 06.10012020.13.0232019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10 e etanol) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2020 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001-70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 292.890,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: bdd941a9d0880f284a46fc3a114d22c5

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO - SECRETARIA DE  
INFRA ESTRUTURA - CONTRATO Nº  
01.10012020.13.0232019**

**GABINETE DO PREFEITO**

Processo Administrativo nº 02.2511.0002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 17/12/2019  
HORÁRIO: 15:00 HORAS

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO**

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
CONTRATO Nº 01.10012020.13.0232019**

**À EMPRESA:**  
**D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)**  
**ROD. BR 135, KM 382**  
**BAIRRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO -**  
**MA**  
**CNPJ: 05.557.456/0001-70**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum/s10), conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda das Secretarias que farão os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, sendo os quantitativos adquiridos de acordo com as necessidades da Administração.

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA					
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)					
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	120.000	R\$ 4,53	R\$ 543.600,00
2	DIESEL COMUM	LT	215.000	R\$ 3,72	R\$ 799.800,00
4	DIESEL S10	LT	90.000	R\$ 3,73	R\$ 335.700,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.679.100,00</b>

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, em 10 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
JOSÉ MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 76664a1c862f5e4baf5151b44060a77a

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO - FUNDEB - CONTRATO  
Nº 02.10012020.13.0232019**

**GABINETE DO PREFEITO**

Processo Administrativo nº 02.2511.0002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 17/12/2019**  
**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO**

**FUNDEB**  
**CONTRATO Nº 02.10012020.13.0232019**

**À EMPRESA:**  
**D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)**  
**ROD. BR 135, KM 382**  
**BAIRRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO -**  
**MA**  
**CNPJ: 05.557.456/0001-70**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum/s10), conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda das Secretarias que farão os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, sendo os quantitativos adquiridos de acordo com as necessidades da Administração.

FUNDEB					
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)					
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	14.000	R\$ 4,53	R\$ 63.420,00
2	DIESEL COMUM	LT	110.000	R\$ 3,72	R\$ 409.200,00
4	DIESEL S10	LT	60.000	R\$ 3,73	R\$ 223.800,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 696.420,00</b>

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, em 10 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
JOSÉ MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: f24c3f8c1c3eaf84c900e532af96576b

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO - FUNDO MUNICIPAL  
DE SAUDE - CONTRATO Nº 03.10012020.13.0232019**

**GABINETE DO PREFEITO**

Processo Administrativo nº 02.2511.0002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 17/12/2019  
HORÁRIO: 15:00 HORAS

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CONTRATO Nº 03.10012020.13.0232019**

**À EMPRESA:**  
**D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)**  
**ROD. BR 135, KM 382**  
**BAIRRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO -**  
**MA**

CNPJ: 05.557.456/0001-70

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum/s10), conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda das Secretarias que farão os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, sendo os quantitativos adquiridos de acordo com as necessidades da Administração.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)					
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	65.000	R\$ 4,53	R\$ 294.450,00
2	DIESEL COMUM	LT	120.000	R\$ 3,72	R\$ 446.400,00
4	DIESEL S10	LT	51.000	R\$ 3,73	R\$ 190.230,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 931.080,00</b>

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, em 10 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
JOSÉ MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: f7268a8aba4530cf782150d0aed4bed6*

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATO Nº 04.10012020.13.0232019**

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 02.2511.0002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 17/12/2019  
HORÁRIO: 15:00 HORAS

ORDEM DE DE FORNECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATO Nº 04.10012020.13.0232019

À EMPRESA:

D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)  
ROD. BR 135, KM 382  
BAIRRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 05.557.456/0001-70

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum/s10), conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda da Secretaria Solicitante que fará os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, sendo os quantitativos adquiridos de acordo com as necessidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)					
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	23.000	R\$ 4,53	R\$ 104.190,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 104.190,00</b>

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, em 10 de Janeiro de 2020.

JOSÉ MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: d8e64ee444165c1654b61d536cc91f35*

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATO Nº 05.10012020.13.0232019**

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 02.2511.0002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 17/12/2019  
HORÁRIO: 15:00 HORAS

ORDEM DE DE FORNECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 05.10012020.13.0232019

À EMPRESA:

D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)  
ROD. BR 135, KM 382  
BAIRRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 05.557.456/0001-70

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum/s10), conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda da Secretaria Solicitante que fará os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, sendo os quantitativos adquiridos de acordo com as necessidades.

ADMINISTRAÇÃO					
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)					
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	12.000	R\$ 4,53	R\$ 54.360,00
2	DIESEL COMUM	LT	10.000	R\$ 3,72	R\$ 37.200,00
4	DIESEL S10	LT	7.000	R\$ 3,73	R\$ 26.110,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 117.670,00</b>

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, em 10 de Janeiro de 2020.

JOSÉ MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*

Código identificador: 81961515943a88ba8e872e5ca96e3879

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO Nº  
06.10012020.13.0232019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Processo Administrativo nº 02.2511.0002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 17/12/2019  
HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**ORDEM DE DE FORNECIMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 06.10012020.13.0232019**

**À EMPRESA:**

**D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME ( POSTO MARANATA)  
ROD. BR 135, KM 382  
BAIRRO: CIBRAZEM - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO -  
MA  
CNPJ: 05.557.456/0001-70**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum/s10), conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda da Secretaria Solicitante que fará os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, sendo os quantitativos adquiridos de acordo com as necessidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum e S10, gasolina e etanol)					
ORD	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	3.000	R\$ 4,53	R\$ 13.590,00
2	DIESEL COMUM	LT	45.000	R\$ 3,72	R\$ 167.400,00
4	DIESEL S10	LT	30.000	R\$ 3,73	R\$ 111.900,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 292.890,00</b>

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, em 10 de Janeiro de 2020.

JOSÉ MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 0cede1e47f968be581d8fea4412fba2*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
SÓTER**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2020-CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, através da Comissão Permanente de Licitação, convida V. Senhoria, a fim de participar da Licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 01/2020, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço por lote, que se realizará no dia **23 de janeiro de 2020 às 10:00 (dez) hs** na Sala da Comissão, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recursos humanos com despesas por conta da contratada a fim de atender a secretaria de educação do município de acordo

com termo de referência São João do Sóter - MA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São João do Sóter - MA no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** São João do Sóter - MA, 16 de janeiro de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 4977e726f4efb93d96d484a6e3e3d961*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 02/2020.** TIPO: menor preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para a aquisição de equipamentos de fisioterapia, destinados as Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Sóter - MA. ABERTURA: 28/01/2020 às 10:00hs. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São João do Sóter - MA no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** São João do Sóter - MA, 16 de janeiro de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 526e4f17b3822ce77bbfca75b7cbf15f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS  
PATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 -  
CPL/SJP - MA**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - CPL/SJP - MA, A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MELHOR PREÇO, SOB REGIME DE TÉCNICA E PREÇO, objetivando; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA. Abertura das propostas dia 17/02/2020 às 08h30min, na sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade. Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), Maria da Guia Gonçalves Lisboa, Presidente da CPL.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 837cb2d1b879a1550f517985385d670a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19002/2019; PROCESSO Nº**

**19000/2019 PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19002/2019; PROCESSO Nº 19000/2019 PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. E a empresa G. L. DE CARVALHO EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº: 28.829.027/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Moreira, nº 1111, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representada pelo Sr. Genilton Lopes de Carvalho CPF: 814.565.903-59, firmam o presente CONTRATO DE, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS, VALOR TOTAL: R\$ 202.872,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.10 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA; 13.392.0024.2042.0000 Apoio as Atividades Culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.; DATA DO CONTRATO: 14 de Janeiro de 2020. VIGENCIA: Válido até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO - Secretária de Administração/ Ordenadora de despesas, Contratado: G. L. DE CARVALHO EVENTOS - ME, CNPJ: 28.829.027/0001-00. São João dos Patos - MA, 14 de janeiro de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: d670c8826e9c663ce23c874e309fb177*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO  
MARANHÃO****ERRATA DO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

**ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO:** Nº 18/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0015/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 13 de janeiro de 2020, edição nº 2262, página 38. **ONDE SE LÊ:** TEIXEIRA, BARROS E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, agora **LEIA-SE:** BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS. Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 15 de janeiro de 2020.

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 7e62939de1945c382f94384e86ee9512*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002 - 2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 - 2020**

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do

Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2020 de 02 de janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 001/2020. **OBJETIVANDO:** aquisição de um maquinário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infra - estrutura e Desenvolvimento Urbano Sítio Novo - MA. **DATA DA ABERTURA:** DATA DA ABERTURA: 31 de janeiro de 2020 às 09:30 nove horas e trinta minutos. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. o edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. a obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou [cplsitionovoma@outlook.com](mailto:cplsitionovoma@outlook.com), mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 08 de janeiro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: cb77c9d473362b68f03a59233cbefa7d*

**AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004 - 2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 - 2020**

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2020 de 02 de janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2020. **OBJETIVANDO:** aquisição de um veículo leve, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sítio Novo - MA. **DATA DA ABERTURA:** 31 de janeiro de 2020 às 14:30 quatorze horas e trinta minutos. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. o edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. a obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou [cplsitionovoma@outlook.com](mailto:cplsitionovoma@outlook.com), mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 08 de janeiro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.



Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: e842fedb9763c9ce0bcacdf2e18e8d67*

#### **AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008 - 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 - 2020**

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/CPL.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2020 de 02 de janeiro 2020 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 003/2020. OBJETIVANDO: A fazer a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para realização e organização do carnaval 2020 no Município de Sítio Novo - MA, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, anexo I. DATA DA ABERTURA: 04 de fevereiro de 2020 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: Menor Preço por item. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. o edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. a obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou [cplsitinovoma@outlook.com](mailto:cplsitinovoma@outlook.com), mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 09 de janeiro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: f14f2b0043937f6edf231c9e70d7edc0*

#### **AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009 - 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 - 2020**

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2019 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 004/2020 do TIPO: menor preço global por item. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº.1052/2002 e Lei Federal nº 8.666/93. E suas alterações. OBJETIVO: Contratação de empresas do ramo, para fazer reformas do prédio da unidade de serviço de atendimento móvel e urgência - SAMU do Município de Sítio Novo MA. Tudo (conforme projeto básico do edital). DATA DA ABERTURA: 04 de fevereiro de 2020 às 15:00 horas, o edital e seus anexos

estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. a obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 09 de janeiro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipal

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: 98b5169af7bc16053f18776683ac1db1*

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PP 017 - 2020**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL MODALIDADE DISPENSA Nº 010/2019.**

Na publicação no diário oficial dos Municípios, 09 de janeiro de 2020 Ano XIV nº. 2260. Quinta feira, pág. 49/71, **Onde se lê:** Leudisvan da Silva Souza. **Leia-se:** Leudisvan da Costa Souza.

Sítio Novo/MA, 09 de janeiro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: 8e29b9a828246ba4a4b229afea54635d*

#### **AVISO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2019**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 055/2019/CPL.

OBJETO: fornecimento de veículo (s) rodoviário (s), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo - MA. Tudo conforme Termo de Convênio. Admitindo prorrogação conforme acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal. 10.520/2002 bem como a Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE. Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADO. MARDISA VEÍCULOS S/A, CNPJ Nº. 63.411.623/0007-62. Localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Rodovia BR 135, 01, Km 01, bloco A - Bairro: Tirirical Cidade: São Luís - MA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 30/12/2019 até 31/12/2020, referente a Pregão de Presencia nº 014/2019/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com Art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Sítio Novo/MA, 30/12/2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

Código identificador: 64f924265b58dd9cc25b7f863cc959e4

**AVISO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº  
056/2019**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 056/2019/CPL.

OBJETO: fornecimento de uma carreta agrícola de madeira com pneus 2 eixos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra - estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo - MA. Tudo conforme Termo de Convênio. Admitindo prorrogação conforme acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal. 10.520/2002 bem como a Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE. Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADO. MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 08.041.695/0001-61. Localizada na Rodovia BR 010, Nº. 250 - Bairro: Setor Aeroporto Cidade: Imperatriz - MA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 30/12/2019 até 31/12/2020, referente a Pregão de Presença nº 014/2019/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com Art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Sítio Novo/MA, 30/12/2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 67e4f7eb21fbde7318724c1fd10ea97c

**AVISO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº  
057/2019**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 057/2019/CPL.

OBJETO: fornecimento de uma patrulha mecanizada e Implementos Agrícolas, (trator), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca. Tudo conforme plano de trabalho nº. 8.124.00/2019 e SINCOV Nº. 883212. Admitindo prorrogação conforme acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal. 10.520/2002 bem como a Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE. Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADO. MARDISA VEÍVULOS S/A, CNPJ Nº. 63.411.623/0007-62. Localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Rodovia BR 135, 01, Km 01, bloco A - Bairro: Tirirical Cidade: São Luís - MA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 30/12/2019 até 31/12/2020, referente a Pregão de Presença nº 015/2019/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com Art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Sítio Novo/MA, 30/12/2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: acaaac15e0685a34ebb018d5975f997b

**AVISO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº  
058/2019**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 058/2019/CPL.

OBJETO: fornecimento de uma patrulha mecanizada e Implementos Agrícolas, (grade niveladora de 28 discos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca. Tudo conforme plano de trabalho nº. 8.124.00/2019 e SINCOV Nº. 883212. Admitindo prorrogação conforme acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal. 10.520/2002 bem como a Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE. Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADO. MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 08.041.695/0001-61. Localizada na Rodovia BR 010, Nº. 250 - Bairro: Setor Aeroporto Cidade: Imperatriz - MA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 30/12/2019 até 31/12/2020, referente a Pregão de Presença nº 015/2019/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com Art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Sítio Novo/MA, 30/12/2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: e9614266341d1f69aaea12f4bfe70508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO  
RIACHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0190.179/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº  
01/2020/CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -  
MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0190.179/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº  
01/2020/CPL.**

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 01/2020/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 29 de janeiro de 2020 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquiridos gratuitamente. Sucupira do Riachão/MA, 14 de janeiro de 2020. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: f94e71da763c3fd3f50fa55b7bc40f5b

**DECRETO Nº 01/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,**

**15 DE JANEIRO DE 2020**

**DECRETO Nº 01/2020 de SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JANEIRO DE 2020. "Dispõe sobre a organização da comercialização de produtos por meio de barracas/tendas móveis (ambulantes) e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. DECRETA: **Art. 1º** - Fica regulamentado por meio do presente Decreto a organização da comercialização dos produtos por meio de barracas/tendas móveis (ambulantes) no Município de Sucupira do Riachão - MA. **Parágrafo Único** - Entende-se de comerciantes de barracas/tendas móveis os estabelecimentos formados por estrutura móvel/removível, que não possua estabelecimento comercial fixo (ponto comercial), e que ocupe logradouro público (ruas e avenidas) e praças do Município. **Art. 2º** - A praça do Mercado Público Municipal Manoel Limeira Rocha será destinada para a relocação dos comerciantes descritos no art. 1º deste artigo, que atualmente estão situados nas praças e logradouros públicos municipais. **Art. 3º** - Fica determinado o cadastramento dos comerciantes que trabalham em de barracas/tendas móveis (ambulantes) na Prefeitura Municipal para emissão de Alvará de Licença de Funcionamento, no período que compreende **16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020. Parágrafo Único** - Após o período de cadastramento, fica proibida a comercialização permanente em praças e logradouros públicos municipais, salvo a exposição temporária de produtos, que precisará, imprescindivelmente, de autorização prévia do Poder Público Municipal, sob pena a culminação de penalidades administrativas, cíveis e/ou penais. **Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 15 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.****

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 05a92e87e81c5d44cf13320ce03c7652*

**DECRETO Nº 02/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JANEIRO DE 2020**

**DECRETO Nº 02/2020 de SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JANEIRO DE 2020. "Decreta sobre o reajuste das obrigações consideradas de pequeno valor (RPV) para o ano de 2020 e dá outras providências." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XXVIII c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** os termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 050/2016; **CONSIDERANDO** o reajuste publicado pela Portaria nº 914/2020 do Ministério da Economia, publicada no DOU em 14.01.2020, reajustando os benefícios previdenciários em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento); DECRETA: **Art. 1.º** - Fica reajustado o limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor (RPV), de que trata o §3º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação emprestada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, para o valor de **R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos)**. **Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 15 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL. Numerada, registrado e publicado o****

**presente Decreto no mural da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.**

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 25ac511cf82ce19a376b50c0c3840403*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO****EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 017/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 017/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** A M C DE BRITO SERVIÇOS DE LAVAGENS AUTOMOTIVAS, CNPJ Nº 27.211.840/0001-50, com endereço na Rua Cloves Dias Barros, 100, Bairro Planalto, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000: **OBJETO:** prestação de serviços de lava rápido, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 27.791,04 (vinte sete mil setecentos noventa um reais e quatro centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANTÔNIO MARCOS CASTRO DE BRITO, CPF nº 819.571.143-04 - Sócio.**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 30e6863062350327818737ba47d262f4*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 018/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 018/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** A G MAIA, CNPJ Nº 02.671.581/0001-19, com endereço na Rua Luís Gomes, nº 373, Bairro Açucena, CEP: 65.800,00, Balsas/MA: **OBJETO:** fornecimento de material de expediente, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Valor Total R\$ 70.018,52 (setenta mil dezoito reais e cinquenta dois centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ADÃO GOMES MAIA, CPF nº 805.136.973-49 - Sócio.**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 9b17d07641cfd88667922625936cdb98*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 019/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 019/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** A G MAIA, CNPJ Nº**

02.671.581/0001-19, com endereço na Rua Luís Gomes, nº 373, Bairro Açucena, CEP: 65.800,00, Balsas/MA: **OBJETO:** fornecimento de material de expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Valor Total R\$ 31.347,41 (trinta um mil trezentos quarenta sete reais e quarenta um centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ADÃO GOMES MAIA, CPF nº 805.136.973-49 - Sócio.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: d963dfc36d09a0a1049e494f2fbcee47*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 021/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 021/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de educação. **CONTRATADA:** E S FERNANDES PAPELARIA, CNPJ Nº 41.385.550/0001-53, com endereço na Rua Padre Franco, 725, Centro, Balsas/MA: **OBJETO:** fornecimento de material de expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor Total R\$ 41.066,75 (quarenta um mil sessenta seis reais e setenta cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 -

Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ÊNIO SOUSA FERNANDES, CPF nº 625.450.003-53 - Administrador.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 6bf91af1350a0696fa97c3a12ced5fe4*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 022/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 022/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-81, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** IARAI SANTOS DE SOUSA COMERCIO, CNPJ Nº 13.819.017/0001-17, com endereço na Avenida Padre Alcides Zanella, Quadra 16, Lote 03, 51, Bairro Jardim Primavera, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. **OBJETO:** fornecimento de pneus e câmara de ar, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 31.372,05 (trinta um mil trezentos setenta dois reais e cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes, 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF Nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA, contratante e IARAI SANTOS DE SOUSA COMERCIO, CNPJ Nº 13.819.017/0001-17, Contratada, representante Legal Iarai Santos de Sousa, CPF 832.056.243-00 - Sócia.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 9f28240fbb1f86b4807bf13addc9ef3a*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

#### **LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR**

##### **PORTARIA Nº 02/2020**

Cândido Mendes - MA, 15 de janeiro de 2020.

Considerando que a servidora requereu licença prêmio em 14 de agosto de 2019;

Considerando que as férias prêmio foram concedidas pela Administração Municipal;

Considerando que a requerente gozou suas férias prêmio de 02 de setembro de 2019 á 01 de dezembro de 2019;

Considerando que a servidora cumpria os requisitos estabelecidos na Lei do Servidor Público Municipais para que tal pleito fosse feito;

**O PREFEITO MUNICIPAL**, de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 106 e seguintes da Lei Complementar 02/01;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER a servidora **Josilene Santos do Rosário**, inscrita no CPF sob o nº 880.614.853-20, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais no município de Cândido Mendes - MA, Licença Premio Integral de 03 (três meses) referente ao segundo período aquisitivo de efetivo serviço Publico;

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2019, data de inicio da licença premio da servidora mencionada no artigo anterior; revogadas disposições em contrário.

##### **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, estado do Maranhão 15 de janeiro de 2020.

José Ribamar Leite de Araújo  
Prefeito Municipal

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: bdb19589e5facb997b1e1a6707cd613a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020  
REF.: Pregão Presencial nº 027/2019/SRP, Processo nº 057/2019; **OBJETO:** serviços de instalação, manutenção de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças, AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$16.173,50 (dezesesseis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos); **PRAZO:** 09/01/2020 a 31/12/2020; **DOTAÇÃO:** 02 02 03 - Sec. Municipal de administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; **CONTRATADA:** J. E. CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 12.730.483/0001-69; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF Nº 477.631.404-53, pela **CONTRATADA** e Benefrante Oliveira Reinaldo, portador do CPF nº 717.354.703-25, pela **CONTRATANTE**. 09 de janeiro de 2020.  
Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: da3cbcef8f8119e5fc20335f91e97d76

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020  
REF.: Pregão Presencial nº 027/2019SRP, Processo nº 057/2019; **OBJETO:** serviços de instalação, manutenção de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 46.670,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais); **PRAZO:** 09/01/2020 a 31/12/2020; **DOTAÇÃO:** 02 02 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12 365 0019 2125 - Manutenção. E Desenvolvimento da Educação - MDE; 12 361 0020 2064 - Manutenção. Do QSE; 12 361 0021 2065 - Manutenção do Transp Escolar Recurso Proprio; 12 361 0020 2066 - Manutenção. Do Recurso do Estado PEAT/SEDUC/MA; 12 361 0020 2069 - Manutenção. Do PNAT/FNDE; 02 02 06 - FUNDEB= Fundo de Manutenção. E Desenvolvimento Da Educação Básica; 12 361 0019 2057 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40% **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; **CONTRATADA:** J. E. CONSULTORIA EIRELI CNPJ nº 12.730.483/0001-69; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF Nº 477.631.404-53, pela **CONTRATADA** e MARTINHO RIBEIRO DA COSTA, portador do CPF nº CPF 969.227.453-53, pela **CONTRATANTE**. 09 de janeiro de 2020.  
Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: b5126daf9d4a8e3bb561bcd215f802e1

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020  
REF.: Pregão Presencial nº 027/2019/SRP, Processo nº 057/2019; **OBJETO:** serviços de instalação, manutenção de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.078,00 (trinta e sete mil e setenta e oito reais); **PRAZO:** 09/01/2020 a 31/12/2020; **DOTAÇÃO:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0024 2044 - Manut. da Atenção Básica em Saúde; 10 301 0024 2081 - Manut. da Atenção de Media Complex. Ambul. e Hospitalar; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; **CONTRATADA:** J. E. CONSULTORIA EIRELI CNPJ nº 12.730.483/0001-69; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF Nº 477.631.404-53, pela **CONTRATADA** e KAMILA SANTANA, portador do CPF nº nº 826.443.063-53, pela **CONTRATANTE**. 09 de janeiro de 2020.  
Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: fa5b2320c92231e658c4ee9aa6a41811

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020  
REF.: Pregão Presencial nº 027/2019/SRP, Processo nº 057/2019; **OBJETO:** serviços de instalação, manutenção de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$19.311,00 (dezenove mil, trezentos e onze reais); **PRAZO:** 09/01/2020 a 31/12/2020; **DOTAÇÃO:** 02 02 08 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08 243 0025 2098 - Manut. Serv. de Convivência e Fortalecimento de vínculo; 08 243 0026 2147 - Manut. e Func. do Programa Criança Feliz ; 08 244 0034 2103 - Manut. e Func do IGDPBF; 08 244 0034 2104 - Manut. e Func do IGDSUAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; 3.3.90.30 - Material de Consumo; **CONTRATADA:** J. E. CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 12.730.483/0001-69; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF Nº 477.631.404-53, pela **CONTRATADA** e AURELIA RAKEL DA COSTA SILVA, portador do CPF nº 858992163-87, pela **CONTRATANTE**. 09 de janeiro de 2019.  
Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 611bbe90985a6af80a38ce1387c1fc03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS -  
ERRATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, informa que no Aviso de Licitação dos Pregão Presencial nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2020, publicados no dia 13/01/2020. **Onde se lê** HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 13 de janeiro de 2019. **Leia-se** HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 13 de janeiro de 2020. Humberto de Campos - MA. 14 de janeiro de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Pregoeiro.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 928ef6ded04a2a878a8b6c429c47cce2*

**ERRATA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ERRATA**

**ERRATA DE RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 22/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 14, página 15, no dia 13 de janeiro de 2020.

**ONDE SE LÊ: "OBJETO:** contratação de **RAIMUNDA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS**, para prestação de serviços de **Professor Ens. Fund. Anos iniciais**, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas".

**LEIA-SE: OBJETO:** contratação de **RAIMUNDA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS**, para prestação de serviços de **Professor - Letras**, com uma jornada semanal de **20 (vinte)** horas.

Humberto de Campos - MA, 15 de janeiro de 2020

*LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Educação*

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: fb43a95b88c1a5c6ec1714ff9e0791d5*

**ERRATA DE RESENHA - SECRETARIA DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO BÁSICO E  
URBANISMO**

**ERRATA**

**ERRATA DE RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 3/2020 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO BÁSICO E URBANISMO**, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 14, página 17, no dia 13 de janeiro de 2020.

**ONDE SE LÊ: "OBJETO:** contratação de **CLEUDIVAN ROCHA SANTOS**, para prestação de serviços de **Eletricista da Iluminação Pública**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais). "

**LEIA-SE: OBJETO:** contratação de **CLEUDIVAN ROCHA SANTOS**, para prestação de serviços de **Eletricista Predial**,

com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais).

Humberto de Campos - MA, 15 de janeiro de 2020

**WAGNER ASSUNÇÃO DOS REIS**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Urbanismo

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: cb5d32412934db11b3636b4e5734c267*

**RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2020**

**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA.CONTRATO Nº 39/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TRANSPAMA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME (CNPJ nº 12.115.978/001-88). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia de recuperação das vias internas de acesso e cerca e arrumação do aterro sanitário de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.**VALOR GLOBAL:** R\$ 55.286,88 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 14 DE JANEIRO DE 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; JACY ARAUJO CANANÉA JUNIOR-Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: edbea47e576396f7fe55fb0e0329cc29*

**RESENHA DE CONTRATO Nº 040/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 040/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C M LOPES SERVICOS E SONORIZACOES-ME (CNPJ nº 28.824.492/0001-59). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de divulgação sonora, locução de eventos e aluguel de estruturas de som, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Humberto de Campos em 2020. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.**VALOR GLOBAL:** R\$ 45.571,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 15 DE JANEIRO DE 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; **CLENISON MORAIS LOPES** -Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 576e65f12c6ea9ff7b4fcd8499664edc*

**RESENHA DE CONTRATO Nº 041/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 041/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE

UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C M LOPES SERVICOS E SONORIZACOES-ME (CNPJ nº 28.824.492/0001-59). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de divulgação sonora, locução de eventos e aluguel de estruturas de som, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Humberto de Campos em 2020. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.851,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 15 DE JANEIRO DE 2020. **ASSINATURA:** WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; **CLENISON MORAIS LOPES** -Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*

*Código identificador: c634094975675d39c5d3fbd4fc669ba*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 042/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 042/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C M LOPES SERVICOS E SONORIZACOES-ME (CNPJ nº 28.824.492/0001-59). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de divulgação sonora, locução de eventos e aluguel de estruturas de som, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Humberto de Campos em 2020. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.471,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 15 DE JANEIRO DE 2020. **ASSINATURA:** RAILSON AUGUSTO CRUZ ARAÚJO JÚNIOR, Secretária Municipal de Cultura de Humberto de Campos/MA; **CLENISON MORAIS LOPES** -Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*

*Código identificador: 1b7169bc8cfc66ceffbf35753db66d8*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 043/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 043/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C M LOPES SERVICOS E SONORIZACOES-ME (CNPJ nº 28.824.492/0001-59). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de divulgação sonora, locução de eventos e aluguel de estruturas de som, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Humberto de Campos em 2020. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.205,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 15 DE JANEIRO DE 2020. **ASSINATURA:** LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; **CLENISON MORAIS LOPES** -Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*

*Código identificador: 422b9c6d6699b0f16dbc509ee706c695*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 044/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 044/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C M LOPES SERVICOS E SONORIZACOES-ME (CNPJ nº 28.824.492/0001-59). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de divulgação sonora, locução de eventos e aluguel de estruturas de som, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Humberto de Campos em 2020. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.141,00 (trinta mil, cento e quarenta e um reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 15 DE JANEIRO DE 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; **CLENISON MORAIS LOPES** -Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*

*Código identificador: f5323c366e5c136fa25b7b87ce1f14de*

#### **RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2018**

##### **RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA — ME, CNPJ Nº 04.060.167/0001-07. **OBJETO:** Prorrogar por mais 11 (onze) meses a vigência do Contrato nº 31/2018, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as necessidades do município de Humberto de Campos-MA, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2019. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; JOSÉ DILSON ALVES DE OLIVEIRA - Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*

*Código identificador: d29802f7b9ac5fd6155f86107ddfebda*

#### **PORTARIA Nº 49 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

##### **PORTARIA Nº 49 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

##### **RESOLVE:**

**ART. 1º** - Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, provido pela servidora **Luzia dos Santos Martins**, em virtude do falecimento ocorrido em 07 de janeiro

de 2020, nos termos do inciso V, Art. 94 da Lei Municipal nº 10/2009.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 15 DE JANEIRO DE 2020.

**José Ribamar Ribeiro Fonsêca**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: ae5d54802c2539a58186451834329397*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

### **LDO - LEI Nº 431/2019**

#### **MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES**

**Administração**  
**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**

LEI Nº 431/2019.

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nina Rodrigues (LDO), para o exercício de 2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2020 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

**Art. 6º** O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

I. - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;

I. - acesso à moradia para as populações de baixa renda;  
II. - preservação e recuperação do meio ambiente;

I. - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

I. - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;  
II. - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

I. - preservação do patrimônio público;

I. - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

I. - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;

I. - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;

I. - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

I. - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

I. - pagamentos de sentenças judiciais;

I. - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

I. - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

I. - promoção de obras urbanas, com ênfase à



acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

I. - promoção de atividades culturais;

I. - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

I. - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

I. - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

**Art. 7º** Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários dispostos na - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E INDICADORES.

**Art. 8º** Caso seja necessário proceder à limitação do empenho e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congêneres, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

**Art. 10.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

**Art. 11.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 12.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 13.** As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

I. - expansão do número de contribuintes;

I. - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

**Art. 14.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I. - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

**Art. 15.** Durante o exercício de 2020 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2020, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido no art. 16 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial,

**Parágrafo único** As realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

**Art. 19.** Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**§ 1º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

**§ 2º** As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos nos arts. 16 e 17, retro.

**Art. 20.** O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 21.** O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação,

meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei.

**§ 2º** Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 22.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

I. - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;

I. - de emitir, a cada 04 (quatro) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, para Câmara de Vereadores de Nina Rodrigues, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

I. - de divulgar, amplamente, inclusive na *Internet*, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os Restos a Pagar do exercício de 2019, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

**§ 1º** As despesas legalmente empenhadas e inscritas em Restos a Pagar pertencerão ao exercício financeiro a que se referem, conforme o art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**§ 2º** Serão consideradas para efeito de cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, as despesas inscritas em Restos a Pagar.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 24.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os órgãos de Administração Direta e Indireta.

**Art. 25.** As despesas com pessoal e encargos obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 26.** O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 27.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 28.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2019, compor-se-á de:

I. - mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

I. - projeto de lei orçamentária;

I. - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios;

I. - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação às renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso II da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

I. - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Das Metas Anuais, que faz parte integrante desta Lei;

I. - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa;

I. - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.

**Art. 31.** A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual será integrada por:

I. - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

I. - sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

I. - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

I. - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 33.** O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 34** O Poder Executivo deverá demonstrar anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a aplicação prevista para atendimento ao art. 212 da Constituição Federal e ao inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### CAPÍTULO IV

#### **DO ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 35.** Os orçamentos dos órgãos que compõem a Administração Indireta compreenderão:

I. - o programa de trabalho e o demonstrativo da despesa, por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

I. - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte e origem dos recursos;

I. - o orçamento de investimentos, devidamente especificado, conforme previsto para a Administração Direta.

#### CAPÍTULO V

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36.** O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre:

I. - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

I. - revisão das isenções de impostos e taxas;

I. - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

I. - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

I. - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte decusteiado;

I. - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

II. - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI

#### **POLÍTICA DE FOMENTO**

**Art. 37.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

**Parágrafo único.** A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 39.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

**Art. 41.** O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

**Art. 42.** Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, em 11 de Julho de 2019.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: c285ebc2ca123d2b6d04f34b9d63f8d6*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)